



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO Nº 58

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2024

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Legislativo.....			68
Poder Executivo.....	1	42	
Casa Civil.....		46	68
Secretaria de Estado de Governo.....	9	46	68
Secretaria de Estado de Economia.....	9	49	69
Secretaria de Estado de Saúde.....	11	50	70
Secretaria de Estado de Educação.....	12	53	71
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....			72
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	16	55	72
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	16	58	72
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		59	74
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	16	60	
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	17		75
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			75
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		62	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		63	95
Secretaria de Estado da Família e Juventude.....			95
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	18	63	96
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	18	63	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	18	65	99
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	19		
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....	19	65	100
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....		66	101
Controladoria-Geral.....		67	
Defensoria Pública.....		67	101
Procuradoria-Geral.....	20		
Tribunal de Contas.....	20	67	101
Ineditorial.....			101

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 45.572, DE 06 DE MARÇO DE 2024 (*)

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 04033-00003321/2024-33, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 5º Ficam renomeadas as Unidades a seguir relacionadas, mantida a atual estrutura administrativa, de cargos e seus atuais ocupantes:

I - a Unidade de Mensageria, Atendimento e Rede Corporativa, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, passa a denominar-se Unidade de Monitoramento, Atendimento, Rede Corporativa e Certificação Digital;

II - a Unidade de Segurança e Centro de Dados, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, passa a denominar-se Unidade de Segurança, Centro de Dados e Mensageria.

Art. 6º Ficam remanejadas as Unidades a seguir relacionadas da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação para a Subsecretaria de Monitoramento e Rede Corporativa, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, mantida a atual estrutura administrativa, de cargos e seus atuais ocupantes:

I - Unidade de Monitoramento, Atendimento, Rede Corporativa e Certificação Digital;

II - Unidade de Segurança, Centro de Dados e Mensageria.

Art. 7º Fica remanejada a Diretoria de Monitoramento, da Unidade de Monitoramento, Atendimento, Rede Corporativa e Certificação Digital, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, para a Coordenação de Monitoramento e Certificação Digital, da Unidade de Monitoramento, Atendimento, Rede Corporativa e Certificação Digital, da Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, mantida a atual estrutura administrativa, de cargos e seus atuais ocupantes.

Art. 8º Fica remanejada a Diretoria de Inovação da Informação, da Coordenação de Sistemas Fazendários, da Unidade de Inovação e DEVOPS, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, para Coordenação de Inovação da Informação, da Subsecretaria de Sistemas de Informação, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, mantida a atual estrutura administrativa, de cargos e seus atuais ocupantes.

Art. 9º Ficam remanejadas a Coordenação de Sistemas Fazendários, Coordenação de Sistemas Administrativos, Coordenação de Dados e Informação, Coordenação de Sistemas Financeiros e Contábeis e Coordenação de Gestão Estratégica de Sistemas de TIC, da Unidade de Inovação e Devops, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, para a Subsecretaria de Sistemas de Informação, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, mantida a atual estrutura administrativa, de cargos e seus atuais ocupantes.

Art. 10. Ficam remanejados, mantidos os atuais ocupantes, os cargos comissionados a seguir relacionados:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 00704060, de Assessor, da Unidade de Monitoramento, Atendimento, Rede Corporativa e Certificação Digital, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, para Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00704085, de Assessor, da Coordenação de Governança, da Unidade de Governança e Projetos de TIC, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, para Unidade de Governança e Projetos de TIC, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 00704014, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, para a Coordenação de Governança, da Unidade de Governança e Projetos de TIC, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 00704021 e 00704024, de Assessor Especial, da Unidade de Inovação e Devops, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação, para a Subsecretaria de Sistemas de Informação, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00704023, de Assessor Especial, da Unidade de Inovação e Devops, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação, para a Coordenação de Sistemas Administrativos, da

Subsecretaria de Sistemas de Informação, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGH 00704016 e SIGH 00704017, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, para a Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGH 00704018, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, para a Subsecretaria de Sistemas de Informação, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGH 00704012, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, para a Unidade de Governança e Projetos de TIC, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 11. Em face das alterações deste Decreto, a estrutura administrativa da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal passa a ser a relacionada no Anexo III.

Art. 12. Compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

(*) Republicado por incorreção no original publicado no DODF Nº 46, de 07 de março de 2024, páginas 02 a 04.

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 45.572, de 06 de março de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/ CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Assessor Especial, CNE-05, 01 (SIGH 00704013) - UNIDADE DE INOVAÇÃO E DEVOPS - Chefe, CNE-04, 01 (SIGH 00704020); Assessor Especial, CPE-07, 01 (SIGH 00704022) - COORDENAÇÃO DE SISTEMAS FINANCEIROS E CONTÁBEIS - DIRETORIA DE SISTEMAS ORÇAMENTÁRIOS - GERÊNCIA DE SISTEMAS CONTÁBEIS - Gerente, CPC-08, 01 (SIGH 00704053) - COORDENAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS - DIRETORIA DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS - GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DE SISTEMAS - Gerente, CC-08, 01 (SIGH 00704041) - DIRETORIA DE REQUISITOS DE SISTEMAS - GERÊNCIA DE REQUISITOS DE SISTEMAS - Gerente, CPC-08, 01 (SIGH 00704045) - UNIDADE DE MENSAGERIA, ATENDIMENTO, REDE CORPORATIVA E CERTIFICAÇÃO DIGITAL - COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TIC - DIRETORIA DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL - Diretor, CNE-07, 01 (SIGH 00704072); Assessor, CC-07, 01 (SIGH 00704073) - DIRETORIA DE SUPORTE E ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DE TIC - GERÊNCIA DA CENTRAL DE SERVIÇOS - Gerente, CC-08, 01 (SIGH 00704070) - UNIDADE DE SEGURANÇA E CENTRO DE DADOS - COORDENAÇÃO DE SUBSISTEMAS DE DATA CENTER - GERÊNCIA DE SUSTENTAÇÃO - Gerente, CPC-08, 01 (SIGH 00704077) - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - ESCOLA DE GOVERNO - Assessor Especial, CPE-07, 01 (SIGH 00703550).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 45.572, de 06 de março de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-08, 01 - SUBSECRETARIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CPE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS - Assessor Especial, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE PESSOAS - Coordenador, CPE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO DA INFORMAÇÃO - Coordenador, CPE-06, 01 - DIRETORIA DE GOVERNANÇA DA INFORMAÇÃO - Diretor, CPE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E REDE CORPORATIVA - Subsecretário, CPE-02, 01 - UNIDADE DE MONITORAMENTO, ATENDIMENTO, REDE CORPORATIVA E CERTIFICAÇÃO DIGITAL - COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TIC - Assessor, CC-08, 01 - DIRETORIA DA CENTRAL DE SERVIÇOS - Diretor, CNE-07, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - ESCOLA DE GOVERNO - Assessor Especial, CNE-07, 01.

ANEXO III

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

(Art. 11, do Decreto nº 45.572, de 06 de março de 2024)

1. SECRETARIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
1.1. UNIDADE DE GOVERNANÇA E PROJETOS DE TIC
1.1.1. COORDENAÇÃO DE GOVERNANÇA
1.1.2. COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE TIC
1.2. SUBSECRETARIA DE SISTEMAS DA INFORMAÇÃO
1.2.1. COORDENAÇÃO DE SISTEMAS FAZENDÁRIOS
1.2.1.1. DIRETORIA DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS DIRETOS
1.2.1.1.1. GERÊNCIA DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS DIRETOS
1.2.1.2. DIRETORIA DE SISTEMAS DE COBRANÇA
1.2.1.2.1. GERÊNCIA DE SISTEMAS DE COBRANÇA
1.2.1.3. DIRETORIA DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS INDIRETOS
1.2.1.3.1. GERÊNCIA DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS INDIRETOS
1.2.2. COORDENAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS
1.2.2.1. DIRETORIA DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS
1.2.2.2. DIRETORIA DE APLICATIVOS
1.2.2.3. DIRETORIA DE SISTEMAS E INOVAÇÃO
1.2.2.4. DIRETORIA DE REQUISITOS DE SISTEMAS
1.2.3. COORDENAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÃO
1.2.3.1. DIRETORIA DE BANCO DE DADOS LEGADOS
1.2.3.2. DIRETORIA DE BANCO DE DADOS ESTRUTURANTES
1.2.3.3. DIRETORIA DE SISTEMAS DE BANCO DE DADOS
1.2.4. COORDENAÇÃO DE SISTEMAS FINANCEIROS E CONTÁBEIS
1.2.4.1. DIRETORIA DE SISTEMAS ORÇAMENTÁRIOS
1.2.4.1.1. GERÊNCIA DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS FAZENDÁRIOS
1.2.4.2. DIRETORIA DE SISTEMAS FAZENDÁRIOS
1.2.4.2.1. GERÊNCIA DE SISTEMAS FINANCEIROS
1.2.5. COORDENAÇÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SISTEMAS DE TIC
1.2.5.1. DIRETORIA DE QUALIDADE DE SISTEMAS
1.2.6. COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO DA INFORMAÇÃO
1.2.6.1. DIRETORIA DE INOVAÇÃO DA INFORMAÇÃO
1.2.6.1.1. GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE DADOS
1.2.6.2. DIRETORIA DE GOVERNANÇA DA INFORMAÇÃO
1.2.7. COORDENAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE PESSOAS

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

- 1.3. SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E REDE CORPORATIVA
 1.3.1. UNIDADE DE MONITORAMENTO, ATENDIMENTO, REDE CORPORATIVA E CERTIFICAÇÃO DIGITAL
 1.3.1.1. COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL
 1.3.1.1.1. DIRETORIA DE MONITORAMENTO
 1.3.1.2. COORDENAÇÃO DE REDE CORPORATIVA
 1.3.1.2.1. DIRETORIA DE REDE CORPORATIVA
 1.3.1.2.2. DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO
 1.3.1.2.2.1. GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO
 1.3.1.3. COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE SERVIÇO DE TIC
 1.3.1.3.1. DIRETORIA DE PROJETOS, CONTRATOS E ATIVOS DE TIC
 1.3.1.3.2. DIRETORIA DE SUPORTE E ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DE TIC
 1.3.1.3.3. DIRETORIA DA CENTRAL DE SERVIÇOS
 1.3.1.3.4. DIRETORIA DE CONFIGURAÇÃO E SUPORTE AVANÇADO
 1.3.2. UNIDADE DE SEGURANÇA, CENTRO DE DADOS E MENSAGERIA
 1.3.2.1. COORDENAÇÃO DE SUBSISTEMAS DE DATA CENTER
 1.3.2.1.1. GERÊNCIA DE SUBSISTEMAS DE DATA CENTER
 1.3.2.2. COORDENAÇÃO DE CENTRO DE DADOS
 1.3.2.2.1. DIRETORIA DE VIRTUALIZAÇÃO
 1.3.2.2.2. DIRETORIA DE ARMAZENAMENTO
 1.3.2.2.3. DIRETORIA DE SEGURANÇA E REDE INTERNA DO CENTRO DE DADOS
 1.3.2.2.4. DIRETORIA DE MENSAGERIA

DECRETO Nº 45.626, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Altera o Decreto nº 21.698, de 10 de novembro de 2000, que Institui no Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal, a “Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 21.698, de 10 de novembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O Conselho da “Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal” será composto pelos seguintes membros, responsáveis por julgar, em sessão ordinária, as indicações de agraciamento, além de zelar pelo prestígio da Medalha:

I - Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, presidente do conselho;

II - Secretário Executivo de Segurança Pública;

III - Secretário Executivo de Gestão Integrada;

IV - Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal;

V - Chefe da Casa Militar do Distrito Federal;

VI - Chefe Adjunto da Casa Militar do Distrito Federal;

VII - Subsecretário da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil.” (NR)

Art. 4º-A A participação no Conselho da “Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal” é considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

“Art. 5º O Conselho disporá de um Servidor da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil para secretariar as respectivas sessões.” (NR)

Art. 2º O conselho referenciado no art. 4º, do Decreto nº 21.698, de 2000, deverá apresentar proposta do regimento de funcionamento das respectivas atividades, a ser aprovado por ato do Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no prazo de 60 dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º Revogam-se os §§ 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 21.698, de 10 de novembro de 2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2024

135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.627, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Aprova o projeto urbanístico de regularização do parcelamento do solo denominado Calliandra, localizado no Setor Habitacional Boa Vista, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, a Lei Complementar nº 710, de 6 de setembro de 2005, e o que consta dos autos do Processo 00390-00008687/2019-85, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto urbanístico de regularização do parcelamento do solo denominado Calliandra, localizado no Setor Habitacional Boa Vista, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - URB 021/2020, no Memorial Descritivo - MDE 021/2020, com respectivos Anexo I - Quadro de Unidades Imobiliárias Geral - QDUI e Anexo II - Quadro Resumo das Unidades Autônomas - PDEU e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 021/2020 e NGB 014/2022.

Art. 2º Na aprovação do parcelamento de que trata o art. 1º deste Decreto, não incide, originariamente, a cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - Onalt, nos termos dos §§1º e 4º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A não incidência da cobrança de Onalt regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua

cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja ulterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 44.803, de 03 de agosto de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2024

135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.628, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre remanejamentos dos cargos no âmbito da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal para a Administração Regional de Arniqueira do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 04018-00000815/2024-08, DECRETA:

Art. 1º Os cargos comissionados abaixo relacionados, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal, ficam remanejados para o Gabinete, da Administração Regional de Arniqueira do Distrito Federal, mantidos os atuais ocupantes:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 08600197, de Assessor Técnico;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 08600199, de Assessor Técnico;

e

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 08600201, de Assessor Técnico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2024

135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.629, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a redistribuição de Gratificações Militares de Segurança Institucional (GMSI) da Vice-Governadoria, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 5.007, de 21 de janeiro de 2012, e nos termos do Processo 04043-00001603/2023-88, DECRETA:

Art. 1º As Gratificações Militares de Segurança Institucional (GMSIs) da Vice-Governadoria, instituídas pela Lei nº 5.007, de 21 de janeiro de 2012, ficam redistribuídas na forma do Anexo Único deste Decreto, mantidos seus atuais ocupantes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2024

135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS COM GRATIFICAÇÃO MILITAR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

(Art. 1º, do Decreto nº 45.629, de 22 de março de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - VICE-GOVERNADORIA - ASSESSORIA MILITAR - Assessor Militar, CAP/TEN PM/BM, GMSI-03, 01 - CHEFIA EXECUTIVA - Assessor Militar, CAP/TEN PM/BM, GMSI-03, 01 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - Assessor Militar, CAP/TEN PM/BM, GMSI-03, 01 - GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO - Assessor Técnico, SD/CB/3 SGT PM/BM, GMSI-01, 03 - GERÊNCIA DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - Assessor Técnico, SD/CB/3 SGT PM/BM, GMSI-01, 02 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL - Assessor Técnico, SD/CB/3 SGT PM/BM, GMSI-01, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA PESSOAL I - Assessor Técnico, SD/CB/3 SGT PM/BM, GMSI-01, 07; Assessor Técnico, ST/1 SGT/2SGT/3SGT PM/BM, GMSI-02, 07; Assessor Militar, CAP/TEN PM/BM, GMSI-03, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA PESSOAL II - Assessor Técnico, SD/CB/3 SGT PM/BM, GMSI-01, 07; Assessor Técnico, ST/1 SGT/2SGT/3SGT PM/BM, GMSI-02, 07; Assessor Militar, CAP/TEN PM/BM, GMSI-03, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA PESSOAL III - Assessor Técnico, SD/CB/3 SGT PM/BM, GMSI-01, 07; Assessor Técnico, ST/1 SGT/2SGT/3SGT PM/BM, GMSI-02, 07; Assessor Militar, CAP/TEN PM/BM, GMSI-03, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES - Assessor Técnico, SD/CB/3 SGT PM/BM, GMSI-01, 04.

DECRETO Nº 45.630, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 04035-00001848/2024-77, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Ficam remanejados os seguintes cargos comissionados no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, mantendo seus atuais ocupantes:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 40000433, de Assessor Especial, do Gabinete, para Assessoria de Planejamento e Informações Estratégicas, do Gabinete;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 40000361, de Assessor, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, para a Assessoria de Órgãos Colegiados, do Gabinete;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000720, de Assessor, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, para a Unidade de Controle Interno, do Gabinete;

IV - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 40000639, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, para a Subsecretaria de Apoio às Áreas de Desenvolvimento Econômico;

V - 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 40000382 e 40000717, de Assessor Especial, da Unidade de Monitoramento de Parcerias, do Gabinete, para a Unidade de Gestão de Parcerias, do Gabinete;

VI - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 40000662 e 40000664, de Assessor, da Diretoria de Gestão e Fomento ao Empreendedorismo, da Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo, para a Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo;

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000661, de Assessor, da Diretoria de Gestão e Fomento ao Empreendedorismo, da Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo, para a Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo;

VIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000498, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Plano Piloto I, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, para a Agência de Atendimento ao Trabalhador do Gama, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador;

IX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 40000744, de Assessor, da Assessoria de Compliance e Tomada de Contas, do Gabinete, para a Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos;

X - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000656, de Assessor, da Gerência de Controle de Insumos, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, para a Subsecretaria de Integração de Ações Sociais;

XI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00000174, de Assessor, da Diretoria de Material, Apoio Operacional e Patrimônio, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, para a Unidade de Controle de Estoque, da Subsecretaria de Administração Geral;

XII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00001478, de Assessor, da Gerência de Controle Patrimonial, da Diretoria de Material, Apoio Operacional e Patrimônio, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, para a Diretoria de Transporte, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral; e

XIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 40000396, de Assessor, da Diretoria de Transporte, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, para a Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral.

Art. 5º Em face das alterações deste Decreto, a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal passa a ser a relacionada no Anexo III.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos

documentos relacionados no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2024

135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 45.630, de 22 de março de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/
CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGRH 40000741); Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 40000753); Assessor Técnico, CC-04, 01 (SIGRH 40000742) - UNIDADE DE MONITORAMENTO DE PARCERIAS - Chefe, CPE-08, 01 (SIGRH 40000381) - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CPE-08, 01 (SIGRH 00002141); Assessor, CC-07, 01 (SIGRH 16000151); Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 00000270) - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - DIRETORIA DE MATERIAL, APOIO OPERACIONAL E PATRIMÔNIO - Assessor, CC-07, 01 (SIGRH 16000059) - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO - Assessor, CC-07, 01 (SIGRH 40000738) - SUBSECRETARIA DE MICROCRÉDITO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - COORDENAÇÃO DE MICROCRÉDITO - Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 40000471) - SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR E EMPREGADOR - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 40000484) - COORDENAÇÃO DE AÇÕES PARA O TRABALHADOR E O EMPREGADOR - Coordenador, CNE-06, 01 (SIGRH 40000488) - DIRETORIA DE AÇÕES PARA O TRABALHADOR - Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 40000491) - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DO GAMA - Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 40000519) - DIRETORIA DE AÇÕES PARA O EMPREGADOR - GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE VAGAS - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 40000596) - SUBSECRETARIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - Assessor Especial, CPE-04, 01 (SIGRH 40000610); Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 40000606) - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - GERÊNCIA DE FORMULAÇÃO DE CURSOS - Assessor Técnico, CC-03, 01 (SIGRH 40000745) - SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS - GERÊNCIA DE CONTROLE DE INSUMOS - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 40000655) - GERÊNCIA DE INSTRUTORIA - Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 40000646) - SUBSECRETARIA DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO - DIRETORIA DE GESTÃO E FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO - Diretor, CPE-07, 01 (SIGRH 40000660); Assessor, CC-07, 01 (SIGRH 40000663).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 45.630, de 22 de março de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, CC-07, 01; Assessor, CC-05, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Técnico, CC-04, 01 - UNIDADE DE CONTROLE DE ESTOQUE - Chefe, CPE-08, 01 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - Assessor, CC-08, 01 - DIRETORIA DE MATERIAL, APOIO OPERACIONAL E PATRIMÔNIO - Assessor, CC-08, 01 - SUBSECRETARIA DE MICROCRÉDITO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - COORDENAÇÃO DE MICROCRÉDITO - Assessor, CC-07, 01 - SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR E EMPREGADOR - COORDENAÇÃO DE AÇÕES PARA O TRABALHADOR E O EMPREGADOR - Coordenador, CPE-06, 01 - DIRETORIA DE AÇÕES PARA O TRABALHADOR - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DE TAGUATINGA - Assessor, CC-07, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DO PLANO PILOTO I - Assessor, CC-06, 02 - DIRETORIA DE AÇÕES PARA O EMPREGADOR - Assessor, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE VAGAS - Gerente, CC-08, 01 - SUBSECRETARIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - Assessor Especial, CNE-04, 01 - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - GERÊNCIA DE FORMULAÇÃO DE CURSOS - Assessor Técnico, CC-04, 01 - SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS - COORDENAÇÃO DE OPERAÇÃO DA FÁBRICA SOCIAL - UNIDADE DA PAPUDA - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, CC-06, 01 - SUBSECRETARIA DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO - Assessor Especial, CPE-08, 01 - SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS - Assessor Especial, CNE-07, 01.

ANEXO III
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

(Art. 5º, do Decreto nº 45.630, de 22 de março de 2024)

1. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

1.1. GABINETE

1.1.1. ASSESSORIA

1.1.1.1. ASSESSORIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

1.1.1.2. ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

1.1.1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

1.1.1.4. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E INFORMAÇÕES ESTRATÉGIAS

1.1.1.5. ASSESSORIA DE COMPLIANCE E TOMADA DE CONTAS

1.1.1.6. UNIDADE DE GESTÃO DE PARCERIAS

1.1.1.7. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

1.1.1.8. OUVIDORIA

1.1.1.9. ASSESSORIA DE CORREIÇÃO

1.2. SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

1.3. SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.3.1. UNIDADE DE LICITAÇÕES

1.3.1.1. ASSESSORIA DE PESQUISA DE MERCADO

1.3.1.2. UNIDADE DE CONTROLE DE ESTOQUE

1.3.1.3. DIRETORIA DE SUPORTE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1.3.1.3.1. GERÊNCIA DE SISTEMAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1.3.1.4. COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

1.3.1.4.1. GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS

1.3.1.4.2. GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS

1.3.1.5. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

1.3.1.5.1. DIRETORIA DE MATERIAL, APOIO OPERACIONAL E PATRIMÔNIO

1.3.1.5.1.1. GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

1.3.1.5.1.1.1. NÚCLEO DE PROTOCOLO E GESTÃO DOCUMENTAL

1.3.1.5.1.2. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO

1.3.1.5.1.3. GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E MATERIAL

1.3.1.5.1.3.1. NÚCLEO DE ALMOXARIFADO

1.3.1.5.1.4. GERÊNCIA DE CONTROLE PATRIMONIAL

1.3.1.5.2. DIRETORIA DE TRANSPORTE

1.3.1.6. COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL

1.3.1.6.1. DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

1.3.1.6.1.1. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO

1.3.1.6.1.2. GERÊNCIA DE FINANÇAS

1.3.1.6.1.3. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE FUNDOS

1.3.1.6.1.4. GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

1.3.1.6.2. DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS

1.3.1.6.2.1. GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1.4. SUBSECRETARIA DE MICROCRÉDITO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

1.4.1. COORDENAÇÃO DE MICROCRÉDITO

1.4.1.1. DIRETORIA DE CONCESSÃO E RECUPERAÇÃO DE MICROCRÉDITO

1.4.1.1.1. GERÊNCIA DE CONCESSÃO DE MICROCRÉDITO

1.4.1.1.2. GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MICROCRÉDITO

1.4.1.2. DIRETORIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E ARTICULAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA

1.4.1.2.1. GERÊNCIA DE TECNOLOGIAS SOCIAIS

1.4.1.2.2. GERÊNCIA DE EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS

1.4.1.3. DIRETORIA DE ESTRATÉGIAS PARA A ECONOMIA SOLIDÁRIA

1.5. SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR E EMPREGADOR

1.5.1. COORDENAÇÃO DE AÇÕES PARA O TRABALHADOR E O EMPREGADOR

1.5.1.1. DIRETORIA DE AÇÕES PARA O TRABALHADOR

1.5.1.1.1. GERÊNCIA DE SEGURO DESEMPREGO

1.5.1.1.2. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DO PLANO PILOTO I

1.5.1.1.3. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DE TAGUATINGA

1.5.1.1.4. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DA CEILÂNDIA

1.5.1.1.5. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DO GAMA

1.5.1.1.6. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DO RECANTO DAS EMAS

1.5.1.1.7. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DE SÃO SEBASTIÃO

1.5.1.1.8. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DA ESTRUTURAL

1.5.1.1.9. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DO SOL NASCENTE/PÔR DO SOL

1.5.1.1.10. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR E EMPREGADOR ITINERANTE

1.5.1.1.11. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DE ARAPOANGA

1.5.1.1.12. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DE BRAZLÂNDIA

1.5.1.1.13. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DO ITAPOÁ/PARANOÁ

1.5.1.1.14. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DE PLANALTIMA

1.5.1.1.15. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DA SAMAMBAIA

1.5.1.1.16. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DE SANTA MARIA

1.5.1.1.17. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DE SOBRADINHO

1.5.1.1.18. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DO RIACHO FUNDO

1.5.1.1.19. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DO PLANO PILOTO II

1.5.1.2. DIRETORIA DE AÇÕES PARA O EMPREGADOR

1.5.1.2.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE VAGAS

1.5.1.2.2. GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE VAGAS

1.6. SUBSECRETARIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

1.6.1. COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

1.6.1.1. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

1.6.1.2. GERÊNCIA DE CADASTRO E CONTROLE DE DADOS

1.6.1.2.1. NÚCLEO DE CADASTRO E ATENDIMENTO AOS ALUNOS

1.6.1.2.2. NÚCLEO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS

1.6.1.3. GERÊNCIA DE FORMULAÇÃO DE CURSOS

1.6.2. COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS

1.6.2.1. DIRETORIA DE INSUMOS DE QUALIFICAÇÃO

1.6.2.2. DIRETORIA DE GESTÃO DE PARCERIAS DE QUALIFICAÇÃO

1.6.2.2.1. GERÊNCIA DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL AO QUALIFICANDO

1.6.2.2.2. GERÊNCIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

1.6.2.2.3. GERÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO

1.7. SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS

1.7.1. COORDENAÇÃO DE OPERAÇÃO DA FÁBRICA SOCIAL - UNIDADE DA PAPUDA

1.7.2. GERÊNCIA DE INSTRUTORIA

1.7.3. GERÊNCIA DE PRODUÇÃO

1.7.4. GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

1.7.5. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO TÉCNICA

1.8. SUBSECRETARIA DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO

1.9. SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS

1.9.1. COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS

1.9.1.1. DIRETORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE BENEFÍCIOS

1.9.1.1.1. GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PROJETOS

1.9.1.1.2. GERÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTOS DE PROJETOS

1.9.1.2. DIRETORIA DE ÁREAS ECONÔMICAS INCENTIVADAS

1.9.1.2.1. GERÊNCIA DE CONTROLE DE ÁREAS

1.9.1.2.2. GERÊNCIA DE VISTORIAS

1.9.2. UNIDADE DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL

1.10. SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1.10.1. COORDENAÇÃO DE PROJETOS, OBRAS E MEIO AMBIENTE

1.10.2. COORDENAÇÃO DE PROJETOS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DE INCENTIVOS FISCAIS

1.11.2.1. DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

1.10.2.1.1. GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PROJETOS E INCENTIVOS FISCAIS

DECRETO Nº 45.631, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.739.441,00 (um milhão, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, I, "a" da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 00053-00050699/2024-73, 04033-00002125/2024-41 e 00060-00093201/2024-12, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 1.739.441,00 (um milhão, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2024

135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						1.313.514
04.451.8203.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 019330 0032 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1501.100	1.313.514	
220905/22905 24905 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						20.000
06.181.6217.3029 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 013958 9512 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNCBM-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	1759.171	20.000	
					TOTAL	1.333.514

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						405.927
10.122.8202.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 019281 5303 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	405.927	
					TOTAL	405.927

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						1.313.514
04.451.8203.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 019330 0032 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1501.100	1.313.514	
PRÉDIO REFORMADO (METRO QUADRADO) 0	99	44.90.51	0	1501.100	1.313.514	
220905/22905 24905 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						20.000
28.846.0001.9093 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 020415 0078 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	1759.171	10.000	
	99	33.90.93	0	1759.171	10.000	
					TOTAL	1.333.514

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						405.927
10.302.8202.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 019308 0020 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	405.927	
					TOTAL	405.927

DECRETO Nº 45.632, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.868.232,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, III e IV, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 00392-00000791/2024-32, 00060-00092718/2024-86 e 00366-00000290/2024-55, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 4.868.232,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2024
135ª da República e 64ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE				ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
190132/00001 09133 ADM. REG. DE VICENTE PIRES						15.000
28.846.0001.9127 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR ATIVO						
Ref. 023488 0082 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR - VICENTE PIRES	30	31.90.94	0	1500.100	15.000	
LICENÇA CONVERTIDA (UNIDADE) 0						
130902/13902 19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REPARILHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA						2.000.000
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 006700 5832 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SEF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	1500.100	2.000.000	
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						
130912/13912 19912 FUNDO DE APRIMORAMENTO DO CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL						500.000
04.128.6203.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 022326 0007 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	500.000	
SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) 0						
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL						653.232
11.126.8207.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 022285 0007 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL	99	33.90.40	0	1500.100	653.232	
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL						500.000
16.126.6208.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 024729 0062 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	500.000	
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						
					TOTAL	3.668.232

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.200.000
10.306.6202.4227 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR						
Ref. 001954 0001 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR - SES- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	1.200.000	
2024AC00107					TOTAL	1.200.000

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190132/00001 09133 ADM. REG. DE VICENTE PIRES						15.000
28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR INATIVO						
Ref. 017907 0105 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VICENTE PIRES						
LICENÇA CONVERTIDA (UNIDADE) 0	30	31.90.94	0	1500.100	15.000	
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL						3.653.232
16.122.8208.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 017948 8708 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CODHAB- DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0	99	31.90.11	0	1500.100	2.957.032	
16.122.8208.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 017992 9547 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-CODHAB- DISTRITO FEDERAL						
BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES (UNIDADE) 0	99	33.90.46	0	1500.100	696.200	
2024AC00107					TOTAL	3.668.232

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.200.000
10.302.6202.3140 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 014134 0002 (**) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS E CENTRO ONCOLÓGICO DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO.						
UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	1500.100	1.200.000	
2024AC00107					TOTAL	1.200.000

DECRETO Nº 45.633, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a" da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos 00113-00015436/2023-30 e 00072-00000435/2024-22, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidade orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						400.000
04.122.8203.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS						
Ref. 019262 0001 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	400.000	
130902/13902 19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REPARLHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA						1.000.000
04.128.6203.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 008069 2415 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.18	0	1500.100	1.000.000	
240204/24204 20204 JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
23.665.6207.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 024616 0055 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - EMPREENDEDOR DIGITAL - DISTRITO FEDERAL	99	33.90.40	0	1501.183	1.000.000	
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
22.661.6207.5021 MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES						
Ref. 023995 0003 MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES- SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - DF ENTORNO-DF ENTORNO	95	44.90.52	0	1500.100	1.000.000	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						1.000.000
26.782.6216.4039 MANUTENÇÃO DE VEICULOS						
Ref. 008121 0002 MANUTENÇÃO DE VEICULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	1.000.000	
640101/00001 64101 SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
06.421.6217.2890 REALIZAÇÃO DE AÇÕES ALTERNATIVAS PENAIAS						
Ref. 020792 0003 REALIZAÇÃO DE AÇÕES ALTERNATIVAS PENAIAS- REALIZAÇÃO DE AÇÕES ALTERNATIVAS PENAIAS- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.40	0	1500.100	1.000.000	

ANEXO I	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2024AC0010					TOTAL	5.400.000

ANEXO II	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						400.000
20.122.8201.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 019098 5338 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS- EMATER-DF ENTORNO	99	33.90.39	0	1500.100	400.000	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						5.000.000
26.782.6217.4197 MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE VIAS						
Ref. 020593 0001 (***) MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA- HORIZONTAL E VERTICAL - PREVENTIVA E CORRETIVA- DER-DF- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	4.000.000	
	99	33.90.39	0	1501.183	1.000.000	
2024AC00110					TOTAL	5.400.000

DECRETO Nº 45.634, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 18.800.000,00 (dezoito milhões e oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, I, "a" da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo 00111-00001342/2024-11, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, crédito suplementar no valor de R\$ 18.800.000,00 (dezoito milhões e oitocentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2024
135ª da República e 64ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I	DESPESA					R\$ 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO						ORÇAMENTO INVESTIMENTO
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203 20201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA						18.800.000
23.423.6208.1823 IMPLANTACÃO DE RESERVA INDÍGENA						
Ref. 019741 0001 IMPLANTACÃO DE RESERVA INDÍGENA- PLANO PILOTO						
UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 0	1	44.00.00	0	1898.510	800.000	
23.451.6208.3160 REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS						
Ref. 024512 0001 REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS - TERRACAP - DISTRITO FEDERAL						

LOTE REGULARIZADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1898.510	9.000.000	
23.451.6216.5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
Ref. 019733 7785 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO-TERRACAP-DISTRITO FEDERAL						
VIADUTO CONSTRUÍDO (METRO QUADRADO) 0	99	44.00.00	0	1898.510	1.500.000	
23.692.6201.3144 REALIZAÇÃO DE PARCELAMENTO RURAL						
Ref. 019721 0001 REALIZAÇÃO DE PARCELAMENTO RURAL-TERRACAP-DISTRITO FEDERAL						
PARCELAMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1898.510	500.000	
26.781.6216.5032 REFORMA DO AEROPORTO DO PLANALTO CENTRAL						
Ref. 024501 0001 REFORMA DO AEROPORTO DO PLANALTO CENTRAL - TERRACAP - SÃO SEBASTIAO						
PRÉDIO REFORMADO (METRO QUADRADO) 0	14	44.00.00	0	1898.510	7.000.000	
2024AC00106					TOTAL	18.800.000

ANEXO II	DESPESA					R\$ 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO						ORÇAMENTO INVESTIMENTO
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203 20201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA						18.800.000
23.451.6208.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 024499 0003 ELABORAÇÃO DE PROJETOS - TERRACAP - DISTRITO FEDERAL						
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1898.510	3.000.000	
23.451.6209.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 019727 3194 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-TERRACAP-DISTRITO FEDERAL						
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1898.510	1.700.000	
23.451.6209.5006 EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS						
Ref. 019730 2917 EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS-TERRACAP-DISTRITO FEDERAL						
INFRAESTRUTURA IMPLANTADA (METRO QUADRADO) 0	99	44.00.00	0	1898.510	7.900.000	
23.452.6206.1950 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 019722 9494 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-TERRACAP-DISTRITO FEDERAL						
PRAÇA/ PARQUE CONSTRUÍDO (METRO QUADRADO) 0	99	44.00.00	0	1898.510	1.700.000	
23.541.6210.3159 REALIZAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL PARA PARCELAMENTO DO SOLO						
Ref. 019732 0003 REALIZAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL PARA PARCELAMENTO DO SOLO-TERRACAP-DISTRITO FEDERAL						
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1898.510	4.500.000	
2024AC00106					TOTAL	18.800.000

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Cassar, por descumprimento da legislação de feiras. Art. 22, incisos X, XII, XIII da Lei 6.956/2021, a Permissão de Uso de Uso Não-Qualificada nº 2920/2013, constante no Processo Administrativo nº 362.004876/2012, anexado ao 0309-000032/2014, em nome de Washington Luís Moraes Soares, CPF nº ***.884.351-**, referente ao mobiliário urbano do tipo Box nº 36 da Feira da Cultura, Arte e Beleza-FECAB/SIA.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a Permissão de Uso Não Qualificado nº 2190/2013, constante no Processo Administrativo nº 0362-000754/2012, em nome de VILMA MAZUTTI, CPF nº ***.167.291-**, referente ao mobiliário urbano do tipo box nº 155, Ala A, do Shopping Popular de Brasília/SIA.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Revogar a Autorização de Uso nº 54/2024, constante no Processo Administrativo nº 00137-00000604/2021-43, em nome de ERIKA GUIMARÃES DA SILVA, CPF nº ***.539.402-**, referente ao mobiliário urbano do tipo quiosque, localizado no QE 23 Área Especial - Quiosque Nº 03 - Orla da Feira do Guará (atrás da Administração Regional do Guará), Região Administrativa do Guará, por conter erro material referente ao endereço do mobiliário.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, por falecimento, a Permissão de Uso de Uso Não-Qualificada nº 026/1989, constante no Processo Administrativo nº 030.013.481/86, em nome de SEBASTIANA ANTONIA DE PAULA LEAL, CPF nº ***.914.311-**, referente ao mobiliário urbano do tipo box nº 04, localizado no Mercado das Flores, Região Administrativa do Plano Piloto, Brasília/DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e pelo que consta no processo SEI/GDF nº 00137-00002985/2023-67, resolve:

Art. 1º Acolher o Juízo de Admissibilidade nº 01/2024 - RA-GUAR/COAG/GEAD da Investigação Preliminar designada para apuração dos fatos constantes do Processo nº 00137-00002985/2023-67.

Art. 2º Arquivar os autos com fundamento no art. 2º, inciso I, Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021 c/c o art. 244, §1º, inciso III, art. 207, inciso II, art. 255, inciso II, alínea "c", art. 258, inciso III da Lei Complementar nº 840/11.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOGUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

DIRETORIA EXECUTIVA

GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

1º/04/2024

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara por videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 1º de abril de 2024, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. ADIADO, PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n. 00040-00023825/2022-77, Tributo ICMS, RV 99/2023, Recorrente DK COMERCIO DE MATERIAIS METALICOS LTDA - SOLIDÁRIA A A. N. SOUTO LTDA, Advogada Júlia Alves Almeida Machado OAB/MG 175.407, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA)

b) Processo n. 0040-006419/2013, Tributo ICMS, RV 274/2018, Recorrente AFINIDADE CONSULTORA COMERCIAL LTDA, Advogado Tiago Conde Teixeira OAB/DF 24.259, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR)

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

c) Processo n. 0040-002987/2016, Tributo ISS, REN 60/2022 e RV 178/2022, Recorrentes e Recorridos Fazenda Pública do Distrito Federal e HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Advogado Luiz Gustavo A. S. Bichara OAB/RJ 112.310, Relatora Conselheira Marta da Silveira.

d) Processo n. 00040-00012708/2021-05, Tributo ICMS, RV 45/2023, Recorrente AMERICANAS S.A - nova denominação de B2W COMPANHIA DIGITAL (SOLIDÁRIA A REINAN BISPO BARBOSA), Advogada Juliana Cristina Martinelli Raimundi OAB/RJ 139.462, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu.

e) Processo n. 00040-00023395/2021-11, Tributo ICMS, RV 22/2023, Recorrente VIA S/A (atual denominação de VAREJO S/A) (SOLIDÁRIA A JARED CAPANEMA JORGE) Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro.

f) Processo n. 00040-00036756/2021-81, Tributo ICMS, RV 75/2023, Recorrente ANDRESSA ELVIRA BOTELHO, Advogado Manoel Cipriano de Oliveira Bisneto OAB/RN 19.093, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiando da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, de 15 de março de 2024
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
Gerente/GESAP/DIREX/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA
1º/04/2024

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara por videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 1º de abril de 2024, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. ADIADO PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n. 00040-00014432/2019-77, Tributo ITCD, RV 99/2019, Recorrente VINÍCIOS VILEFORT FILHO, Advogado Kamila Alves de Oliveira OAB/GO 47.711, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga.

2. PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

b) Processo n. 00040-00015702/2022-62, Tributo ICMS, RV 82/2023, Recorrente VIA S/A, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA)

3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

c) Processo n. 0040-000515/2013, Tributo ICMS, RV 61/2018, Recorrente FRANCISCO RESTAURANTE LTDA, Advogado Guilherme Sueki Cardoso Yoshinaga OAB/DF 30.024, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte.

d) Processo n. 00040-00028274/2020-76, Tributo ICMS, RV 104/2022, Recorrente VIACÃO PIONEIRA LTDA, Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro OAB/DF 13.398, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior.

e) Processo n. 00040-00015674/2021-01, Tributo ITCD, RV 111/2022, Recorrente MARIA APARECIDA JORGE DOS SANTOS, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Suplente em exercício Rebeca de Magalhães Melo.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, de 15 de março de 2024
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
Gerente/GESAP/DIREX/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO
02/04/2024

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno de forma PRESENCIAL na forma da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 02 de abril de 2024, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n. 0125-000843/2017, Tributo ICMS, RE 41/2022, Recorrente GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS S.A, Advogado Gilberto Jose Ayres Moreira OAB/MG 76.932, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro.

b) Processo n. 0128-002455/2015, Tributo ICMS, RCDP 001/2023, Recorrente PRIMA FOODS S.A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE MATABOI ALIMENTOS S/A) Advogado Lourenço Pereira Pinto Neto OAB/GO 50.370, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro.

c) Processo n. 0128-002684/2014, Tributo ICMS, ED 45/2023, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes.

d) Processo n. 0040-006591/2013, Tributo ICMS, ED 58/2023, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Solange Leite de Menezes.

e) Processo n. 0128-001508/2014, Tributo ICMS, RE 32/2022, Recorrente PRIMA FOODS S.A (atual denominação de MATABOI ALIMENTOS S.A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga.

f) Processo n. 0128-001533/2014, Tributo ICMS, ED 68/2023, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

g) Processo n. 0128-002056/2014, Tributo ICMS, ED 69/2023, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior.

h) Processo n. 0128-001905/2014, Tributo ICMS, ED 75/2023, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior.

i) Processo n. 0128-000168/2015, Tributo ICMS, ED 67/2023, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior.

j) Processo n. 0040-007367/2013, Tributo ICMS, RE 137/2021, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Carlos D'Aperecida Pimentel Vieira.

k) Processo n. 0040-007679/2013, Tributo ICMS, RE 153/2021, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogada Mariana Antunes Vidigal OAB/DF 55.919, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Carlos D'Aperecida Pimentel Vieira.

l) Processo n. 0128-001872/2014, Tributo ICMS, ED 60/2023, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

m) Processo n. 0128-000558/2015, Tributo ICMS, ED 41/2023, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

n) Processo n. 0128-002456/2014, Tributo ICMS, ED 42/2023, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

o) Processo n. 0040-004702/2013, Tributo ICMS, ED 39/2023, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no

DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, de 15 de março de 2024

GILDA ALMEIDA DOS SANTOS

Gerente/GESAP/DIREX/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 21 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, e o DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso das atribuições regimentais, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2024, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Tornar sem efeito a Publicação da Portaria Conjunta nº 02/2024 (134040263), publicada no DODF nº 36, de 22 de fevereiro de 2024, página 6.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente da NOVACAP

U.O. Executante

PORTARIA Nº 108, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Reformula a Portaria Nº 102, de 19 de fevereiro de 2020 para readequar a Câmara Técnica de HIV/aids – CAT-HIV/aids do Distrito Federal que terá como finalidade assessorar a Gerência de Vigilância de Infecções Sexualmente Transmissíveis na elaboração e monitoramento das ações estratégicas de vigilância, prevenção e controle das IST e na avaliação e autorização da dispensação de antirretrovirais para terapia de resgate.

Art. 2º A CAT-HIV/aids será composta por duas subcâmaras:

I - Ações integradas na rede de vigilância e assistência ao HIV/aids.

II - Terapia Antirretroviral para uso restrito.

Art. 3º À Subcâmara de ações integradas na rede de vigilância e assistência ao HIV/aids compete:

I - Analisar a situação epidemiológica e a rede de atenção do HIV/aids.

II - Apoiar tecnicamente a elaboração e implementação de normas e diretrizes técnicas.

III - Monitorar e avaliar as ações relacionadas às diretrizes e estratégias de vigilância, prevenção e controle do HIV/aids.

IV - Emitir, quando necessário, parecer sobre projetos de implantação, qualificação e consolidação dos serviços de cuidado às pessoas vivendo com HIV/aids na SES-DF.

Art. 4º À Subcâmara Terapia Antirretroviral para uso restrito compete:

I - Analisar, deliberar e emitir parecer técnico das genotipagens e prescrições de antirretrovirais, incluindo os de uso restrito.

II - Avaliar e orientar casos de difícil manejo em relação ao tratamento do HIV/aids, mediante solicitação do(a) médico(a) prescritor(a).

III - Avaliar e orientar médicos(as) que acompanham pessoas vivendo com HIV, auxiliando na implantação e divulgação dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde-MS.

IV - Prestar apoio técnico, quando necessário, em relação à conduta dos profissionais de saúde na profilaxia e tratamento do HIV/aids, assuntos que envolvam o fornecimento de medicamentos e outros aspectos da terapia antirretroviral;

§ 1º A dispensação dos medicamentos será autorizada pela Subcâmara de Terapia Antirretroviral para uso restrito quando a prescrição da terapia antirretroviral de resgate atender aos critérios estabelecidos pelos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) vigentes do Ministério da Saúde;

§ 2º Os casos não abrangidos pelos PCDT serão encaminhados para o Ministério da Saúde, por intermédio da Gerência de Vigilância de Infecções Sexualmente Transmissíveis;

§ 3º Sempre que na prescrição constar antirretrovirais e/ou outros medicamentos de uso restrito, definidos pelo Ministério da Saúde, para o tratamento das pessoas vivendo com HIV, a dispensação somente ocorrerá mediante prévia autorização da Subcâmara de Terapia Antirretroviral para uso restrito.

Art. 5º A Câmara Técnica de HIV/aids será composta pelos membros das duas subcâmaras e um mesmo membro poderá compor os dois grupos.

Art. 6º A Subcâmara de ações integradas na rede de vigilância e assistência ao HIV/aids será composta da seguinte forma:

I – Um(a) servidor(a) titular e um(a) suplente da Gerência de Vigilância de Infecções Sexualmente Transmissíveis - GEVIST/DIVEP/SVS

I – Um(a) servidor(a) da Diretoria da Estratégia de Saúde da Família - DESF/COAPS/SAIS

III – Um(a) servidor(a) titular e um(a) suplente da Diretoria de Áreas Estratégicas da Atenção Primária - DAEAP/COAPS/SAIS

IV – Um(a) servidor(a) da Gerência de Assistência Farmacêutica Especializada - GAFAE/DIASF/SULOG

V – Um(a) servidor(a) da Gerência do Componente Básico da Assistência Farmacêutica - GCBFA/DIASF/SULOG

VI – Um(a) servidor(a) da Gerência de Serviço Social - GSS/DASIS/COASIS/SAIS

VII – Um(a) servidor(a) da Gerência de Serviços Ambulatoriais - GESAMB/DASIS/COASIS/SAIS

VIII - Um(a) servidor(a) da Diretoria de Enfermagem - DIENF/COASIS/SAIS/SES

IX -Um(a) servidor(a) da Gerência de Serviços de Apoio Diagnóstico - GEDIAG/DUAEC/CATES/SAIS

X – Um(a) servidor(a) da Gerência de Apoio aos Serviços de Urgência e Emergência - GASFURE/DUAEC/CATES/SAIS/SES

XI - RTD de Infectologia/DASIS/COASIS/SAIS

XII - RTD de Medicina de Família e Comunidade/DESF/COAPS/SAIS

§ 1º - Outras áreas técnicas da SES-DF e representantes do Conselho de Saúde do Distrito Federal poderão ser convidados a participarem das reuniões e da construção de documentos técnicos.

Art. 7º A Subcâmara de Terapia Antirretroviral para uso restrito será composta da seguinte forma:

I - Quatro médicos(as) que atuam na assistência a pessoas que vivem com HIV/aids, que possuem residência médica em Infectologia e/ou Infectologia Pediátrica e formação para Médicos de Referência em Genotipagem (MRG), promovida pelo MS.

II – Dois(duas) farmacêuticos(as) com experiência no manejo de medicamentos antirretrovirais para que apoiem e articulem junto às Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM) o acesso aos ARV de uso restrito e outras modificações da prescrição medicamentosa, de acordo com as recomendações dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT).

Art. 8º A Câmara Técnica de HIV/aids do Distrito Federal será coordenada da seguinte forma:

I – Presidente: membro da Gevist/Divep/SVS

II – Secretário-Executivo: a ser definido na primeira reunião convocada pelo presidente.

Art. 9º A Subcâmara de ações integradas na rede de vigilância e assistência ao HIV/aids reunir-se-á ordinariamente de forma mensal, por um período de quatro horas e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria dos membros, para a execução de atividades relacionadas à Câmara Técnica.

Art. 10. A Subcâmara de Terapia Antirretroviral para uso restrito reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria dos membros, para a execução de atividades relacionadas à Câmara Técnica.

Art. 11. A Câmara Técnica de HIV/aids terá caráter permanente e natureza consultiva;

Art. 12. A participação nesta Câmara Técnica é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerado.

Art. 13. A instituição desta Câmara Técnica não representará mudanças estruturais, criação de novos cargos e/ou mudança de lotação de servidores, bem como não gerará impacto orçamentário e financeiro para esta SES/DF.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Os casos omissos não previstos na presente Portaria serão objeto de discussão e deliberação por parte da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

DESPACHO DO CONTROLADOR

Em 22 de março de 2024

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 268, de 20 de março de 2024, publicada no DODF nº 56, de 21 de março de 2024, página 6.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE DO RIACHO FUNDO I

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE DO RIACHO FUNDO I, em Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de janeiro de 2024, no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, de 10 de maio de 2012, Resolução nº 390, Conselho de Saúde do Distrito Federal de 22 de maio de 2012, pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ainda;

Considerando a Lei Orgânica do Distrito Federal que no art. 215 institui o Conselho de Saúde do Distrito Federal como órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo de composição paritária, atuante na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros e no inciso III, § 3º, legítima a existência dos Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, que dispõe sobre a participação de servidor, empregado público ou membro da sociedade nos órgãos de deliberação coletiva da administração direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, que em seu art. 16, incisos XV e XVI, que estabelece entre as competências do Conselho de Saúde do Distrito Federal, coordenar, gerenciar e apoiar o processo eleitoral dos conselhos regionais de saúde e recepcionar a documentação final, enviando para publicações em Diário Oficial do Distrito Federal, bem como emitir aviso público de convocação de eleição e constituir comissão eleitoral em até 90 dias anteriores à data de encerramento do mandato;

Considerando a Resolução nº 390, de 22 de maio de 2012, do Conselho de Saúde do Distrito Federal, que reestrutura e organiza o funcionamento dos Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a Resolução CSDF nº 545, de 11 de maio de 2021, publicada em 26 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Regimento Eleitoral para o Controle Social – Conselhos de Saúde do Distrito Federal e Regionais;

Considerando a Ata de reunião do dia 25 de janeiro de 2024 que instituiu a Comissão Eleitoral do CRSRFI;

Considerando o Memorando nº 01/2024 - SES/SRSCS/CRSRF I, de 19 de março de 2024, que solicita a publicação da Comissão Eleitoral para o novo mandato do CRSRFI para o triênio 2024/2027, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação e constituição, em caráter temporário, da Comissão Eleitoral, paritária, composta por 04 (quatro) membros, para conduzir o processo eleitoral para o novo mandato do Conselho Regional de Saúde do Riacho Fundo I, triênio de 2024 a 2027, nos termos da Resolução CSDF nº 545 de 2021- Regimento Eleitoral para o Controle Social – Conselhos de Saúde do Distrito Federal e Regionais.

Art. 2º Os componentes da Comissão Eleitoral são:

I - representante do segmento dos gestores – Carvalho Ândrea Cristina Estevam de Melo;

II - representante do segmento dos trabalhadores – Ciomar Alves Andrade;

III - representante do segmento dos usuários – Adriana Lira da Silva;

IV - representante do segmento dos usuários – Ciracy Pereira Alves Santana.

§ 1º A escolha do (a) presidente (a), vice-presidente (a), primeiro (a) secretário (a) e secretário (a) adjunto (a) ocorrerá, entre os seus membros, na primeira reunião após a sua publicação em Diário Oficial.

§ 2º A Comissão será desfeita imediatamente após a posse dos novos conselheiros e conselheiras.

Art. 3º Inexistem despesas relacionadas ao disposto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CIRACY PEREIRA ALVES SANTANA

Presidente do Conselho Regional de Saúde do Riacho Fundo I

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução nº 01 do CRSRFI, de 25 de janeiro de 2024, nos termos da Resolução CSDF nº 390, de 22 de maio de 2012.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 298, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 66/2024-CEDF, de 12 de março de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00115851/2018-03, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2025, a instituição educacional Rede de Ensino Certo, situada no Setor D Sul, Área Especial Reservada nº 6, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantida por FERGOM - Centro Educacional Certo Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 00.988.010/0001-87, com sede no mesmo endereço, para continuidade da oferta de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Art. 2º Autorizar a oferta de Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, na instituição educacional Rede de Ensino Certo, situada no Setor D Sul, Área Especial Reservada nº 6, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantida por FERGOM - Centro Educacional Certo Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 00.988.010/0001-87, com sede no mesmo endereço.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica das instituições educacionais da Rede de Ensino Certo, quais sejam: Rede de Ensino Certo, situada no Setor D Sul, Área Especial Reservada nº 6, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantida por FERGOM - Centro Educacional Certo Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 00.988.010/0001-87, com sede no mesmo endereço; Rede de Ensino Certo - Unidade Ceilândia, situada na EQNP 13/09, Área Especial A, Ceilândia, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Colégio Dinâmico Ltda., com sede no mesmo endereço, registrada no CNPJ sob o nº 37.106.275/0001-14; e

Rede de Ensino Certo Taguatinga Norte, situada na QNM 40, Área Especial 9 e 10, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Centro de Educação Fergom Dez Ltda., com sede na QNP 13/09, Área Especial A, Ceilândia, Brasília - Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 07.838.292/0001-85; incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos de I a III do Parecer.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar das instituições educacionais da Rede de Ensino Certo, quais sejam: Rede de Ensino Certo, situada no Setor D Sul, Área Especial Reservada nº 6, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantida por FERGOM - Centro Educacional Certo Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 00.988.010/0001-87, com sede no mesmo endereço; Rede de Ensino Certo - Unidade Ceilândia, situada na EQNP 13/09, Área Especial A, Ceilândia, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Colégio Dinâmico Ltda., com sede no mesmo endereço, registrada no CNPJ sob o nº 37.106.275/0001-14; e Rede de Ensino Certo Taguatinga Norte, situada na QNM 40, Área Especial 9 e 10, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Centro de Educação Fergom Dez Ltda., com sede na QNP 13/09, Área Especial A, Ceilândia, Brasília - Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 07.838.292/0001-85.

Art. 5º Arquivar o Processo 00080-00003083/2022-14, de interesse da Rede de Ensino Certo - Unidade Vicente Pires, situada na Rua 8, Chácara 229, Lote 1, Pavimento Térreo, Vicente Pires, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Colégio Certo - Vicente Pires Ltda., registrada no CNPJ sob o nº 21.602.915/0001-47, com sede no mesmo endereço.

Art. 6º Alertar as instituições educacionais da Rede de Ensino Certo quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025.

Art. 7º Reforçar a responsabilidade das mantenedoras das instituições educacionais da Rede de Ensino Certo de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 8º Advertir a instituição educacional Rede de Ensino Certo, situada no Setor D Sul, Área Especial Reservada nº 6, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantida por FERGOM - Centro Educacional Certo Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 00.988.010/0001-87, com sede no mesmo endereço, pela inobservância do prazo para atuação do Processo de recredenciamento, nos termos das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 299, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 67/2024-CEDF, de 12 de março de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00247921/2021-89, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do Espaço Criança Centro de Educação, situado na QI 22, Conjunto R, Lotes 5, 15 e 24, Guarã, Brasília - DF, mantido pela EPCN Serviços Educacionais Ltda., registrada no CNPJ sob o nº 02.259.977/0001-53, com sede no mesmo endereço, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do Parecer.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 3º Alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025.

Art. 4º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 300, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 70/2024-CEDF, de 12 de março de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00085801/2020-09, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do Parecer até 31 de dezembro de 2028, a Escola Brasileirinho, situada na Quadra QC 6, Conjunto 8, Lote 18, Riacho Fundo II, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Escola Brasileirinho Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.584.967/0001-45, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular, que constitui o anexo único do Parecer.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 5º Alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025.

Art. 6º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 7º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano de 2020, ano de autuação do Processo, até a data da publicação da Portaria oriunda do Parecer.

Art. 8º Advertir a instituição educacional por ter iniciado o funcionamento em desacordo com o artigo 208 da Resolução nº 2/2023-CEDF.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 301, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 69/2024-CEDF, de 12 de março de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00143472/2020-10, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2030, a Escola Baby House, situada na Quadra 301, Rua D, Conjunto 2, Lote 7, Águas Claras, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Baby House Berçário e Creche Ltda., registrada no CNPJ sob o nº 10.885.295/0001-84, com sede no mesmo endereço, para continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular, que constitui o anexo único do Parecer.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025.

Art. 5º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 302, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 68/2024-CEDF, de 12 de março de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00249277/2021-83, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do Instituto Educacional Santo Elias, situado na Quadra 11, Área Reservada nº 3, Sobradinho, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs Carmelitas Missionárias de Santa Teresa do Menino Jesus, com sede na Rua Afonso Ratto nº 1125, Uberaba - Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 23.157.506/0001-04, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos de I a IV do Parecer.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 3º Alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025.

Art. 4º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 303, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 71/2024-CEDF, de 12 de março de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00171774/2021-69, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do Parecer até 31 de dezembro de 2028, a Escola Castelinho da Criança, situada na Quadra 14, Conjunto D, Lotes 25 e 26, Paranoá, Brasília - Distrito Federal, mantida por Cantinho do Sucesso Educação Infantil Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 13.166.256/0001-15, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular, que constitui o anexo único do Parecer.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 5º Alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025.

Art. 6º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 7º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 2021, ano de autuação do Processo, até a data da publicação da Portaria oriunda do parecer.

Art. 8º Advertir a instituição educacional por ter iniciado seu funcionamento em desacordo com o artigo 208 da Resolução nº 2/2023-CEDF.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 304, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 72/2024-CEDF, de 12 de março de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00139619/2020-77, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2030, o Instituto Educacional Salomão, situado no Condomínio Bela Vista Serrana, Área Especial nº 1, Lote 1, Sobradinho, Brasília - Distrito Federal, mantido por Marlene Aparecida Botelho, inscrita no CNPJ sob o nº 04.926.462/0001-95, com sede no mesmo endereço, para continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 3 anos de idade, Pré-Escola, para crianças de 4 a 5 anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do Parecer.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025.

Art. 5º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 22 de março de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEL-GDF 00080-00085801/2020-09. INTERESSADO: ESCOLA BRASILEIRINHO.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00085801/2020-09, HOMOLOGO o PARECER Nº 70/2024-CEDF, de 12 de março de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

a) credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do referido Parecer até 31 de dezembro de 2028, a Escola Brasileirinho, situada na Quadra QC 6, Conjunto 8, Lote 18, Riacho Fundo II, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Escola Brasileirinho Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.584.967/0001-45, com sede no mesmo endereço;

b) autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;

c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular, que constitui o anexo único do referido Parecer;

d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;

e) alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025;

f) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes;

g) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano de 2020, ano de autuação do Processo, até a data da publicação da Portaria oriunda do referido Parecer;

h) advertir a instituição educacional por ter iniciado o funcionamento em desacordo com o artigo 208 da Resolução nº 2/2023-CEDF.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 22 de março de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00115851/2018-03. INTERESSADO: REDE DE ENSINO CERTO, REDE DE ENSINO CERTO - UNIDADE CEILÂNDIA, REDE DE ENSINO CERTO TAGUATINGA NORTE E REDE DE ENSINO CERTO - UNIDADE VICENTE PIRES.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00115851/2018-03, HOMOLOGO o PARECER Nº 66/2024-CEDF, de 12 de março de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

- a) reconceder, a contar de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2025, a instituição educacional Rede de Ensino Certo, situada no Setor D Sul, Área Especial Reservada nº 6, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantida por FERGOM - Centro Educacional Certo Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 00.988.010/0001-87, com sede no mesmo endereço, para continuidade da oferta de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- b) autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, na instituição educacional Rede de Ensino Certo, situada no Setor D Sul, Área Especial Reservada nº 6, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantida por FERGOM - Centro Educacional Certo Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 00.988.010/0001-87, com sede no mesmo endereço;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica das instituições educacionais da Rede de Ensino Certo, quais sejam: Rede de Ensino Certo, situada no Setor D Sul, Área Especial Reservada nº 6, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantida por FERGOM - Centro Educacional Certo Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 00.988.010/0001-87, com sede no mesmo endereço; Rede de Ensino Certo - Unidade Ceilândia, situada na EQNP 13/09, Área Especial A, Ceilândia, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Colégio Dinâmico Ltda., com sede no mesmo endereço, registrada no CNPJ sob o nº 37.106.275/0001-14; e Rede de Ensino Certo Taguatinga Norte, situada na QNM 40, Área Especial 9 e 10, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Centro de Educação Fergom Dez Ltda., com sede na QNP 13/09, Área Especial A, Ceilândia, Brasília - Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 07.838.292/0001-85; incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos de I a III do referido Parecer;
- d) aprovar o Regimento Escolar das instituições educacionais da Rede de Ensino Certo, quais sejam: Rede de Ensino Certo, situada no Setor D Sul, Área Especial Reservada nº 6, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantida por FERGOM - Centro Educacional Certo Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 00.988.010/0001-87, com sede no mesmo endereço; Rede de Ensino Certo - Unidade Ceilândia, situada na EQNP 13/09, Área Especial A, Ceilândia, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Colégio Dinâmico Ltda., com sede no mesmo endereço, registrada no CNPJ sob o nº 37.106.275/0001-14; e Rede de Ensino Certo Taguatinga Norte, situada na QNM 40, Área Especial 9 e 10, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Centro de Educação Fergom Dez Ltda., com sede na QNP 13/09, Área Especial A, Ceilândia, Brasília - Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 07.838.292/0001-85;
- e) arquivar o Processo 00080-00003083/2022-14, de interesse da Rede de Ensino Certo - Unidade Vicente Pires, situada na Rua 8, Chácara 229, Lote 1, Pavimento Térreo, Vicente Pires, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Colégio Certo - Vicente Pires Ltda., registrada no CNPJ sob o nº 21.602.915/0001-47, com sede no mesmo endereço;
- f) alertar as instituições educacionais da Rede de Ensino Certo quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025;
- g) reforçar a responsabilidade das mantenedoras das instituições educacionais da Rede de Ensino Certo de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes;
- h) advertir a instituição educacional Rede de Ensino Certo, situada no Setor D Sul, Área Especial Reservada nº 6, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantida por FERGOM - Centro Educacional Certo Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 00.988.010/0001-87, com sede no mesmo endereço, pela inobservância do prazo para atuação do processo de reconcedimento, nos termos das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 22 de março de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00139619/2020-77. INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL SALOMÃO.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00139619/2020-77, HOMOLOGO o PARECER Nº 72/2024-CEDF, de 12 de março de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

- a) reconceder, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2030, o Instituto Educacional Salomão, situado no Condomínio Bela Vista Serrana, Área Especial nº 1, Lote 1, Sobradinho, Brasília - Distrito Federal, mantido por Marlene Aparecida Botelho, inscrita no CNPJ sob o nº 04.926.462/0001-95, com sede no mesmo endereço, para continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 3 anos de idade, Pré-Escola, para crianças de 4 a 5 anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano;

- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do referido Parecer;
- c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- d) alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025;
- e) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 22 de março de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00143472/2020-10. INTERESSADO: ESCOLA BABY HOUSE.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00143472/2020-10, HOMOLOGO o PARECER Nº 69/2024-CEDF, de 12 de março de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

- a) reconceder, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2030, a Escola Baby House, situada na Quadra 301, Rua D, Conjunto 2, Lote 7, Águas Claras, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Baby House Berçário e Creche Ltda., registrada no CNPJ sob o nº 10.885.295/0001-84, com sede no mesmo endereço, para continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular, que constitui o anexo único do referido Parecer;
- c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- d) alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025;
- e) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 22 de março de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00171774/2021-69. INTERESSADO: ESCOLA CASTELINHO DA CRIANÇA.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00171774/2021-69, HOMOLOGO o PARECER Nº 71/2024-CEDF, de 12 de março de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do referido Parecer até 31 de dezembro de 2028, a Escola Castelinho da Criança, situada na Quadra 14, Conjunto D, Lotes 25 e 26, Paranoá, Brasília - Distrito Federal, mantida por Cantinho do Sucesso Educação Infantil Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 13.166.256/0001-15, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular, que constitui o anexo único do referido Parecer;
- d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- e) alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025;
- f) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes;
- g) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 2021, ano de atuação do presente Processo, até a data da publicação da Portaria oriunda do referido Parecer;
- h) advertir a instituição educacional por ter iniciado o funcionamento em desacordo com o artigo 208 da Resolução nº 2/2023-CEDF.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 22 de março de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00247921/2021-89. INTERESSADO: ESPAÇO CRIANÇA CENTRO DE EDUCAÇÃO.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00247921/2021-89, HOMOLOGO o PARECER Nº

67/2024-CEDF, de 12 de março de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica do Espaço Criança Centro de Educação, situado na QI 22, Conjunto R, Lotes 5, 15 e 24, Guará, Brasília – DF, mantido pela EPCN Serviços Educacionais Ltda., registrada no CNPJ sob o nº 02.259.977/0001-53, com sede no mesmo endereço, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do referido Parecer;
- b) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- c) alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025;
- d) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 22 de março de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00249277/2021-83. INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO ELIAS.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00249277/2021-83, HOMOLOGO o PARECER Nº 68/2024-CEDF, de 12 de março de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica do Instituto Educacional Santo Elias, situado na Quadra 11, Área Reservada nº 3, Sobradinho, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs Carmelitas Missionárias de Santa Teresa do Menino Jesus, com sede na Rua Afonso Ratto nº 1125, Uberaba - Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 23.157.506/0001-04, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos de I a IV do referido Parecer;
- b) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- c) alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025;
- d) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

CORREGEDORIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 98, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 461, de 17 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 216, 21 de outubro de 2023, p. 41, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Sindicante nº 00080-00280631/2023-17, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 23 de março de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 99, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, e consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 410, de 24 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 200, de 25 de outubro de 2023, p. 88, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Sindicante nº 00080-00256493/2023-47, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 26 de março de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 100, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, e consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 411, de 24 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 200, de 25 de outubro de 2023, p.

88, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00256984/2023-98, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 26 de março de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 101, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, e consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 411, de 24 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 200, de 25 de outubro de 2023, p. 88, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00256901/2023-61, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 26 de março de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 102, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 415, de 24 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 200, de 25 de outubro de 2023, p. 89, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00256873/2023-81, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 26 de março de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 103, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, e consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 416, de 24 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 200, de 25 de outubro de 2023, p. 89, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00258504/2023-23, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 26 de março de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 104, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, e consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 421, de 24 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 200, de 25 de outubro de 2023, p. 89/90, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00256498/2023-70, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 26 de março de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 105, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, e consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 424, de 25 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 200, de 26 de outubro de 2023, p. 44, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Sindicante nº 00080-00256494/2023-91, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 27 de março de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 106, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229,

de 07 de dezembro de 2016, p. 35, e consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:
 Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 425, de 25 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 200, de 26 de outubro de 2023, p. 44, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00256048/2023-87, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 27 de março de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
 MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 62, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, publicado no DODF nº 54, de 19 de março de 2017, e no termos do processo SEI nº 00055-00121932/2023-72, resolve:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito Teórico-prática de Instrução do Detran/DF, a partir de 1º de fevereiro de 2024, na seguinte função e período:

Examinador Teórico-Prático de Instrutoria por três meses: ANDREA ANGÉLICA DE OLIVEIRA, ANTHONY LEONARDO MOREIRA GRILLO, CECÍLIA MAYUMI SHIMOISHI, FERNANDA VILELA WAHRENDORFF, GUSTAVO HENRIQUE CATTINI BRAGA, JARDEL JOAQUIM RODRIGUES, JOABE COLONNA DOS SANTOS, MARCELO VINÍCIUS GRANJA, MIGUEL VIDEL DA SILVA FILHO, PATRÍCIA BORGES DE MENEZES, PEDRO BRITO DE ARRUDA, RAFAELA R. B. N. S. ALBUQUERQUE, RAIMUNDO MARTINIANO DOS SANTOS JUNIOR, RENATO DOMINGOS BERTOLINO, RODRIGO CAPÓ SOBRAL, ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA, WELLINGTON BORGES DA SILVA, WELLINGTON NOGUEIRA ROLIM E ZÉLIA FERREIRA DE OLIVEIRA RITA.

Coordenador Teórico-Prático de Instrutoria por três meses: ELIAS EULÁLIO ALEIXO DE CARVALHO E NÁDIA MOHAMAD SARAH.

Art. 2º Tornar sem efeito, a partir do mês de fevereiro, a Examinadora Teórico-Prático de Instrutoria: CREUSENI APARECIDA P. DE ASSIS.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
 TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 73, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Altera a Portaria nº 20, de 18 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º O artigo 8º, §2º, da Portaria nº 20, de 18 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 2º Para fins de concurso de remoção, são considerados como efetivo exercício:

- I - férias;
- II - ausências previstas no artigo 62 da Lei Complementar 840, de 2011;
- III - licença:
 - a) maternidade ou paternidade;
 - b) médica ou odontológica;
 - c) por motivo de doença em pessoa da família;
 - d) prêmio ou servidor;
 - e) para o serviço militar obrigatório;
- IV - abono de ponto;
- V - o afastamento para:
 - a) estudo ou missão no exterior, com remuneração;
 - b) participação em competição desportiva;
 - c) participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu;

- VI - o período entre a demissão e a data de publicação do ato de reintegração;
 - VII - a participação em tribunal do júri ou outros serviços obrigatórios por lei.
 - VIII - licença para o desempenho de mandato classista ou o afastamento para exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal." (NR)
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 312, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Estabelece o prazo para recadastramento das funerárias em atividade no Distrito Federal e vistoria de veículos funerários e aprova o modelo das credenciais respectivas para o período 2024/2025.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 114 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e a delegação de competência contida no art. 1º, incisos I, VII, IX e XXII, da Portaria SEJUS nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, e considerando o que determinam a Portaria nº 244, de 16 de março de 2023, e a Cláusula Nona dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com as empresas funerárias, resolve:

Art. 1º O recadastramento das empresas funerárias do Distrito Federal e a fiscalização dos veículos funerários deverão ser realizados até o dia 26 de abril de 2024, mediante convocação da Subsecretaria de Assuntos Funerários.

Art. 2º As novas credenciais a serem expedidas terão validade de 1º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025, à exceção dos veículos que completam 10 (dez) anos de fabricação neste ano, que terão as credenciais válidas de 1º de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Fica aprovado o modelo de credencial que constitui o Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JAIME SANTANA DE SOUSA

ANEXO ÚNICO



SUBSECRETARIA DE
ASSUNTOS FUNERÁRIOS

PORTARIA, Nº 318, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Aprova o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Internação Feminina do Gama (UIFG), da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, as atribuições delegadas pela Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, conforme documentos constantes no processo SEI nº 00400-00076989/2023-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Internação Feminina do Gama.

Art. 2º O inteiro teor do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Internação Feminina do Gama estará disponível no site da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 3º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, com base na legislação em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 319, DE 20 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 26 de abril de 2013, e delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Suspender as atividades realizadas no âmbito das Unidades de Atendimento do Na Hora no dia 30 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL**

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 22 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL e o PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES

URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS - FUNDAFAU-CONAD, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2024 e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 63.901 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS - FUNDAFAU;

UG: 630.901 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS - FUNDAFAU;

PARA: UO: 63.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL;

UG: 630.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL;

I - OBJETO: modernização e manutenção de Órgão de Auditoria de Atividades Urbanas por meio da compra de acessórios para equipamentos de som;

II - VIGÊNCIA: data de início: a partir da publicação, data de término: 31/12/2024;

III - PT: 04.126.8208.3046.0002 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, Natureza da Despesa: 3.3.90.30, Fonte 100, Valor R\$ 1.036,00.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO VINICIUS DELMONDES CHAVES
Presidente do FUNDAFAU-CONAD

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 22 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL e o PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS - FUNDAFAU-CONAD, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2024 e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 63.901 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS - FUNDAFAU;

UG: 630.901 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS - FUNDAFAU;

PARA: UO: 63.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL;

UG: 630.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL;

I - OBJETO: modernização e manutenção de Órgão de Auditoria de Atividades Urbanas por meio da aquisição de licenças perpétuas de aplicativos de produtividade para criação, edição e organização de documentos, planilhas e apresentações;

II - VIGÊNCIA: data de início: a partir da publicação, data de término: 31/12/2024;

III - PT: 04.126.6208.2557.0011 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Natureza da Despesa: 3.3.90.40, Fonte 100, Valor R\$ 1.242.000,00.

GUSTAVO VINICIUS DELMONDES CHAVES
Presidente do FUNDAFAU-CONAD

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal

**FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E
REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA
DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO
E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a descentralização de recursos do FUNDAFAU para a compra de acessórios para equipamento de som.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES

URBANAS – FUNDAFAU-CONAD, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 3º, incisos I, III e VI do Decreto nº 42.424, de 23 de agosto de 2021, em sua 27ª reunião ordinária em 2024, realizada em 19 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), no limite do valor estimado de R\$1.036,00 (mil e trinta e seis reais), de acordo com o Programa de Trabalho nº 04.126.8208.3046.0002 com recursos da fonte 100, conforme processo nº SEI-GDF 04017-00012872/2023-79, a fim de atender as finalidades dos incisos I, III e IV do art. 2º da Lei Complementar nº 982, de 18 de janeiro de 2021, na forma a seguir especificada:

DE: UO: 63.901 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS - FUNDAFAU;

UG: 630.901 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS - FUNDAFAU;

PARA: UO: 63.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL;

UG: 630.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL;

I - OBJETO: modernização e manutenção de Órgão de Auditoria de Atividades Urbanas por meio da compra de acessórios para equipamentos de som;

II - VIGÊNCIA: data de início: a partir da publicação, data de término: 31/12/2024;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

MIREILLE CARVALHO MEDEIROS CARVALHO BRANCO

ANTONIO DIMAS DA COSTA JUNIOR

JOSE ROBERTO MENDES PACHECO

FRANCISCO CELIO CARMO XIMENES

LUCIANO SILVESTRE DA SILVA

PAULO ROBERTO ALMEIDA ARAUJO

DANIEL ROGER SILVA ARAUJO

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

LUCIANE CANTO DA ROSA

JANDERSON RODRIGUES FIUZA

MANOEL SILVA NETO

DIVINA MARIA DA CUNHA

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a descentralização de recursos do FUNDAFAU para aquisição de licenças perpétuas de aplicativos de produtividade para criação, edição e organização de documentos, planilhas e apresentações.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS – FUNDAFAU-CONAD, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 3º, incisos I, III e VI do Decreto nº 42.424, de 23 de agosto de 2021, em sua 27ª reunião ordinária em 2024, realizada em 19 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), no limite do valor estimado de R\$ 1.242.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil reais), de acordo com o Programa de Trabalho nº 04.126.6208.2557.0011 com recursos da fonte 100, conforme processo SEI nº 04017-00007919/2024-63, a fim de atender as finalidades dos incisos I, VII e X do art. 2º da Lei Complementar nº 982, de 18 de janeiro de 2021, na forma a seguir especificada:

DE: UO: 63.901 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS – FUNDAFAU;

UG: 630.901 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS – FUNDAFAU;

PARA: UO: 63.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL;

UG: 630.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL;

I - OBJETO: modernização e manutenção de Órgão de Auditoria de Atividades Urbanas por meio da aquisição de licenças perpétuas de aplicativos de produtividade para criação, edição e organização de documentos, planilhas e apresentações;

II - VIGÊNCIA: data de início: a partir da publicação, data de término: 31/12/2024;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

MIREILLE CARVALHO MEDEIROS CARVALHO BRANCO

ANTONIO DIMAS DA COSTA JUNIOR

JOSE ROBERTO MENDES PACHECO

FRANCISCO CELIO CARMO XIMENES

LUCIANO SILVESTRE DA SILVA

PAULO ROBERTO ALMEIDA ARAUJO

DANIEL ROGER SILVA ARAUJO

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

LUCIANE CANTO DA ROSA

JANDERSON RODRIGUES FIUZA

MANOEL SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 50, DE 20 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes no Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019; considerando a necessidade de prorrogação, acompanhamento e controle efetivo de procedimentos de Tomada de Contas Especiais, o que dispõe a Instrução Normativa Nº 03, de 15 de Dezembro de 2021-TCDF e Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022-CGDF e o Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem aos fatos constantes no Processo 0150-003120/2011, cujos trabalhos estão conduzidos pela Comissão de Tomada de Contas Especial-3 "CTCE-3", instituída por meio da Portaria nº 168, de 06 de junho de 2017, publicada no DODF nº 108, de 07 de junho de 2017, página 43, a fim de dar continuidade à análise e conclusão dos procedimentos pertinentes ao processo de Tomada de Contas em questão pelos motivos elencados em Memorando Nº 1/2024 - SECEC/GAB/CTCE-3(136142553).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário, em 13/10/2023, publicado no DODF nº 194, de 17/10/2023, pág. 52, ONDE SE LÊ: "...que ocorrerá no dia 18 de outubro de 2023 na cidade de São Paulo...", LEIA-SE: "...nos dias 17 e 18 de outubro de 2023 na cidade de São Paulo...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 21 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no

Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 1656/2023, emitido em 20 de dezembro de 2023, para o endereço: SRIA QE 30 CONJUNTO B CASA 36 - GUARÁ/DF, tendo por proprietário JAMES ALFONSO CASTAÑEDA SIHUAY e PATRICIA GONÇALVES CASTAÑEDA, autor do projeto JAMES ALFONSO CASTAÑEDA SIHUAY, processo nº 00390-00009573/2023-39 expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em virtude de monitoramento realizado com base nos arts. 104 a 107 do Decreto nº 43.056/2022.

MARIANA ALVES DE PAULA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 21 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 026/2024, emitido em 10 de janeiro de 2024, para o endereço: SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES-DF, QUADRA 01 TRECHO 01 CONJUNTO 11 NÚMERO 23 - VICENTE PIRES-DF, tendo por proprietário DILMA JANUARIO DE ALMEIDA, autor do projeto SARA DANTAS FERNANDES, processo nº 00390-00009692/2023-91 expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em virtude de monitoramento realizado com base nos arts. 104 a 107 do Decreto nº 43.056/2022.

MARIANA ALVES DE PAULA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 21 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 1665/2023, 21 de dezembro de 2023, para o endereço: SETOR HABITACIONAL ESTRADA DO SOL - BELVEDERE GREEN CONJUNTO 15 NÚMERO 13 - JARDIM BOTÂNICO/DF, tendo por proprietário MYCHEL DE SOUZA MENDES e TATYELE ARAUJO MENDES, autor do projeto JEFFERSON LUIS RODRIGUES TOSTA JUNIOR, processo nº 00390-00009577/2023-17 expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em virtude de monitoramento realizado com base nos arts. 104 a 107 do Decreto nº 43.056/2022.

MARIANA ALVES DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS DO ESPORTE

PORTARIA Nº 40, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE POLÍTICAS DO ESPORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência prevista no art. 1º inciso II, da Portaria nº 17, de 10 de fevereiro de 2024, resolve:

APROVAR as contas referentes ao TERMO DE FOMENTO Nº 32/2018 celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e a INSTITUTO LEVANTA BRASIL, nos termos do Memorando Nº 09/2023 - SEL/SUAG/UAPCP (130542720) - Processo SEI nº 00220-00002919/2018-16.

MATEUS BAHIA

PORTARIA Nº 41, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE POLÍTICAS DO ESPORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 1º inciso II, da Portaria nº 17, de 10 de fevereiro de 2024, resolve:

APROVAR as contas referentes ao TERMO DE FOMENTO Nº 19/2018 celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL INSTITUTO ÁGAPE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, nos termos do Memorando Nº 145/2023 - SEL/SUAG/UAPCP (129811460) - Processo SEI nº 00220-00004006/2019-15.

MATEUS BAHIA

PORTARIA Nº 42, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE POLÍTICAS DO ESPORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 1º inciso II, da Portaria nº 17, de 10 de fevereiro de 2024, resolve:

APROVAR as contas referentes ao TERMO DE FOMENTO Nº 25/2020 celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e a LIGA ESPORTIVA DAS CATEGORIAS INDEPENDENTES DE CEILÂNDIA DF - LECIC, nos termos do Memorando Nº 38/2024 - SEL/SUAG/UAPCP (132101596). - Processo SEI nº 00220-00003387/2019-15.

MATEUS BAHIA

PORTARIA Nº 43, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE POLÍTICAS DO ESPORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 1º inciso II, da Portaria nº 17, de 10 de fevereiro de 2024, resolve:

APROVAR as contas referentes ao TERMO DE FOMENTO Nº 44/2019 celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e a FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATÊ DO DISTRITO FEDERAL - FCKDF, nos termos do Memorando Nº 40/2024 - SEL/SUAG/UAPCP (132206882) - Processo SEI nº 00220-00004419/2019-91.

MATEUS BAHIA

PORTARIA Nº 44, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE POLÍTICAS DO ESPORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 1º inciso II, da Portaria nº 17, de 10 de fevereiro de 2024, resolve:

APROVAR as contas referentes ao TERMO DE FOMENTO Nº 42/2019 celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA HERBERT CAMPOS, nos termos do Memorando Nº 43/2024 - SEL/SUAG/UAPCP (132314319) - Processo SEI nº 00220-00004780/2019-18.

MATEUS BAHIA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 65ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 04 de abril de 2024 (quinta-feira)

HORA: das 14h às 18h

A reunião será realizada por vídeo conferência, por meio do link:

<https://meet.jit.si/ImpressedResearchesServeClose>

Caso haja interesse da parte autuada ou de seu representante legal em fazer sustentação oral durante a reunião, conforme previsto no art. 15, § 1º, do Decreto nº 38.001/2017 (Regimento Interno do CONAM/DF) é necessário envio de email à Diretoria de Colegiados do CONAM/DF, conamdf@gmail.com, ou protocolo da solicitação junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no Setor Bancário Norte, Edifício Wagner, 3º subsolo.

I – Ordem do dia

1. Instalação da Câmara de Julgamento de Autos de Infração – CJAI/CONAM/DF 2024, com a apresentação dos seus componentes, em acordo com a Decisão 01/2024 - CONAM/DF e Portaria 22/2024 – SEMA/DF.

2. Deliberação sobre procedimentos a serem adotados pela CJAI, para fins de análise e julgamento dos Recursos.

3. Deliberação sobre procedimentos a serem adotados pela CJAI, para fins de análise e julgamento dos Recursos Cascol Combustíveis Ltda.

4. Apresentação de sugestão para elaboração de relatório e voto.

5. Definição do calendário anual das reuniões ordinárias e extraordinárias.

6. Distribuição de Processos para julgamento na reunião subsequente (2 (dois) por órgão ou entidade), em acordo com Artigo 14 do RI do CONAM/DF:

7. Processos para distribuição:

7.1 Processo: 00391-00008029/2021-80

Interessado: Antônio Luiz Feitosa – AI 6507/2021

Representante legal: Karina Amorim Sampaio Costa OAB/DF 4242/18, Joyce de Carvalho Morachik – OAB/DF 63.986 e Giovana de Lima Gonzaga – OAB/DF 62.231

7.2 Processo: 00391-00000654/2022-64

Interessado: OGB Administração e Participações LTDA – AI 4961/2022

Representante legal: o mesmo

7.3 Processo: 00391-00006099/2022-84

Interessado: Luciana Dantas Cunha Campos – AI 7430/2022

Representante legal: Jose Mauricio de Oliveira – OAB/DF 7379

7.4 Processo: 00391-00003265/2022-91

Interessado: Jacinto Rodrigues Lima – 7354/2022

Representante legal: O mesmo

7.5 Processo: 00391-00018641/2021-61

Interessado: Alex Antônio de Sousa Amaral

Representante Legal: Valdemar Silva de Souza – OAB/DF 54.831

7.6 Processo: 00391-00004121/2022-51

Interessado: Condomínio Mansões Entre Lagos

Representante Legal: Elizeu De Souza – Síndico e Thiago Cecilio de Jesus Lima de Freitas – OAB/DF 38.023

7.7 Processo: 00391-00006249/2022-50

Interessado: Associação Recreativa Campestre dos Policiais Militares do DF

Representante Legal: Marcelo Alexandre Amaral Dalazen – OAB/DF 21.903

7.8 Processo: 00391-00008482/2022-77

Interessado: JET Aviação e Comercio Ltda

Representante Legal: JET Aviação e Comercio Ltda e Janafina Sousa Lopes – OAB/PB 14.910-PB

7.9 Processo: 00391-00001442/2023-85

Interessado: Hydros Soluções Ambientais Ltda

Representante Legal: a mesma

7.10 Processo: 00391-00001789/2023-28

Interessado: Anderson Gustavo Torres

Representante Legal: Alessandro Martins Menezes - OAB/DF 29.358

Brasília/DF, 20 de março de 2024

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 30/2024 - IBRAM/PRESI

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de seu Presidente, Sr. RONEY NEMER, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de CANCELAR a Decisão nº 9/2024 - IBRAM/PRESI, exarada no Processo SEI nº 00391-00008240/2023-64, por verificar-se a pertinência das alegações contidas no Requerimento de Reconsideração/Manifestação 22473 (135906041), quanto ao indeferimento do requerimento de Licença Prévia para a atividade de posto revendedor de combustível, requerida por AQUÁRIO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA localizado Av Central 230, Vila São José, São Sebastião, registrada sob o CNPJ 49.633.626/0001-24, contida na Manifestação 22473.

RONEY NEMER

Presidente

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 154, DE 21 DE MARÇO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, o art. 1º, incisos IV e VI, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, considerando o que dispõe o art. 163, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o art. 40 da Constituição Federal e o Despacho - PGDF/SEGER (136164207), resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 146, de 18 de março de 2024, publicada no DODF nº 55, de 20 de março de 2024, página 47, ONDE SE LÊ: "...incluindo o pagamento de diárias e o fornecimento de passagens aéreas...", LEIA-SE: "...incluindo a concessão de diárias, entre os dias 29/04/2024 e 1/05/2024, e passagens aéreas, com ida dia 29/04/2024 e retorno dia 02/05/2024...", Processo nº 00020-00010804/2024-28.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 379, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Altera as Resoluções nºs 272/14 e 273/14, que tratam, respectivamente, da estrutura e do regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso L do art. 16 do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo nº 00600-00007857/2023-87-e, resolve:

Art. 1º Ficam transformados, sem criação de qualquer despesa nova, os cargos em comissão e as funções de confiança constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º A estrutura administrativa dos Serviços Auxiliares, prevista no Anexo II da Resolução nº 272, de 03 de julho de 2014, passa a vigorar com alterações constantes no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º O Anexo Único da Resolução nº 273, de 03 de julho de 2014, passa a vigorar com as modificações constantes no Anexo III desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO MICHEL

RESOLUÇÃO Nº 379, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

ANEXO I

Situação anterior	Situação nova
(1) Assessor, TC-CCA-2; (2) Assistente Administrativo, símbolo FC-2; (8) Coordenador de Auditoria, símbolo FC-3.	(1) Assessor, símbolo TC-CCA-3; (1) Gerente de Projeto – LGPD, símbolo FC-2; (1) Auxiliar Administrativo, símbolo FC-1; (1) Coordenador de Fiscalização Remota, símbolo FC-3; (7) Assistente Técnico, símbolo FC-3.
Total: R\$ 56.298,91* <small>(*Incluídos R\$ 1.215,05, remanescentes da Resolução nº 376/24)</small>	Total: 56.187,20

ANEXO II

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL ESTRUTURA OPERACIONAL

A estrutura administrativa dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no tocante aos cargos de direção, chefia e assessoramento, tem a seguinte composição:

(...)

ÓRGÃOS VINCULADOS AO TRIBUNAL

(...)

6. Ouvidoria

(1) Ouvidor, símbolo TC-CCG-6; (5) Assessor, símbolo TC-CCA-2; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

7. Vice-Presidência

(1) Assessor-Chefe, símbolo TC-CCG-6; (3) Assessor, símbolo TC-CCA-2.

(...)

ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA

1. Gabinete da Presidência

(1) Chefe de Gabinete, símbolo CNE-2; (1) Subchefe de Gabinete, símbolo CNE-1; (2) Assessor, símbolo TC-CCA-6; (6) Assessor, símbolo TC-CCA-4; (2) Assessor, símbolo TC-CCA-3; (7) Assessor, símbolo TC-CCA-2; (1) Secretário-Executivo, símbolo TC-CCG-4; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (2) Auxiliar de Gabinete, símbolo FC-1.

(...)

3. Secretaria das Sessões

(1) Secretário, símbolo CNE-1; (1) Subsecretário das Sessões, símbolo TC-CCG-4; (6) Assessor, símbolo TC-CCA-3; (1) Assessor, símbolo TC-CCA-2; (3) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

(...)

4. Secretaria de Tecnologia da Informação

(1) Secretário, símbolo CNE-1; (2) Assessor, símbolo TC-CCA-2; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

4.1. Assessoria Especial em Assuntos Tecnológicos

(3) Assessor, símbolo TC-CCA-3; (1) Assessor, símbolo TC-CCA-2.

(...)

ÓRGÃOS EXECUTIVOS

1. Secretaria-Geral de Controle Externo

(...)

1.8.1 Primeira Divisão de Fiscalização de Pessoal

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-4; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

1.8.1.1 Coordenadoria de Fiscalização Remota

(1) Gerente, símbolo FC-3.

1.8.2 Segunda Divisão de Fiscalização de Pessoal

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-4; (2) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

1.8.3 Terceira Divisão de Fiscalização de Pessoal

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-4; (2) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

(...)

1.10.4 Divisão de Fiscalização de Licitações

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-4; (2) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

(...)

2. Secretaria-Geral de Administração

(1) Secretário-Geral de Administração, símbolo CNE-2; (1) Chefe de Secretaria, símbolo TC-CCG-4; (6) Assessor, símbolo TC-CCA-3; (4) Assessor, símbolo TC-CCA-2; (1) Assessor Técnico, símbolo TC-CCA-1; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (2) Assistente Administrativo, símbolo FC-2; (1) Gerente de Projeto, símbolo FC-2; (2) Auxiliar de Gabinete, símbolo FC-1.

(...)

2.5 Secretaria de Saúde, Qualidade de Vida e Bem-Estar

(1) Secretário, símbolo TC-CCG-6; (5) Assessor, símbolo TC-CCA-2; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

(...)

2.6 Coordenadoria de Gestão de Documentos e Preservação da Memória Institucional

(1) Coordenador, símbolo TC-CCG-3; (1) Gerente de Projeto – LGPD, símbolo FC-2.

RESOLUÇÃO Nº 379, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

SECRETARIA DAS SESSÕES

ANEXO III

(Altera o ANEXO ÚNICO da Resolução nº 273/14)

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO TCDF

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES

(...)

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

(...)

Subseção I

Da Estrutura da Secretaria-Geral de Controle Externo

Art. 41. (...);

(...)

V – (...);

a) (...);

1. Coordenadoria de Fiscalização Remota;

(...)

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, DOS CARGOS EM
COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO, CHEFIA E
SUPERVISÃO

(...)

CAPÍTULO III
DO TITULAR DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO E DOS
TITULARES DAS SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO E DE SUAS
SUBUNIDADES

Seção I

Do Secretário-Geral de Controle Externo

Art. 99. (...);

(...)

IV – representar à Presidência do Tribunal sobre matéria de serviço e encaminhar as representações que acolher;

(...)

XVI – (...);

XVII – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e supervisionar as atividades e os projetos a cargo das Secretarias de Controle Externo e avaliar seus resultados;

XVIII – editar atos regulamentares sobre as atividades relacionadas ao controle externo.

(...)

Seção VII

Do Gerente da Coordenadoria de Fiscalização Remota

Art. 103-B. Cabe ao Gerente da Coordenadoria de Fiscalização Remota:

I – gerenciar as atividades da Coordenadoria, com vistas à contínua melhoria dos serviços por ela prestados;

II – atender demandas do Diretor referentes às competências da Coordenadoria;

III – opinar conclusivamente nos processos instruídos na unidade.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5372

Aos 13 de março de 2024, às 15 horas, reuniram-se, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5372, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5371, Administrativa nº 1181 e Reservada nº 1486, todas de 06.03.2024.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 36/2024, do gabinete do Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, em retificação ao Ofício nº 15/2024, informando que o titular daquele gabinete não participará do V Congresso Internacional de Controle Público e Luta Contra a Corrupção, na cidade de Salamanca/Espanha.

- Que a Presidência, à vista do atestado médico encaminhado pelo Memorando nº 49/2024 e com fundamento no inciso I do art. 33 e no art. 51 do RI/TCDF, concedeu à Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA licença para tratamento da própria saúde, no período de 05.03 a 07.03.2024.

- Mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por Jackson Pereira de Araújo contra a Decisão nº 380/2023, proferida no Processo nº 00600-00000812/2023-81-e.

- Mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por Francisco das Chagas Campelo Lima contra ato imputado ao Presidente do TCDF e ao Diretor-Geral do CEBRASPE, que o eliminou do certame para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do TCDF.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001694/2024-18-e - Despacho Singular Nº 48/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013551/2023-60-e - Despacho Singular Nº 49/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001210/2024-22-e - Despacho Singular Nº 50/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00016353/2023-58-e - Despacho Singular Nº 51/2024, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00012820/2023-71-e - Despacho Singular Nº 52/2024.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00015199/2023-05-e - Despacho Singular Nº 83/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009385/2023-05-e - Despacho Singular Nº 84/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00016395/2023-99-e - Despacho Singular Nº 85/2024, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00001786/2024-90-e - Despacho Singular Nº 86/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008074/2021-59-e - Despacho Singular Nº 90/2024, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00002516/2023-15-e - Despacho Singular Nº 88/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001449/2024-01-e - Despacho Singular Nº 87/2024.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002009/2024-62-e - Despacho Singular Nº 64/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002011/2024-31-e - Despacho Singular Nº 63/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00005406/2021-43-e - Despacho Singular Nº 62/2024, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00014897/2022-02-e - Despacho Singular Nº 61/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009771/2021-27-e - Despacho Singular Nº 66/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00013150/2023-18-e - Despacho Singular Nº 65/2024, Estudos Especiais: PROCESSO Nº 39607/2017-e - Despacho Singular Nº 67/2024, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 225/2003-e - Despacho Singular Nº 68/2024, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 13089/2019-e - Despacho Singular Nº 69/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00000461/2021-47-e - Despacho Singular Nº 70/2024, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00012702/2021-09-e - Despacho Singular Nº 72/2024, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00008159/2022-18-e - Despacho Singular Nº 73/2024.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00013604/2021-81-e - Despacho Singular Nº 133/2024, Representação: PROCESSO Nº 7183/2011-e - Despacho Singular Nº 129/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002030/2022-04-e - Despacho Singular Nº 130/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00010542/2023-17-e - Despacho Singular Nº 131/2024, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00011335/2023-80-e - Despacho Singular Nº 132/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00004901/2023-05-e - Despacho Singular Nº 135/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003116/2021-65-e - Despacho Singular Nº 134/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 7193/2015-e - Despacho Singular Nº 136/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015408/2023-11-e - Despacho Singular Nº 137/2024.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00014018/2023-15-e - Despacho Singular Nº 33/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19134/2017-e - Despacho Singular Nº 34/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001423/2020-21-e - Despacho Singular Nº 35/2024, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00000755/2024-11-e - Despacho Singular Nº 36/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00014937/2023-99-e - Despacho Singular Nº 37/2024, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00011452/2022-62-e - Despacho Singular Nº 38/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012488/2023-44-e - Despacho Singular Nº 39/2024.

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00001944/2024-10-e - Despacho Singular Nº 40/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00012862/2021-40-e - Despacho Singular Nº 41/2024.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1750/2000-e - Auditoria de regularidade realizada no Programa de Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – Pró-DF, no exercício de 2001. DECISÃO Nº 803/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício 1.358/21 - SEMP/GAB (Peça nº 213) e documentação complementar (Peças nºs 210/212), remetidos em resposta à Decisão nº 2254/2021; II – considerar satisfatórias as justificativas e documentos apresentados em face dos Achados nºs 1 e 2 do Relatório Final de Inspeção, aos quais se referem os subitens 2, 3 e 4 da alínea “a” do item II da Decisão nº 2254/2021; III – autorizar o arquivamento dos autos. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 36991/2010-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, para apurar possível prejuízo ao erário decorrente de contratos celebrados entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF e a Casa da Harmonia do Menor Carente, para prestação dos serviços de apoio operacional no Centro de Integração de Adolescentes Granjas das Oliveiras – CIAGO. DECISÃO Nº 691/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 202/2023 – SECONT/3ºDICONTE (e-DOC A650102D, Peça nº 95); b) do Parecer nº 67/2024-G2P (e-DOC 3DED2103, Peça nº 99); c) da tomada de contas especial conduzida no Processo nº 480.001.704/2010; II – considerar inexistente a incidência de prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento na TCE em exame; III – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF: a) nova instrução da TCE a respeito dos Contratos nºs 6/2009 e 3/2010 (Casa da Harmonia do Menor Carente - CNPJ nº 00.676.403/0001-55), com a necessária prioridade, cujos trabalhos devem demonstrar o atendimento completo dos itens III da Decisão nº 3.180/2010, V da Decisão nº 3.439/2011, II.e da Decisão nº 1.929/2015 e II.a da Decisão nº 1.470/2019, bem como: (i) o exame dos custos contratados e respectiva execução; (ii) a realização das diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, especialmente o envio à análise da Receita Distrital de todas as notas fiscais associadas à execução dos referidos contratos; b) a juntada ao e-Contas do TCDF de cópia integrais e legíveis de: (i) toda a documentação apurada no cumprimento do Item III.a.i anterior; (ii) todos os processos relacionados aos Contratos nºs 6/2009 e 3/2010 (Casa da Harmonia do Menor Carente - CNPJ nº 00.676.403/0001-55), especialmente: nºs 400.000.832/2009, 400.001.071/2009, 400.001.771/2009, 400.000.170/2010 e 00.001.153/2010; IV – autorizar: a) o envio desta decisão, bem como do relatório/voto do Relator condutor, à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF e à entidade Casa da Harmonia do Menor Carente (CNPJ nº 00.676.403/0001-55); b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências necessárias.

PROCESSO Nº 22557/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF (atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF), para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas parcial do Convênio nº 13/2010, firmado entre a jurisdicionada e a empresa Mediateca – Organização para Inclusão Social e Digital, cujo objeto era apoiar, por meio de repasse de recursos financeiros do Programa Mais Cultura – Pontos de Cultura, o projeto Ponto de Cultura Mediateca. DECISÃO Nº 804/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 45/24 – Secont (e-DOC FA96088C), encaminhado ao Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF para a cobrança judicial do débito imputado à entidade Mediateca – Organização para Inclusão Social e Digital (CNPJ: 05.671.726/000170) e à Sra. Deana Gurgel Leite Florêncio (CPF ***.757.361-**) pelo item II da Decisão nº 3.008/22 e pelo Acórdão nº 270/22; b) do Ofício nº 177/24-MPC/PG (e-DOC DC443131); II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont, para as providências de praxe e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 2060/2015-e - Aposentadoria de ADILSON DE ALMEIDA VASCONCELOS - CLDF. DECISÃO Nº 832/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto de vista da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 119/23-Nurec (peça 122) e da Informação nº 165/22-Nurec (peça 100); b) da nova documentação juntada pelo recorrente (peças 114/115); II – determinar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe, a fim de analisar o pedido formulado pelo recorrente para que a parcela a ser deduzida de sua aposentadoria seja transformada em

Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE nº 638.115/CE; b) o sobrestamento da apreciação do mérito do pedido de reexame interposto pelo Sr. Adilson de Almeida Vasconcelos até a conclusão da análise de que trata a alínea “a” retro; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, Sr. Adilson de Almeida Vasconcelos, e à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe, para as providências de sua alçada, notadamente a determinação contida no item II.a retro. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos em conformidade com o art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 2350/2018-e - Auditoria Operacional realizada para avaliar o controle de outorgas de uso de recursos hídricos na Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa, especialmente as que envolvam captação de água, em cumprimento ao Plano Geral de Ação (PGA) de 2018. DECISÃO Nº 805/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 34/2023 – SEGEM/DIGEM3 (Peça nº 76, e-DOC 1BFB2D9B); II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004170/2021-28-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos ocasionados ao erário Distrital em razão de determinação contida no item II da Decisão nº 796/2018, visando apurar possíveis prejuízos no mutirão dos médicos, mutirões de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade e consultas clínicas de várias especialidades, realizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 705/2024 - Após a apresentação do voto do Relator, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, ficando adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-0000301/2022-89-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada por determinação do Tribunal à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para identificar os responsáveis e quantificar os prejuízos em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria, referentes a convênios celebrados no âmbito da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal - Sedhs/DF (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes/DF) então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - Secult/DF (atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - Secec/DF), Fundo de Apoio à Cultura – FAC e Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, reiterou os termos do parecer constante dos autos.Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Karina Amorim Sampaio Costa, OAB/DF nº 23.803, procuradora dos Srs. Hamilton Pereira da Silva, Sérgio Simão Fidalgo e Instituto Terceiro Setor - ITS. DECISÃO Nº 693/2024 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00003994/2022-61-e - Tomada de Contas Especial para apurar as responsabilidades decorrentes do Contrato nº 58/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e a empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda. EPP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de cocção de alimentos. DECISÃO Nº 841/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – reconhecer a inocorrência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória de que trata o art. 1º da DN 5/2021; II – tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas em atenção às citações determinadas no item IV.b da Decisão nº 1163/2022, considerando, no mérito: a) parcialmente procedentes as alegações de defesa apresentadas por JÚNIA CRISTINA FRANÇA SANTOS (e-doc 0EE62D49 e anexos - peças 292 a 306), afastando-se da defendente as responsabilidades inicialmente atribuídas nos autos, e julgar suas contas como regulares, nos termos do art. 17, I, da LC 1/94, considerando-a quite com o erário, neste caso; b) parcialmente procedentes as alegações de defesa apresentadas por ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA DE SOUZA (e-doc 341528D2), afastando-se do defendente as responsabilidades inicialmente atribuídas nos autos, e julgar suas contas como regulares, nos termos do art. 17, I, da LC 1/94, considerando-o quite com o erário, neste caso; c) nos termos do do § 3º do art. 13 da LC 1/94, considerar revel LÚCIA MARIA MARQUES DA LUZ, em face da não apresentação de alegações de defesa, não obstante, sendo-lhe aproveitadas alegações de defesa apresentadas por outros defendentes, afastando-se da defendente as responsabilidades inicialmente atribuídas nos autos, julgar suas contas como regulares, nos termos do art. 17, I, da LC 1/94, considerando-a quite com o erário, neste caso; d) parcialmente procedentes as alegações de defesa apresentadas por WASHINGTON LUIZ SOUZA SALES (e-docs 18E3DF10 e AFEE1E14), julgar suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, III-b, da LC 1/94, tendo em vista as falhas evidenciadas relacionadas ao item IV.b da Decisão 1994/2019 concernentes ao “pagamento em desacordo com a prestação dos serviços relativos ao contrato 58/2011”, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 57, II, da LC 1/94; e) parcialmente procedentes as alegações de defesa apresentadas por ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA (edoc 767F73D3), julgar suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, III-b, da LC 1/94, tendo em vista as falhas evidenciadas relacionadas ao item IV.b da Decisão 1994/2019 concernentes ao “pagamento em desacordo com a prestação dos serviços relativos ao contrato 58/2011”, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 57, II, da LC 1/94; f) nos termos do do § 3º do art. 13 da LC 1/94, considerar revel ANTÔNIO JOSÉ

RODRIGUES NETO, em face da não apresentação de alegações de defesa, e, não obstante, sendo-lhe aproveitadas alegações de defesa apresentadas por outros defendentes consideradas parcialmente procedentes, julgar suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, III-b, da LC 1/94, tendo em vista as falhas evidenciadas relacionadas ao item IV.b da Decisão 1994/2019 concernentes ao “pagamento em desacordo com a prestação dos serviços relativos ao contrato 58/2011”, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 57, II, da LC 1/94; g) parcialmente procedentes as alegações de defesa apresentadas por JOSÉ LUIZ MARTINS DURÇO (e-doc 047FE9CD), julgar suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, III-b, da LC 1/94, tendo em vista as falhas evidenciadas relacionadas ao item IV.b da Decisão 1994/2019 concernentes ao “pagamento em desacordo com a prestação dos serviços relativos ao contrato 58/2011”, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 57, II, da LC 1/94; h) parcialmente procedentes as alegações de defesa apresentadas por FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA (e-docs 7D402834, AE71F8C4, C04A7ACD, 7757BBC9 e 7207FCD7), julgar suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, III-b, da LC 1/94, tendo em vista as falhas evidenciadas relacionadas ao item IV.b da Decisão 1994/2019 concernentes ao “pagamento em desacordo com a prestação dos serviços relativos ao contrato 58/2011”, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 57, II, da LC 1/94; i) parcialmente procedentes as alegações de defesa apresentadas por APARECIDA NICILDE RODRIGUES CARVALHO (e-doc E8861C73), julgar suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, III-b, da LC 1/94, tendo em vista as falhas evidenciadas relacionadas ao item IV.b da Decisão 1994/2019 concernentes ao “pagamento em desacordo com a prestação dos serviços relativos ao contrato 58/2011”, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 57, II, da LC 1/94; j) parcialmente procedentes as alegações de defesa apresentadas por ALAÍDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO (e-doc 270F2CF9), julgar suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, III-b, da LC 1/94, tendo em vista as falhas evidenciadas relacionadas ao item IV.b da Decisão 1994/2019 concernentes ao “pagamento em desacordo com a prestação dos serviços relativos ao contrato 58/2011”, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 57, II, da LC 1/94; k) parcialmente procedentes as alegações de defesa apresentadas por LÍVIA AMORIM QUEIROZ (FF26981B e anexos, peças 307 a 333), julgar suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, III-b, da LC 1/94, tendo em vista as falhas evidenciadas relacionadas ao item IV.b da Decisão 1994/2019 concernentes ao “pagamento em desacordo com a prestação dos serviços relativos ao contrato 58/2011”, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 57, II, da LC 1/94; l) parcialmente procedentes as alegações de defesa apresentadas por ANA LÚCIA MIRANDA LIMA (FF26981B e anexos, peças 307 a 333), julgar suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, III-b, da LC 1/94, tendo em vista as falhas evidenciadas relacionadas ao item IV.b da Decisão 1994/2019 concernentes ao “pagamento em desacordo com a prestação dos serviços relativos ao contrato 58/2011”, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 57, II, da LC 1/94; m) parcialmente procedentes as alegações de defesa apresentadas por Guilherme Leite Castelo Branco (e-doc DDF20563 e anexos, peças 94 a 286), Representante Legal da G&E Serviços Terceirizados LTDA. vindo o prejuízo apurado, em consequência, a corresponder a R\$ 284.044,65 (valores de 2023), remanescendo, contudo, a responsabilidade nos autos atribuída à empresa no sentido de dever proceder ao ressarcimento ao erário desse valor; III – nos termos do art. 13, § 1º, da LC 1/94, c/c o § 4º do art. 198 do RI/TCDF, cientificar a empresa G&E Serviços Terceirizados LTDA. e seu representante legal, Guilherme Leite Castelo Branco, para que, no prazo improrrogável de 30 dias, procedam ao recolhimento da importância devida, correspondente a R\$ 284.044,65 (valores de 2023); IV – autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00005835/2022-00-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, em atendimento à Decisão n.º 4.657/17, visando à apuração de possível prejuízo ao erário, devido a furtos de equipamentos de vigilância eletrônica adquiridos em face do Contrato n.º 195/12, firmado entre a jurisdicionada e a empresa Multidata Ltda. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, reiterou os termos do parecer constante dos autos. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Ádila Quésia Gonçalves da Rocha, OAB/DF nº 72.897, procuradora da empresa Ipanema Segurança Ltda. Os defendentes, Dr. Antonio Machado Neris Junior, OAB/DF nº 36.169, (procurador do Sr. Francisco das Chagas da Silva Soares) e o Sr. Carlos Carvalho Rocha, ao tomar conhecimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, declinaram do direito de realizar a sustentação oral de defesa deferida. DECISÃO Nº 694/2024 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00000290/2023-18-e - Pregão Eletrônico SRP nº 39/2022 – DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, para eventual contratação, por meio do sistema de registro de preços, de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de paisagismo, incluindo o fornecimento, plantio e conservação de gramados, árvores, palmeiras e arbustos no Distrito Federal. DECISÃO Nº 695/2024 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00005928/2023-15-e - Aposentadoria de ARMANDO VIEIRA DA SILVA - SSP/DF. DECISÃO Nº 808/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 2.807/23; II –

considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010333/2023-73-e - Inspeção programada realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, autorizada pela Decisão nº 85/2021 (Processo nº 00600-00012582/2022-12-e), que aprovou a programação de fiscalizações para 2023. DECISÃO Nº 809/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício – SEE (2024) (Peça nº 16), e-doc 858D514A, oriundo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF; II – conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF para cumprimento integral da Decisão nº 5245/2023; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00015202/2023-82-e - Relatório de Auditoria nº 05/2023-DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF, encaminhado a esta Corte pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF. DECISÃO Nº 810/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 411/2023 – CGDF/GAB que encaminha o Relatório de Auditoria nº 05/2023-DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF; b) da Informação nº 197/2023-Segem/Digem2; II – dar ciência do relatório de auditoria indicado no item I.a, retro, à Secretaria de Contas do Tribunal, em subsídio ao exame das contas anuais da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF; III – restituir os autos à Segem, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00015218/2023-95-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do Edital nº 40/2018-SEE/DF, acompanhado nesta Corte no Processo nº 27.956/18. DECISÃO Nº 811/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018-SEE/DF, publicado no DODF de 03.09.18; Professor Substituto, especialidade Atividades: Adriana Reinaldo da Mata, Aline Alves dos Reis Vilas Boas, Aline Marinalva Gomes da Silva, Ana Claudia Bento de Sousa, Ana Cristina de Aquino Cunha, Ana Paula Romualdo Costa, Anderson Neves dos Santos, Beatriz Targino Ferreira, Carlos Roberto Pereira da Trindade, Carlos Wendel Lopes Oliveira, Caroline Estrela Gomes Bemfica, Catharyne Beltrao de Moura, Celma da Silva Souza, Conceição de Maria Gonçalves Nava, Cristiane Calcado dos Santos, Cristiane Martins D'ávila de Carvalho, Daniella Buarques Monteiro, Dayane de Araújo Silva, Deiziane Alves de Paula, Delmiro César Lencina, Diego Vieira de Melo, Eliane de Oliveira Soares, Emanuellee Lee de Carvalho Araujo, Fernanda Ferreira Vaz, Flavia Ferreira Santos, Gilmenes Leite Souza da Silva, Gisele de Castro Silva, Jully Anne Khalil Okdi, Karina Santos Lopes, Lilia da Silva de Azevedo, Manoel Costa Ferreira, Maria das Graças Soares Fernandes, Maria Izonia da Costa, Marilda Lima dos Santos Rodrigues, Marina de Melo Crepaldi de Santana, Nara Martins Silva, Olívia Aparecida Gomes de Souza, Paula Cristina Santana Basile, Paula Marcolino Gonçalves, Pollyana Castro de Souza da Silva, Rita Grazieli Barrios Werlang Marques, Riviana Fernandes Braga Ataíde, Roziana Souza Costa, Samara Verônica Rodrigues, Silma Henrique Cares, Silvirene da Silva Macêdo, Taisa Leles Burmester, Tatiane Gonçalves da Silva de Barros Pinto, Vanessa Albuquerque de Melo e Vera Lucia Batista Zacarias; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000539/2024-76-e - Pensões civis expedidas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF. DECISÃO Nº 812/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0547112 - ROKMENGLHE VASCO SANTANA - PENSÃO CIVIL - DETRAN - Técnico em Atividades de Trânsito - 0 ano(s), 1 mês(es) e 11 dia(s); 0550599 - EVANILDE RODRIGUES DE OLIVEIRA BEZERRA - PENSÃO CIVIL - DETRAN - Analista em Atividades de Trânsito - 0 ano(s), 1 mês(es) e 11 dia(s); 0551374 - FERNANDA BRAGA DE OLIVEIRA ARAUJO - APOSENTADORIA - DETRAN - Analista em Atividades de Trânsito - 0 ano(s), 1 mês(es) e 11 dia(s); II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000656/2024-30-e - Reforma de LAMARTINE MARTINS SANDES – PMDF. DECISÃO Nº 813/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIFE, para as providências de estilo e arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000749/2024-64-e - Aposentadoria de SULAMITA SAMPAIO EVERTON CANDIDO DE OLIVEIRA - DF LEGAL. DECISÃO Nº 814/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000901/2024-17-e - Aposentadoria de HAROLDO FERREIRA FELGUEIRAS e revisão do benefício - SES/DF. DECISÃO Nº 815/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para

fins de registro, a concessão e a revisão a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0312971 - HAROLDO FERREIRA FELGUEIRAS - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 1 ano(s), 11 mês(es) e 3 dia(s); 0474683 - HAROLDO FERREIRA FELGUEIRAS - REVISÃO DE APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 1 ano(s), 11 mês(es) e 3 dia(s); II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001329/2024-03-e - Aposentadoria de DELMIRA BERTINHA DE SIQUEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 816/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão sub examine, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada nos termos da Decisão 77/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que apure o percentual correto do ATS devido à servidora, tendo em conta a divergência entre o que consta da aba Tempos do SIRAC (30%) e da aba Proventos e do SIGRH (29%), inserindo no processo SEI as justificativas cabíveis, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para providências e arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 23724/2005-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da extinta Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal - SUCAR/DF, referente ao exercício de 2003. DECISÃO Nº 817/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94, considerar revel para todos os efeitos o Sr. RONAN BATISTA DE SOUZA, por não ter atendido à audiência determinada no item II da Decisão nº 2.132/2023; II - julgar: a) REGULARES, nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/94, as contas dos Srs. LICÍNIO VEIGA CARDOSO, CPF ***.081.001-**, Diretor de Apoio Operacional, no período de 01.01 a 05.02.2003; RONALDO DA COSTA, CPF ***.290.261-**, Diretor de Apoio Operacional, de 24.03 a 18.08.2003; e IRÃ OLIVEIRA COUTINHO, CPF ***.110.321-**, Diretor de Apoio Operacional, de 20.08 a 31.12.2003; b) IRREGULARES, nos termos do art. 17, III, "b", da LC nº 1/1994, as contas do Sr. RONAN BATISTA DE SOUZA, CPF ***.587.691-**, Secretário de Estado, no período de 01.01 a 03.02.2003, em função dos reflexos nas contas anuais dos fatos apurados no Processo nº 993/2004, que considerou as irregularidades reportadas na sentença proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF na Ação de Improbidade Administrativa nº 2005.01.1.131995-9 (PJe TJDF 0014536- 71.2005.8.07.0001); III - aplicar ao Sr. RONAN BATISTA DE SOUZA a penalidade de multa no valor de R\$ 26.181,75 (vinte e seis mil, cento e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), com esteio nas disposições do art. 57, inciso I, c/c o art. 20, Parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 01/94; IV - considerar quites com o erário os gestores nominados no item "II.a", retro, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o art. 24, inciso I, da LC nº 01/94; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências cabíveis. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 998/2014-e - Auditoria operacional realizada no âmbito da então Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com o objetivo de avaliar a concepção, a operacionalização e o monitoramento de desempenho do Programa Nota Legal - PNL. DECISÃO Nº 818/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 8958/2023 - SEPLAD/GAB, de 16/10/2023 (Peça nº 265) e do anexo (Peça nº 266) juntado ao Processo de Barramento nº 00600-00006252/2023-79, da então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF; II - considerar cumprido o item III da Decisão nº 2028/2023; III - reiterar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal a determinação do item II.11 da Decisão nº 1462/2015, para que, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, informar sobre a conclusão das medidas que restam ser implementadas no âmbito de suas unidades técnicas a fim de se dar efetivo cumprimento àquela diligência ou, não sendo possível, sobre os motivos que a impediram e o novo prazo para seu total adimplemento; IV - autorizar: a) a disponibilização à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal da Informação 139/2023-Digem1/SEGEM (Peça nº 267), do Parecer nº 153/2024-G4P/ML (Peça nº 272) e desta decisão, acompanhada do relatório/voto do Relator que a fundamenta para conhecimento; b) o retorno dos autos à SEGEM, para consecutórias medidas.

PROCESSO Nº 20073/2016-e - Representação n.º 12/2016 - DA, do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, acerca de possíveis irregularidades na condução do concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Papiloscopista Policial da Polícia Civil do Distrito Federal, regulado pelo Edital n.º 01 - PCDF - PAPILOSCOPISTA POLICIAL, de 31.12.2014. DECISÃO Nº 819/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do trânsito em julgado, em 10.11.2021, do Acórdão nº 1369446 proferido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, nos autos da Ação Civil Pública nº 0704564-91.2019.8.07.0018 que: a) desconstituiu as Decisões TCDF nºs 1269/2018, item V, e 3746/2018, itens III e IV; b) fixou o entendimento de que a Administração Pública pode realizar nomeações além do número de vagas inicialmente previsto no cadastro de reserva, observada a comprovada

necessidade do serviço público e a disponibilidade orçamentária e respeitada a ordem de classificação dos candidatos aprovados (não eliminados); II - levantar o sobrestamento determinado pelas Decisões nºs 2156/2019 e 4178/2019; III - dar ciência desta decisão ao Ministério Público junto à Corte e à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; IV - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento, se inexistirem medidas adicionais a serem implementadas ou assuntos a serem apreciados. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00003488/2020-19-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, por força da Decisão TCDF nº 5.825/2018, com o intuito de apurar possível prejuízo em relação à não localização dos bens patrimoniais adquiridos pela Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência - OSRSEB durante a execução do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2009-SES/DF, cuja incorporação ao patrimônio da jurisdicionada ainda pende de regularização. DECISÃO Nº 820/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, no que foi acompanhado pela Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 83/2023, peça 113; b) do Parecer nº 903/2023-G3P, peça 115; c) das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Demétrio Moreira García (1º Vice-Presidente/RSEB), Raymundo José Farias Martinez (2º Tesoureiro/RSEB) e André Luís Faro Caballo (Diretor de Patrimônio/RSEB), e da entidade Real Sociedade Espanhola de Beneficência - RSEB, para, quanto ao mérito, considerá-las improcedentes; d) das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Marcos Vidal Rivas (2º Secretário/RSEB), Tomás Edson Uchoa Ária (Diretor de Beneficência/RSEB), Ailton de Lima Ribeiro (Superintendente Executivo/RSEB), Evandro Oliveira da Silva (Superintendente Executivo/RSEB), Perfecto Bouza Quinteiro (1º Tesoureiro/RSEB) e Humberto Cal Almeida (2º Vice-Presidente/RSEB), para, quanto ao mérito, considerá-las procedentes, excluindo-os do rol de responsáveis da TCE em exame; II - considerar revés os Srs. Manuel Antas Fraga (Presidente/RSEB), Gonzalo Francisco Martinez Jorrim (1º Secretário/RSEB), José Cernadas Miguez (Vice-Diretor de Patrimônio/RSEB), nos termos do art. 13, § 3º, da LC nº 1/94; III - determinar a identificação dos nominados elencados abaixo, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, para recolherem, em solidariedade, o débito apurado nos autos em exame, no valor total de R\$ 5.217.379,56 (calculado até 16/05/23), o qual deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos do art. 212 do RI/TCDF, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alínea "c", da referida Lei Complementar, combinado com a penalidade prevista no art. 56 do referido diploma legal: a) Manuel Antas Fraga (Presidente/RSEB); b) Demétrio Moreira García (1º Vice-Presidente/RSEB); c) Gonzalo Francisco Martinez Jorrim (1º Secretário/RSEB); d) Raymundo José Farias Martinez (2º Tesoureiro/RSEB); e) André Luís Faro Caballo (Diretor de Patrimônio/RSEB); f) José Cernadas Miguez (Vice-Diretor de Patrimônio/RSEB); g) Real Sociedade Espanhola de Beneficência - RSEB; IV - dar conhecimento da tomada de contas especial em exame: a) ao Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Salvador - BA, referente ao Processo nº 0547378- 81.2017.8.05.0001; b) à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no que diz respeito às providências legais com relação ao processo mencionado na alínea antecedente; V - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00012255/2022-61-e - Representação, com pedido de suspensão cautelar, formulada pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, em face de acordos e cobranças referentes a pagamentos de parcelas não adimplidas pela empresa Salutar Alimentação e Serviços Ltda., decorrentes do Contrato nº 058/2021-IGESDF e 2º Termo Aditivo, e objeto de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC/MPDFT. DECISÃO Nº 821/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da manifestação apresentada pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF (peça 197 e anexos de peças 175 a 196); b) da Informação nº 145/2023-DIASP1 (peça 200); c) do Parecer nº 137/2024-G1P/DA (peça 203); II - considerar cumprido o item IV da Decisão nº 4.132/2023; III - autorizar: a) a ciência do IGESDF, da empresa Salutar Alimentação e Serviços Ltda. e do Deputado Distrital Gabriel Magno; b) o retorno dos autos à SEASP, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005573/2023-56-e - Representação nº 21/2023 - G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de possível aplicação ilegal do disposto no art. 6º do Decreto nº 32.767/2011, no edital de Credenciamento nº 01/2020 do INAS/DF. DECISÃO Nº 822/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 995/2023 - INASDF/PRESI (peça 24) e anexos (peças 26 e 27 e Processo de Barramento PEN nº 00600-00014452/2023-03); b) da Informação nº 8/2024-DIGEM1/SEGEM; c) do Parecer nº 0159/2024-G2P do Ministério Público junto à Corte (peça 32); II - considerar cumprido o item IV da Decisão nº 4713/2023; III - autorizar: a) que seja o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal cientificado desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública-Segem, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005654/2023-56-e - Representação nº 12/2023-G1P/DA, da lavra do Procurador do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, Demóstenes Tres Albuquerque, em face de possíveis irregularidades administrativas que resultaram, em reclamação trabalhista, na condenação da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF, a pagar a empregado diferenças salariais decorrentes de desvio e acúmulo de função, promoção de carreira por mérito e antiguidade, adicional de periculosidade, adicional noturno, incorporação de função de confiança, pagamento em

dobro do trabalho aos domingos e danos morais, em virtude de assédio moral. DECISÃO Nº 823/2024 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 433/2023 – METRO-DF/PRE/GAB, de 13.07.2023 (Peça nº 012, e-DOC EBA04108) e documentos anexos (Peças nºs 14 a 35); b) da Informação nº 118/2023-Segem/Digem2; II – considerar parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 2472/2023, pois cumprido seu item II.a e não atendido o item II.b, cuja reiteração revela-se desnecessária; III – determinar à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF que instaure processo administrativo destinado a apurar as responsabilidades pelos atos administrativos que motivaram a condenação imposta ao jurisdicionado pela Justiça do Trabalho nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000574-45.2016.5.10.0103-8 e a conduta dos integrantes de Procuradoria Jurídica no acompanhamento do mencionado feito judicial; IV – fixar o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão do referido processo administrativo, determinando que o resultado das apurações seja encaminhado a esta Corte de Contas para apreciação; V – dar ciência desta decisão ao representante do Ministério Público junto à Corte suscriptor da Representação nº 12/2023- G1P/DA/MPCDF; VI – autorizar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública – SEGEM, para os devidos fins. Vencida a Conselheira ANILCEIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da Informação nº. 118/2023 - DIGEM2.

PROCESSO Nº 00600-00009434/2023-00-e - Pensão militar instituída por WILNEI ROBERTO KROHN - PMDF. DECISÃO Nº 696/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por não cumprida a diligência contida na Decisão nº 3.495/2023; II – considerar tacitamente registrada a concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/2021, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar a revisão de ofício da concessão em exame, nos termos do item II, alínea “b”, da Decisão nº 3770/2021; IV – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal-PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências, encaminhando a documentação comprobatória a este Tribunal: 1) notificar os interessados acerca desta deliberação, esclarecendo que a revisão de ofício poderá ensejar o cancelamento do registro ora concedido, ex-vi do disposto no artigo 54 da Lei nº 9.784/1999; 2) informar quais documentos, além da “Escritura pública firmada pelo instituidor”, foram apresentados para comprovar a existência de união estável entre a companheira Maria Fátima dos Santos Silva e o instituidor na época de seu óbito (comprovantes de domicílio comum, declaração de imposto de renda ou documentos de convênio médico constando a beneficiária como dependente do instituidor, entre outros); 3) informar a sentença judicial que assegurou a condição de pensionista alimentícia da interessada Elvira Ibanhez; 4) esclarecer se o pagamento do benefício da pensionista Elvira Ibanhez está sendo feito em conformidade com a decisão judicial que lhe concedeu o direito, no percentual de 11,10%, e, caso haja divergência, adotar as providências adequadas à regularização, inclusive a retificação do ato, se necessário; 5) esclarecer se foi observado o percentual devido de 31% de ATS no contracheque do instituidor da pensão, em virtude de constar ATS de 32% na aba “Proventos”, e, caso haja divergência no percentual pago, adotar as providências cabíveis à retificação no pagamento, sem prejuízo de dar ciência prévia aos interessados da possibilidade de redução da parcela, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa; 6) diante da ausência de informações sobre a pensão militar concedida à interessada Maria Fátima dos Santos Silva desde 18/04/1979, referente ao cargo de soldado de primeira classe na Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, informar como ocorreu esse benefício, a fim de esclarecer se a mencionada acumulação de pensão militar é devida, e adotar as providências cabíveis à regularização, se for o caso, observando o contraditório e a ampla defesa; 7) caso seja confirmada acumulação ilícita de benefícios conforme item IV.6 acima, notificar a interessada Maria Fátima dos Santos Silva para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de defesa; V – alertar a Comandante-Geral da PMDF de que o não cumprimento das determinações contidas nos itens precedentes, no prazo fixado e sem justificativa, pode ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 57, incisos IV e VII, da LC nº 1/1994 e do item IV do artigo 272 do Regimento Interno desta Corte de Contas; VI – determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000926/2024-11-e - Aposentadoria de MARTA SILVA DOS SANTOS RIBEIRO - SES/DF. DECISÃO Nº 824/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar a realização de diligência saneadora, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, providenciando: 1) a juntada à aba Anexos e Observações do parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos, sobre a licitude da acumulação em que incorreu a servidora, com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame, nos termos da Decisão nº 6.069/2017, juntando, também, as folhas de ponto correspondentes a esse mesmo período e outros documentos comprobatórios que julgar pertinentes; 2) em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientificar a servidora para que, se for do seu interesse, apresente as alegações que tiver, em face do disposto no subitem anterior; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001734/2024-13-e - Representação nº 05/2024-G2P/MPCDF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando sobre o combate à dengue, a existência de candidatos aprovados no concurso para provimento dos cargos de Agente de Vigilância Ambiental – AVA e Agente

Comunitário de Saúde – ACS e a manutenção de servidores do Ministério da Saúde cedidos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF por meio de convênio e alocados em atividades administrativas, que não contribuem na tarefa de combate à doença. DECISÃO Nº 697/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação nº 05/2024-G2P/MPCDF e de seus anexos (Peças nºs 1 a 3), por preencherem os pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 230 do RI/TCDF; b) do Ofício nº 71/2024-G2P/MPCDF e anexo (Peças nºs 8 e 9); II – conceder o prazo de 15 (quinze) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentar os esclarecimentos pertinentes quanto ao teor da representação; III – dar ciência desta decisão à representante do Parquet, signatária da representação em exame; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação à SES/DF, para subsidiar o atendimento do previsto no item III precedente; b) a devolução dos autos em exame à Sefipe, para as devidas providências, ficando desde já autorizada a realização de inspeção, conforme previsto no item III da Decisão nº 1170/2022, se necessário.

PROCESSO Nº 00600-00001959/2024-70-e - Representação com pedido cautelar, formulada pela associação Casa do Pequeno Polegar em face de supostas irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES/DF) na condução do processo de prestação de contas do Convênio nº 20/2009, firmado com a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDEST. DECISÃO Nº 707/2024 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 19/2024 – DIASP3; II – conhecer, em parte, da representação formulada pela instituição Casa do Pequeno Polegar, apenas no que respeita à eventual suspensão de transferências de recursos às entidades parceiras em função do registro no SIGGO de sua inadimplência, com potencial prejuízo à prestação dos serviços objeto de outras parcerias vigentes; III – determinar à então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF que: a) com fulcro no art. 277 do Regimento Interno do TCDF, abstenha-se de adotar medidas com base no Convênio Tripartite nº 20/2009 que impliquem a suspensão de transferências de recursos à associação Casa do Pequeno Polegar em função do registro de inadimplência no SIGGO, até ulterior decisão do Tribunal; b) no prazo de 15 (quinze) dias: b.1) manifeste-se sobre a representação, esclarecendo os eventuais impactos dos registros de inadimplência no SIGGO sobre a continuidade e a boa execução das parcerias vigentes com a representante; b.2) encaminhe ao Tribunal cópia dos procedimentos administrativos relativos à execução e ao julgamento das contas do Convênio Tripartite nº 20/2009; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF, para subsidiar o cumprimento do item III supra; b) a ciência desta decisão à representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública – SEASP, para as providências de sua alçada. Vencida a Conselheira ANILCEIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da Informação nº 19/2024 - DIASP3.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00005626/2021-77-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, para apurar possíveis prejuízos causados ao erário, em decorrência do recebimento indevido, mensalmente, da diferença entre os valores de auxílio moradia na sua forma majorada. DECISÃO Nº 834/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 198/2023 – NUREC; II – reconhecer a não incidência da preliminar de prescrição da pretensão de ressarcimento e de decadência suscitada pelo recorrente; III – no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo então Tenente Coronel Enzo Pereira Teixeira, restabelecendo os efeitos dos itens II, III e IV da Decisão nº 2712/2022 (Peça nº 16) e do Acórdão nº 170/2022 (Peça nº 17); IV – autorizar: a) o conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF; b) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00008178/2022-44-e - Tomada de contas anual – TCA dos administradores e demais responsáveis do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 825/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer das razões de justificativas acostadas aos e-DOC C19223D7-e, Peça nº 46 e F008CFE2-e, Peça nº 44, considerando-as, respectivamente, procedentes e parcialmente procedentes; II – julgar REGULARES as contas anuais do Senhor Aurélio de Paula Guedes Araújo (CPF ***.316.491-**), no exercício de 2018, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994; III – julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas anuais do Senhor Ricardo de Souza Ferreira (CPF ***.584.601-**), no exercício financeiro de 2018, com fundamento no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, em decorrência das falhas constantes nos Subitens “2.1.1 - Falha na fiscalização das parcerias” e “2.2.1 - Repasses de parcelas de recursos sem a análise prévia das prestações de contas de repasses anteriores” contidas no Relatório de Auditoria nº 37/2021 – DAESP/COAUC/SUBUCI/CGDF (e-DOC 7E0611AD-e); IV – conceder: a) em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 1/1994, quitação plena ao responsável indicado no item II, no que tange à tomada de contas anual em exame; b) em conformidade com o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, quitação ao responsável indicado no item III, no que tange à tomada de contas anual em exame, determinando, aos dirigentes do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA, a adoção de medidas necessárias à correção das irregularidades identificadas nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V – aprovar, expedir e

mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00009235/2022-11-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2022, lançado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, em especial sobre os requisitos técnicos para a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução modular de infraestrutura computacional hiperconvergente e backup, envolvendo implementação, instalação e serviços de suporte técnico. DECISÃO Nº 826/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela PGDF (peças 35 a 37) comunicando a revogação do Pregão Eletrônico nº 10/2022; II – reconhecer a perda de objeto da Decisão nº 233/2023, considerando prejudicadas as diligências nela emanadas; III – autorizar: a) envio de cópia desta decisão à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000064/2023-37-e - Representação, formulada por cidadãos, questionando a ausência de nomeação de candidatos aprovados e classificados no concurso público para provimento do cargo de Enfermeiro, regulado pelo Edital nº 08/2018, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 840/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, que acompanhou, com ajuste, o voto do 4º Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1917/2023 - SES/GAB e anexos (peças 274/288), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, considerando atendida a diligência determinada pela Decisão nº 773/23; b) da denúncia de peça 289, apresentada perante a Ouvidoria do TCDF; c) da petição de peça 293, que solicita o desentranhamento da denúncia de peça 289 dos autos e sua juntada ao Processo nº 00600-00014929/2022-61, bem como a apreciação da medida cautelar requerida nos autos em exame; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste circunstanciados esclarecimentos acerca destas questões: a) Quantos cargos de Enfermeiro, na Especialidade de Enfermeiro (considerados os vagos e os preenchidos) existem? E quantos são os da Especialidade Família e Comunidade? b) Quantos foram os servidores aprovados para a Especialidade Família e Comunidade que, nos termos da Portaria nº 256/2021, passaram a exercer as atribuições da Especialidade de Enfermeiro (Generalista)? Quantos já voltaram a exercer as atribuições da Especialidade de Família e Comunidade? c) Haja vista o rol de atribuições de uma e de outra especialidade, é regular a lotação de Enfermeiros/ Especialidade Família e Comunidade fora das Unidades Básicas de Saúde? E os Enfermeiros/Especialidade Enfermeiro podem ser lotados nas UBS?; III – dar ciência da decisão aos interessados, signatários das representações e da petição constante da peça nº 293, por meio de seus representantes legais; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas de sua alçada. O 1º, 2º e 3º Revisores, respectivamente, Conselheiros RENATO RAINHA, ANDRÉ CLEMENTE e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, anuíram, nesta assentada, ao novo voto da Relatora.

PROCESSO Nº 00600-00002506/2023-80-e - Representação formulada pela empresa Alelo Instituição de Pagamento S.A. em face do Aviso de Credenciamento nº 01/2022-Metrô/DF, conduzido pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô-DF, cujo objeto é a prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílio-alimentação e refeição, mediante cartão magnético e/ou cartão eletrônico, destinados aos empregados da jurisdicionada. DECISÃO Nº 807/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 44/2023 – NUREC; b) do Pedido de Reexame interposto pela Alelo Instituição de Pagamento S.A. conferindo efeito suspensivo ao item III da Decisão nº 5.044/23 (peça 52); II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07, informando-lhes que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao NUREC, para análise de mérito do recurso e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00004153/2023-52-e - Estudo especial realizado em cumprimento ao item VI da Decisão n.º 5.197/2022, para análise de eventual excepcionalidade aos Procuradores do Distrito Federal, à vista do art. 193, inciso X, da Lei Complementar n.º 840/2011 - no aspecto correspondente a gerência ou administração de sociedade de advogados. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. João Pedro Avelar Pires, OAB/DF 28.924, Procurador do Distrito Federal. DECISÃO Nº 793/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 032/2024 – Nurec; b) do pedido de reexame interposto pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, conferindo efeito suspensivo ao item II da Decisão nº 5.266/23; II – autorizar: a) a ciência desta decisão à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito do recurso e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00009217/2023-10-e - Pregão Eletrônico nº 29/2023 - CPL/DAG/DGPC/PCDF, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para atualização tecnológica da solução de armazenamento e expansão da área de SSD da contratante, com prestação de serviço de garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses. DECISÃO Nº 698/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos apresentados pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF (peça 27), encaminhados por meio do Ofício nº 118/2024 - PCDF/DGPC/ASS (peça 28); II – considerar atendida a diligência ordenada por meio da Decisão nº 4534/2023; III – autorizar: a) o prosseguimento ao Pregão Eletrônico nº 29/2023, revogando-se a medida cautelar deferida por meio do Despacho Singular nº

219/2023-GCAM e referendada pela Decisão n.º 3.382/23; b) o retorno dos autos à SESPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014011/2023-01-e - Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO/24, desde o nascedouro, quando da elaboração, com posterior encaminhamento de seu projeto pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa do DF – CLDF. DECISÃO Nº 828/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 3/24 – Dicog, do Roteiro de Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 – LDO/24 (Peça nº 01) e do Quadro Comparativo das Principais Alterações da LDO/24 em relação à LDO/23 (Peça nº 02); II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00016494/2023-71-e - Representação, com pedido cautelar, ofertada pela sociedade empresária Cruzeiro Serviços Técnicos Eireli ME versando a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 98/2023, promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviço de limpeza, tratamento, conservação e manutenção nas piscinas daquela corporação. DECISÃO Nº 699/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da documentação encaminhada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, em atendimento à Decisão Liminar nº 32/2023 – P/AT, referendada pela Decisão nº 41/2024 (peças 24, 31, 34, 39 e 40); b) do Processo SEI nº 00053-000247868/2023-13, associado aos autos; c) da Informação nº 13/2024-Digem1/Segem (peças 44/46); d) dos demais documentos juntados aos autos (peças 35/38 e 41/43); II – considerar, no mérito, improcedente a representação tratada no feito em exame (peça 3); III – em decorrência do item anterior, autorizar o prosseguimento dos procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 98/2023 – DICOA/DEALF/CBMDF; IV – dar ciência desta decisão ao CBMDF e à representante; V – restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública/TCDF – SEGEM, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000363/2024-52-e - Relatório de auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, objetivando avaliar a conformidade da prestação do serviço de preparação e fornecimento de alimentação para pessoas privadas de liberdade. DECISÃO Nº 829/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício 661/23 - CGDF/GAB (Peça nº 2), acompanhado do Relatório de Auditoria 5/23 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF (Peça nº 1); b) da Informação nº 5/2024 – DIGEM1, Peça nº 3; II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que mantenha o Tribunal informado quanto ao cumprimento das recomendações consignadas no Relatório de Auditoria 5/23 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000689/2024-80-e - Proposta de diretrizes e conteúdo para os trabalhos que serão desenvolvidos pela Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – SEMAG, em assessoramento à Conselheira-Relatora das Contas do Governo referentes ao exercício de 2024, para elaboração dos respectivos Relatório Analítico e proposta de Parecer Prévio – RAPP. DECISÃO Nº 702/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 2/2024 – Dicog e aprovar as diretrizes e o conteúdo do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal referentes ao exercício de 2024 – RAPP/24, e do cronograma de execução das atividades de elaboração e apreciação do referido documento; II – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão ao Gabinete da Presidência, com vistas à Assessoria de Comunicação Institucional – Ascom, tendo em vista o potencial impacto do cronograma aprovado na programação da unidade, dada a participação na elaboração do vídeo de apresentação do RAPP/24; b) o retorno dos autos à SEMAG, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000736/2024-95-e - Denúncia, com pedido cautelar, apresentada pela empresa Innovia Soluções Inteligentes LTDA, alegando possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e monitoramento de tráfego. DECISÃO Nº 830/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da representação impetrada pela empresa Innovia Soluções Inteligentes LTDA. inscrita no CNPJ nº 30.097.517/0001-01 (e-Doc 25577DFD-e, Peça nº 47 e documentos anexos, de Peça nºs 40 a 46); II – determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF que, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresente os esclarecimentos quanto ao teor da representação supracitada; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão, da representação e da Informação nº 46/2024 – DIFLI ao DER/DF, para o atendimento do item II precedente; b) a ciência desta decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001335/2024-52-e - Representação formulada pela empresa JS Comunicação & Serviços em Geral Ltda., em face de possíveis irregularidades na tomada de preços regida pelo Edital 1/2023, para a seleção e contratação de empresa de engenharia para a Construção da Praça de Esporte e lazer, lançada pela Administração Regional do Riacho Fundo II – RA XXI. DECISÃO Nº 831/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – reconhecer: a) da

documentação juntada às peças 6-9, relativa à tomada de preços regida pelo Edital 1/2023, lançada pela Administração Regional do Riacho Fundo II; b) da Informação nº 16/2024 - Digem1/Segem; II - não conhecer da representação formulada pela empresa JS Comunicação & Serviços em Geral Ltda. - CNPJ 27.685.014/0001-42 (peças 1-3), uma vez que não atendidos os requisitos exigidos no § 1º e no § 2º, incisos III e IV, do art. 230 do Regimento Interno deste Tribunal; III - esclarecer ao subscritor da exordial que não compete à Corte de Contas atuar como instância recursal administrativa em procedimentos licitatórios, pois os recursos devem ser interpostos perante a entidade ou o órgão promotor do certame; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação Nº. 16/2024 - DIGEM1 e da decisão, à representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001695/2024-54-e - Representação nº 01/2024-GIP/DA, oferecida pelo Procurador do Ministério Público junto do Tribunal, Demóstenes Tres Albuquerque, versando sobre aditivos a contratos firmados entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB e empresas privadas com vistas à prestação de serviços de transporte complementar de estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 700/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) parcialmente da Representação nº 01/2024-GIP/DA (Peça nº 1), ante o preenchimento dos requisitos previstos no art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação nº 32/2024-Segem/Digem2; II - postergar o exame da cautelar, com espeque no § 3º do art. 277 do Regimento Interno do Tribunal; III - determinar à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifeste-se sobre o teor da representação em tela no que concerne à formalização dos 3º e 2º Termos Aditivos aos Contratos nºs 19/2021 e 33/2021 (firmados com Izabely Transportes e Comércio de Alimentos Eireli, CNPJ 31.959.365/0001-71), 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2021 (celebrado com Oliveira Transporte e Turismo Ltda., CNPJ 07.525.475/0001-40) e 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2021 (firmado com Rodoeste Transporte e Turismo Ltda., CNPJ 03.342.856/0001-33), encaminhando toda documentação necessária a embasar seus argumentos; IV - conceder às empresas indicadas no Item III a oportunidade de, se assim desejarem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contrarrazoarem os argumentos aduzidos na representação em apreço; V - autorizar: a) o envio de cópia da representação, da Informação nº 32/2024-Segem/Digem2, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB e às empresas reportadas no item III, informando-lhes que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) a ciência desta decisão ao representante; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para as providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 238/2020-e - Monitoramento para avaliar o cumprimento, pela Administração Regional de Ceilândia - RA IX, das diligências inseridas na Decisão nº 3.394/2017, prolatadas no Processo nº 24.966/2016-e, que cuidou de auditoria de regularidade realizada no âmbito de administrações regionais, com o objetivo de avaliar as contratações de obras efetivadas por meio da modalidade de licitação convite, em atendimento ao item II.a da Decisão nº 3.229/2015. DECISÃO Nº 795/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 563/2020-RA-IX/GAB (e-DOC 35C77812-c) e dos anexos correspondentes (Peças nºs 24/26), encaminhados pela Administração Regional de Ceilândia - RA IX; b) da Informação nº 188/2023-DIGEM2 (e-DOC A44B92F1-e); c) do Parecer nº 45/2024-GIP (e-DOC 9299B13F-e); II - considerar, em relação à Administração Regional de Ceilândia - RA IX: a) satisfatoriamente cumprido o item V e não atendido o item VIII.a da Decisão nº 3.394/2017; b) não cumprido o item IV.a da Decisão nº 2.671/2020; III - reiterar à RA IX as determinações contidas nos itens VIII.a da Decisão nº 3.394/2017 e IV.a da Decisão nº 2.671/2020, devendo a jurisdição encaminhar ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, documentação comprobatória das medidas adotadas para dar fiel cumprimento às diligências, apresentando os respectivos resultados alcançados; IV - alertar o titular da RA IX de que o descumprimento de determinações do Tribunal enseja a aplicação de multa, na forma prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/1994; V - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Administração Regional de Ceilândia - RA IX e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - Segov/DF; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 297/2020-e - Auditoria de regularidade realizada no âmbito das Administrações Regionais, em atendimento ao item II.a da Decisão nº 3.229/2015, com o objetivo de avaliar as contratações de obras efetivadas por meio da modalidade de licitação convite. DECISÃO Nº 796/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 08/2021-RA-VP/GAB/ASTEC (e-DOC 605D5719-c) e dos seus respectivos anexos (Peça nºs 19/40), encaminhados pela Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX; b) da Informação nº 183/2023-DIGEM2 (e-DOC 86A36756-e); c) do Parecer nº 52/2024-GIP (e-DOC 0DB9F786-e); II - considerar, quanto à Decisão nº 3.394/2017, em relação à Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX: a) satisfatoriamente atendido o item V; b) não atendidos os itens VIII.a, IX e X; III - reiterar à Administração Regional de Vicente Pires as determinações contidas nos itens VIII.a, IX e X da Decisão nº 3.394/2017, devendo a jurisdição encaminhar ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, documentação comprobatória das medidas adotadas para dar fiel cumprimento às diligências, apresentando os respectivos resultados alcançados; IV - alertar o titular da

RA XXX de que o descumprimento de determinações deste Tribunal pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, na forma prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/1994; V - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Administração Regional de Vicente Pires e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - Segov/DF; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 300/2020-e - Auditoria de regularidade realizada no âmbito das Administrações Regionais, em atendimento ao item II.a da Decisão nº 3.229/2015, com o objetivo de avaliar as contratações de obras efetivadas por meio da modalidade de licitação convite. DECISÃO Nº 797/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº 451/2020-RA-VIII/GAB (e-DOC 0F8CF288-c), encaminhado pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII; b) do Ofício nº 1693/2020-SEGOV/GAB (e-DOC D3A7D20A-c), remetido pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - Segov/DF; c) da Informação nº 181/2023-DIGEM2 (e-DOC 15BFD751-e); d) do Parecer nº 51/2024-GIP (e-DOC 7758AB0D-e); II - considerar, em relação à Decisão nº 3.394/2017, no que se refere à RA VIII: a) satisfatoriamente atendido o item VI; b) parcialmente cumprido o item VIII.a; c) não atendidos os itens VII.a e IX; III - reiterar à Administração Regional do Núcleo Bandeirante as determinações contidas nos itens VII.a, VIII.a e IX da Decisão nº 3.394/2017, devendo a jurisdição encaminhar ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, documentação comprobatória das medidas adotadas, juntamente com os respectivos resultados alcançados; IV - alertar o titular da Administração Regional do Núcleo Bandeirante de que o descumprimento de determinações do Tribunal pode ensejar a aplicação de multa, na forma prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/1994; V - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Administração Regional do Núcleo Bandeirante e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - Segov/DF; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007609/2020-93-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para apurar irregularidades constatadas no âmbito do Relatório de Auditoria Especial nº 02/2014 - DISED/CONAS/CONT/STC, elaborado pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF, por determinação da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF. DECISÃO Nº 833/2024 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da representação formulada pela Sra. Maria Abadia de Almeida Melo Henriques (e-DOC 30E0A28F-e), tendo em vista o atendimento aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação nº 019/2024-SECONT/2º DICONTE (e-DOC E1DD3917-e); c) do Parecer nº 162/2024-G2P (e-DOC 908F2F31-e); II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com fundamento no art. 248, inciso V, do RI/TCDF, que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos que entender pertinentes quanto ao teor da representação a que alude o item I.a, bem como envie a este Tribunal cópia, em meio eletrônico, do inteiro teor de eventual processo administrativo autuado com vistas ao ressarcimento referente ao representante em questão, com toda a documentação de suporte das medidas porventura adotadas, inclusive as evidências dos recebimentos indevidos pelo representante; III - estender os efeitos do deliberado no item II.a da Decisão Liminar nº 07/2024 - P/AT, referendada pela Decisão nº 13/2024, à ora recorrente, bem como a todos os servidores eventualmente alcançados pelo subitem 'II-a' da Decisão nº 2.513/2021, até ulterior decisão de mérito da Corte a respeito da representação oferecida pelo servidor Jânio Freitas Lima; IV - sobrestar o exame de mérito da exordial a que alude o item I.a retro, até o deslinde da representação apresentada pelo Sr. Jânio Freitas Lima, conhecida pelo item I da Decisão Liminar nº 07/2024 - P/AT, referendada pela Decisão nº 13/2024; V - dar ciência desta decisão à representante, na pessoa de seu representante legal, bem como a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; VI - autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para as demais providências. Vencida a Conselheira ANILCEIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da Informação nº 19/2024-SECONT/2º DICONTE.

PROCESSO Nº 8715/2020-e - Monitoramento para avaliar o cumprimento, pela Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII, das diligências inseridas na Decisão nº 3.394/2017, prolatadas no âmbito do Processo nº 24.966/2016-e, que cuidou de Auditoria de Regularidade realizada no âmbito de Administrações Regionais, com o objetivo de avaliar as contratações de obras efetivadas por meio da modalidade de licitação convite. DECISÃO Nº 798/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 167/2023-DIGEM2 (e-DOC B7195270-e); b) do Parecer nº 1.079/2023-G4P (e-DOC 7CC07211-e); II - considerar, em relação à Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII, não atendidos os itens V, VII.a e VIII.a da Decisão nº 3.394/2017; III - reiterar à RA XVII o item V da Decisão nº 3.394/2017, informando-lhe que o tema será objeto de monitoramento futuro pelo Tribunal, conforme delineado no item IV.b da Decisão nº 311/2024; IV - determinar à RA XVII que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe, apresentando documentação comprobatória: a) em relação ao item VII.a da Decisão nº 3.394/2017, o deslinde das medidas adotadas para correção das impropriedades constatadas nas obras de que tratam os Processos Administrativos nºs 148.000.198/2014 e 148.000.193/2014 (Quadros III e IV da Informação nº 167/2023-DIGEM2); b) em relação ao item VIII.a da Decisão nº 3.394/2017, o resultado dos reexames das obras relativas aos processos listados no Quadro V da Informação nº 167/2023-DIGEM2; V - alertar o titular da Administração Regional do Riacho Fundo I de que o descumprimento de determinações do Tribunal pode ensejar a aplicação de multa, na forma prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/1994; VI - autorizar: a) o envio de

cópia da Informação n.º 167/2023-DIGEM2, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Administração Regional do Riacho Fundo I e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins. PROCESSO N.º 8740/2020-e - Monitoramento para avaliar o cumprimento, pela Administração Regional do Riacho Fundo II – RA XXI, das diligências inseridas na Decisão n.º 3.394/2017, prolatadas no Processo n.º 24.966/2016-e, que cuidou de auditoria de regularidade realizada no âmbito de administrações regionais, com o objetivo de avaliar as contratações de obras efetivadas por meio da modalidade de licitação convite, em atendimento ao item II.a da Decisão n.º 3.229/2015. DECISÃO N.º 799/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 278/2020-RA-XXI/COLOM, 197/2020-RAXXI/GAB e 245/2020-RA-XXI/GAB (Peças n.ºs 41, 42 e 48) e dos documentos de Peças n.ºs 19/40 e 43/47, encaminhados pela Administração Regional do Riacho Fundo II – RA XXI; b) da Informação n.º 166/2023-DIGEM2 (e-DOC B9E91B71-e); c) do Parecer n.º 1.086/2023-G4P (e-DOC 567B0ECE-e); II – considerar, em relação à RA XXI, satisfatoriamente atendido o item VIII.a da Decisão n.º 3.394/2017; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Administração Regional do Riacho Fundo II; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO N.º 00600-00011862/2021-22-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Nutromni – Serviços de Nutrição Parental e Enteral Ltda., versando sobre supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Contrato n.º 77/2020-SES/DF, decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 199/2016, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, tendo por objeto a contratação de empresas para prestação de serviço de fornecimento de nutrição parenteral total. DECISÃO N.º 800/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Peça n.º 92 (e-DOC 47FFBD06-c), apresentada pela empresa Nutromni – Serviços de Nutrição Parental e Enteral Ltda. tendo em conta o direito de petição previsto no art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal; b) da Informação n.º 102/2023 – DIASPI (e-DOC E24D07CB-e); c) do Parecer n.º 67/2024–G1P/DA (e-DOC 9EA5EE79-e); II – denegar os pleitos constantes do petição de e-DOC 47FFBD06-c (Peça n.º 92), uma vez que a nova argumentação apresentada pela peticionante, para rediscutir questão já enfrentada pela Corte, não se mostrou capaz de alterar o entendimento firmado, à unanimidade, quando da prolação das Decisões n.ºs 3.050/2022 e 2.758/2023; III – dar ciência: a) desta decisão à SES/DF e à empresa Centro Oeste Comércio e Serviços Eireli; b) desta decisão e da Decisão n.º 2.758/2023 à Procuradora da empresa Nutromni – Serviços de Nutrição Parental e Enteral Ltda. observando-se a solicitação constante do parágrafo 64 do e-DOC 65D41703-e (Peça n.º 73); IV – autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO N.º 00600-00013604/2021-81-e - Representação n.º 22/2021-G4P, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJTCDF, versando acerca de supostas irregularidades relacionadas à parceria firmada pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – Setur/DF com o Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social – IDHEIAS, para realização do projeto 28º Expotchê – Edição Especial de Natal, objeto do Termo de Fomento n.º 34/2021, em possível afronta aos princípios da legalidade, moralidade, economicidade, eficiência e impessoalidade. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, reiterou os termos do parecer constante dos autos. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Karina Amorim Sampaio Costa, OAB/DF n.º 23.803, procuradora do Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social-IDHEIAS, e pelo Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, OAB/SP n.º 475.329, procurador da empresa Rome Feiras e Promoções Ltda. DECISÃO N.º 703/2024 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO N.º 00600-00007251/2023-41-e - Representação, com pedido de medida cautelar, oferecida pelo Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários do Distrito Federal – SINDIVASCS/DF, por meio de seus patronos, em razão de supostas irregularidades na omissão da Administração Pública em efetivar o pagamento do piso salarial e do adicional de insalubridade, na forma prescrita na Emenda Constitucional n.º 120/2022. DECISÃO N.º 704/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da documentação carreada ao feito pelos jurisdicionados (Peças n.ºs 44 a 53); b) da Informação n.º 80/2023 – 2º Difipe (e-DOC DF471694-e, Peça n.º 61); c) do Parecer n.º 1061/2023-G3P/CF (e-DOC 97AADF14-e, Peça n.º 63); d) dos memoriais de e-DOC 8B73AA93-e (Peça n.º 73); II – considerar: a) cumprida a Decisão n.º 3.297/2023; b) no mérito, parcialmente procedente a representação em análise, quanto ao não pagamento do adicional de insalubridade, tendo em vista que os trabalhadores que menciona o § 10 do art. 198 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional n.º 120/2022, desde que desempenhando efetivamente as atribuições de seu cargo, passaram a ter a condição de trabalho insalubre reconhecida a priori, diretamente pelo texto constitucional, restando pendente apenas a regulamentação acerca do grau de insalubridade a que estão submetidos; c) a perda de objeto da cautelar requerida na exordial, em razão do exposto na alínea “b” precedente; III – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que adotem, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas necessárias e suficientes a fim de dar efetivo cumprimento ao comando constitucional insculpido no § 10 do artigo 198 da

Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional n.º 120/2022, com a devida regulamentação do grau de insalubridade a que estão submetidos os citados servidores, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; IV – dar ciência desta decisão ao representante, por meio de seu representante legal, Ulisses Riedel de Resende, inscrito na OAB/DF n.º 968, conforme requerido na exordial; V – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para o arquivamento do feito. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO N.º 00600-00015404/2023-24-e - Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF acerca da possibilidade de contagem, pelos servidores efetivos ocupantes de cargos que desempenham atividade policial naquela Casa Legislativa, de tempo de serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF como tempo estritamente policial para efeitos da Lei Complementar n.º 51/1985, tendo em vista a Decisão n.º 5.662/2015 e o advento da Emenda Constitucional n.º 103/2019. DECISÃO N.º 801/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF (e-DOC 0C119300-c, peça 1), posto que satisfaz os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 264 do Regimento Interno deste Tribunal; b) da Informação n.º 01/2024-2ª DIFIPE (e-DOC 290F6476-e, peça 5); c) do Parecer n.º 144/2024 - G1P/DA (e-DOC BBF2028F-e, peça 9); II – esclarecer ao consulente que, quanto aos servidores regidos por legislação distrital, permanece plenamente vigente a Decisão n.º 5.662/2015, no sentido de que o tempo de serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal não pode ser aproveitado como tempo especial para fins de concessão da aposentadoria especial prevista na Lei Complementar n.º 51/1985, uma vez que: a) o art. 5º da Emenda Constitucional n.º 103/2019 se aplica exclusivamente aos servidores policiais civis regidos por legislação federal que ingressaram na respectiva carreira até a entrada em vigor da mencionada Emenda Constitucional; b) a preservação do quadro jurídico anterior à promulgação da Emenda Constitucional n.º 103/2019, aplicável aos servidores policiais regidos pela legislação distrital por força de seus arts. 5º, § 2º, e 10, § 7º, implica também a da jurisprudência sobre o assunto, conforme Nota Técnica SEI n.º 12212/2019/ME, do então Ministério da Economia; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 01/2024-2ª DIFIPE, do Parecer n.º 144/2024 - G1P/DA, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, para ciência, tendo em conta o caráter normativo da deliberação em exame; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO N.º 00600-00016198/2023-70-e - Representação n.º 19/2023 – G3P, oriunda da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira do Ministério Público junto à Corte – MPJTCDF, decorrente de denúncias recebidas na Ouvidoria do Parquet especial, acerca de passeio de pedestre inacabado na Região Administrativa do Lago Sul e de paralisação e suposta demora excessiva na conclusão de obras na Região Administrativa do Sol Nascente. DECISÃO N.º 802/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação n.º 19/2023 – G3P, acerca de passeio de pedestre inacabado na Região Administrativa do Lago Sul e de paralisação e suposta demora excessiva na conclusão de obras na Região Administrativa do Sol Nascente (e-DOC 7123AEA2-e e anexos de Peças n.ºs 1/2), ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230, § 2º, do RI/TCDF; b) da Informação n.º 04/2024 – Segem/Digem2 (e-DOC 4A5A1469-e); c) do Parecer n.º 117/2024-G3P/ML (e-DOC 8F430F9D-e); II – com fulcro nos arts. 230, §§ 7º e 9º, e 248, inciso V, do RI/TCDF, fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que: a) a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap e a Administração Regional do Lago Sul – RA XVI se manifestem acerca da denúncia reportada, em parte, no parágrafo 5º da Informação n.º 04/2024 – Segem/Digem2; b) a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF apresente seus esclarecimentos quanto à denúncia transcrita, em parte, no parágrafo 10 da Informação n.º 04/2024 – Segem/Digem2, disponibilizando acesso externo ao Processo SEI 00110-00002366/2021-72, via link eletrônico, para o e-mail segem.gab@tc.df.gov.br, por prazo não inferior a 1 (um) ano; III – oportunizar o prazo de 30 (trinta) dias à empresa Hytech Construções, Terraplenagem e Incorporação Ltda. CNPJ n.º 02.141.279/0001-59, para que, caso queira, possa apresentar suas considerações acerca dos fatos narrados na denúncia a que se reporta o parágrafo 10 da Informação n.º 04/2024 – Segem/Digem2, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; IV – dar ciência desta decisão à signatária da exordial; V – autorizar: a) o envio de cópia da Representação n.º 19/2023 – G3P (e-DOC 7123AEA2-e), da Informação n.º 04/2024 – Segem/Digem2, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos indicados no item II e III anteriores; b) a juntada de cópia da Representação n.º 19/2023 – G3P (e-DOC 7123AEA2-e) e desta decisão ao Processo n.º 26.221/2013, em auxílio às análises empreendidas naquele feito; c) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO N.º 00600-00001726/2024-77-e - Representação n.º 1/2024 – G3P, do Procurador do Ministério Público junto a Corte – MPJTCDF, Marcos Felipe Pinheiro Lima, acerca de possíveis irregularidades na celebração do Contrato de Prestação de Serviços n.º 116/2023, entre a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e o Escritório Paes, Almeida e Albuquerque Advogados, por inexigibilidade de licitação. DECISÃO N.º 685/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação n.º 1/2024 – G3P, acerca de possíveis irregularidades na celebração do Contrato de Prestação de Serviços n.º 116/2023, entre a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e o Escritório Paes, Almeida e Albuquerque Advogados (e-DOC 034AB975-e e anexos de peças 1/3), ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230, § 2º, do RI/TCDF; b) da Informação n.º 26/2024 – Digem1/Segem (e-DOC 41572DE3-e); II – determinar, com fulcro nos arts.

230, §§ 7º e 9º, e 248, inciso V, do RI/TCDF, à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os fatos representados; III – conceder ao Escritório Paes, Almeida e Albuquerque Advogados (CNPJ 08.172.219/0001-80) o prazo de 15 (quinze) dias para que, caso queira, possa encaminhar manifestação sobre os fatos representados, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; IV – dar ciência desta decisão ao signatário da exordial; V – autorizar: a) o envio de cópia da Representação nº 1/2024 – G3P (e-DOC 034AB975-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Terracap e ao Escritório Paes, Almeida e Albuquerque Advogados, a fim de subsidiar suas manifestações; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00002275/2024-95-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelos Deputados Distritais Max Maciel, Dayse Amarílio e Fábio Félix, versando acerca de supostas irregularidades envolvendo o desconto, no âmbito do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF 2023, de valores correspondentes a 99% das multas aplicadas a empresas e cooperativas operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo do DF – STPC/DF entre 2011 e 2022. DECISÃO Nº 701/2024 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da representação de e-DOC C6DBF889-e, formulada pelos Deputados Distritais Max Maciel, Dayse Amarílio e Fábio Félix; b) da Informação nº 42/2024-DIGEM2 (e-DOC 961460E4-e); II – com espeque no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, previamente à deliberação quanto ao pedido de medida cautelar constante da representação indicada no item I.a retro, determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Seec/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias, prestem circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da exordial, devendo as jurisdições encaminharem à Corte, em meio digital, cópia de documentação comprobatória do que vier a ser alegado; III – dar ciência desta decisão aos i. Representantes, informando-lhes que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF-Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); IV – autorizar: a) o envio de cópia da representação a que alude o item I.a e desta decisão à Semob/DF e à Seec/DF, para subsidiar o cumprimento do item II precedente; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para a adoção das providências devidas, à luz do art. 277, § 6º, do RI/TCDF. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que concedeu a cautelar requerida nos termos da representação de e-DOC C6DBF889-e.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 18548/2011-e - Tomada de contas especial - TCA instaurada em atendimento ao item VI da Decisão nº 2901/2010, com o fim de apurar os responsáveis e eventuais prejuízos decorrentes dos fatos narrados na Informação nº 243/2009. DECISÃO Nº 686/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 134/2024 - CGDF/GAB (Peça nº 110); II – conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF a prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão e encaminhamento da TCE objeto do processo SEI nº 480.001.630/2010; III – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que informe a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, o estágio atual das apurações da referida TCE; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - SECONT, para adoção de providências cabíveis.

PROCESSO Nº 1855/2019-e - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em cumprimento à Decisão nº 4.755/2018, para apurar responsabilidades e possíveis prejuízos decorrentes da aquisição antieconômica de equipamentos AQT 90, ABL 80 e I-STAT pela jurisdição. DECISÃO Nº 794/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tornar sem efeito a Decisão nº 289/2024 (peça nº 135), para que seja proferida uma errata de decisão nos termos do Voto do Relator (peça nº 132), acolhido por maioria pelo egregio Plenário na Sessão Ordinária realizada em 07.02.2024; II - em consequência do item anterior, reconhecer a perda do objeto dos Embargos Declaratórios apresentados pelo representante legal da Sra. Marinice Cabral Moraes (peça nº 143, e-doc 7AE3CCEB-e); III - dar ciência desta deliberação a todos os interessados; IV- autorizar o retorno dos autos à Secont, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00000502/2023-67-e - Inspeção destinada a verificar a regularidade de pagamentos efetuados a servidores ativos, inativos e pensionistas (item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007), assim como o cumprimento das providências adotadas em razão de concessões de aposentadorias e de pensões apreciadas por esta Corte e consideradas ilegais ou legais com correção posterior, além de outras decisões relacionadas à área de pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF. DECISÃO Nº 835/2024 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) do Relatório Final de Inspeção nº 01/2023 – DIFIPE (Peça nº 198); 2) do requerimento protocolado pelo SINDSASC (e-DOC 6979645C – Peça nº 196), que se fez acompanhar de anexos (Peças nºs 193/195), considerando-o prejudicado, ante a análise de mérito da matéria; 3) do e-DOC C6E74780-e - Peça nº 221, deferindo o pedido de cópia nele formulado pelo SINDSASC; II – revogar a medida cautelar concedida por meio da Decisão nº 2506/2023; III – considerar: 1) cumpridas as Decisões nºs 4847/2018, 644/2021, 1264/2019, 3754/2018, 955/2019, 760/2022, 1016/2022, 493/2021 e 1285/2022, o item III da Decisão/TCDF nº 4515/2022 e o item IV da Decisão Reservada nº 27/2017, bem como relevar o não cumprimento ou o cumprimento parcial das Decisões nºs 813/2022, 1422/2022, 3387/2022, 5048/2018, 5415/2018, 923/2020 e 5695/2018, pelas razões expostas no Relatório Final de Inspeção nº 01/2023 – DIFIPE; 2) não cumprido o item II da Decisão nº 2162/2019, o item II.b.1 da Decisão nº 3211/2022 e o

item III da Decisão nº 863/2022; 3) regulares os aspectos financeiros das concessões consideradas legais, para fins de registro, apreciadas à luz da Decisão/TCDF nº 77/2007, constantes do Quadro II, à exceção das situações identificadas no item VIII do relatório/voto do Relator; 4) parcialmente procedentes as alegações apresentadas pelo SINDSASC na Peça nº 27; 5) regular a percepção da parcela Gratificação em Políticas Sociais - GPS para os servidores que se aposentaram anteriormente à vigência da Lei nº 5.184/2013, nos termos da Súmula 35 da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais do Distrito Federal (Acórdão nº 1610582 – TJDFT); IV – reiterar à Sedes/DF, bem como determinar ao IPREV, no que for de sua competência, para cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias, os itens a seguir, alertando os responsáveis de que a documentação probatória deve ser encaminhada ao Tribunal, assim como de que o não cumprimento injustificado da diligência poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da LC nº 1/94: 1) item II da Decisão nº 2162/2019: "alertar a interessada da necessidade de apresentar certidão emitida pelo Ministério da Educação para o tempo de serviço prestado de 02/05/1979 a 02/07/1981, com vistas a garantir a manutenção da contagem do período para ATS" e de que o não atendimento acarretará a redução da referida parcela (ATS) para 28%; 2) item II da Decisão nº 3211/2022: "b) apresente esclarecimentos sobre as divergências: b.1) entre os Demonstrativo de Licenças Médicas e Demonstrativo de Outros Afastamentos (fls. 7805120 e 7809490), as informações registradas na aba "Tempos" do Módulo de Concessões do SIRAC e constantes no sistema de pessoal, elaborando novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, se for o caso, e adotando as demais medidas corretivas cabíveis"; V – em respeito aos princípios da proibição do comportamento contraditório, da proteção da confiança legítima e da segurança jurídica, tolerar, excepcionalmente, a manutenção da Gratificação por Atividade de Risco – GAR e da Parcela Complementar – PAS nas concessões de aposentadoria e pensão já publicadas até a data desta decisão ou cujos servidores tenham direito adquirido, desde que comprovada a inclusão delas na base de cálculo das respectivas contribuições previdenciárias; VI – esclarecer à Sedes e ao Iprev, em linha de convergência com o entendimento consubstanciado no Parecer Jurídico nº 327/2023 - PGDF/PGCONS, que a natureza "propter laborem" conferida à Gratificação por Atividade de Risco - GAR e à Parcela Complementar – PAS pelas Leis nºs 5.184/2013 e 4.450/2009, respectivamente, inviabiliza, doravante, a incidência de contribuição previdenciária sobre tais parcelas e, consequentemente, a sua incorporação nos proventos de aposentadoria ou nos benefícios de pensão; VII – levando em consideração o disposto nos itens V e VI precedentes, determinar à Sedes/DF e ao Iprev/DF que promovam, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Administração, os ajustes necessários para equacionar eventual prejuízo daqueles servidores ativos que tiveram incluída na base de cálculo das contribuições previdenciárias a Gratificação por Atividade de Risco - GAR ou a Parcela Complementar - PAS; VIII – determinar: 1) à Sedes/DF e ao Iprev/DF que aperfeiçoem os controles internos a fim de evitar falhas como as evidenciadas no Quadro II do Relatório Final de Inspeção nº 01/2023 – DIFIPE; 2) à Sedes e ao Iprev/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assim como o disposto no item V desta decisão, adotem, no que couber, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no que se refere às irregularidades apontadas no Quadro II do Relatório de Inspeção nº 01/2023 – DIFIPE, que passa a fazer parte do dispositivo do relatório/voto do Relator, enviando ao Tribunal cópia da documentação comprobatória dos ajustes realizados, bem como juntando tal documentação nos processos próprios, relativos às concessões; 3) à Sedes que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) informe sobre as providências efetivas já adotadas no Processo nº 0101-000073/1992, quanto ao ressarcimento do valor de LPA pago a mais ao servidor TARCISIO BRANDAO MELO, Matrícula nº 01025961; b) aperfeiçoar a instrução dos seguintes documentos: ficha cadastral completa (filiação, data de nascimento, data e forma de ingresso no serviço público, etc.); Demonstrativo de Licenças-Prêmio por Assiduidade (Anexo VI – Resolução nº 299/2016 TCDF), Demonstrativo de Faltas, Demonstrativo de Licenças Médicas e Outros Afastamentos (Anexo V – Resolução nº 299/2016 TCDF), Memória de Cálculo do montante a ser pago (rubricas consideradas e valores) e ato formal de conversão em pecúnia, devidamente assinado pelo responsável; c) informe o andamento e conclusões dos processos listados no Quadro VI, que também passa a fazer parte do dispositivo do relatório/voto do Relator; d) informe o andamento do Processo nº 00431-00010363/2023-32, relativo à servidora HANA DAHER LOPES, Matrícula nº 01755935, e à empresa Escola Pequenos Brilhantes Ltda. (CNPJ 04.375.237/0001-08) e do Processo nº 00431-00010364/2023-87, relativo à servidora MARILIA GOMES FERREIRA, Matrícula nº 01790668, e à empresa Cadete Engenharia e Consultoria Ltda. (CNPJ 07.089.258/0001-55); 4) à CGDF que encaminhe ao Tribunal, em 60 (sessenta) dias, o resultado do julgamento do Processo nº 00431-00014835/2021-64, relativo à David Ernesto Cavalcante, Matrícula nº 103475-8; IX – autorizar: 1) o envio de cópia do Relatório Final de Inspeção nº 01/2023 – DIFIPE, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos titulares da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes/DF, do Instituto de Previdência do Distrito Federal - Iprev/DF e da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para conhecimento e subsídio às medidas a serem adotadas, bem como ao Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Governo do Distrito Federal - Sindsasc/DF e ao Sindicato da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal - SINDSSE/DF; 2) o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento do Relatório Final de Inspeção nº 1/2023.

PROCESSO Nº 00600-00010455/2023-60-e - Auditoria realizada com o objetivo de avaliar a conformidade das despesas do Contrato nº 19/2021-DER/DF, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e a empresa HL

TERRAPLENAGEM EIRELI, referente à obra da duplicação da Rodovia DF-140. DECISÃO Nº 706/2024 - Após a apresentação do voto do Relator, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, ficando adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00015391/2023-93-e - Auditorias realizadas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF no âmbito da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa/DF e da Companhia Energética de Brasília - CEB (CEB Holding), relativamente à análise de atos e fatos da gestão dessas entidades durante os exercícios de 2021 e 2022. DECISÃO Nº 836/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que acolheu a proposta apresentada pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, com adendo, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Relatórios de Auditoria nºs 01/2023 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF e 05/2023 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (Peças nºs 1 e 5); b) dos Ofícios nºs 285 e 438/2023 - CGDF/SUBCI (Peças nºs 2 e 4); c) da Informação nº 201/2023 - Segem/Digem2 (Peça nº 5); d) do Parecer nº 39/2024-G1P/DA (Peça nº 9); II - alertar à Controladoria-Geral do Distrito Federal-CGDF que aprimore a produção de seus relatórios e demais instrumentos congêneres, e que as respectivas análises priorizem processos e contratos relacionados às atividades principais das entidades jurisdicionadas; III - dar ciência desta decisão à: a) Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF; b) Companhia Energética de Brasília - CEB Holding; c) Agência Reguladora de Águas e Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA; d) à Primeira Procuradoria do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF (G1P); IV - restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para adoção das providências pertinentes e seu posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001183/2024-98-e - Reforma de CEZÁRIO RODRIGUES NETO - PMDF. DECISÃO Nº 837/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 030285-5), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001711/2024-17-e - Representação, com pedido de medida cautelar, oferecida por cidadão, militar da PMDF, em virtude de possível irregularidade praticada por aquela Corporação, que instaurou, compulsoriamente, "Processo de Opção de Cargo" (POC) contra policiais militares que acumulam estípidios, inclusive aqueles que se encontram na reserva remunerada, obrigando-os a fazer opção por um deles. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 28/2024-GCPT, emitido no dia 29.02.2024, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 687/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) referendar o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento da Representação (e-doc 0B765BDC-c - peça 2), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II - conceder a cautelar requerida, inaudita altera pars, para que a Polícia Militar do Distrito Federal suspenda os "Processos de Opção de Cargo" daqueles militares que, até a data da identificação da Decisão nº 4867/2021 pela PMDF, acumulavam estípidios não abrangidos nas hipóteses elencadas na mencionada decisão, até que se ultimem os Estudos Especiais autorizados pela Decisão nº 339/2024 (Processo nº 00600-00008243/2021-51-e); III - determinar à PMDF, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente: 1) esclarecimentos quanto aos fatos narrados na inicial; 2) relação dos militares alcançados por "Processos de Opção de Cargo" que tenham como fundamento a Decisão nº 4867/2021, informando quais são os postos/graduação e especialidade atualmente ocupados na Corporação e os correspondentes vínculos (cargo/órgão) cumulados, com as respectivas datas de admissão; IV - autorizar: 1) o envio à PMDF de cópia da inicial e deste Despacho Singular; 2) a ciência desta decisão ao Representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); 3) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para a adoção das providências de praxe."; 2) autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00001958/2024-25-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pela Sociedade Espírita de Educação Semente de Luz, em face de possíveis irregularidades na análise da prestação de contas do Convênio nº 44/2009. DECISÃO Nº 708/2024 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação constante da Peça nº 3 (e-DOC 6F7E9C8F) e das peças que a acompanham; b) da Informação nº 18/2024-DIASP3 (Peça nº 106); II - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF que: a) cautelarmente, com fulcro no art. 277 do RI/TCDF, suspenda a inclusão dos dados da Sociedade Espírita de Educação Semente de Luz no SIGGO e da inscrição na dívida ativa, tendo como objeto a prestação de contas do Convênio nº 44/2009, até ulterior decisão deste Tribunal; b) com fundamento no art. 230, § 7º, do Regimento Interno do TCDF, que, no prazo de 15 (quinze) dias: i) se manifeste sobre o teor da representação e apresente os esclarecimentos e documentos que entender pertinentes; ii) na forma prevista no item 10.4 do Manual do Usuário do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conceda permissão para acesso externo ao Processo SEI que cuidou do Convênio Tripartite nº 44/2009 e da prestação de contas decorrente à Terceira Divisão de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública (e-mail: diasp3@tc.df.gov.br), pelo período (validade) de 730 dias; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação, do voto condutor e desta decisão à

SEDES/DF, para dar cumprimento ao item "II.b" supra; b) a ciência desta decisão à Representante, na pessoa dos seus procuradores devidamente constituídos, informando-lhes que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública - SEASP, para análise do mérito da Representação. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou apenas pelo conhecimento da representação de e-DOC 6F7E9C8F e pela oitiva da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal-SEDES/DF.

PROCESSO Nº 00600-00002004/2024-30-e - Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada por pessoa física e pela Associação dos Chacareiros e Adjacentes do Park Way - ACHAAPARK, os quais alegam suposta inobservância, por parte da Companhia Imobiliária de Brasília-Terracap, da legislação que dispõe a respeito da possibilidade de regularização de glebas com características rurais inseridas em zona urbana. DECISÃO Nº 838/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 28/2024 - DIGEM1 (Peça nº 16); II - não conhecer da representação formulada conjuntamente pela Sra. Augusta Ruis de Oliveira e pela Associação dos Chacareiros e Adjacentes do Park Way - ACHAAPARK, uma vez que não atendidos os requisitos exigidos no § 1º e no § 2º, inciso IV, do art. 230 do Regimento Interno deste Tribunal; III - considerar prejudicado o pedido cautelar suscitado, em decorrência do item anterior; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão às autoras da representação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002390/2024-60-e - Representação, com pedido cautelar, da empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., em face de possível irregularidade/ilegalidade no Chamamento Público nº 003/2024, promovido pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb. DECISÃO Nº 688/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da representação (peça nº 09 e peças nºs 01/08), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação nº 045/2024 - Segem/Digem2 (peça nº 12); II - determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias: a) nos termos do art. 277, § 3º, do RI/TCDF, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da representação e se as determinações contidas na Decisão nº 3380/2023 foram observadas no edital em exame, apresentando toda documentação de suporte a seus argumentos; b) disponibilize, por prazo não inferior a 180 dias, via link de acesso externo, dos autos do Processo nº 00092-00003664/2024-47 para o endereço eletrônico segem.gab@tc.df.gov.br; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Caesb; b) a ciência da representante, informando-lhes que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); V - restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00007019/2023-11-e - Exame da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - Fundeb, pelo Governo do Distrito Federal, nos termos do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 108/20, e na legislação infraconstitucional pertinente. DECISÃO Nº 689/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação formulada pelo Deputado Distrital GABRIEL MAGNO (e-DOC BB6A5956), ante o preenchimento dos requisitos constantes do art. 230 do RI/TCDF, com sua tramitação nos autos em exame; II - indeferir o pedido cautelar, por não estarem presentes os seus requisitos autorizadores; III - determinar, com fulcro no art. 230, § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, à Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal - SEEC/DF e à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre os fatos narrados; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação (e-doc BB6A5956), do relatório/voto do Relator e desta decisão às jurisdicionadas; b) a ciência desta decisão ao representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - Semag, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00011892/2023-09-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 12/23, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, visando à contratação de empresa, previamente credenciada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União (SENATRAN), para prestação de serviço de emissão e fragmentação de documentos de habilitação, coleta e armazenamento de imagens biométricas e dados biográficos de candidatos e condutores. DECISÃO Nº 692/2024 - Após a apresentação do voto do Relator, ANDRÉ CLEMENTE, e do voto de vista do Revisor, Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO (atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, nos termos dos arts. 44, § 1º, e 98, § 9º, do RI/TCDF), o Conselheiro RENATO RAINHA pediu vista do processo, ficando adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00012498/2023-80-e - Pregão Eletrônico Internacional - PEI nº 33/2023, elaborado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, visando a eventual aquisição de 04 (quatro) unidades de Robôs para Operações Antibombas, no mercado interno ou externo, para o Esquadrão de Bombas do Batalhão de Operações Especiais da Corporação. DECISÃO Nº 684/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 29/2024 -

PMDF/DL/SPL e demais documentos apresentados pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF (fls. 55/56 do e-doc AA5B2C29-e); II – considerar atendida a Decisão nº 4.535/23; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e ao pregoeiro responsável; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespse, para fins arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00001944/2024-10-e - Representação com pedido cautelar, formulada pela empresa Mazimu's Engenharia Eirelli ME, acerca de possível irregularidade na inabilitação dessa licitante no Pregão Eletrônico nº 90.000/2024-SES/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com vistas à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 40/24-GCAC, emitido no dia 08.03.2024, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 690/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. conhecer da Representação (e-doc 93825F40-e e anexos constantes dos e-docs DAADB595-e, AFE47000-e, 038BF698-e, C168EFC8-e, 99FBF73F-e, 0CCC227B-e, 795CC1AD-e, B4212A5D-e, 7C0C86B3-e, DFFDF28B-e, 184EACC5-e, 7CBB9B72-e, 2E512BFA-e, 68E0338F-e, 033CEB59-e, 033CEB59-e, 6D076950-e, A52AC5BE-e, F830BC14-e, 17097826-e, 994CEAFE-e, CBC861F4-e, 76C2330D-e, 76752ECC-e, 24F1A5C6-e, 2BB67125-e, A014B922-e, DA1AA854-e, 123704BA-e, F2903228-e, 732569D2-e, DF4AEF4A-e, 1D1EEBDB-e, CB114787-e, 458DF32C-e, C438A8D6-e, 68572E4E-e, 18978A86-e, CE4100A9-e, 4F2D7D10-e, AA032ADF-e, D00D3BA9-e, 40DDDB432-e, 18F9B104-e, 6DB07491-e, B496379C-e, B1C67082-e, 066CAC47-e, 6710FAAD-e, 06DBB186-e, 2EE6363B-e, 1DA9F61A-e, AF8A4B82-e, F77768F7-e, AAB4371E-e, 406AA9F3-e, 176743AA-e, AF536DC1-e, F7C07536-e, C1DFF209-e, 7CD5A0F0-e, 93EC64C2-e, A07A82A0-e, 73927413-e, 9CABB021-e, B1716D43-e, 453AEED-e, E9FC9077-e, 358A9464-e, E60C5955-e, 87C7127E-e, 5BB1166D-e, 82975560-e, 249F9E44-e, ECACD769-e, 51119851-e, 5EE15173-e, 3ACD4087-e, 30DAD37A-e e 8DD08183-e), por estarem preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230, § 2º, do Regimento Interno desta Corte; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que: a) com fulcro nos arts. 123 e 277 do Regimento Interno do TCDF, suspenda cautelarmente a continuidade do Pregão Eletrônico nº 90000/24 - SES/DF, no que se refere aos itens 1, 2 e 7 do certame, até ulterior deliberação deste Tribunal; b) com fulcro no art. 230, § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do Regimento Interno do TCDF, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação, encaminhando cópia de todos os documentos referenciados em sua manifestação; III. deferir o acesso aos autos, conforme requerido, com fulcro no art. 5º, incisos XIV, XXXIII, LV e LX da Constituição Federal; IV. autorizar: a) o envio de cópia da Representação (e-doc 93825F40-e e anexos), da Informação nº 17/2024 - Diasp3 (e-doc 943F11B0-e) e do presente Despacho Singular à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e ao Pregoeiro responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao inciso II; b) a ciência do presente despacho singular à Representante, por intermédio do seu advogado, Dr. Huiilder Magno de Souza (OAB/DF nº 18.444), informando que as futuras tramitações destes autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push – Acompanhamento por e-mail, disponível em www.tc.df.gov.br na aba Consultas e Serviços; c) o envio dos presentes autos à Secretaria das Sessões e à Sala de Atendimento ao Público para atendimento dos incisos anteriores e, na sequência, após referendo do despacho singular pela Corte, o retorno à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública para os devidos fins."

RELATADO(S) PELO AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

PROCESSO Nº 00600-00000703/2023-64-e - Aposentadoria de FRANCISCO DAS CHAGAS CAMPELO FILHO - SEDES/DF. DECISÃO Nº 839/2024 -

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando-se que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 7/2024, publicado no DODF de 11.03.2024, página 29, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Foram retirados da pauta da sessão os Processos nºs 00600-00001993/2023-63, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE; 00600-00002516/2023-15 e 00600-00016395/2023-99, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA; 15953/2017, 21391/2019, 00600-00003787/2020-45, 00600-00012703/2021-45, 00600-00000298/2022-01, 00600-00012670/2022-14, 00600-00004895/2023-88, 00600-00006529/2023-63, 00600-00010100/2023-71, 00600-00015283/2023-11, 00600-00015686/2023-60, 00600-00001372/2024-61, 00600-00001660/2024-15 e 00600-00001695/2024-54, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO; 9656/2018 e 00600-00003242/2023-81, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO; 11490/2007, 33775/2013, 23871/2014, 19932/2017, 00600-00004022/2021-11, 00600-00008270/2021-23, 00600-00010369/2021-95, 00600-00003827/2022-11, 00600-00003860/2022-41, 00600-00008012/2023-17, 00600-00009026/2023-40, 00600-00013191/2023-04 e 00600-00000335/2024-35, de relato do Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE; 00600-00012172/2022-71, 00600-00012386/2022-48, 00600-00000703/2023-64, 00600-00001575/2023-76, 00600-00009549/2023-96,

00600-00010785/2023-55 e 00600-00013470/2023-60, de relato do Auditor VINÍCIUS FRAGOSO.

Finalmente, fazendo uso da palavra, o Conselheiro-Ouvidor PAULO TADEU informou o Plenário da realização na próxima terça-feira, 19 de março, a partir das 13h30 no plenário desta Corte, do Ouvidoria Day que tem como objetivo fomentar o aprimoramento das Ouvidorias dos jurisdicionados dos Tribunais de Contas e fortalecer o papel dessas unidades nas instituições públicas, destacando a importância das Ouvidorias como instrumento de fomento ao controle social e à transparência pública, bem como a sua contribuição para o fortalecimento da democracia, por meio da participação da sociedade.

Encerrada a fase de julgamento de processo, o Presidente convocou sessões administrativa e reservada, realizadas em seguida, na forma dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 18h54, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, SANDRO CUNHA COELHO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata, contendo 72 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 96

Às 13 horas de 11 de março de 2024, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08.12.21, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 96, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, registrada a presença, compondo o quórum fixado no art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, dos Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 95, realizada no período de 4 a 08.03.2024.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 00600-00009359/2023-79-e - Pensão militar instituída por GILDÁSIO DE JESUS - PMDF. DECISÃO Nº 709/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a diligência contida na Decisão nº 3.728/2023; II – conceder registro tácito ao ato de concessão em exame, em cumprimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3770/2021, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar a revisão de ofício da concessão em exame, nos termos do item II, alínea "b", da Decisão nº 3770/2021; IV – determinar o retorno do ato, em diligência, para que o órgão jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, encaminhando a documentação comprobatória a este Tribunal: 1) notificar a interessada acerca desta deliberação, esclarecendo que a revisão de ofício poderá ensejar o cancelamento do registro ora concedido, ex-vi do disposto no artigo 54 da Lei nº 9.784/1999; 2) notificar a beneficiária da pensão militar instituída pelo ex-servidor Gildásio de Jesus, a Senhora Maria Nese Pereira de Matos, em atenção ao contraditório e à ampla defesa, para que compareça à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, novos documentos que comprovem a existência da união estável entre ela e o instituidor à época do óbito do instituidor, dentre aqueles citados no § 3º do art. 22 do Decreto Federal nº 3.048/99, tendo em vista a não comprovação adequada da sua condição de beneficiária, sob pena de suspensão do pagamento de seu benefício de pensão, bem como de a Corte considerar ilegal, com recusa de registro, a pensão que lhe foi concedida; 3) caso a interessada não apresente, no prazo indicado, os documentos comprobatórios solicitados, suspender o pagamento referente à pensão que lhe foi concedida, ora em exame; 4) fazer constar na notificação à interessada de que trata o item IV.2 que, caso queira, ela pode apresentar razões de defesa; 5) dar ciência ao Tribunal das medidas que foram adotadas em cumprimento aos itens anteriores, juntando ao processo eletrônico nº 00600-00009359/2023-79 os documentos comprobatórios; V – determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000530/2024-65-e - Reforma de CELSO COSTA VALE - PMDF. DECISÃO Nº 710/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000671/2024-88-e - Reforma de VITALINO MACHADO DA ROCHA - PMDF. DECISÃO Nº 711/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: a) caso o militar faça jus ao auxílio-invalidez, inclua a parcela da referida vantagem na aba "Proventos", bem como retifique o ato concessório publicado no DODF de 27/07/2018, para incluir a fundamentação legal da referida vantagem (Lei nº 10.486/02, art. 26, inciso II), procedendo também ao devido registro do citado ato de retificação na

aba "Dados da Concessão"; b) na aba "Dados da Concessão", retifique a data de "Vigência" para "27/07/2018"; c) na aba "Anexos e Observações", inclua os laudos médicos da junta ordinária e superior, de modo a comprovar que o militar foi considerado inválido para todo e qualquer trabalho; II – autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00001679/2024-61-e - Reforma de EVERALDO MIRANDA - PMDF. DECISÃO Nº 712/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 00600-00009435/2023-46-e - Revisão da pensão militar instituída por WILNEI ROBERTO KROHN - PMDF. DECISÃO Nº 713/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar não cumprida a diligência contida na Decisão nº 3.556/2023; II – considerar tacitamente registrada a concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral n.º 445 julgada pelo STF e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/2021, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal-PMDF que observe o que for decidido no Ato SIRAC nº 025060-5, o que poderá ser objeto de verificação em futura fiscalização, quanto aos seguintes quesitos: a) esclarecimento sobre o percentual devido de 31% de ATS no contracheque do instituidor da pensão, em virtude de constar ATS de 32% na aba "Proventos", e, caso haja divergência no percentual pago, adotar as providências cabíveis à retificação no pagamento, sem prejuízo de dar ciência prévia aos interessados da possibilidade de redução da parcela, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa; b) acumulação de dois benefícios de pensão militar pela beneficiária Maria Fátima dos Santos Silva e comprovação da habilitação da mesma pensionista (Maria Fátima dos Santos Silva) e da pensionista alimentícia da interessada Elvira Ibanhez; IV – determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013636/2023-48-e - Aposentadoria de MARGARETTE DE CASSIA E SOUZA DE RESENDE - CLDF. DECISÃO Nº 714/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 5.003/2023; II – determinar à Jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) exclua da aba Tempo do SIRAC, no campo Tempo no Cargo Atual, o período em que a servidora esteve afastada sem remuneração para acompanhar cônjuge (01/11/1997 e 02/04/2001), tendo em conta que tal cômputo não encontra amparo na Lei nº 8112/1990 nem no Enunciado 97 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF; b) efetue os demais ajustes que se fizerem necessários na aba Tempos; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000525/2024-52-e - Reforma de ELIEZER SANTOS – PMDF. DECISÃO Nº 715/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000611/2024-65-e - Aposentadoria de CLEUTON BATISTA DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 716/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000614/2024-07-e - Pensão civil instituída por DILSON DANIEL DA SILVA JÚNIOR - PCDF. DECISÃO Nº 717/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000647/2024-49-e - Pensão militar instituída por TALVANI RIBEIRO - PMDF. DECISÃO Nº 718/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000649/2024-38-e - Pensão militar instituída por BRUNO VIANA DE ALMEIDA - PMDF. DECISÃO Nº 719/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão militar em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000737/2024-30-e - Aposentadoria de ALAÔR JORGE DE LIMA - SEE/DF e reforma - CBMDF. DECISÃO Nº 720/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0254192 - ALAÔR JORGE DE LIMA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 2 ano(s), 1 mês(es) e 4

dia(s); 0288229 - ALAÔR JORGE DE LIMA - REFORMA - CBMDF - Primeiro-Sargento - 0 ano(s), 11 mês(es) e 8 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000745/2024-86-e - Ato concessório expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 721/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0203897 - JOAQUINA DA SILVA SARMENTO RODRIGUES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 2 ano(s), 4 mês(es) e 15 dia(s); 0281040 - MARIA LEDIS MARQUES DE SA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 2 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0323758 - JOSELITA DOS SANTOS COSTA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 2 ano(s), 5 mês(es) e 9 dia(s); 0325343 - LUCILENE MARTINS PEREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 2 ano(s), 4 mês(es) e 22 dia(s); 0327012 - ANA MARIA DE SOUSA NUNES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 2 ano(s), 1 mês(es) e 4 dia(s); 0333681 - UBIRAJARA JOSE AUGUSTO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 2 ano(s), 1 mês(es) e 17 dia(s); 0334020 - MARLI JOSE DE FREITAS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 2 ano(s), 1 mês(es) e 17 dia(s); 0394735 - VANTUIL MOREIRA PEREIRA - PENSÃO CIVIL - SEE - Agente de Gestão Educacional - 1 ano(s), 10 mês(es) e 25 dia(s); 0437322 - GERALDO MAJELLA SALVADO - PENSÃO CIVIL - SEE - Analista de Gestão Educacional - Médico - 2 ano(s), 1 mês(es) e 15 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000753/2024-22-e - Pensão civil instituída por BERTO FRANCISCO MARREIRO - SEEC/DF. DECISÃO Nº 722/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000948/2024-72-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 723/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0211195 - JOSE DE ANCHIETA VIEIRA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 10 mês(es) e 26 dia(s); 0213280 - VERA LUCIA CURI - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 2 ano(s), 1 mês(es) e 7 dia(s); 0229755 - SARA FERREIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 2 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0286763 - ELOISA MARTINS FERRAZ - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 11 mês(es) e 19 dia(s); 0296483 - MARLEM SIMONE AGUIAR OLIVEIRA GUEDES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 11 mês(es) e 21 dia(s); 0306857 - MARIA DO SOCORRO ADEODATO DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 11 mês(es) e 21 dia(s); 0342313 - VICENTE FERREIRA GOMES - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 2 ano(s), 2 mês(es) e 26 dia(s); 0342957 - ZILMAIR DE PAULA CARDOSO - APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 2 ano(s), 2 mês(es) e 26 dia(s); 0355161 - SUELI ALVES DUTRA - APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 1 ano(s), 10 mês(es) e 29 dia(s); 0357305 - SOLANGE ANTERO SOUTO DE MORAES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 11 mês(es) e 21 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000998/2024-50-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 724/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0148057 - SELMA FERREIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 1 ano(s), 11 mês(es) e 3 dia(s); 0149421 - FRANCISCO MARTINS FILHO - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 1 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); 0078567 - NERCI CORREIA DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 2 ano(s), 5 mês(es) e 5 dia(s); 0179170 - NADIA FAYAD RAMOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 2 ano(s), 3 mês(es) e 18 dia(s); 0305958 - FRANCISCO AFONSO ALVES DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro - 1 ano(s), 11 mês(es) e 3 dia(s); 0347858 - VANICE SOUZA DE MARCO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 1 ano(s), 11 mês(es) e 3 dia(s); 0357825 - MARIA AMELIA DE AMORIM - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 2 ano(s), 6 mês(es) e 13 dia(s); 0401417 - AARÃO RIBEIRO DA SILVA NETO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 1 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0420334 - ANA CLEIA DO COUTO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 1 ano(s), 11 mês(es) e 3 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001157/2024-60-e - Aposentadoria de WANDY RAIMOND PENNA - PCDF. DECISÃO Nº 725/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001180/2024-54-e - Reforma de VALDECI PEREIRA DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 726/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001190/2024-90-e - Reforma de PEDRO ANTÔNIO DO NASCIMENTO - PMDF. DECISÃO Nº 727/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001195/2024-12-e - Reforma de ODAIR RIZZA VASCONCELOS - PMDF. DECISÃO Nº 728/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001670/2024-51-e - Pensão civil instituída por MARIA NEUSA DA PAZ COSTA - PCDF. DECISÃO Nº 729/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001687/2024-16-e - Reforma de MILTON CONCEIÇÃO DE JESUS - PMDF. DECISÃO Nº 730/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001722/2024-99-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 731/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0106231 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 28 dia(s); 0423482 - SILVIO OLÍMPIO BORGES DE ARAÚJO - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 1 mês(es) e 15 dia(s); 0503558 - ANA PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS - REVISÃO DE APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 28 dia(s); 0437986 - WALTER SOARES AGUIAR - PENSÃO CIVIL - SEE - Agente de Gestão Educacional - 1 ano(s), 1 mês(es) e 15 dia(s); 0437575 - MARIA EMILIA DO Ó - PENSÃO CIVIL - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 7 mês(es) e 28 dia(s); 0489680 - WILSON FRANCISCO DOURADO - PENSÃO CIVIL - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 1 ano(s), 2 mês(es) e 4 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001735/2024-68-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 732/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 377007 - JOSE FRANCISCO ELOI - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 4 dia(s); 0382193 - JAMILDES PEREIRA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 5 mês(es) e 2 dia(s); 0376777 - JANE SOARES SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); 0374464 - JOSE NOGUEIRA AGUIAR JUNIOR - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 10 mês(es) e 8 dia(s); 0382237 - JANUARIA ALVES DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 5 mês(es) e 2 dia(s); 0382326 - JOSÉ FIRMINO FREITAS FILHO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 5 mês(es) e 2 dia(s); 0380424 - JANDIRA PEREIRA MARROCOS DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 5 mês(es) e 2 dia(s); 0379330 - JAQUELINE FURTADO DUARTE AFONSO VALENCA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 5 mês(es) e 28 dia(s); 0381358 - JAQUELINE AFONSO SOARES CORREA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 27 dia(s); 0380380 - JALINE CARDOSO BARBOSA DE LUCENA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 5 mês(es) e 2 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00010338/2022-15-e - Aposentadoria de JOSÉ AMARANTINO DE SOUSA - SEEC/DF. DECISÃO Nº 733/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2.202/23, que reiterou a Decisão nº 4.214/22; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009227/2023-47-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NS, de 2014. DECISÃO Nº 734/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 7.737/2023 - SES/GAB (Peça nº 14) e anexos (Peças nºs 15/34), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; b) do documento de Peça nº 35; II – considerar cumprida a Decisão nº 3.500/23 e tacitamente registrada, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/21, a seguinte admissão realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NS, publicado no DODF de 30.05.14, Especialista em Saúde, especialidade Farmacêutico Bioquímico/Laboratório: Fabriny Tatiane Souza Ribeiro Aguiar, Data de Ingresso no TCDF: 05.10.18; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012574/2023-57-e - Aposentadoria de TNEUSA VIEIRA DE CARVALHO PITOMBEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 735/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão nº 4.664/23; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014916/2023-73-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 736/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das: a) fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03.09.18, Professor Substituto, especialidade Atividades: Ana Carolina Diniz Costa, Ana Carolina dos Santos Figueiredo, Ana Lucia Cardoso de Sousa, Andreia Rodrigues da Costa, Aparecida Graces de Moraes, Arieli Nogueira de Assunção Neri, Carla Silva dos Santos, Claudiane Henrique de Mendonça, Danielle da Costa Silva Carvalho, Deise Cristine Cardoso de Calais, Denise Rayanny Santos da Silva Rosa, Edilene de Lima Mouzinho, Elen Virginia Marques Soares, Eliana Tavares Oliveira, Eliane Alves Lima dos Santos, Eliane Cristina Dias da Silva, Erlane Marcolino de Santana, Euzimar Soares da Silva, Fabiana da Silva, Felipe Rodrigues Alves da Silva, Fernanda Ines Collazos Alves de Lima, Gabrielle Lima Leal, Gislaire Maria Martins Lima, Guilherme da Silva Batista, Hemily Lorraine Vieira Silva, Ildimar Lima de Alencar, Iolanda Rodrigues Novaes, Isabelle Ricarda Araujo dos Santos, Jessica Santos Maciel, Jocinete Francisca Dias, Jose Fabio Alves Ferreira, Kamila Kaline Barroso Pessoa, Marcia Moreira dos Santos Lima, Maria Auxiliadora Oliveira Costa Matos, Maria Guaraci Gonçalves Moitinho Morato, Maria Pastora Satiro de Sousa, Maria Rosely Rodrigues Gonçalves, Marines Rodrigues Dias, Marize Raimunda dos Santos Rocha, Milene Rodrigues, Nadia Cruz de Melo Carvalho, Nilva Maria Alves Resende, Rayath Marques de Araujo, Rita de Cassia Mesquita, Rosangela Vieira Curvelo de Oliveira, Solange Ales Brum da Silva, Sonaria Lima Silva Borges, Valquiria de Brito dos Santos, Vanielle dos Santos Mariano e Wania da Silva de Lima; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015141/2023-53-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 737/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das: a) fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03.09.18, Professor Substituto, especialidade Atividades: Adriana da Silva Galvão, Ana Paula Esteves Mariano, Andrea da Conceição Arcajo Radislovich, Ane Rose Pereira Barreto Montenegro, Antonia Araujo da Silva, Ariana Lopes da Silva de Lima, Beatriz Santos Honorio, Carla de Souza Lima, Carmem Lucia da Silva Almeida, Claudiani da Silva Lopes Andrade, Cleonara dos Santos Pereira, Cleyde Freitas Lima, Cristiane César Barros, Daiane de Sousa Rezende, Deivile Ingrid Dantas Silva, Elaine Silva Costa, Eliana Regina de Carvalho, Éliada de Lourdes Capitulino, Estéfany da Costa Moreira Silva, Eva Eli Cardoso, Flarilson Roberto de Deus Lamar, Franciele Leal Bezerra Amâncio, Gabriela Rodrigues da Silva de Oliveira, Helany Cristina Silva de Souza, Jaqueline Candido Rodrigues, Jiulle Dantas de Lima, Joana D'arc Leite da Silva, Leilane Siqueira Lima, Leonice de Jesus Araujo, Loudeci Jacob Pimentel, Luciene Almeida de Sales Cardoso, Lucinete Ribeiro Lima de Oliveira, Malena Oliveira da Silva, Maria de Fátima Soares de Cerqueira, Maria Inseide de Araujo dos Santos, Maria José Palmeira dos Reis, Maria Silvanira de Oliveira Ibiapina, Marislaine Rodrigues da Silva Targino, Marlene Douro Monteles Azevedo, Martisonide da Silva Pires, Rosimeire Ribeiro Lopes de Araujo, Samara Ferreira de Oliveira, Silvana Maria Costa Fonseca, Sueli Pereira dos Santos, Tatiane Sousa Costa, Thaianna Nunes Vieira,

Thaís Pacheco Rabelo, Thamires Barbosa de Souza, Valter de Abreu Lima e Wanda Mateus Trindade; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015943/2023-63-e - Reforma de ESTACIO ALVES DA SILVA JUNIOR - PMDF. DECISÃO Nº 738/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar tacitamente registrado o ato de concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão TCDF nº 3.770/21, proferida no Processo TCDF nº 00600-000000146/2020-39, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000532/2024-54-e - Aposentadoria de NEUZA MARIA VIEIRA FERNANDES - SES/DF. DECISÃO Nº 739/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000540/2024-09-e - Atos concessórios expedidos pela Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF. DECISÃO Nº 740/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0266605 - EULA MARIA FERNANDES E SILVA PEREIRA - APOSENTADORIA - PGDF - Técnico Jurídico; 0421446 - ANTONIO BATISTA DE ARAUJO - PENSÃO CIVIL - PGDF - Subprocurador-Geral do DF; 0512042 - PAULO CESAR CARVALHO DE MENDONÇA - PENSÃO CIVIL - PGDF - Subprocurador-Geral do DF; 0534780 - ROLF GOEDEN PIEPER - PENSÃO CIVIL - PGDF - Subprocurador-Geral do DF; 0548086 - DARCI LUIZ DOS SANTOS - APOSENTADORIA - PGDF - Técnico Jurídico; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000541/2024-45-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 741/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo): 0549529 - CARLA ELIZABETH SCHMALTZ DA PAIXAO - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro; 0403760 - ADRIANA ESPIGOLANI MACHADO - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro; 0448401 - ADILIA QUERINO LEITE - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde; 0449533 - CLAUDECI NEVES PEREIRA MONTEIRO - PENSÃO CIVIL - SES - Auxiliar de Saúde; 0479311 - ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA GAMA - PENSÃO CIVIL - SES - Auditor de Atividades Urbanas; 0496054 - ANTONIO MOREIRA DE AZEVEDO - PENSÃO CIVIL - SES - Auxiliar de Saúde; 0509858 - CIRLEIR CARDOSO DE ALMEIDA - PENSÃO CIVIL - SES - Agente Comunitário de Saúde; 0507243 - CLÁUDIO CÔRTEZ PAIVA - PENSÃO CIVIL - SES – Médico; 0513921 - ANTONIO BATISTA DOS PASSOS - PENSÃO CIVIL - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0527772 - ANA DE ALENCAR PAIVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0549752 - CARMO PATROCINIO PINTO - PENSÃO CIVIL - SES – Enfermeiro; 0547776 - CLEBIS PEREIRA DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0547716 - AILTON VIEIRA DA FONSECA - PENSÃO CIVIL - SES – Médico; 0548675 - CARMOSINA SILVA BEZERRA - APOSENTADORIA - SES - Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0549316 - CLAUDIA DENISE DA SILVA - APOSENTADORIA - SES – Enfermeiro; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000555/2024-69-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 742/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0458656 - ZILDA MARIA DE FREITAS ASSIS - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde; 0430970 - THYAGO CESAR ROSA DE TOLEDO - PENSÃO CIVIL - SES – Médico; 0453522 - MICHEL GEMAYEL - PENSÃO CIVIL - SES – Médico; 0453597 - MARIA ELIZABETE FERREIRA DE LIMA DIAS - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde; 0454674 - PEDRO BORGES LEAL DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SES - Auxiliar de Saúde; 0469131 - MARIA MADALENA DE LIMA GALVAO - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0487337 - TEREZINHA MARIA INHAN - PENSÃO CIVIL - SES - Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0506844 - MARIA DAS GRAÇAS PAZ DE SOUSA - PENSÃO CIVIL - SES - Auxiliar de Saúde; 0480183 - PEDRO JESUS DO NASCIMENTO - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0480465 - VIRGÍNIA FREITAS DE ALMEIDA - PENSÃO CIVIL - SES – Médico; 0506542 - PAULA CRISTINA DE SOUZA ESPINDOLA - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Enfermagem; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000564/2024-50-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01–SEAP/SES-NM, de 2014. DECISÃO Nº 743/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar

conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/21, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 – SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.05.14, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Andreyra Sinara da Silva Galeno, Daiane Andreia Borges Chagas Demetrio, Gislene Negreiros de Souza, Juliana Peres Antonio, Lislei Natany de Souza Borges, Maria Edilene dos Santos Gomes, Marinalva Oliveira Lima, Mirian Duarte Caires de Almeida, Nayara Santos Silva e Renato Luiz Ribeiro dos Santos; III – tendo em conta o item II, alíneas “b” e “g”, da Decisão nº 3.770/21, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, regulado pelo Edital nº SEAP/SES/NM, publicado no DODF de 30.05.14: a) notifique a servidora Andreyra Sinara da Silva Galeno, que passaria a exercer o cargo de Técnico de Enfermagem da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, a partir de 08.12.21 (informação obtida mediante o cruzamento entre as bases de dados disponíveis no Tribunal), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos por ela acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade de horários, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da CF/1988, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, e, ainda, aos parâmetros delineados pelo item III, “a”, da Decisão nº 4.344/20, proferida no Processo nº 2.512/20-e, no sentido de que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF deve observar “ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/18 quando, no exame da compatibilidade horária em casos de acumulação ilícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde”, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a respectiva permanência no cargo; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as informações mencionadas no item retro ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, com parecer conclusivo acerca da referida acumulação, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000609/2024-96-e - Aposentadoria de WELLINGTON LIMA CALDEIRA - PCDF. DECISÃO Nº 744/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000612/2024-18-e - Pensão civil instituída por CLAUDIO COIMBRA MARTINS - PCDF. DECISÃO Nº 745/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000615/2024-43-e - Aposentadoria de IDALÉCIO CORDEIRO DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 746/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000648/2024-93-e - Reforma de JETHER RENEE FIALHO BISPO - PMDF. DECISÃO Nº 747/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000654/2024-41-e - Aposentadorias de JOSIVALDO FERREIRA DE SOUSA - PCDF. DECISÃO Nº 748/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000666/2024-75-e - Reforma de VILMAR DE ABREU FEITOSA - PMDF. DECISÃO Nº 749/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000667/2024-10-e - Aposentadoria de WALTER MARTINS DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 750/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000759/2024-08-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 751/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0372082 - GENTIL FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica; 0381610 - MARIA DE JESUS SOUSA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica; 0381516 - REJANE MOREIRA CALDEIRA GOMIDE - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica; 0376613 - YOSHIO KIMURA - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica; 0423586 - MARIA DO CARMO CARNEIRO DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEE - Técnico de Gestão Educacional; 0435024 - RONALDO MOREIRA MEIRELES - PENSÃO CIVIL - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0418465 - OSCAR PEREIRA - PENSÃO CIVIL - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0418430 - RAIMUNDO ADEODATO PEREIRA DE OLIVEIRA - PENSÃO CIVIL - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0434972 - MARLENE VIANA DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0434898 - RAIMUNDO NONATO ARAGÃO DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000763/2024-68-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 752/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0101063 - EVILASIO RODRIGUES CORTES - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde; 0446074 - ELIUE CASSIMIRO DE FREITAS - REVISÃO DE APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0506651 - ESTER RODRIGUES DUARTE CAIRES - PENSÃO CIVIL - SES - Especialista em Saúde; 0505861 - JOSE CARLOS AGUIAR - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde; 0499088 - FRANCISCO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde; 0496252 - FRANCISCO LOPES TIANO - PENSÃO CIVIL - SES - Auxiliar de Saúde; 0506760 - IZALDINA LOPES DA SILVA BRITO - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Enfermagem; 0506775 - HELENA BASTOS DE OLIVEIRA - PENSÃO CIVIL - SES - Especialista em Saúde; 0516797 - ELDINA MARIA DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde; 0519305 - ELIANE DE OLIVEIRA BARREIROS ALVES - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000858/2024-81-e - Revisão da aposentadoria de EDIVINO AMORIM DA SILVA - SEE/DF e revisão da reforma do servidor - CBMDF. DECISÃO Nº 753/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, as concessões em exame, com ressalvas, de que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001189/2024-65-e - Reforma de GECYCLAN FERNANDES LIMA - PMDF. DECISÃO Nº 754/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 8566/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF, atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF, com vistas à apuração de eventuais prejuízos oriundos do Termo de Ajuste nº 158/2015, tendo como objeto o fomento à produção e à montagem do projeto “Uakari, o indiozinho”. DECISÃO Nº 755/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 33/2024 – SECONT (e-DOC 52ED5445-c), da Secretaria de Contas/TCDF, noticiando o envio das informações necessárias ao MPJTCDF com vistas à cobrança judicial do débito imputado no feito em exame, mediante Decisão nº 2.756/2023 e Acórdão nº 259/2023; b) do Ofício nº 100/2024-MPC/PG (e-DOC 73A2879B-c), noticiando o envio das documentações necessárias à PGDF, com vistas à cobrança executiva do débito imputado nos autos, mediante Decisão nº 2.756/2023 e Acórdão nº 259/2023; c) da Informação nº 20/2024-SECONT/3ªDICONTE (e-DOC 77618BC0-e); d) do Parecer nº 107/2024-G3P/CF (e-DOC E3FD9A6D-e); II – dar ciência desta decisão à Sra. Elenice Oliveira Silva; III – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000677/2020-21-e - Contratos Emergenciais nºs 26/2019 e 11/2020, firmados entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF e a empresa Valor Ambiental Ltda., cujos objetos são a prestação de serviços de operação, controle, manutenção e operação de compostagem na Usina Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB – Ceilândia), transporte de composto cru da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB – Asa Sul) até a Usina Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB – Ceilândia), transporte de rejeito das Usinas Ceilândia (UTMB – Ceilândia) e Asa Sul (UTMB – Asa Sul) até o aterro sanitário de Brasília, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. DECISÃO Nº 756/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a)

do Ofício nº 573/2021 – SLU/PRESI/DIRAD, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF (Peça nº 82, e respectivos anexos às Peças nºs 71 a 81), encaminhados pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU, em atenção à Decisão nº 1.138/2021; b) da Informação nº 173/2023-Segem/Digem2 (e-DOC 8EFDB06D-e); c) do Parecer nº 0065/2024-G4P/ML (e-DOC B0DD3705-e); II – considerar satisfatoriamente atendidas as diligências inseridas nos itens III e IV da Decisão nº 1.138/2021; III – dar ciência desta decisão ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF; IV – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008969/2022-74-e - Aposentadoria de SEBASTIÃO TEIXEIRA DE VASCONCELOS FILHO - SEE/DF. DECISÃO Nº 757/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 3.288/2023-SEE/GAB/AESP (e-DOC 95E2B066-c, peça 20), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SES/DF; b) da Informação nº 81/2023 - DIFIPE; II – ter por cumprida a Decisão nº 2.515/2023; III – dar ciência desta decisão à jurisdicionada; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010744/2022-88-e - Pensão militar instituída por ANDRÉ ANTONIO ALVES DE SIQUEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 758/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato, em diligência, para que o jurisdicionado, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça se o instituidor fez opção pela contribuição adicional prevista no artigo 36, § 3º, inciso I da Lei nº 10.486/2002, juntado a documentação comprobatória na aba “Anexos e Observações” e adotando as medidas necessárias para o saneamento do ato, a exemplo de eventual retificação do ato concessório ou de seu fundamento legal na aba “Dados da Concessão”; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009236/2023-38-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NS, de 2014. DECISÃO Nº 759/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 7.865/2023 - SES/GAB e anexos (Peças nºs 9 a 28) encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, considerando cumprida a Decisão nº 3.607/2023; II – considerar tacitamente registrada, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, a seguinte admissão, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NS, publicado no DODF de 30.05.2014, Especialista em Saúde, Especialidade Fisioterapeuta: Mariana Vieira da Fonseca, Data de Ingresso no TCDF: 5 ano(s), 4 mês(es) e 1 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014806/2023-10-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE SOUZA - SEE/DF. DECISÃO Nº 760/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar diligência para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – cientifique a servidora para que, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, se for do seu interesse, apresente as alegações e documentos que tiver, em face da possibilidade de o ato em análise ser considerado ilegal por insuficiência do requisito temporal; II – junte à aba Anexos e Observações da documentação comprobatória dos itens anteriores, inclusive quanto ao recebimento da identificação pela servidora; III – na aba “Tempos” do SIRAC: a) exclua as licenças para tratamento de pessoa da família da contagem como tempo especial; b) ajuste, no campo “Valores Calculados”, a quantidade de dias de tempo especial conforme cômputo do campo “Tempo Especial”; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00014920/2023-31-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 761/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03.09.2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Amanda Cristina Ranéa, Ana Flávia de Oliveira Moura, Ana Paula Alves dos Reis, Andersa Silva dos Santos, Andrea Alves Stens, Beatriz Barbosa Felinto, Caroline Sousa Dantas, Cláudia Camargos, Cláudia Cristina Pereira de Santana, Daiane Felício da Silva Santos, Daniela da Rocha Oliveira Fernandes, Elber de Oliveira Barbosa Junior, Eliane da Rocha Martins, Eliane Ferreira da Silva, Eurípedes Batista Santos, Francineide França da Silva Lopes, Francineide Moreira Tavares, Francione Campelo de Medeiros, Gabriela Batista Gomes, Iara Castelo Branco Braga, Iara Cristiane de Jesus Cantuário, Ivanide Batista Moreira, Jaíne Aparecida de Oliveira Silva, Joelma Barros Soares, Jose Tome de Sousa Filho, Juliana Nunes de Oliveira Vasconcelos, Katia Arraujo Alves, Larissa Santos, Leila Araujo Oliveira, Luciana Ramos Batista Bandeira, Maria das Gracas Trajano, Maria de Souza Pereira, Maria do Socorro Lira Queiroz Costa, Maria dos Santos Avelino, Maria Stella dos Santos, Marilene Pereira Soares, Maristela de Oliveira Lourenço, Mecí Fabia de Souza Henrique, Noelia Teixeira de Almeida, Rhokinay Bié Pêgo Bonfim, Roseli Maria Moraes Pachelli, Silvana do Nascimento Lima, Sílvia das Chagas Oliveira, Sílvia Helena Fernandes de Souza, Soraya Soares da Silva, Tamiris Bemfica da Costa Lima, Thayanna da Silva Oliveira, Valdete Batista Lisboa, Vanessa da Silva Henrique e Viviane Pereira de Souza; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014945/2023-35-e - Revisão de aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 762/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar

legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes beneficiários será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (n.º do Ato, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo): 0318093, Sonia Maria Franca dos Santos, Revisão de Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde, 0 ano(s), 2 mês(es) e 6 dia(s); 0347214, Maria de Lourdes Silva, Revisão de Aposentadoria, SES, Enfermeiro, 1 ano(s), 9 mês(es) e 23 dia(s); 0053944, Rubens Delfino dos Reis Filho, Revisão de Aposentadoria, SES, Médico, 0 ano(s), 6 mês(es) e 28 dia(s); 0421684, Alessandra Melo Borges, Revisão de Aposentadoria, SES, Enfermeiro, 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0481339, Dalvanila da Conceição Seguiuins Sousa, Revisão de Aposentadoria, SES, Enfermeiro, 0 ano(s), 7 mês(es) e 18 dia(s); 0502139, Elza Honorata Campos, Revisão de Aposentadoria, SES - Técnico em Enfermagem, 0 ano(s), 8 mês(es) e 23 dia(s); 0507327, Vanete Ferreira Santana, Revisão de Aposentadoria, SES, Agente Comunitário de Saúde, 0 ano(s), 6 mês(es) e 28 dia(s); 0510175, Antonio Luiz de Araujo, Revisão de Aposentadoria, SES - Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 0 ano(s), 6 mês(es) e 28 dia(s); 0536340, João Gonçalves Ribeiro, Revisão de Aposentadoria, SES, Médico, 0 ano(s), 2 mês(es) e 6 dia(s); 0544846, Humberto Rocha Calhau, Revisão de Aposentadoria, SES, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 0 ano(s), 1 mês(es) e 12 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00015156/2023-11-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 763/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018, publicado no DODF de 03.09.2018: Professor Substituto, especialidade Atividades: Alcineia Pereira dos Santos, Alexandre Aurélio Mendonça Silva, Ana Lidia Paraguassu da Silva, Ana Marta Beserra Soares, Andrea Aparecida Goncalves de Aguiar Domingos Paiva, Antonia Marclede Sousa da Silva, Camila de Araujo Teixeira Malva, Cláudio Márcio de Araújo, Cleonice Aparecida dos Santos, Darlene Maciel Pinto, Deuslane da Silva Gomes, Edileusa Pereira Santana, Eletuse Barreira Barrozo dos Santos, Eliana Pereira Siqueira, Flaviana Freire Lopes Almeida, Geórgia Lorena Fernandes Costa, Hélio José Silveira dos Santos, Isabel Cristina Prado Barros, Izaltina Borges de Oliveira Mendonça, Jossilene Alves dos Santos Bezerra, Joyce Raquel do Carmo, Juliana Dias dos Santos Silva, Julio Cesar dos Santos, Juscelino Francisco de Souza, Kamila Braga Rodrigues, Kathia Araujo Bizerra, Liduina Débora Alves de Sousa, Livia Alves de Sousa, Lucia Maria Aragao Cruz, Lucian Wagner Varela Junior, Maira de Paula Americano do Brasil, Maria das Dores de Sousa Botelho, Maria do Socorro Mendonça Teles, Mariana Marques Lopes, Marilene Correia de Araujo, Neylliane dos Santos Magalhaes, Robertt Cardoso de Sousa, Sâmia Daniz Pereira de Sousa, Sayonara dos Santos Rabelo, Serascene Borges, Silmara Silva Gomes, Simone Serafim Silva Figueiredo, Sueli Alexandre e Silva, Talita de Sousa Costa, Tilla Stefani Evangelista de Oliveira, Valdeneia Soares Santos, Vania Carneiro Barbosa Sampaio, Wanessa Almeida Rodrigues da Silva, Yaciara Mendes Duarte e Zayra de Lima Bastos Okumura; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000287/2024-85-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 764/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes beneficiários será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0038965 - Ana Maria Alipia de Oliveira - Pensão Civil - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 21 dia(s); 0050118 - Claudio Herrera dos Passos - Pensão Civil - SEE - Professor - 0 ano(s), 4 mês(es) e 10 dia(s); 0484734 - Clarice Bernardo do Nascimento - Pensão Civil - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 10 mês(es) e 22 dia(s); 0392402 - Claudete Oliveira de Almeida - Pensão Civil - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 9 mês(es) e 12 dia(s); 0394240 - Cíntara Ribeiro de Sousa - Pensão Civil - SEE - Pedagogo - Orientador Educacional - 1 ano(s), 3 mês(es) e 18 dia(s); 0485668 - Ailton Santos Andrade - Pensão Civil - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); 0419908 - Arnaldo Carvalho de Almeida - Pensão Civil - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 6 mês(es) e 16 dia(s); 0484452 - Amim Junqueira Prado - Pensão Civil - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 1 ano(s), 0 mês(es) e 4 dia(s); 0489526 - Ana Cristina Rocha - Pensão Civil - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 7 mês(es) e 8 dia(s); 0484427 - Adelmo Luchetta - Pensão Civil - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 0 mês(es) e 4 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000529/2024-31-e - Reforma de CELSO GALVÃO DA SILVEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 765/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000605/2024-16-e - Aposentadoria de PAULO CEZAR SILVA GUIDA - PCDF. DECISÃO Nº 766/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000635/2024-14-e - Pensão militar instituída por CARLOS ALBERTO DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 767/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000651/2024-15-e - Reforma de JESUITO RODRIGUES DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 768/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000742/2024-42-e - Aposentadoria de OLIMPIA DA SILVA ANDRADE - RA XII. DECISÃO Nº 769/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000746/2024-21-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 770/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Ato n.º, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo, Prazo no Tribunal): 0294774, Daniel Alves Ribeiro Guimaraes, Aposentadoria, SES, Especialista em Saúde, 1 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); 0303041, Dione Cavalcanti Monteiro Sauerbronn, Aposentadoria, SES, Médico, 1 ano(s), 10 mês(es) e 10 dia(s); 0054803, Sandra Alves Luna, Aposentadoria, SES, Especialista em Saúde, 1 ano(s), 11 mês(es) e 14 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000776/2024-37-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 771/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes beneficiários será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0100793 - Jose Humberto Bernardes Ferreira - Pensão Civil - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 3 dia(s); 0460367 - Jose Castro de Freitas Filho - Pensão Civil - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 9 mês(es) e 29 dia(s); 0492963 - Jose de Ribamar Nava Castro - Pensão Civil - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 26 dia(s); 0506359 - Ives da Silva Borges - Pensão Civil - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); 0510046 - José Carvalho do Bonfim - Pensão Civil - SES - Cirurgião-Dentista - 0 ano(s), 2 mês(es) e 3 dia(s); 0145756 - Jose Ferreira dos Santos - Pensão Civil - SES - Técnico em Saúde - 1 ano(s), 4 mês(es) e 5 dia(s); 0454243 - Jose Antonio de Jesus - Pensão Civil - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 12 dia(s); 0445917 - Jose Benedito Borges da Silva Almeida - Pensão Civil - SES - Auxiliar de Saúde - 1 ano(s), 0 mês(es) e 0 dia(s); 0467962 - Jose Batista do Prado - Pensão Civil - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 11 mês(es) e 8 dia(s); 0512646 - Joao Alves Pereira - Pensão Civil - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); II - autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001173/2024-52-e - Aposentadoria de RENATA MOREIRA DOS SANTOS - PCDF. DECISÃO Nº 772/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001192/2024-89-e - Reforma de EDILSON FONSECA E SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 773/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: I - junte os laudos médicos da Junta Ordinária de Inspeção de Saúde e da Junta Superior de Saúde, na aba "Anexos e Observações"; II - caso o militar preencha os requisitos legais para percepção do Auxílio-Invalidez: a) retifique o ato para incluir o artigo 26, II, da Lei n.º 10.486, de 04 de julho de 2002, anexando a retificação na aba "Dados da Concessão"; b) registre, na aba "Dados da Concessão", o fundamento do artigo 26, II, da Lei n.º 10.486/2002; c) insira a respectiva rubrica, na aba "Proventos", adotando-se as demais providências pertinentes; III - caso o militar não faça jus ao auxílio-invalidez, exclua o pagamento desse auxílio, observando-se no que couber, o contraditório e a ampla defesa; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001332/2024-19-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 774/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0174719 - Ana Maria Monteiro Pires - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 2 ano(s), 2 mês(es) e 30 dia(s); 0215791 - Aparecido Cesar Nascimento - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 11

mês(es) e 7 dia(s); 0381432 - Georgia Aguiar Viadomonte Lassance - Pensão Civil - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 11 mês(es) e 8 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00000528/2024-96-e - Reforma de DEJAIER FERNANDES DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 775/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 026337-9), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000617/2024-32-e - Aposentadoria de JEMIMA DE JESUS SANTOS - PCDF. DECISÃO Nº 776/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 015538-7), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000670/2024-33-e - Pensão militar instituída por GERALDO MARINHO CAMPOS - PMDF. DECISÃO Nº 777/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão ora examinada (Ato/Sirac nº 025024-9), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001167/2024-03-e - Aposentadoria de SANDRO ROMEU BRAULIO DE SOUZA - PCDF. DECISÃO Nº 778/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 024872-1), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001191/2024-34-e - Reforma de JOSÉ DINALDO DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 779/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 027902-2), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001365/2024-69-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 780/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das seguintes contratações temporárias, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03.09.2018, Professor Substituto, especialidade História: Leandro Ruyter Avelar, Levi Alves Porto e Mikael Neres Pereira; Professor Substituto, especialidade LEM/Espanhol: Aldenisa de Oliveira Higino Mota, Aline Sthefane Dias Abreu, Cristiane Rocha Ribeiro, Francisco Sidney Oliveira da Silva, Geovane Cesar dos Santos Albuquerque, Laiana Pereira de Sousa, Letícia Milena Silva Gomes, Luciene Barros Oliverira, Pollyana Gonçalves de Carvalho Saldanha, Suyane Kisla Batista de Medeiros e Wellen de Jesus Serra de Almeida; Professor Substituto, especialidade LEM/Francês: Ana Paula Nunes da Silva, André Luiz Santos Silva, Dyhorrani da Silva Beira, Eduardo Dias da Silva, Eliasane dos Santos Nogueira Patu, Islia Cristina Teixeira Vaz, Karine dos Santos Souza, Marcio Ximenes Barcelos Faria, Mateus de Souza Fernandes, Matheus Alves Dalla Corte, Miriam da Silva Bezerra, Nayara Cristina Lima Diogo Dias e Romilda Rodrigues Monteiro dos Santos; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Adalex de Jesus Cobra Fedalto, Angela Cristina Dias de Matos, Betiza de Queiroz Assencio, Dayene Gomes Santos, Edileuza de Azevedo Botelho, Edileuza Rios Sabino Medeiros, Geisy Karla Cândida Barbosa Dias, Gláucia Paloma Duarte dos Santos, Isadora Maria Santos Dias, Josiane Ferreira de Alvino, Lorraine Marinho da Silva Araújo, Najara Guedes Nunes, Nayara Danielle Dias, Nívia Rodrigues Alves, Patrícia Machado Portela, Romualdo Alves Matos, Rosângela de Aquino Chaves do Carmo e Sílvia Gomes Martins de Souza; Professor Substituto, especialidade Matemática: Fabio Alves Barbosa, Leonardo Gomes Pires, Máfra Fonseca de Paiva, Mateus de Souza Diniz Queiroz e Rui Costa Cruz; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00001656/2024-57-e - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 781/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 015202-6), ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001665/2024-48-e - Pensão civil instituída por DAVID DE MELO RIBEIRO - PCDF. DECISÃO Nº 782/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 013195-0), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001688/2024-52-e - Reforma de RICARDO GOMES DE CASTRO - PMDF. DECISÃO Nº 783/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 030119-4), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício

será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 00600-00007113/2023-62-e - Aposentadoria de MARIA CRISTINA JUNIOR - SEE/DF. DECISÃO Nº 784/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 4.058/23; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014217/2023-23-e - Reforma de SEBASTIÃO SANTOS ARAGÃO - PMDF. DECISÃO Nº 785/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014261/2023-33-e - Aposentadorias concedidas pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEEC/DF, atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF. DECISÃO Nº 786/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as seguintes aposentadorias, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor - Cargo): 049140-0 - AMARILDO VIEIRA DA SILVA - Técnico de Atividades Culturais; 049431-0 - EDMILSON BENTO DIAS - Técnico de Atividades Culturais; 049451-8 - FRANCISCO JOSE TELES DE LIMA - Técnico de Atividades Culturais; 049651-4 - ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO - Auxiliar de Atividades Culturais; 049861-4 - GEREMIAS VIEIRA DA SILVA - Auxiliar de Atividades Culturais; 050496-2 - IEDA VANDERLEY RODRIGUES - Auxiliar de Atividades Culturais; 050756-5 - JOSUÉ OLIVEIRA - Auxiliar de Atividades Culturais; 050762-9 - LUZIA DE BRITO AYRES - Auxiliar de Atividades Culturais; 051185-6 - CARLA NOGUEIRA DE QUEIROZ - Técnico de Atividades Culturais; 051353-0 - ISABEL CRISTINA RUSSO FARIAS - Técnico de Atividades Culturais; 052716-3 - JOSE ONOFRE XAVIER GONCALVES - Auxiliar de Atividades Culturais; 052926-3 - JOÃO BATISTA FERREIRA COSTA - Auxiliar de Atividades Culturais; 053638-0 - EDNA AMARAL ALBUQUERQUE - Auxiliar de Atividades Culturais; 053509-0 - HERNANI SOUZA SANTOS - Técnico de Atividades Culturais; 054084-4 - JUCELINO LUIZ DE MIRANDA - Auxiliar de Atividades Culturais; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014272/2023-13-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 787/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as seguintes aposentadorias, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor - Cargo): 039083-7 - ANA DA GLÓRIA NOVAIS DOS SANTOS - Técnico em Saúde; 028741-9 - ANNA CLAUDIA RODRIGUES DE ARAUJO - Auxiliar de Saúde; 036582-1 - ALICE DOS SANTOS SILVA CRUZ - Técnico em Saúde; 053604-8 - ANA MARCIA CARDOSO PAES - Cirurgião-Dentista; 045862-1 - ANA EUNICE SOBRAL FEITOSA DO PRADO - Médico; 053606-8 - ALDO MARIA TORRES - Técnico em Enfermagem; 053621-1 - AILTON DOMICIO DA SILVA - Enfermeiro; 053723-4 - ANA INÊS PARENTE ROSAL DE BARROS - Técnico em Enfermagem; 053861-3 - ANGELA MARIA COELHO - Técnico em Enfermagem; 054059-7 - ANDREA DA SILVA SANTOS - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 054399-2 - ALESSANDRO PAOLO SEQUENZIA - Médico; 054423-7 - ANA MARCIA BEZERRA RODRIGUES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 054289-5 - ADEMILSON APARECIDO RONCHI - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 054250-8 - ADILSON ALVES BOTELHO - Técnico em Enfermagem; 054521-0 - ALEXANDRE ALBUQUERQUE DE FIGUEIREDO - Médico; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015235/2023-22-e - Reforma de OSMAR RODRIGUES LEITE - PMDF. DECISÃO Nº 788/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015238/2023-66-e - Reforma de GILSON DOS REIS SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 789/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015287/2023-07-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL. DECISÃO Nº 790/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as seguintes aposentadorias, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Ato nº, Servidor, Cargo): 000704-0, JOSE GENEROSO FERREIRA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; 000939-3, JOSE BATISTA DA NATIVIDADE, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; 020163-3, MARIA DENIZA FERREIRA DE SOUSA, Auditor

Fiscal de Atividades Urbanas; 027411-6, LEONITO BORBA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; 028107-5, LUCIO CELIO DO AMARAL, Inspetor Fiscal; 031776-3, OLIMPIO GOMES DA SILVA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; 042196-6, MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA LOPES, Inspetor Fiscal; 044722-0, LEANDRA GUERRA CHAVES, Inspetor Fiscal; 044727-5, MANOEL DE JESUS OLIVEIRA DE MENEZES, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; 046204-1, KASSIA CILENE GODEIRO E SILVA, Inspetor Fiscal; 046736-8, JOSE DOURADO MARTINS, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; 046737-3, OSCALINA OLIMPIA DA SILVA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 047118-4, JONATAS DE FREITAS ARAUJO, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; 049139-1, MC ALLES DI ANDRADE CAMARGO, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; 049539-3, JOSEBIAS TOD SANTOS, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; 0496603, JOSÉ BOBÔ JALES, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; 050834-0, LUIZ INÁCIO MORAES DA COSTA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015906/2023-55-e - Atos concessórios expedidos pelo Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. DECISÃO Nº 791/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as seguintes concessões, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensões será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato, Instituidor, Tipo de Ato, Cargo): 026492-1, MIGUEL ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, PENSÃO CIVIL, Técnico de Atividades Rodoviárias; 02155-5, MANOEL DE OLIVEIRA PONTES, PENSÃO CIVIL, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária; 046062-9, ADEMIR FERREIRA DE LIMA, PENSÃO CIVIL, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária; 051308-5, JOÃO MATIAS DOS SANTOS, REVISÃO DE PENSÃO CIVIL, Técnico em Atividades de Trânsito; 052690-2, PAULO DE CARVALHO PEREZ RIVERA, PENSÃO CIVIL, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015908/2023-44-e - Atos concessórios expedidos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF. DECISÃO Nº 792/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as seguintes concessões, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensões será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Instituidor - Tipo de Ato - Cargo): 040611-0 - FRANCISCO AGRICIO CAMILO - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - Subprocurador-Geral do Distrito Federal; 044437-0 - ELSON ANTUNES DE SOUSA - PENSÃO CIVIL - Técnico Jurídico; II – autorizar o arquivamento dos autos.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta Virtual nº 8/2024, publicado no DODF de 07.03.2024, página 23, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Às 13 horas de 15 de março de 2024, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 352, de 08.12.21. E, para constar, eu, SANDRO CUNHA COELHO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata, contendo 84 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 045/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA. Exercício financeiro de 2018. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00008178/2022-44-e

Nome/Função/Período: Aurélio de Paula Guedes Araújo (CPF nº ***.316.491-**), Secretário de Estado, de 1º.01 a 06.04.2018.

Órgão: Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5372 de 13 de março de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 046/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA. Exercício financeiro de 2018. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável e determinação.

Processo TCDF: 00600-00008178/2022-44-e

Nome/Função/Período: Ricardo de Souza Ferreira (CPF nº ***.584.601-**), Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, de 1º.01 a 06.04.2018, e Secretário de Estado, de 07.04 a 31.12.2018.

Órgão: Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Impropriedades: Subitens “2.1.1 - Falha na fiscalização das parcerias” e “2.2.1 - Repasses de parcelas de recursos sem a análise prévia das prestações de contas de repasses anteriores” do Relatório de Auditoria nº 37/2021 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (e-DOC 7E0611AD-e).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, acolhendo em parte as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, dando quitação ao responsável indicado, determinando, aos dirigentes do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

ATA da Sessão Ordinária nº 5372 de 13 de março de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 047/2024

Ementa: Tomada de contas especial – TCE. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. TCE instaurada a para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos em decorrência de aquisições antieconômicas de equipamentos. Exclusão da responsabilidade. Irregularidade das Contas, sem imputação do débito. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 1855/2019-e

Nome/Função: Roberto José Bittencourt (CPF: ***.937.877-**), Subsecretário de Atenção à Saúde.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Revisor: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese do dano causador: Aprovação dos Projetos Básicos de aquisição de equipamentos AQT 90 e ABL 80 sem estudos técnicos que demonstrassem a viabilidade econômica para a compra.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor Conselheiro Paulo Tadeu, em:

I – com fundamento no art. 17, III, alínea “c”, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II – nos termos do art. 57, inciso I c/c com o inciso III, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar ao responsável a multa acima indicada;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente nos termos do art. 272, § 5º, da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 1º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001, alertando o responsável indicado da possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

IV – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5372 de 13 de março de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: maioria, parcialmente vencido o Relator Renato Rainha.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro Revisor
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 048/2024

Ementa: Tomada de contas especial – TCE. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. TCE instaurada a para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos em decorrência de aquisições antieconômicas de equipamentos. Exclusão da responsabilidade. Irregularidade das Contas, sem imputação do débito. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 1855/2019-e

Nome/Função: Marinice Cabral Moraes (CPF: ***.386.081-**), Diretora de Assistência às Urgências e Emergências.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Revisor: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese do dano causador: Aquisição de equipamentos AQT 90 e ABL 80 sem estudos técnicos que demonstrassem a viabilidade econômica.

Valor da multa aplicada à responsável: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor Conselheiro Paulo Tadeu, em:

I – com fundamento no art. 17, III, alínea “c”, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II – nos termos do art. 57, inciso I c/c com o inciso III, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar à responsável a multa acima indicada;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente nos termos do art. 272, § 5º, da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 1º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001, alertando a responsável indicada da possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

IV – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5372 de 13 de março de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: maioria, parcialmente vencido o Relator Renato Rainha.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro Revisor
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 049/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 23724/2005-e

Nome/Função/Período: Ronan Batista de Souza (CPF: ***.587.691-**), Secretário de Estado, de 1º.01 a 03.02.2003.

Órgão: Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR (extinta).

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Reflexos nas contas anuais dos fatos apurados no Processo nº 993/2004, que considerou as irregularidades reportadas na sentença proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF na Ação de Improbidade Administrativa nº 2005.01.1.131995-9 (PJe TJDF 0014536-71.2005.8.07.0001).

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 26.181,75 (vinte e seis mil cento e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Renato Rainha, em:

I – com fundamento no art. 17, III, alínea b, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II – nos termos do art. 20, Parágrafo único, e do art. 57, I, ambos da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar ao responsável a multa acima indicada;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

IV – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5372 de 13 de março de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 050/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 23724/2005-e

Nome/Função/Período: Licínio Veiga Cardoso (CPF: ***.081.001-**), Diretor de Apoio Operacional, de 1º.01 a 05.02.2003; Ronaldo da Costa (CPF: ***.290.261-**), Diretor de Apoio Operacional 24.03 a 18.08.2003 e Irã Oliveira Coutinho (CPF: ***.110.321-**), Diretor de Apoio Operacional, de 20.08 a 31.12.2003.

Órgão: Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR (extinta).

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Renato Rainha, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5372 de 13 de março de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 051/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE. Contas irregulares, sem débito solidário. Aplicação de multa por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar.

Processo TCDF: 00600-00003994/2022-61-e

Nome/Função/Período: Alaíde Oliveira do Nascimento (CPF: ***.216.891-**), Executiva titular do Contrato nº 58/2011, no período de 1º/12/2011 a 23/09/2015.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade: pagamentos em desacordo com a prestação dos serviços, relativos ao Contrato nº 58/2011.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Manoel de Andrade, com fundamento nos arts. 17, III, b, da Lei Complementar nº 1/1994, em julgar irregulares as contas em apreço, aplicando-lhe, com fundamento no art. 57, II, do mesmo diploma, a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, III, 26 e 29 da referida lei complementar.

ATA da Sessão Ordinária nº 5372 de 13 de março de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 052/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE. Contas irregulares, sem débito solidário. Aplicação de multa por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar.

Processo TCDF: 00600-00003994/2022-61-e

Nome/Função/Período: Aparecida Nicilde Rodrigues Carvalho (CPF: ***.412.506-**), Diretora de Recursos Logísticos e Diretora de Compras e Serviços da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 23/10/2015 a 03/05/2017.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade: pagamentos em desacordo com a prestação dos serviços, relativos ao Contrato nº 58/2011.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Manoel de Andrade, com fundamento nos arts. 17, III, b, da Lei Complementar nº 1/1994, em julgar irregulares as contas em apreço, aplicando-lhe, com fundamento no art. 57, II, do mesmo diploma, a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, III, 26 e 29 da referida lei complementar.

ATA da Sessão Ordinária nº 5372 de 13 de março de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 053/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE. Contas irregulares, sem débito solidário. Aplicação de multa por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar.

Processo TCDF: 00600-00003994/2022-61-e

Nome/Função/Período: Livia Amorim Queiroz (CPF: ***.654.811-**), Diretora de Suprimentos e Gestão Operacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 26/12/2012 a 06/03/2014.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade: pagamentos em desacordo com a prestação dos serviços, relativos ao Contrato nº 58/2011.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Manoel de Andrade, com fundamento nos arts. 17, III, b, da Lei Complementar nº 1/1994, em julgar irregulares as contas em apreço, aplicando-lhe, com fundamento no art. 57, II, do mesmo diploma, a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, III, 26 e 29 da referida lei complementar.

ATA da Sessão Ordinária nº 5372 de 13 de março de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 054/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE. Contas irregulares, sem débito solidário. Aplicação de multa por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar.

Processo TCDF: 00600-00003994/2022-61-e

Nome/Função/Período: Francisco das Chagas Paiva da Silva (CPF: ***.077.103-**), Coordenador de Recursos Logísticos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 23/10/2015 a 03/04/2018 e executor titular do Contrato nº 58/2011, no período de 23/09/2015 a 23/03/2016.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade: pagamentos em desacordo com a prestação dos serviços, relativos ao Contrato nº 58/2011.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Manoel de Andrade, com fundamento nos arts. 17, III, b, da Lei Complementar nº 1/1994, em julgar irregulares as contas em apreço, aplicando-lhe, com fundamento no art. 57, II, do mesmo diploma, a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, III, 26 e 29 da referida lei complementar.

ATA da Sessão Ordinária nº 5372 de 13 de março de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 055/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE. Contas irregulares, sem débito solidário. Aplicação de multa por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar.

Processo TCDF: 00600-00003994/2022-61-e

Nome/Função/Período: José Luiz Martins Durço (CPF: ***.702.061-**), Diretor de Suprimentos Operacionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 06/03/2014 a 05/05/2014 e Coordenador de Suprimento e Gestão Operacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 05/05/2014 a 22/10/2015.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade: pagamentos em desacordo com a prestação dos serviços, relativos ao Contrato nº 58/2011.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Manoel de Andrade, com fundamento nos arts. 17, III, b, da Lei Complementar nº 1/1994, em julgar irregulares as contas em apreço, aplicando-lhe, com fundamento no art. 57, II, do mesmo diploma, a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, III, 26 e 29 da referida lei complementar.

ATA da Sessão Ordinária nº 5372 de 13 de março de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 056/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE. Contas irregulares, sem débito solidário. Aplicação de multa por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar.

Processo TCDF: 00600-00003994/2022-61-e

Nome/Função/Período: Ana Lúcia Miranda Lima (CPF: ***.457.171-**) Subsecretária de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 21/07/2015 a 1º/03/2016.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade: pagamentos em desacordo com a prestação dos serviços, relativos ao Contrato nº 58/2011.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Manoel de Andrade, com fundamento nos arts. 17, III, b, da Lei Complementar nº 1/1994, em julgar irregulares as contas em apreço, aplicando-lhe, com fundamento no art. 57, II, do mesmo diploma, a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, III, 26 e 29 da referida lei complementar.

ATA da Sessão Ordinária nº 5372 de 13 de março de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 057/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE. Contas irregulares, sem débito solidário. Aplicação de multa por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar.

Processo TCDF: 00600-00003994/2022-61-e

Nome/Função/Período: Antônio José Rodrigues Neto (CPF: ***.154.431-**), Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 29/01/2015 a 21/07/2015.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade: pagamentos em desacordo com a prestação dos serviços, relativos ao Contrato nº 58/2011.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Manoel de Andrade, com fundamento nos arts. 17, III, b, da Lei Complementar nº 1/1994, em julgar irregulares as contas em apreço, aplicando-lhe, com fundamento no art. 57, II, do mesmo diploma, a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, III, 26 e 29 da referida lei complementar.

ATA da Sessão Ordinária nº 5372 de 13 de março de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 058/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE. Contas irregulares, sem débito solidário. Aplicação de multa por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar.

Processo TCDF: 00600-00003994/2022-61-e

Nome/Função/Período: Adalberto Mesquita da Fonseca Gonzaga (CPF: ***.180.911-**), Subsecretária de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 18/09/2013 a 29/01/2015.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade: pagamentos em desacordo com a prestação dos serviços, relativos ao Contrato nº 58/2011.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Manoel de Andrade, com fundamento nos arts. 17, III, b, da Lei Complementar nº 1/1994, em julgar irregulares as contas em apreço, aplicando-lhe, com fundamento no art. 57, II, do mesmo diploma, a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, III, 26 e 29 da referida lei complementar.

ATA da Sessão Ordinária nº 5372 de 13 de março de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 059/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE. Contas irregulares, sem débito solidário. Aplicação de multa por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar.

Processo TCDF: 00600-00003994/2022-61-e

Nome/Função/Período: Washington Luiz Sousa Sales (CPF: ***.668.861-**), Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 14/03/2013 a 18/09/2013.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade: pagamentos em desacordo com a prestação dos serviços, relativos ao Contrato nº 58/2011.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Manoel de Andrade, com fundamento nos arts. 17, III, b, da Lei Complementar nº 1/1994, em julgar irregulares as contas em apreço, aplicando-lhe, com fundamento no art. 57, II, do mesmo diploma, a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, III, 26 e 29 da referida lei complementar.

ATA da Sessão Ordinária nº 5372 de 13 de março de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 060/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE. Contas regulares. Quitação.

Processo TCDF: 00600-00003994/2022-61-e

Nome/Função/Período: Júnia Cristina França Santos (CPF: ***.305.701-**), Subsecretária de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 20/09/2011 a 14/03/2013; André Ricardo de Oliveira Souza (CPF: ***.327.601-**), Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 01/03/2016 a 03/05/2017 e Lúcia Maria Marques da Luz (CPF: ***.924.851-**), Diretora de Suprimentos e Gestão Operacional, no período de 14/12/2011 a 26/12/2012.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Manoel de Andrade, com fundamento nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5372 de 13 de março de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 22 DE MARÇO DE 2024

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH B0001580, de Diretor, da Diretoria de Acompanhamento e Controle, da Unidade de Controle e Administração de Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR ANTÔNIO CARLOS ALENCAR IBIAPINA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 125.617-3, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH B0001580, de Diretor, da Diretoria de Acompanhamento e Controle, da Unidade de Controle e Administração de Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, THALITA RAMOS RIBEIRO EPSTEIN, Médico - Ginecologia e Obstetrícia, matrícula 16623835, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55005415, de Gerente, da Central de Regulação de Cirurgias Eletivas, da Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR KEILA ALVES SANTOS RIBEIRO, Enfermeira, matrícula 1840274, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55005415, de Gerente, da Central de Regulação de Cirurgias Eletivas, da Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR THALITA RAMOS RIBEIRO EPSTEIN, Médico - Ginecologia e Obstetrícia, matrícula 16623835, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 55005412, de Diretor, da Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, NAIARA GOMES DA SILVA, Farmacêutica - Bioquímico Farmácia, matrícula 17092655, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 55003103, de Chefe, do Núcleo de Farmácia do Componente Especializado na Asa Sul, da Gerência do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, da Diretoria de Assistência Farmacêutica, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 05 de março de 2024.

NOMEAR SARAH MARTINS MACHADO SILVA, Farmacêutica - Bioquímico Farmácia, matrícula 17095204, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 55003103, de Chefe, do Núcleo de Farmácia do Componente Especializado na Asa Sul, da Gerência do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, da Diretoria de Assistência Farmacêutica, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ROSANA MARINHO PESSOA, Policial Penal, matrícula 176.076-9, do Cargo Público em Comissão, CPC-06, SGRH 00103327, de Chefe, do Núcleo de Inteligência na Penitenciária Feminina do DF, da Diretoria de Inteligência Penitenciária, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, a contar de 27 de fevereiro de 2024.

NOMEAR CELSO SHUJI MURAKAMI, Policial Penal, matrícula 181.577-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, CPC-06, SGRH 00103327, de Chefe, do Núcleo de Inteligência na Penitenciária Feminina do DF, da Diretoria de Inteligência Penitenciária, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR THADEU MOREIRA DE ARAUJO, Policial Penal, matrícula 176.179-X, do Cargo Público em Comissão, CPC-06, SGRH 00103320, de Chefe, do Núcleo de Inteligência, da Diretoria de Inteligência Penitenciária, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, a contar de 26 de fevereiro de 2024.

NOMEAR ROSANA MARINHO PESSOA, Policial Penal, matrícula 176.076-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, CPC-06, SGRH 00103320, de Chefe, do Núcleo de Inteligência, da Diretoria de Inteligência Penitenciária, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR JOÃO PAULO DOS SANTOS MONTEIRO, Policial Penal, matrícula 1.686.192-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00103170, de Chefe, da Unidade de Plantão IV, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Internamento e Reeducação, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIEL SANTOS HORST DE OLIVEIRA, Policial Penal, matrícula 178.283-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00103170, de Chefe, da Unidade de Plantão IV, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Internamento e Reeducação, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR SERGIO LUSTOSA NOGUEIRA DE LEMOS, Policial Penal, matrícula 1.431.397-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00103166, de Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Internamento e Reeducação, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR NEYLON MACIEL VIEIRA DE ALENCAR, Policial Penal, matrícula 1.708.661-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00103166, de Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Internamento e Reeducação, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, RAMON AMORIM MARTINS, Policial Penal, matrícula 16927982, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00001336, de Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória II, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, a contar de 15 de dezembro de 2023.

NOMEAR CLEBERSON GOMES DOS SANTOS, Policial Penal, matrícula nº 1977652, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00001336, de Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória II, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR JOSINO CARDOSO DE ALMEIDA FILHO, Policial Penal, matrícula 16886046, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00001338, de Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória II, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, a contar de 07 de março de 2024.

NOMEAR JOSÉ DO CARMO CRUZEIRO, Policial Penal, matrícula 16861108, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00001338, de Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória II, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR MOISÉS DE SOUZA ABREU, Policial Penal, matrícula 197.743-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00001337, de Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória II, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, a contar de 26 de fevereiro de 2024.

NOMEAR CARLOS ROBERTO VARGAS DOS SANTOS FILHO, Policial Penal, matrícula 1.716.088-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00001337, de Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória II, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR ANDERSON MARQUES E SILVA, Policial Penal, matrícula 1.686.216-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00000939, de Chefe, do Núcleo de Arquivos e Prontuários, da Gerência de Análise Jurídica, do Centro de Detenção Provisória II, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, a contar de 07 de março de 2024.

NOMEAR JAQUELINE RODRIGUES RIBEIRO, Policial Penal, matrícula 176.573-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00000939, de Chefe, do Núcleo de Arquivos e Prontuários, da Gerência de Análise Jurídica, do Centro de Detenção Provisória II, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RAFAEL SILVA PACHECO, Policial Penal, matrícula 1.682.590-X, do Cargo Público em Comissão, CPC-01, SGRH 00001333, de Chefe, da Unidade de Plantão III, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória II, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, a contar de 26 de fevereiro de 2024.

NOMEAR ISRAEL GOMES MATEUS SILVA, Policial Penal, matrícula 197.740-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, CPC-01, SGRH 00001333, de Chefe, da Unidade de Plantão III, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória II, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DURVAL TEODORO DE OLIVEIRA JUNIOR, Policial Penal, matrícula 197.740-7, do Cargo Público em Comissão, CPC-01, SGRH 00001334, de Chefe, da Unidade de Plantão IV, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória II, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, a contar de 26 de fevereiro de 2024.

NOMEAR RAFAEL SILVA PACHECO, Policial Penal, matrícula 1.682.590-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, CPC-01, SGRH 00001334, de Chefe, da Unidade de Plantão IV, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória II, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR JOSIVAN ALMEIDA DOS SANTOS, Policial Penal, matrícula 1925016, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00001332, de Chefe, da Unidade de Plantão II, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória II, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, a contar de 07 de março de 2024.

NOMEAR WALISSON VAZ DA SILVA, Policial Penal, matrícula 180278X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00001332, de Chefe, da Unidade de Plantão II, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória II, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ALEXSANDRO ALVES DAS NEVES, Policial Penal, matrícula 176.542-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00000797, de Gerente, da Gerência de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória II, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, a contar de 26 de fevereiro de 2024.

NOMEAR DURVAL TEODORO DE OLIVEIRA JUNIOR, Policial Penal, matrícula 197.740-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00000797, de Gerente, da Gerência de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória II, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR DANIEL DE SOUSA BARBOSA, Policial Penal, matrícula 195.067-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00000794, de Gerente, da Gerência de Atividades de Segurança Penitenciária, do Centro de Detenção Provisória II, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, a contar de 26 de fevereiro de 2024.

NOMEAR ALEXSANDRO ALVES DAS NEVES, Policial Penal, matrícula 176.542-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00000794, de Gerente, da Gerência de Atividades de Segurança Penitenciária, do Centro de Detenção Provisória II, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR LEONARDO PEREIRA MARTINS PORTO, Policial Penal, matrícula 1803646, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00000943, de Chefe, do Núcleo de Visitas, da Gerência de Assistência aos Internos, do Centro de Detenção Provisória II, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, a contar de 07 de março de 2024.

NOMEAR LUCAS SIQUEIRA COUTINHO, Policial Penal, matrícula 1702899-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00000943, de Chefe, do Núcleo de Visitas, da Gerência de Assistência aos Internos, do Centro de Detenção Provisória II, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, FRANCISCO DE ASSIS SENA JUNIOR, Policial Penal, matrícula 1763253, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 00103568, de Chefe, da Assessoria de Informática, da Gerência de Administração Penitenciária, da Penitenciária II do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, a contar de 14 de janeiro de 2024.

NOMEAR MAURICELIO DE SOUSA VAZ, Policial Penal, matrícula 1688602X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 00103568, de Chefe, da Assessoria de Informática, da Gerência de Administração Penitenciária, da Penitenciária II do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, YURI MEDEIROS SANTANA, Policial Penal, matrícula 16825144, do Cargo Público em Comissão, CPC-01, SGRH 00103271, de Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, da Penitenciária II do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, a contar de 30 de janeiro de 2024.

NOMEAR FABRICIO MELO ROSENDO, Policial Penal, matrícula 187.780-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, CPC-01, SGRH 00103271, de Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, da Penitenciária II do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR ERIELSON JOSE SANTANA, Policial Penal, matrícula 176.559-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00103242, de Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, da Penitenciária I do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR ADONIS VELOSO DA SILVA, Policial Penal, matrícula 1.693.087-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00103242, de Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, da Penitenciária I do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, RAFAEL LIRA JORGE do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 40000592, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Plano Piloto II, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 15 de março de 2024.

NOMEAR FLÁVIO DA ROCHA PACIFICO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 40000592, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Plano Piloto II, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 15 de dezembro de 2023, publicado no DODF nº 235, de 18 de dezembro de 2023, página 41, o ato que nomeou EUDALDO NUNES DE ALENCAR para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, FRANCISCA MATIAS FRANÇA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 40000742, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA VIRGOLINO, matrícula 1.430.953-X, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SGRH 40000381, de Chefe, da Unidade de Monitoramento de Parcerias, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 05 de março de 2024.

EXONERAR, por extinção do cargo, BRUNO MARQUES PEREIRA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 01100452, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SGRH 00002141, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, LUIZ ROBERTO DA SILVA CARDOSO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 16000151, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ELEUSINA DE JESUS DOMINGUES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00000270, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, LILIANE BASTOS PEREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 16000059, de Assessor, da Diretoria de Material, Apoio Operacional e Patrimônio, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JÔNATAS DANTAS FERNANDES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 40000738, de Assessor, da Gerência de Documentação, da Diretoria de Material, Apoio Operacional e Patrimônio, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 06 de dezembro de 2023.

EXONERAR, por extinção do cargo, WERIQUEISON MACEDO DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 40000471, de Assessor, da Coordenação de Microcrédito, da Subsecretaria de Microcrédito e Economia Solidária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, RANULFO DO NASCIMENTO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 40000484, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, THAIS RABELO DE SOUSA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 40000488, de Coordenador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MICHELLY FERREIRA RIBEIRO do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 40000596, de Gerente, da Gerência de Captação de Vagas, da Diretoria de Ações para o Empregador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, EDINEZ SOUSA RAMOS para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, SGRH 40000610, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ISMAEL ANTUNES MARQUES DA COSTA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 40000606, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, REJANE VIEIRA CAETANO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, SGRH 40000745, de Assessor Técnico, da Gerência de Formulação de Cursos, da Coordenação de Planejamento e Estratégia de Qualificação Profissional, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, RICARDO VIANA SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 40000655, de Gerente, da Gerência de Controle de Insumos, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, AURILENE DE SOUSA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 40000660, de Diretor, da Diretoria de Gestão e Fomento ao Empreendedorismo, da Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 09 de fevereiro de 2024.

EXONERAR, por extinção do cargo, RODRIGO EMANOEL GOMES DE LUCENA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 40000663, de Assessor, da Diretoria de Gestão e Fomento ao Empreendedorismo, da Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR CARLOS ANTONIO LEOPOLDINO SALES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 40000646, de Assessor, da Gerência de Instrutória, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR FABIO GONCALVES DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 40000519, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Gama, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CYNTHIA KELLY LEDA LIMA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 40000491, de Assessor, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCA MATIAS FRANÇA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR ROSENILDA DE MELO PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNO MARQUES PEREIRA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 01100452, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, de Chefe, da Unidade de Controle de Estoque, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR RICARDO VIANA SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR LILLANE BASTOS PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria de Material, Apoio Operacional e Patrimônio, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR WERQUISON MACEDO DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, da Coordenação de Microcrédito, da Subsecretaria de Microcrédito e Economia Solidária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR MICHELLE FERREIRA RIBEIRO para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Coordenador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR RANULFO DO NASCIMENTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Taguatinga, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR CYNTIA KELLY LEDA LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria de Ações para o Empregador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR AUDENE DA SILVA FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Captação de Vagas, da Diretoria de Ações para o Empregador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR EDUARDO ERIC MARTINS DE TOLEDO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR REJANE VIEIRA CAETANO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Gerência de Formulação de Cursos, da Coordenação de Planejamento e Estratégia de Qualificação Profissional, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR ISMAEL ANTUNES MARQUES DA COSTA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Coordenador, da Coordenação de Operação da Fábrica Social - Unidade da Papuda, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR MAICON DERLAN SALES DOS SANTOS, Professor de Educação Básica, matrícula 2107600, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR SABRINA DE FREITAS ALVES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR GUILHERME AUGUSTO DE ASSIS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 40000579, de Gerente, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Sobradinho, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR MACMILLER BORGES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000581, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Sobradinho, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR ERINALDO SOARES DE ALMEIDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Coordenação de Operação da Fábrica Social - Unidade da Papuda, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR EULAINÉ CRISTINA TEIXEIRA VIEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Plano Piloto I, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR RUAN VICTOR MORAES DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Plano Piloto I, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, AUDENE DA SILVA FERREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000542, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Sol Nascente/Pôr do Sol, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR TATIANE SOUZA COSTA E SILVA FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000542, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Sol Nascente/Pôr do Sol, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RUAN VICTOR MORAES DE SOUSA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 40000590, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Plano Piloto II, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR LILLIAN CRISTINA NUNES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 40000590, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Plano Piloto II, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR DEIVID SOARES DA SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 40000485, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR LUANA BARROS DOS SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 40000485, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR JOSÉ BENÍCIO VERAS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 40000528, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Recanto das Emas, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR IZAÍ CARNEIRO DA SILVA MARQUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 40000528 de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Recanto das Emas, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR MADIRRA MARIA DE ARAUJO TRANI TRISTAO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 40000529, de Gerente, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de São Sebastião, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR RENATO DE JESUS AFONSO para responder interinamente, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, pelo Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 40000529, de Gerente, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de São Sebastião, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR ANNY HELOISE DIAS LEITE, matrícula 02252643, Analista - Administrador, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 40000377, de Assessor Especial, da Assessoria de Órgãos Colegiados, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR RENATA LISBOA RIBEIRO NEGREDO, matrícula 1746650, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 40000377, de Assessor Especial, da Assessoria de Órgãos Colegiados, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, NICOLAI ANTHONY BARRETO FURTADO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 40000623, de Assessor, do Núcleo de Benefícios Sociais, da Gerência de Cadastro e Controle de Dados, da Coordenação de Planejamento e Estratégia de Qualificação Profissional, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 26 de fevereiro de 2024.

NOMEAR RAFAEL LUCAS COSTA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 40000623, de Assessor, do Núcleo de Benefícios Sociais, da Gerência de Cadastro e Controle de Dados, da Coordenação de Planejamento e Estratégia de Qualificação Profissional, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GUILHERME AUGUSTO DE ASSIS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000580, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador e Sobradinho, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR NAYANE DE SOUSA COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000580, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador e Sobradinho, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MACMILLER BORGES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000305, de Assessor, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNA AUGUSTO DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000305, Assessor, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, AKUILA BRITO DE ALMEIDA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 40000544, de Gerente, da Agência de Atendimento ao Trabalhador e Empregador Itinerante, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR CASSIO DE ALMEIDA MARTINS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 40000544, de Gerente, da Agência de Atendimento ao Trabalhador e Empregador Itinerante, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CASSIO DE ALMEIDA MARTINS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000600, de Assessor, da Gerência de Captação de Vagas, da Diretoria de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR ELIANE MARQUES SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000600, de Assessor, da Gerência de Captação de Vagas, da Diretoria de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR MARCIO SOARES DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 00000322, de Assessor Técnico, da Gerência de Manutenção, da Diretoria de Material, Apoio Operacional e Patrimônio, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA SALES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 00000322, de Assessor Técnico, da Gerência de Manutenção, da Diretoria de Material, Apoio Operacional e Patrimônio, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR LIDIO EVARISTO DA PENA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 40000609, de Assessor, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR EDSON JOSE FEITOSA RIBEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 40000609, de Assessor, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, EDSON JOSE FEITOSA RIBEIRO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000617, de Assessor, da Gerência de Cadastro e Controle de Dados, da Coordenação de Planejamento e Estratégia de Qualificação Profissional, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR WELLINGTON VALADARES ALCÂNTARA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000617, de Assessor, da Gerência de Cadastro e Controle de Dados, da Coordenação de Planejamento e Estratégia de Qualificação Profissional, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LILIANE BASTOS DE SIQUEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 40000637, de Diretor, da Diretoria de Insumos de Qualificação, da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização de Projetos, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR MARCOS VINICIUS CAETANO SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 40000637, de Diretor, da Diretoria de Insumos de Qualificação, da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização de Projetos, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARCOS VINICIUS CAETANO SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 40000630, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Parcerias de Qualificação, da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização de Projetos, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR LILIANE BASTOS DE SIQUEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 40000630, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Parcerias de Qualificação, da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização de Projetos, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR AKHENATON BASTOS ATAIDE do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000425, de Assessor, da Unidade de Atendimento Empresarial, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR ISAAC FERREIRA LANGAMER TEIXEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000425, de Assessor, da Unidade de Atendimento Empresarial, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CAROLINA ROLIM CERVEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 40000724, de Chefe, da Assessoria de Órgãos Colegiados, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR DALVA MARIA MARCELINO DA COSTA BERNARDES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 40000724, de Chefe, da Assessoria de Órgãos Colegiados, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR FRANCISCA MARIA FERREIRA VELOSO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 40000673, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR KELLY ALANE NOGUEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 40000673, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR PATRICIA SOUZA OLIVEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 01000227, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

NOMEAR SARA CRISTINA OLIVEIRA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 01000227, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CAMILA GOMES DE SOUSA CARVALHO, matrícula 174.574-3, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00002552, de Assessor Especial, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 19 de fevereiro de 2024.

NOMEAR JULIANA OLIVEIRA PENHA TAVARES, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00002552, de Assessor Especial, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CATARINE MARIA DE SOUSA PINTO MARÇAL, matrícula 251.276-9, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 01900894, de Assessor, da Chefia de Gabinete, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, a contar de 13 de março de 2024.

EXONERAR, por esta sendo nomeada para outro cargo, THAYANA CECILIA PESSOA ALVES, matrícula 251.114-2, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 23000321, de Assessor Técnico, da Chefia de Gabinete, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

EXONERAR, a pedido, VALMIR FERREIRA GOMES, matrícula 255.194-2, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 23000283, de Assessor Especial da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, a contar de 11 de março de 2024.

EXONERAR HENRIQUE BARBOSA SODRE, matrícula 125.237-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 23000046, de Chefe, do Núcleo de Execução Orçamentária, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

NOMEAR THAYANA CECILIA PESSOA ALVES, matrícula 251.114-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 01900894, de Assessor, da Chefia de Gabinete, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

NOMEAR LUCIANA ROCHA GOMES URBANO, matrícula 250.372-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 23000321, de Assessor Técnico, da Chefia de Gabinete, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

NOMEAR BRUNO BORGES PEDROSO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 23000283, de Assessor Especial da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

NOMEAR THAIS CRISTINA DE ALMEIDA FREIRE, matrícula 251.076-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 23000046, de Chefe, do Núcleo de Execução Orçamentária, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

EXONERAR, a pedido, BRUNO RAMOS DE LUCA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 73000184, de Diretor, da Diretoria de Pesquisa, Difusão e Acesso, da Coordenação de Arquivo Permanente, do Arquivo Público do Distrito Federal, a contar de 1º de março de 2024.

NOMEAR THAIS RABELO DE SOUSA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 73000184, de Diretora, da Diretoria de Pesquisa, Difusão e Acesso, da Coordenação de Arquivo Permanente, do Arquivo Público do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, NAYANE DE SOUSA COSTA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 73000180, de Assessor Técnico, do Gabinete, do Arquivo Público do Distrito Federal.

NOMEAR LEDA LUIZA DE LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 73000180, de Assessor Técnico, do Gabinete, do Arquivo Público do Distrito Federal.

EXONERAR MICHELE BARBOSA GONÇALVES PINHEIRO do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 10100105, de Chefe, da Ouvidoria, do Gabinete, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

NOMEAR JAYME AMORIM DE SOUSA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 10100105, de Chefe, da Ouvidoria, do Gabinete, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DISPENSAR ELISANGELA DE SOUSA MARTINS da Função de Membro Titular, do Conselho de Trabalho Emprego e Renda do Distrito Federal - CTER, na qualidade de representante da Superintendência Regional do Trabalho DF - SRTB/DF.

DESIGNAR JACKSON DA SILVA AZARA para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Trabalho Emprego e Renda do Distrito Federal - CTER, na qualidade de representante da Superintendência Regional do Trabalho DF - SRTB/DF.

DESIGNAR RODRIGO ROCHA RIBEIRO para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho de Trabalho Emprego e Renda do Distrito Federal - CTER, na qualidade de representante da Superintendência Regional do Trabalho DF - SRTB/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR AMADEU CECÍLIO CECILIANO JÚNIOR para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho Deliberativo da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, representante da Sociedade de Amigos do Jardim Zoológico de Brasília - AMEZOO.

DESIGNAR AMAURI RIBEIRO GOMES para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho Deliberativo, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, representante da Sociedade de Amigos do Jardim Zoológico de Brasília - AMEZOO.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista os termos da Lei Complementar nº 840, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação contida no Decreto de 21 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 13-B, de 21 de fevereiro de 2024, página 11, referente ao Edital de abertura nº 01 - TECENF, publicado no DODF nº 94, de 19 de maio de 2023, com resultado final homologado pelo Edital nº 03 - TECENF, publicado no DODF nº 231, de 12 de dezembro de 2023, para exercer o cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do Processo 00060-00073653/2024-70, conforme ordem a seguir (nome e classificação):

Ampla Concorrência: EMILLY GOMES GIOVANE DA SILVA DUTRA, 83°.

TORNAR SEM EFEITO as nomeações contidas no Decreto de 21 de fevereiro de 2024, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal nº 13-B, de 21 de fevereiro de 2024, página 11, referentes ao Edital de abertura nº 01 - TECENF, publicado no DODF nº 94, de 19 de maio de 2023, com resultado final homologado pelo Edital nº 03 - TECENF, publicado no DODF nº 231, de 12 de dezembro de 2023, para exercerem o cargo de Técnico em Enfermagem, da Carreira de Técnica em Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação, com base na instrução do Processo 00060-00073653/2024-70, conforme a seguir (nome e classificação):

Ampla Concorrência: KAROLINY ALVES SANTOS, 27° / CAMILA SOARES FORTINE, 32°.

NOMEAR os candidatos abaixo, em substituição às nomeações tornadas sem efeito, relativas ao Decreto de 21 de fevereiro de 2024, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal nº 13-B, de 21 de fevereiro de 2024, página 12, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01 - TECENF, publicado no DODF nº 94, de 19 de maio de 2023, com resultado final homologado pelo Edital nº 03 - TECENF, publicado no DODF nº 231, de 12 de dezembro de 2023, para exercerem o cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base na instrução do Processo 00060-00073653/2024-70, conforme ordem a seguir (nome e classificação):

Ampla Concorrência: EMILLY GOMES URIAS, 82°; GIOVANE DA SILVA DUTRA, 83°; THAIS SIMÕES SANTOS DA SILVEIRA, 94°.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 18 de março de 2024, publicado no DODF nº 54, de 19 de março de 2024, página 14, o ato que exonerou, por extinção de cargo, RODRIGO PEREIRA LEITE, ONDE SE LÊ: "EXONERAR, por extinção do cargo, RODRIGO PEREIRA LEITE...", "...da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal.", LEIA-SE: "EXONERAR, a pedido, RODRIGO PEREIRA LEITE...", "...da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, a contar de 08 de março de 2024."

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR RICARDO REGINO SANTOS, matrícula 1.694.585-9, Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Orçamento, da Diretoria de Orçamento, da Unidade de Controle de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, CELIA VALDILENE MESQUITA MARQUES, matrícula 174.248-5, Diretora, símbolo CPE-07, da Diretoria de Orçamento, da Unidade de Controle de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 18 a 27/03/2024, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSE EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 20 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição legal prevista no inciso III do parágrafo único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 19, IV, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Instaurar o Comitê Gestor da Feira de Artesanato da Torre de TV, nos termos do artigo 19, IV, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

Art. 2º O Comitê Gestor da Feira de Artesanato da Torre de TV será composto por 6 (seis) membros, a saber:

I - 3 (três) representantes da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

II - 2 (dois) representantes da Administração Regional do Plano Piloto; e

II - 3 (três) representantes dos feirantes da Feira de Artesanato da Torre de TV.

Art. 3º Ficam designados os membros do Comitê:

I – Pela Secretaria de Estado de Governo, os servidores:

a) RENAN MUNIZ GONÇALVES - Assessor Especial, matrícula nº 1.693.503-9;

b) FÁBIO SANDRO PEREIRA DA SILVA - Gerente de Feiras Livres, matrícula 1.710.093-3; e

c) FRANCISCO AULI BATISTA - Assessor Técnico, matrícula nº 1.705.342-5.

II – Pela Administração Regional do Plano Piloto, os servidores:

a) BRUNO DE CARVALHO ARAÚJO, matrícula 1.716.128-2;

b) TIAGO BEZERRA MONTE MÓR; matrícula 174.987-2.

III – Pela Feira de Artesanato da Torre de TV, os permissionários:

a) FÁBIO MENDES, CPF nº ***.669.581-**;

b) ELCIO PEREIRA DA SILVA, CPF nº ***.031.121-**;

c) JOAQUINA VERÔNICA DE OLIVEIRA BRILHANTE, CPF nº ***.928.421-**.

Art. 4º O Comitê Gestor terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 5º A supervisão do Comitê Gestor da Feira de Artesanato da Torre de TV ficará a cargo da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 43, de 13 de março de 2024, publicada no DODF nº 53, de 18 de março de 2024.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42, inciso XI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, nos termos do Decreto 13.447/91 e Parecer 230/2002-PROPE/PRG, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o Procedimento de Investigação Preliminar -PIP nº 001/2024, nos termos do Artigo 2º, inciso II, da Instrução Normativa nº 02º de 19 de Outubro de 2021, referente ao Processo 00133- 00001810/2023-45, visando à apuração de possíveis irregularidades ocorridas na gestão e execução de contrato da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso- FUNAP no âmbito desta Administração Regional de Brazlândia. Permanece a servidora JEANE DOS SANTOS SILVA, Técnica Agrícola, da Gerência de Apoio à Área Rural da Administração Regional de Brazlândia/DF, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA LIMA CARDOSO FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002 24 de abril de 2018, e que consta no Processo SEI 00134-00000001/2024-79, resolve:

Art. 1º Conceder Indenização de Transporte a SÁVIO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA, Coordenador de Licenciamento, Obras e Manutenção, mat. 1.703.795-6, nos termos do Decreto 13.447/91 e Parecer 230/2002-PROPE/PRG. À chefia imediata do servidor beneficiado caberá observar as normas estabelecidas no mencionado Decreto, bem como apresentar os relatórios mensais dos serviços externos realizados.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG TOSATTE GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVIII, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Suspender por necessidade do serviço, a contar de 19 de março de 2024, as férias, do servidor ANDRÉ LUIZ MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 1.712.377-1, Diretor, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, Símbolo CNE-07, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, referente ao primeiro período do exercício de 2024, marcadas para 18 a 27 de março de 2024, restando-lhe 09 (nove) dias de férias pelos dias suspensos a serem usufruídos posteriormente, no período de 01 de abril de 2024 a 09 de abril de 2024. Processo nº 00135-00002953/2023-18.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo SEI/GDF nº 00137-00002802/2023-11, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ITALO SANTOS DE FREITAS SCHNEIDER, matrícula 1.714.776-X; MATHEUS MOTTA GROSSI, matrícula 1.715.195-3, e RAQUEL ORBE DE ASSIS, matrícula 1.694.119-5, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo, para o recebimento da obra objeto do Contrato de Obra nº 01/2023, celebrado entre a Administração Regional do Guará, e a Companhia Energética de Brasília - CEB, cujo o objeto é a ampliação e melhorias na iluminação pública do Guará (Ciclovía no Parque Ecológico e Vivencial Bosque dos Eucaliptos- QE 38 CJ O LT 25), (QE 38 conjunto P - Estacionamento, QE 08 e QE 10 - Área Verde), tendo em vista a conclusão da referida obra, retratada no Relatório Circunstanciado nº 1/2024 - RA-GUAR/COLIC/DIROB e Atesto nº 1/2024 - RA-GUAR/COLIC/DIROB.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOGUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo SEI/GDF nº 00041-00005139/2021-13, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 75, de 21 de junho de 2022, publicada no DODF nº 117, de 24 de junho de 2022.

Art. 2º Designar as servidoras KAMYLLA VICTORIANO DE SOUZA, matrícula nº 1.690.976-3, Gerente da Gerência de Gestão do Território, e FABIANA VERANO SILVA LIMONGI DE RESENDE, matrícula nº 1.697.575-8, Assessora da Diretoria de Obras, para sem prejuízo de suas funções, atuar respectivamente como Executora e Executora Suplente, dos termos constantes do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 02/2022, Processo SEI nº 00041-00005139/2021-13, firmado entre a Administração Regional do Guará eo Banco de Brasília S/A - BRB, que tem como objeto a cessão de uso, precária e onerosa, de espaço na Feira Permanente do Guará para instalação de Posto de Correspondente Bancário do BRB - Banco de Brasília S.A, com área de aproximadamente 13,63 m².

Art. 3º Caberá ao Executor acompanhar a execução e zelar pelo cumprimento do disposto no instrumento Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 02/2022 e desempenhar as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil e demais atos normativos aplicáveis.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOGUEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Organização do 31º Aniversário da Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV.

Art. 2º Designar VALMIR JOSÉ DA CONCEIÇÃO, Chefe de Gabinete, matrícula 1.717.967-X, LUTHERO DA SILVEIRA FILHO, Assessor de Planejamento, matrícula 174.745-2, JOSENICE ANTONIO DE SOUSA, Chefe da Ouvidoria, matrícula 32.225-3, PAULO ROBERTO GUIMARÃES DA CRUZ, Diretor de Articulação, matrícula 1.712.462-X, DYEGO CECIL QUEIROZ CAMPOS, Assessor da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, matrícula 1.691.951-3, ELINE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, Gerente de Políticas Sociais, matrícula 1.712.413-1 e IZAUINA ARAÚJO RODRIGUES, Gerente de Desenvolvimento Econômico, matrícula 174.555-7, sob a Presidência do primeiro e Secretariado pelo segundo para comporem a Comissão de Organização do 31º Aniversário da cidade de São Sebastião- RA XIV e para membro os demais integrantes.

Art. 3º As atividades desenvolvidas na Comissão de Organização do 31º Aniversário da Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV ocorrerão sem prejuízo das atribuições exercidas pelos servidores designados.

Art. 4º Encaminhar o processo nº 00144-00000373/2024-68, para a Comissão de Organização 31º Aniversário da Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV para os devidos andamentos administrativos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MEDEIROS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar JULIO CESAR SANTOS DE MELO, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, matrícula 070386, como Executor e LUCIANO DOARES DE MEDEIROS, Gerente de Apoio a Área Rural, matrícula 17117887 como Suplente, do recebimento da aquisição de troféus, medalhas e camisetas personalizadas para realização dos eventos em comemoração ao "34º Aniversário do Riacho Fundo I" referenciados nas Notas de Empenho 2024NE00045 e 2024NE00046, constante no Processo nº 00148-00000020/2024-55.

Art. 2º O servidor de que trata o Artigo 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados; e/c o inciso II e parágrafo 5º do Art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de serviço nº 09/2015- SUAG/SEGAD de 26/02/2015, no DODF nº 43, de 03/03/2015, republicada no DODF nº 64, de 01/04/2015, pág. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a contar de 12 de março de 2024.

FERNANDO SIQUEIRA GUIMARÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 13 DE MARÇO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar THALES VIEIRA QUIRINO, Diretor de Articulação, matrícula 17141419, como Executor e RENILDO ALVES DE ARAUJO, Gerente de Cultura, Esporte e Lazer, matrícula 17119049 como Suplente, do recebimento da contratação de empresa fornecedora de gênero alimentício (bolos de metro, bolo fatiado, salgados) e aquisição de refrigerantes e materiais descartáveis para realização das festividades em comemoração ao "34º Aniversário do Riacho Fundo I", referenciados nas Notas de Empenho 2024NE00047 e 2024NE00048, constante no Processo nº 00148-00000029/2024-66.

Art. 2º O servidor de que trata o artigo 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de serviço nº 09/2015- SUAG/SEGAD de 26/02/2015, no DODF nº 43, de 03/03/2015, republicada no DODF nº 64, de 01/04/2015, pág. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a contar de 13 de março de 2024.

FERNANDO SIQUEIRA GUIMARÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar RENILDO ALVES DE ARAUJO, Gerente de Cultura, Esporte e Lazer, matrícula 17119049, como Executor, do recebimento da aquisição de materiais esportivos (bolas, redes, fitas de marcação, jogos de baralhos) para os eventos esportivos que ocorrerão em comemoração ao 34º Aniversário do Riacho Fundo I e as atividades esportivas promovidas durante o ano de 2024 pela Administração Regional do Riacho Fundo I, referenciados nas Notas de Empenho 2024NE00049, constante no Processo nº 00148-00000031/2024-35.

Art. 2º O servidor de que trata o artigo 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de serviço nº 09/2015- SUAG/SEGAD de 26/02/2015, no DODF nº 43, de 03/03/2015, republicada no DODF nº 64, de 01/04/2015, pág. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a contar de 15 de março de 2024.

FERNANDO SIQUEIRA GUIMARÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 15 DE MARÇO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar RENILDO ALVES DE ARAUJO, Gerente de Cultura, Esporte e Lazer, matrícula 17119049, como Executor e LUCIANO DOARES DE MEDEIROS, Gerente de Apoio a Área Rural, matrícula 17117887 como Suplente, do recebimento da contratação de empresa contratada para prestação de serviços de arbitragem para atuar nos eventos esportivos que ocorrerão durante a comemoração do 34º Aniversário do Riacho Fundo I, referenciados nas Notas de Empenho 2024NE00050, constante no Processo nº 00148-00000030/2024-91.

Art. 2º O servidor de que trata o Artigo 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de serviço nº 09/2015- SUAG/SEGAD de 26/02/2015, no DODF nº 43, de 03/03/2015, republicada no DODF nº 64, de 01/04/2015, pág. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a contar de 15 de março de 2024.

FERNANDO SIQUEIRA GUIMARÃES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI, do Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016 e diante do contido no Processo SEI Nº 00147-00000056/2024-67, resolve:

Art. 1º Designar ANA BEATRIZ DA SILVA EUROPEU, matrícula nº 1.715.449-9, Assessor Técnico, símbolo CC-04, do Gabinete, para substituir, SILVANIA FREITAS SANTOS, matrícula nº 1.707.359-6, Chefe do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, símbolo CC-06, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Candangolândia, no período de 13/03/2024 a 22/03/2024, em função de férias do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PAULO ALVES DA SILVA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 42, de 1º de março de 2024, página 28.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 15 DE MARÇO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e considerando o disposto no Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Altera a composição da Comissão de Gestão do Patrimônio Imobiliário – CGPI da Administração Regional da Candangolândia, instituída originalmente pela Ordem de Serviço nº 74, de 20 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 181, de 26 de setembro de 2022.

Art. 2º Designar, para compor a Comissão, os seguintes servidores:

I - SILAS GOMES DA ANUNCIAÇÃO, Coordenador de Administração Geral, matrícula nº 1689955-5, na qualidade de Agente Setorial Patrimonial, Presidente Titular;

II - ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO, Gerente de Administração, matrícula nº 1715435-9, na qualidade de Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário, Membro;

III - LEONARDO VIANA SALES, Diretor de Obras, matrícula nº 1714117-6, Arquiteto e Urbanista, na qualidade de Agente Responsável pela Manutenção Predial, Membro.

Art. 3º Designar ISABELA PORFIRIO FIGUEIREDO, Assessora Técnica, da Coordenação de Administração Geral, matrícula nº 1704329-8, para atuar como Presidente Suplente nas ausências e afastamentos regulamentares do Presidente Titular.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

MARCOS PAULO ALVES DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, considerando o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de Abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de Dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão, por necessidade de serviço, do usufruto de férias da servidora JOSIANE MARIA COELHO DE FREITAS, matrícula 1.711.062-9, Coordenadora da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, em exercício nesta Administração Regional do Itapoá do Distrito Federal, referente ao exercício de 2023, marcadas para o período de 18/3/2024 a 27/3/2024, conforme Processo SEI (00308-00000022/2024-09), ficando assegurada a servidora a fruição em período posterior.

Art. 2º Remarcar as férias da servidora para o período de 1º/4/2024 a 10/4/2024, conforme requerimento de remarcação (136173041).

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON BULHOES DO NASCIMENTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 18 DE MARÇO DE 2024

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL ITAPOÁ DO DISTRITO FEDERAL, constituída nos termos da Ordem de Serviço nº 09, de 21 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37 de 23 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no artigo 10, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da Aferição de Mérito de que trata o artigo 8º e 9º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, para fins de Promoção Funcional (mudança de classe). Os servidores concorrentes à Promoção Funcional que não estiverem de acordo com o resultado obtido terão 30(trinta) dias, a contar da publicação, para interposição de recurso junto à Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito desta Administração Regional. O recurso deverá ser acompanhado de provas julgadas necessárias. Este ato não gera efeitos funcionais e financeiros. A relação a seguir está disposta por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo efetivo, classe e padrão anterior, pontuação por aferição de mérito, pontuação da Avaliação de Desempenho, pontuação total, classe e padrão atual e data de cumprimento do interstício de efetivo exercício no padrão, conforme disposto na carreira e número do Processo SEI, respectivamente: 174649-9, DARLEY DA COSTA PEREIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 57,00; 40,00; 97, ESPECIAL, I, a contar de 06/01/2009, 00308-00000215/2024-51; 174542-5, EDNA DO NASCIMENTO ALVES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 63,00; 40,00; 103, ESPECIAL, I, a contar de 05/01/2009, 00308-00000251/2024-15.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDNA DO NASCIMENTO ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 190, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas funções na Comissão Executora, para atuarem no Contrato nº 51143/2024 - SEEC (135528070), celebrado em 12/03/2024, entre a SEEC e a empresa CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA, que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conectividade IP dedicado à Internet, com proteção contra ataques de negação de serviços do tipo DoS (Denial of Service)/DDoS (Distributed Denial of Service), a fim de atender às necessidades desta Pasta, de acordo com as condições e especificações do Termo de Referência (130503235), do Edital do Pregão Eletrônico Nº 062/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF (130507124) e da Proposta de Preço (135529563), tratados no bojo do processo SEI nº 04033-00001671/2023-84, a saber:

I - ALEXANDRE GOMES SUGUIMOTO, matrícula: 283.671-8, como Gestor titular;
II - SILVIA RENATA DE SOUSA SIQUEIRA PAIVA, matrícula: 276.158-0, como Fiscal Requisitante titular;

III - RICARDO ALVES DOS SANTOS, matrícula: 283.748-X, como Fiscal Técnico titular; e

IV - JAQUELINE SOUZA SOARES REIS, matrícula: 02794691, como Fiscal Administrativo.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018, e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de março de 2024

PROCESSO: 00401-00006682/2024-36. INTERESSADA: SORAIA SORICE DA SILVA. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º da Portaria nº 798, de 11/12/2023, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, em caráter excepcional, a cessão da servidora SORAIA SORICE DA SILVA, matrícula nº 1.431.147-X, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), para ter exercício no cargo em comissão, símbolo CCDDPDF-14, de Gerente, da Gerência de Contratação Direta, da Diretoria de Licitação, da Unidade de Licitação, da Subsecretaria de Administração-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF). I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral da SEEC/DF, com vistas à Coordenação de Gestão de Pessoas, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 19 de março de 2024, publicado no DODF nº 56, de 21/03/2024, página 17, que autorizou a prorrogação da disposição do servidor RAFAEL DOS SANTOS LIMA, ONDE SE LÊ: "...PRAZO CERTO: até 31/12/2026...", LEIA-SE: "...PRAZO CERTO: até 31/03/2025..."

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "g", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021; com base no artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; e diante do contido no Processo SEI nº 04034-00005971/2023-12, resolve:

SUSPENDER, a contar de 19 de março de 2024, por necessidade de serviço, as férias do servidor EPITÁCIO DO NASCIMENTO SOUSA JUNIOR, matrícula nº 278.833-0, lotado na Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, referentes ao terceiro período, do exercício de 2023, marcadas de 17 de março de 2024 a 26 de março de 2024, restando-lhe, deste período, o quantitativo de 08 (oito) dias de férias a serem usufruídas em momento oportuno.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "g", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021; com base no artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; e diante do contido no Processo SEI nº 04033-00026633/2023-34, resolve:

SUSPENDER, a contar de 19 de março de 2024, por necessidade de serviço, as férias da servidora ANA BEATRIZ SOARES DE SOUSA, matrícula nº 278.747-4, lotada no Núcleo de Orçamento, da Gerência de Orçamentos de Obras e Serviços, da Diretoria de Arquitetura e Planejamento, da Subsecretaria de Engenharia e Arquitetura, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, referentes ao primeiro período, do exercício de 2023, marcadas de 19 de março de 2024 a 28 de março de 2024, a serem usufruídas em momento oportuno.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 04034-00001266/2024-19, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço nº 309, de 09 de julho de 2021, publicada no DODF nº 130, de 13 de julho de 2021 - pág. 31, que designou o(a) servidor(a) SYLVANIA REGINA DE MELLO COSTA, matrícula 140.022-3, para substituir o(a) Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Controle da Arrecadação e Cadastro da Dívida Ativa, da Coordenação de Cobrança Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR o(a) servidor(a) NATHALE ANARDJA LINS DO REGO BARROS, matrícula 280.604-5, para substituir o(a) Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Controle da Arrecadação e Cadastro da Dívida Ativa, da Coordenação de Cobrança Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2º - A, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, alterado pela Portaria nº 70, de 14 de fevereiro de 2024 e, ainda, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

AUTORIZAR O AFASTAMENTO, mediante Dispensa de Ponto, da servidora TÂNIA PEREIRA ALVES MONTEIRO, matrícula nº 174.595-6, Subsecretaria de Valorização do Servidor (Sequali/Seec), para participar do evento Workshop sobre Código de Ética e Conduta do Estado da Paraíba, no período de 02 a 04 de abril de 2024, a ser realizado na cidade de João Pessoa/PB, com ônus limitado, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos do artigo 1º e inciso II, do artigo 2º e artigo 18, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008. Processo SEI nº 04033-00004737/2024-79.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 3º, inciso I, alínea "a" da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, resolve:

CONCEDER horário especial para estudo ao servidor MÁRCIO DE REZENDE MARTINHO, matrícula 189.852-3, Auditor de Controle Interno, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme o disposto no art. 61, inciso III da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 29.018, de 2 de maio 2008, pertinente ao período de 18 de março a 15 de julho de 2024. Processo SEI nº 04044-00000137/2024-76.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 3º, inciso I, alínea "a" da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, resolve:

CONCEDER horário especial para estudo ao servidor DANIEL DA SILVA MELLO, matrícula 190.483-3, Auditor de Controle Interno, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme o disposto no art. 61, inciso III da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 29.018, de 2 de maio 2008, pertinente ao período de 18 de março a 15 de julho de 2024. Processo SEI nº 04033-00007197/2024-85.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Altera composição de Comissão de Tomada de Contas Especial.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência estabelecida pela Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 da, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, considerando o disposto na Instrução Normativa nº 03, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 245, de 31/12/2021, e o inciso II do Art. 23, da Instrução Normativa nº 5, de 11 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 221, de 29 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Designar HELIO BITTENCOURT GONZAGA FILHO, matrícula nº 42.728-4, para, em substituição a ELIANE BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 20.200-2, integrar a Comissão de Tomada de Contas Especial, instaurada nos autos de nº 00040-00013237/2022-25, pela Ordem de Serviço nº 136, de 06 de abril de 2022, publicada no DODF nº 68, de 08 de abril de 2022, página 50, na qualidade de membro.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do art. 3º, inciso II da Portaria nº 235, de 30 de agosto 2021, e com base no contido no Processo nº 04033-00005540/2024-57; resolve:

CONVERTER em pecúnia 21 (vinte e um) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor JOSÉ ITAMAR FEITOSA, matrícula nº 25.017-1, no cargo de Auditor de Controle Interno, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com fundamento no art. 2º da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do art. 3º, inciso II da Portaria nº 235, de 30 de agosto 2021, e com base no contido no Processo nº 04033-00005647/2024-03; resolve:

CONVERTER em pecúnia 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade da servidora CEJANE DE QUEIROZ VALADÃO, matrícula nº 46.210-1, no cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com fundamento no art. 2º da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do art. 3º, inciso II da Portaria nº 235, de 30 de agosto 2021, e com base no contido no Processo nº 04033-00005542/2024-46; resolve:

CONVERTER em pecúnia 15 (quinze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA, matrícula nº 46.343-4, no cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com fundamento no art. 2º da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do art. 3º, inciso II da Portaria nº 235, de 30 de agosto 2021, e com base no contido no Processo nº 04033-00005545/2024-80; resolve:

CONVERTER em pecúnia 21 (vinte e um) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor DJALMA VIANA DAS NEVES, matrícula nº 30.848-X, no cargo de Inspetor Técnico de Controle Interno, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com fundamento no art. 2º da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do art. 3º, inciso II da Portaria nº 235, de 30 de agosto 2021, e com base no contido no Processo nº 04033-00005517/2024-62; resolve:

CONVERTER em pecúnia 17 (dezesete) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor HUMBERTO DE JESUS SIMÕES FILHO, matrícula nº 30.458-1, no cargo de Auditor de Controle Interno, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com fundamento no art. 2º da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 107, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Designa servidores para atuarem como agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio, para acompanhar e impulsionar os trâmites dos procedimentos licitatórios no âmbito desta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada por meio do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, incisos I e III, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o inciso IX, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e considerando o art. 5º c/c parágrafo único, do art. 149, ambos do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art 1º Ficam designados, para atuarem como agentes de contratação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada por meio do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, os seguintes servidores:

- I - CERIZE HELENA SOUZA SALES, Matrícula 129462-8;
- II - FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ, Matrícula 1435136-6;
- III - JULIANA ARAUJO E SOUZA, Matrícula 1430981-X;
- IV - PRISCILLA MOREIRA FALCÃO Figueiredo, Matrícula 1681823-7
- V - VIVIANE SANTOS MAGALHÃES SANTANA, Matrícula 1431490-8
- VI - HELBERTH GONÇALVES MACAU, Matrícula 1688795-6
- VII - QUEILA BARRETO ROCHA, Matrícula 14395495
- VIII - VITOR ANDRADE DE LUCENA, Matrícula 1694209-4

§ 1º Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, os agentes de contratação designados na forma do caput deste artigo serão denominados pregoeiros, nos termos do § 5º, do artigo 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação acompanhar e impulsionar os trâmites dos procedimentos licitatórios no âmbito desta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme os artigos 16 e 17, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

§ 3º Compete a(o) Diretor(a) da Diretoria de Aquisições, responsável pela condução das licitações, a distribuição dos processos de licitação a cada um dos agentes indicados na forma do caput deste artigo, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Ficam designados, para atuarem como equipe de apoio, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada por meio do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, os seguintes servidores:

- I - PATRÍCIA DE OLIVEIRA DELMONDES, Matrícula 1708566-7;
- II - FRANCISMAR DOMINGOS DE SOUZA, Matrícula 1437011-5;
- III - ROCILDA MARIA DE FREITAS LOPES, Matrícula 1443036-3;
- IV - KÉRCIA MARIA FREITAS SILVA SOARES, Matrícula 1681848-2; e
- V - MARIA FLORA PEREIRA VIANA MORAES, Matrícula 1688922-3.

§ 1º Compete à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições, designados por meio do caput do artigo 1º, conforme o artigo 18, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Art. 3º Os agentes de contratação, os pregoeiros e a equipe de apoio, ora designados, deverão estar à disposição integral dos trabalhos licitatórios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 267/2023 publicada no DODF nº 135, de 19 de julho de 2023, página 23 e demais disposições em contrário.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 22 de março de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00549079/2022-72. INTERESSADO: JAILSON ALMEIDA DIAS. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o servidor JAILSON ALMEIDA DIAS, matrícula SES-DF nº 134.815-9, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde - Condução de Veículos, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo de Readaptação Funcional nº 136268480/2024 - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, de 19/03/2024, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SUBSAÚDE, nos termos do Processo nº 00060-00549079/2022-72.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 144, DE 20 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 à servidora JOELMA GOMES ESTEVAM, matrícula 0144637-1, TECNICO EM ENFERMAGEM, carga horária 40 horas semanais, lotada na Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 12 da Ceilândia-SSES/SR/SOE/DIRAPS/GSAP12-CEI, com redução de 10% (dez por cento) de sua carga horária semanal, a contar de 26/02/2024, com reavaliação em 12 meses, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, com base no Laudo Médico Pericial nº 127/2024 e na Decisão nº 4512/2021 do processo 00600-00008832/2020-58-e, proferida na Sessão Ordinária Nº 5278, de 24/11/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo 00060-00129959/2024-98.

JOAO EUDES FILHO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 260, DE 22 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais considerando o disposto no art. 10, inciso VI, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve: RETIFICAR na Ordem de Serviço de 11 de janeiro de 2018, publicada no DODF nº 12 de 17 de janeiro de 2018, pág. 10, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora MARIA HELENA ESTEVES BARROS, 1.659.528-9, Enfermeiro, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF. ONDE SE LÊ: "...4.500 dias, ou seja, 12 anos e 4 meses, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de setembro de 1987 a 05 de março de 1996, 1º de setembro de 1996 a 10 de fevereiro de 1999 e 20 de novembro de 1999 a 31 de março de 2001...", LEIA-SE: "...4.666 dias, ou seja, 12 anos, 9 meses e 16 dias, prestados ao INSS, nos períodos de 1º de setembro de 1987 a 05 de março de 1996, 1º de setembro de 1996 a 10 de fevereiro de 1999, 1º de maio de 1999 a 30 de setembro de 1999, 1º de novembro de 1999 a 30 de novembro de 1999 e 1º de dezembro de 1999 a 31 de março de 2001...". Retificada a fim de corrigir quantidade de dias e períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0285-000700/2015.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 12º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos, do Decreto 38.917, de 08 de março de 2018, à servidora KEITE PEREIRA AUGUSTO, matrícula 16590228, Técnico em Enfermagem, Lotada na SRSCS, da referência SEGUNDA I para a referência SEGUNDA II, a partir de 01/07/2023.

KARLA PIMENTEL MATTA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 22 DE MARÇO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir a COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO INSTITUCIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS EM SAÚDE DA REGIÃO CENTRAL (CPAI-PIS/SRSCE).

Art. 2º A CPAI-PIS/SRSCE será presidida pelo representante da GAPAPS e secretariada pelo 2º e 3º representantes, respectivamente:

I – Presidência / Coordenação: ELIZA ROBERTA SCIAN MENEGHIN, matrícula: 140.182-3, cargo: Enfermeira, lotação: SES/SR/SOE/DIRAPS/GAPAPS;

II – Secretário: TALITA DE CÁSSIA RAMINELI DA SILVA, matrícula: 17091268, cargo: Enfermeira da família e comunidade, lotação: NEPS/GP/DA/SRSCE;

III - Membro titular: MARIA JULIA PEREIRA SPINA, matrícula: 16781015, cargo: Médico Homeopata, lotação: GSAS3 Lago Sul;

IV - Membro Suplente: BIBIANA COELHO MONTEIRO, matrícula: 1.436.322-4, cargo: Enfermeira, lotação: Adolescentro.

Parágrafo Único. O cargo de coordenação terá dispensa/reserva de carga horária semanal de 20 (vinte) horas e os cargos de secretária e membro titular terão dispensa/reserva de carga horária semanal de 10 (dez) horas para o desempenho de suas funções e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias. O membro suplente terá carga horária de seu respectivo titular durante os seus afastamentos legais.

Art. 3º A CPAI-PIS/SRSCE tem a finalidade descrita no Art. 1º da Portaria 1.190/2021, em especial, estabelecer o Apoio Institucional para a gestão descentralizada e integrada da implementação da Política Distrital de Práticas Integrativas em Saúde (PDPIS), no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tomando por diretrizes:

I – O desenvolvimento e fortalecimento da oferta e da gestão de Práticas Integrativas em Saúde (PIS) nos três níveis de atenção à saúde, com atuação intersetorial e interinstitucional;

II - A participação ativa, ética e continuada dos gestores, servidores e usuários dos serviços de saúde na implementação da PDPIS;

III - O aprimoramento da institucionalização da PDPIS no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) e do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Para alinhamento e programação de planejamentos específicos, visando o bom e regular andamento dos trabalhos das Práticas Integrativas em Saúde, os indicados elaborarão os parâmetros de planejamento das Práticas Integrativas em Saúde PIS tendo como medida as normativas vigentes da Secretaria de Saúde/DF e do Ministério da Saúde.

I - O Comitê deverá reunir-se mensalmente durante o período de desenvolvimento do trabalho proposto.

II - O Comitê poderá convidar outros servidores da SES, Responsáveis Técnicos Distritais (RTD), setores administrativos de nível central e local ou especialistas com expertise no assunto em discussão para atuarem como técnicos de apoio, quando isso for pertinente e necessário.

III - Todo o produto da demanda em tela, deverá impreterivelmente ser entregue à Diretoria de Atenção Primária à Saúde da Região Central (SRSCE/DIRAPS), para fins de análise final e serem utilizados em serviços no âmbito da Atenção Primária à Saúde na Região de Saúde Central - APS/SES, para a Diretoria da Atenção Secundária e para Direção do HRAN (Terciária) e GERPIS/SES.

Art. 5º Destituir os efeitos da ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 04 DE MARÇO DE 2024, publicada em DODF Nº 45, QUARTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2024, página 87.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se os efeitos contrários.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da lei Complementar nº 840/2011, à servidora TATYANNA DE SOUZA RODRIGUES, matrícula 0138421X, Técnico em Enfermagem, 3º Qq - 28/04/2010 a 04/07/2021, processo SEI 00060-00405504/2018-36.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da lei Complementar nº 840/2011, ao servidor ANTONIO GABRIEL GUEDES DE SOUZA, matrícula 01414747, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, 4º Qq - 05/10/2016 a 26/10/2021, processo SEI 00060-00098674/2017-79.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da lei Complementar nº 840/2011, à servidora LAURYENE FERREIRA NERY, matrícula 01472631, Técnico em Enfermagem, 4º Qq - 27/11/2018 a 25/11/2023, processo SEI 04016-00104256/2020-29.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da lei Complementar nº 840/2011, ao servidor CLEVERSON FLAUBERT SOUSA, matrícula 16630025, Assistente GAPS Técnico em Radiologia, 2º Qq - 14/02/2019 a 29/02/2024, processo SEI 00060-00037948/2019-15.

RONAN ARAUJO GARCIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE MARÇO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso VIII, da Portaria Nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF Nº 125, de 04/07/2018, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): RITA DE CÁSSIA BOLANDIM MARTINS, 1.672.917-X, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.084 dias, ou seja, 2 anos, 11 meses e 24 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 04 de fevereiro de 1981 a 23 de agosto de 1982, 1º de novembro de 2003 a 31 de dezembro de 2003 e 03 de maio de 2004 a 06 de agosto de 2005, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00527934/2023-75.

RONAN ARAUJO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 22 DE MARÇO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 396 de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a sequência de dados (nome, matrícula, cargo, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) ao servidor: JULIANA SOARES DE FRANCA, matrícula 0159249-1, Enfermeira, 3º quinquênio 19/01/2017 a 22/01/2022, 00060-00440419/2018-14; KLEBER ANDRE ALMEIDA, matrícula 0171357-4, Enfermeiro, 3º quinquênio 30/09/2018 a 06/10/2023, 00060-00359135/2020-17; CRISTIANA DA SILVA SANTOS CARVALHO, matrícula 1685598-1, Técnica em Enfermagem, 1º quinquênio 08/05/2018 a 11/05/2023, 00060-00606612/2023-91; ADRIANO MARTINS FERREIRA, matrícula 0155593-6, Agente Comunitário de Saúde, 3º quinquênio 28/06/2016 a 09/08/2021, 00060-00512786/2019-16; KELLY CRISTINA COELHO COSTA, matrícula 14363119, Chefe do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização, 2º quinquênio 01/12/2016 a 27/12/2021, 0277-001482/2016;

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora TANIA REGINA ARAUJO DE ABREU, matrícula 0.145.213-4, no cargo de FARMACEUTICO BIOQ. FARMACIA, Classe ESPECIAL, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 14/01/2024, conforme processo 00060-00443739/2020-41.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, ao servidor CARLOS DOS SANTOS KUCKELHAUS, matrícula 1592742, no cargo de MED. DA FAMÍLIA E COMUNIDADE, Classe/Padrão CM-14, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em atendimento a Decisão 2941/2019 de 29/08/2019 do Tribunal de Contas do DF, Pareceres nº 302/2017-PRCON/PGDF de 12/05/2017 e 620/2017/PRCON/PGDF de 27/09/2017 conforme entendimento do STF (ARE 954.408, Ministro Teori Zavascki), com base no Artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, a partir do implemento dos requisitos em 28/04/2021, conforme processo 00060-00011025/2021-58.

CONCEDER afastamento por 7 (sete) dias consecutivos, por motivo de Licença Paternidade, no período de 04/12/2023 a 10/12/2023, nos termos do artigo 150 da LC 840/2011 e a prorrogação da Licença Paternidade por 23 (vinte e três) dias, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 37.669, de 29 de setembro de 2016, no período de 11/12/2023 a 02/01/2024, ao servidor ALISSON PEREIRA GUILMARÊS, matrícula 155667-3, dependente, EMANUEL TALISSON PERREIRA DIAS, conforme requerimento constante no Processo nº00060-00586675/2023-14.

CONCEDER Auxílio Natalidade nos termos do artigo 96 da lei complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, a VIVIANE RODRIGUES GOMES GONÇALVES, enfermeira, matrícula 17069718, pelo nascimento de seu filho(a) Maria Luíza Rodrigues Gonçalves em 31 de janeiro de 2024, SEI 00060-00072876/2024-10.

JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 22 DE MARÇO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, inciso IX, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, e conforme processo 00060-00024875/2024-69, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): JACKSON MOTA JUNQUEIRA, 1.684.988-4, Especialista em Saúde - Fisioterapeuta, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.020 dias, ou seja, 11 anos e 5 dias, prestados ao Município de Conceição do Coite, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 24 de janeiro de 2003 a 04 de maio de 2014 e 08 de outubro de 2014 a 09 de abril de 2015, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00448714/2023-86; JACKSON MOTA JUNQUEIRA, 1.684.988-4, Especialista em Saúde - Fisioterapeuta, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 156 dias, ou seja, 5 meses e 6 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 05 de maio de 2014 a 07 de outubro de 2014, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00448714/2023-86; JACKSON MOTA JUNQUEIRA, 1.684.988-4, Especialista em Saúde - Fisioterapeuta, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.113 dias, ou seja, 3 anos e 18 dias, prestados ao Município de Cardeal conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 10 de abril de 2015 a 26 de abril de 2018, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00448714/2023-86; ROBERTO CORDEIRO GONÇALVES, 131.784-9, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.075 dias, ou seja, 11 anos e 2 meses, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de novembro de 1978 a 30 de março de 1984 e 1º de abril de 1984 a 30 de dezembro de 1989, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00063711/2024-57.

DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO da servidora MARILDA CHRISTINA GAIA FERRAZ, matrícula nº 190.271-7, Médica, Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 79, de 27 de abril de 2016, pág. 21, nos períodos de 28 de abril de 1991 a 11 de maio de 1992, 12 de maio de 1992 a 13 de janeiro de 1995, 14 de janeiro de 1995 a 15 de maio de 1995, 13 de novembro de 1996 a 05 de fevereiro de 2000, 18 de julho de 2000 a 30 de outubro de 2009 e 05 de novembro de 2009 a 09 de junho de 2010, referente à certidão emitida pelo INSS em 02/12/2015. A pedido do servidor. Processo nº 0277-001843/2015.

DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO do servidor PATRICIA SOUZA CARVALHO, matrícula nº 142.032-1, Médica, Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 48, de 07 de março de 2013, pág. 39, nos períodos de 01 de março de 2000 a 31 de julho de 2002, referente à certidão emitida pelo INSS em 04/01/2013. A pedido do servidor. Processo nº 0277-000127/2013.

DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO da servidora FERNANDA SILVEIRA TAVARES, matrícula 1.434.605-2, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 100, de 27 de maio de 2016, pág. 20, no período de 08 de julho de 1996 a 16 de novembro de 1997 referente à certidão emitida pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro em 01/07/2015. A pedido do servidor. Processo nº 0277-001721/2013.

DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO da servidora MARINEZ VIEIRA DA SILVA MATOS, matrícula nº 138.843-6, Técnico em enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 168, de 21 de agosto de 2012, pág. 29, nos períodos de 22 de julho de 1981 a 03 de novembro de 1981, 1º de novembro de 1982 a 31 de janeiro de 1984, 08 de março de 1984 a 31 de dezembro de 1985 e 05 de janeiro de 1998 a 30 de abril de 2000 referentes à certidão emitida pelo INSS em 18/11/2011. A pedido da servidora. Processo nº 0277-001158/2012.

JOSÉ WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 22 DE MARÇO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, inciso II-b, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, e conforme processo SEI 00060-00027601/2024-21, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do Art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a sequência de dados (nome, matrícula, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) aos servidores: THAMARA MARCIA DE JESUS CASTRO MESQUITA, matrícula 1443852-6, 2º quinquênio de 19/05/2018 a 17/05/2023, 00060-00259174/2018-09; IVONEY FERREIRA DE SOUZA, matrícula 0147084-1, 2º quinquênio de 21/10/2008 a 19/10/2013, 3º quinquênio de 20/10/2013 a 07/11/2018 e 4º quinquênio de 08/11/2018 a 06/12/2023, 00060-00099924/2024-17; CARLOS BEZERRA CERQUEIRA NETO, matrícula 1437079-4, 2º quinquênio de 29/11/2016 a 27/11/2021, 00060-00280641/2019-32; PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR, matrícula 1443847-X, 2º quinquênio de 19/05/2018 a 22/05/2023, 00060-00323042/2019-11; ELIANE LACERDA RODRIGUES, matrícula 0173707-4, 3º quinquênio de 29/01/2019 a 07/02/2024, 00060-00118287/2019-28; LUCIANA PONTES DE SOUZA SARAIVA, matrícula 0151810-0, 3º quinquênio de 26/10/2018 a 25/10/2023, 00060-00238938/2019-03; MARIA DAS MERCES SOUSA CAMPOS, matrícula 0172534-3, 3º quinquênio de 12/11/2018 a 10/11/2023, 00060-00062562/2021-66; FLAVIO VIEIRA CAMPOS, matrícula 0144217-1, 3º quinquênio de 03/01/2014 a 15/05/2022, 00060-00089207/2019-10; LUCIANO GOMES ALMEIDA, matrícula 0146907-X, 4º quinquênio de 27/10/2018 a 25/10/2023, 00060-00510016/2018-40; LENILZA TEIXEIRA DOS SANTOS, matrícula 0138198-9, 4º quinquênio de 27/03/2015 a 24/03/2020, 00060-00334211/2019-48; APARECIDA FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula 0147321-2, 4º quinquênio de 29/10/2018 a 27/10/2023, 00060-00173995/2017-60; ANA LUCIA DOS SANTOS, matrícula 0127796-0, 7º quinquênio de 13/11/2017 a 08/05/2023, 00060-00171948/2017-81.

JOSÉ WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 22 DE MARÇO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, inciso IX, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, e conforme processo 00060-00141100/2024-57, resolve:

Art. 1º Destituir ELIELMA ALMEIDA FERREIRA DE MORAIS, matrícula 186.009-7, Médica Ginecologista e Obstetra, da Responsabilidade Técnico Assistencial - RTA, da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia, da Gerência de Assistência Cirúrgica, do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar MARCELO FARIA CARVALHO, matrícula 144.338-0, Médico Ginecologista e Obstetra, Responsável Técnico Assistencial - RTA, da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia, da Gerência de Assistência Cirúrgica, do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Destituir SARAH PEREIRA LIMA XAVIER DA SILVA, matrícula 1.440.535-0, Médica da Família e Comunidade, da Responsabilidade Técnico Assistencial - RTA, da Unidade de Clínicas Cirúrgicas, da Gerência de Assistência Cirúrgica, do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Designar BRUNO ALMEIDA OLIVEIRA, matrícula 1.673.404-1, Médico Cirurgião Geral, Responsável Técnico Assistencial - RTA, da Unidade de Clínicas Cirúrgicas, da Gerência de Assistência Cirúrgica, do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos do Art. 2º da Ordem de Serviço nº. 644, de 16 de dezembro de 2022, publicada no DODF Nº 233, 19/12/2022, página 62, ato que designou ANNA CHRISTINA OLIVEIRA SILVESTRE, matrícula 1.660.578-0, Enfermeira, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Gestão da Internação, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar SHEILA MARCOS RODRIGUES, matrícula 150.858-X, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Gestão da Internação, símbolo CPC-01, SIGRH 55004173, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00120245/2024-14.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 274, DE 22 DE MARÇO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso IV, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão de Análise de Demandas de Órgãos de Controle Externo - CADOC, destinada ao exame e controle de prazos de processos oriundos de órgãos de controle externo federal, distrital ou municipal dentro da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º A Comissão será composta pelos respectivos servidores: FILIPE COSTA PAZ, matrícula 17092223-x; ANA PAULA FERREIRA MACHADO, matrícula 199468-9; GUSTAVO ALESSANDRO MACIEL NASCIMENTO, matrícula 1431628-5; ISABELLA FREITAS DA COSTA, matrícula 1435728-3 e DENISE SIMONE SIQUEIRA SILVA, matrícula 1662265-0.

Art. 3º Dispensar dos trabalhos da comissão as servidoras PATRIZZA DE SÁ BISPO PEDROSO, matrícula 1440431-1; MARA GOMES RODRIGUES, matrícula 174713-4; AYESKA CRUZ DE SOUSA, matrícula 1434624-9 e TALITA SILVA MUNIZ, matrícula 1432815-1.

Art. 4º Os membros da CADOC desempenharão suas atividades na estrita observância do artigo 39, inciso II, do Regimento Interno vigente da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 22 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar VANIA DA COSTA AMARAL, matrícula nº 231.179-8, gestora suplente, do Acordo de Cooperação nº 02/2022, firmado entre a SEE/DF e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, objeto do processo nº 00080-00008785/2022-94.

Art. 2º Designar JOÃO TADEU MAIA JÚNIOR, matrícula nº 235.262-1, gestor suplente, do Acordo de Cooperação nº 02/2022, firmado entre a SEE/DF e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, objeto do processo nº 00080-00008785/2022-94.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NEY MENEZES CAVALCANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 22 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar AILLA DE OLIVEIRA MOTTA, matrícula nº 228.743-9, gestora titular, do Acordo de Cooperação nº 09/2021, firmado entre a SEE/DF e a SAFERNET BRASIL, objeto do processo nº 00080-00072087/2021-61.

Art. 2º Designar BRUNO LUIZ SOUSA CLEMENTE, matrícula nº 228.454-5, gestor titular, do Acordo de Cooperação nº 09/2021, firmado entre a SEE/DF e a SAFERNET BRASIL, objeto do processo nº 00080-00072087/2021-61.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NEY MENEZES CAVALCANTE

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, com fundamento no art. 2º, inciso II, da Instrução Normativa nº 02, de 19/10/2021, da Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF c/c art. 211, 212, inciso I e 214 da Lei Complementar nº 840/2011, bem como com o art. 10 da Lei 4.266/2008, e tendo em vista o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Sindicante nº 00080-00076980/2024-17, visando à apuração de supostas irregularidades constante no processo nº 00080-00265312/2022-92.

Art. 2º Designar MARIA ANGÉLICA DA SILVA, matrícula nº 31.105-7, Professora de Educação Básica, ALEXANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 226.691-1, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional, e ÉRIKA SOARES DE LIMA MARTINS, matrícula nº 239.354-9, Professora de Educação Básica; para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Designar ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA, matrícula nº 208.491-0, Professora de Educação Básica, para atuar como substituta eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, com fundamento no art. 2º, inciso II, da Instrução Normativa nº 02, de 19/10/2021, da Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF c/c art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011 e art. 10 da Lei 4.266/2008, e tendo em vista o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Sindicante nº 00080-00077022/2024-55, visando à apuração de supostas irregularidades constante no processo nº 00080-00298694/2023-11.

Art. 2º Designar ÉRIKA SOARES DE LIMA MARTINS, matrícula nº 239.354-9, Professora de Educação Básica, MARIA ANGÉLICA DA SILVA, matrícula nº 31.105-7, Professora de Educação Básica, e ALEXANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 226.691-1, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional; para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Designar ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA, matrícula nº 208.491-0, Professora de Educação Básica, para atuar como substituta eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, com fundamento no art. 2º, inciso II, da Instrução Normativa nº 02, de 19/10/2021, da Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF c/c art. 211, 212, inciso I e 214 da Lei Complementar nº 840/2011, bem como com o art. 10 da Lei 4.266/2008, e tendo em vista o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Sindicante nº 00080-00077014/2024-17, visando à apuração de supostas irregularidades constante no processo nº 00080-00155249/2023-68.

Art. 2º Designar LÍVIA CAROLINA DOS SANTOS ROCHA DE AMORIM, Professora de Educação Básica, matrícula nº 219.375-2, MARIA VALCILENE DO NASCIMENTO JÚNIOR, Professora de Educação Básica, matrícula nº 175.213-8, e DAIANE CONCEIÇÃO MAURO NEVES DÓREA, Professora de Educação Básica, matrícula nº 30.041-1; para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Designar JOSÉ MARIA PINHEIRO, Professor de Educação Básica, matrícula nº 33.694-7, para atuar como substituto eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, com fundamento no art. 8º, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, da Controladoria Geral do Distrito Federal c/c artigos 211, 212, inciso I, e 214, todos da Lei Complementar nº 840/2011, e tendo em vista o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Sindicante nº 00080-00076874/2024-25, visando à apuração de supostas irregularidades constante no processo nº 00080-00194099/2023-16.

Art. 2º Designar ALEXANDRE MOUTINHO MEDEIROS, matrícula nº 24.904-1, Professor de Educação Básica, DENILSON FAGUNDES DE SOUZA, matrícula nº 31.105-7, Professor de Educação Básica, e ANA PAULA SOUSA ROCHA, matrícula nº 30.358-5, Professora de Educação Básica; para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, com fundamento no art. 2º, inciso II, da Instrução Normativa nº 02, de 19/10/2021, da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF c/c os artigos 211, 212, inciso II e 217, da Lei Complementar nº 840/2011, e tendo em vista o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00077515/2024-95, visando à apuração de supostas irregularidades constante no processo nº 00080-00010166/2023-41.

Art. 2º Designar ALEXANDRE MOUTINHO MEDEIROS, matrícula nº 24.904-1, Professor de Educação Básica, DENILSON FAGUNDES DE SOUZA, matrícula nº 31.105-7, Professor de Educação Básica, e ANA PAULA SOUSA ROCHA, matrícula nº 30.358-5, Professora de Educação Básica; para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, com fundamento no art. 8º, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, da Controladoria Geral do Distrito Federal c/c os artigos 211 e 212, inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011, e tendo em vista o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00076937/2024-43, visando à apuração de supostas irregularidades constante no processo nº 00080-00287212/2022-17.

Art. 2º Designar ALEXANDRE MOUTINHO MEDEIROS, matrícula nº 24.904-1, Professor de Educação Básica, DENILSON FAGUNDES DE SOUZA, matrícula nº 31.105-7, Professor de Educação Básica, e ANA PAULA SOUSA ROCHA, matrícula nº 30.358-5, Professora de Educação Básica; para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, com fundamento no art. 8º, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, da Controladoria Geral do Distrito Federal c/c artigos 211, 212, inciso II, e 217, todos da Lei Complementar nº 840/2011, e tendo em vista o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00077551/2024-59, visando à apuração de supostas irregularidades constante no processo nº 00080-00165974/2022-63.

Art. 2º Designar ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA, matrícula nº 208.491-0, Professora de Educação Básica; ALEXANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 226.691-1, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional, e MARIA ANGÉLICA DA SILVA, matrícula nº 31.105-7, Professora de Educação Básica; para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Designar ÉRIKA SOARES DE LIMA MARTINS, matrícula nº 239.354-9, Professora de Educação Básica, para atuar como substituta eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, com fundamento no art. 8º, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, da Controladoria Geral do Distrito Federal c/c artigos 211, 212, inciso II, e 217, todos da Lei Complementar nº 840/2011, e tendo em vista o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00077574/2024-63, visando à apuração de supostas irregularidades constante no processo nº 00080-00030874/2021-36.

Art. 2º Designar ALEXANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 226.691-1, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional, ÉRIKA SOARES DE LIMA MARTINS, matrícula nº 239.354-9, Professora de Educação Básica, e MARIA ANGÉLICA DA SILVA, matrícula nº 31.105-7, Professora de Educação Básica; para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Designar ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA, matrícula nº 208.491-0, Professora de Educação Básica, para atuar como substituta eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, com fundamento no art. 2º, inciso II, da Instrução Normativa nº 02, de 19/10/2021, da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF c/c os artigos 211, 212, inciso II e 217, da Lei Complementar nº 840/2011, e tendo em vista o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00084754/2024-00, visando à apuração de supostas irregularidades constante no processo nº 00080-00145336/2023-15.

Art. 2º Designar DAIANE CONCEIÇÃO MAURO NEVES DÓREA, Professora de Educação Básica, matrícula nº 30.041-1, JOSÉ MARIA PINHEIRO, Professor de Educação Básica, matrícula nº 33.694-7, e LÍVIA CAROLINA DOS SANTOS ROCHA DE AMORIM, Professora de Educação Básica, matrícula nº 219.375-2; para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Designar MARIA VALCILENE DO NASCIMENTO JÚNIOR, Professora de Educação Básica, matrícula nº 175.213-8, para atuar como substituta eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, com fundamento no art. 8º, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, da Controladoria Geral do Distrito Federal c/c artigos 211, 212, inciso II, e 217, todos da Lei Complementar nº 840/2011, e tendo em vista o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00085035/2024-06, visando à apuração de supostas irregularidades constante no processo nº 00080-00011929/2022-90.

Art. 2º Designar JOSÉ MARIA PINHEIRO, Professor de Educação Básica, matrícula nº 33.694-7, MARIA VALCILENE DO NASCIMENTO JÚNIOR, Professora de Educação Básica, matrícula nº 175.213-8, e DAIANE CONCEIÇÃO MAURO NEVES DÓREA, Professora de Educação Básica, matrícula nº 30.041-1; para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Designar LÍVIA CAROLINA DOS SANTOS ROCHA DE AMORIM, Professora de Educação Básica, matrícula nº 219.375-2, para atuar como substituta eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

DESPACHO DA CHEFE

Em 22 de março de 2024

Extrato de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Processo nº 00080-00176572/2023-75. Agente Público: GERSON SOATTO, matrícula. 65.597-X. Descrição do fato: Descumprimento de dever funcional e prática de ato incompatível com a moralidade administrativa (Art. 190, inciso I e Art. 191, inciso IV da Lei Complementar nº 840/2011)..

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 175, DE 20 DE MARÇO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; no art. 8º, inciso I, do Decreto federal nº 10.443, de 28 de julho de 2020, combinado com o art. 1º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994; e tendo em vista o teor do Processo SEI/GDF nº 00054-00034528/2024-79, resolve:

TRANSFERIR ex-offício para a Reserva Remunerada, por terem sido incluídos voluntariamente na quota compulsória para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Distrito Federal do ano de 2024, referente ao ano base de 2023, a contar da data da publicação desta Portaria no DODF, os policiais militares abaixo relacionados, no mesmo posto e graduação, com proventos integrais relativos ao soldo e demais direitos pecuniários do respectivo posto e graduação, conforme previsto no art. 87, inciso I, art. 90, inciso II, e no art. 91, § 1º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984; bem como no art. 3º, inciso XI, art. 19, art. 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, e seus §§ 1º, inciso I, 4º, e art. 21, inciso VI, todos da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; nos arts. 1º e 1º-A, parágrafo único, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005; e no art. 117, caput e § 1º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, tendo em vista a observância aos critérios fixados na Portaria PMDF, de 18 de janeiro de 2024, publicada no BCG nº 13, de 18 de janeiro de 2024 e legislação correlata, com o consequente deferimento de seus respectivos requerimentos, nos termos do art. 61 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e do Decreto distrital nº 24.573, de 06 de maio de 2004: TC QOPM ELIO PÉREZ LIMA, matrícula 50.551/X, Processo nº 00054-00024435/2024-36; TC QOPM LIOMAR PEREIRA VAZ, matrícula 50.554/4, Processo nº 00054-00024427/2024-90; TC QOPM EUGÊNIO RIO BRANCO DE MENTZINGEN, matrícula 50.704/0, Processo nº 00054-00024495/2024-59; ST QPPMC SALMONE SABINO DA COSTA, matrícula 21.457/4, Processo nº 00054-00034515/2024-08; ST QPPMC DIRCEU PEREIRA COITE, matrícula 21.473/6, Processo nº 00054-00034521/2024-57; ST QPPMC VALTER AL-KARISMI DE ALMEIDA BATISTA, matrícula 21.716/6, Processo nº 00054-00034413/2024-84; ST QPPMC CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMPOS, matrícula 21.034/X, Processo nº 00054-00023773/2024-51; ST QPPMC NAELOS ALVES DOS SANTOS, matrícula 22.742/0, Processo nº 00054-00034417/2024-62; ST QPPMC ANTONIO CARLOS SILVA SANDES, matrícula 22.596/7, Processo nº 00054-00034456/2024-60; ST QPPMC MARCO ANTONIO PEREIRA GÔES, matrícula 23.792/2, Processo nº 00054-00034458/2024-59; ST QPPMC WILKSON ROGERS ALVES FERREIRA, matrícula 22.240/2, Processo nº 00054-00023860/2024-16; ST QPPMC MARCOS JOSÉ PEREIRA, matrícula 21.341/1, Processo nº 00054-00034461/2024-72; ST QPPMC ERIVALDO GOMES DE MEDEIROS, matrícula 20.885/X, Processo nº 00054-00023939/2024-39; ST QPPMC MARLOS DE SOUZA VERAS, matrícula 23.527/X, Processo nº 00054-00034463/2024-61; ST QPPMC MARCOS ANDRÉ ROCHA DA SILVA, matrícula 23.791/4, Processo nº 00054-00034465/2024-51; ST QPPMC MARCOS ALCÂNTARA SOUTO, matrícula 22.477/4, Processo nº 00054-00023351/2024-85; ST QPPMC MARDI MOHAMMAD SAHORI, matrícula 22.164/3, Processo nº 00054-00034469/2024-39 e ST QPPMC ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO CASTRO, matrícula 21.501/5, Processo nº 00054-00023349/2024-14.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA Nº 182, DE 21 DE MARÇO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta no processo SEI/GDF nº 00054-00038945/2024-91, resolve: REFORMAR, ex-offício, o 3º SGT QPPMC THIAGO CÉSAR MORAIS BARROS, matrícula 731.755/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais correspondente, nos termos dos artigos 87, inciso II, 94, inciso II, e art. 96, incisos V e VI, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com o art. 3º, inciso XI, art. 19, art. 20, e seus §§ 1º, inciso I, 4º, art. 21, inciso VI, art. 24, inciso IV, § 1º, e art. 26, inciso II, todos da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; artigos 1º e 1º-A, parágrafo único, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005; art. 117, § 1º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009; artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e artigo 35, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, por ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço policial militar.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA DE 21 DE MARÇO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o inciso I, artigo 8º, do Decreto Federal nº 10.443/2020, conforme disposição do Despacho Decisório nº 48/2024 - PMDF/DCC/CADJ/SPD/SSPD de 05/03/2024 (135403784), Memorando Nº 121/2024 - PMDF/3ºBPM/SP de 20/03/2024 (136442831), Informação Técnica nº 107/2019 - PMDF/GCG/AATJ de 26/06/2019 (136551181) e, ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00054-00034672/2024-13, resolve:

LICENCIAR, a bem do Serviço Público Militar, o CB QPPMC CÉSAR LUIS PINHEIRO SMITH - mat. 732.645-9, por ter sido considerado INCAPAZ de permanecer nas fileiras da Corporação, em decisão exarada nos autos do Processo Administrativo de Licenciamento nº 2022.0008.05.0004 - DCC, com fundamento no artigo 109, § 2º, inciso II, da Lei nº 7.289 de 18/12/1984 (Estatuto da PMDF); por ter praticado condutas e atos, descritos nos itens 40, 57, 62, 86, 99, 105 e 113 do Anexo do Decreto Federal Nº 4346, de 26/08/2002 - RDEX, aplicado na PMDF por força do decreto Distrital 23.317, de 25/10/2002 e, ainda, de acordo com o Parecer nº 130/2000-SPA/DCC, ratificado pelo Parecer nº 230/2000 - 4ª SPR de 14/12/2000 - Procuradoria Geral do Distrito Federal (136551651).Efetivar o licenciamento a contar de 21 de março de 2024. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA DE 22 DE MARÇO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista os Docs. SEI/GDF 136542335, 136381935 e o DODF Nº 050 Seção II Pág. 22, de 13 de março de 2024, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 19 de março de 2024, a Major DANIELE DE SOUSA ALCÂNTARA - Mat. 74.669/X, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA DE 22 DE MARÇO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o inciso I, artigo 8º, do Decreto Federal nº 10.443/2020, conforme disposição do Requerimento - PMDF/24ºBPM/SP de 05/01/2024 (130631687), Memorando Nº 145/2024 - PMDF/24ºBPM/SP de 20/03/2024 (136448420) e, ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº (00054-00002322/2024-80), resolve:

LICENCIAR, ex-offício, das fileiras da Corporação o SD QPPMC DEYPSO GONÇALVES CARVALHO FILHO, matrícula 738.570-6, com base no artigo 110, da Lei nº 7.289 de 18/12/1984 (Estatuto da PMDF), por ter passado a exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, no Tribunal Superior do Trabalho em 15 de janeiro de 2024, conforme Termo de Posse Nº 5/2024 - TST (136351697); Efetivar o licenciamento a contar de 15 de janeiro de 2024; Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina; Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS**

PORTARIA Nº 154, DE 07 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta no processo nº 054.000.683/2005, resolve:

CONCEDER a parcela do auxílio-invalidez, ao 1º SGT PM REF ROBERTO BARBOSA DA SILVA, matrícula 5.197/7, nos termos dos artigos 20, §1º, inciso I e 24, §3º, 26, inciso II, da Lei nº 10.486/02; a contar da data do diagnóstico.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 174, DE 20 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor do Processo nº 054.000.992/1995, resolve:

CONCEDER ao 2º SGT PM REF MANOEL MESSIAS DA MOTA RIBEIRO, matrícula: 03.752/4, a contar da data do diagnóstico, Isenção de Imposto de Renda de acordo com os seguintes dispositivos legais: artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 619, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo SEI/GDF nº 054-002386/2015, resolve:

REVER a Portaria nº 517 de 06 fevereiro de 2024, publicado no DODF nº 36, de 22 de fevereiro de 2024, para conceder na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I

(Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º; artigo 52 e 53 e da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 2º SGT PM ANTONIO JOSÉ DA CRUZ FILHO, matrícula nº 13.683/2, da ativa, falecido em 08 de setembro de 2015, na proporção de 1/7 (um sétimo) para: MARIA VANUZA DA SILVA DA CRUZ, FERNANDA CUNHA DA CRUZ, FABIANA CRISTINA DA CRUZ XAVIER, MARIA TEREZA SILVA DA CRUZ, FABIOLA CRISTINA DA CRUZ, ANA LUIZA SILVA DA CRUZ e JOSÉ HEDEM DA SILVA CRUZ, a contar de 08 de agosto de 2023. Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 621, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo nº 00054-00009214/2019-71, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar, o senhor LUCAS RODRIGUES BARRETO, matrícula nº 06346332, a contar de 1º de janeiro de 2024 até 30 de junho de 2024, beneficiário do 2º SGT PM ROBERIO NEIVA BARRETO, MAT SIGHR nº 10.438/8, Mat. SIAPE nº 1386248, falecido na reserva remunerada em 07 de janeiro de 2019, tendo em vista a sua condição de estudante universitário, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, todos da Lei nº 10.486/2002. Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 648, DE 13 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00023468/2024-69, resolve:

CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 7º, inciso I, letras "a" e "d" da Lei nº 3.765/1960 c/c o artigo 24-B, inciso III do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019; combinado ainda com o artigo 39, § 1º e artigo 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 1º Sargento PM GILMAR VIEIRA DE MELO, Matrícula nº 11.643/2, da reserva remunerada com proventos integrais, falecido em 10 de fevereiro de 2024, na proporção de 1/2 (um meio) para cada beneficiário: GILCIANE AZEVEDO DE MELO e WALLACY DA SILVA MELO, respectivamente, viúva e filho menor do instituidor, a contar da data do óbito. Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 649, DE 15 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo SEI nº 00054-00010434/2024-12 e Processo nº 054.002.222/2012, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar, a senhora ANA LUIZA SANTOS DA PAZ, matrícula nº 05895278, a contar de 1º de janeiro de 2024 até 30 de junho de 2024, beneficiária do Soldado PM CLAUDIO MARIANO DA PAZ, MAT SIGHR nº 22.030/2, MAT SIAPE 1394217, reformado com proventos integrais, falecido em 05 de novembro de 2012, tendo em vista a sua condição de estudante universitária, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002. Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 652, DE 15 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00026872/2024-94, resolve:

CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 7º, inciso II, na redação original, da Lei nº 3.765/1960, c/c o art. 4 da MP nº 56/2002 e art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e ainda, combinado com o artigo 39, § 1º e artigo 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo Coronel PM ALMIR MAIA RIBEIRO, Matrícula nº 00.040/X, reformado com proventos integrais, acrescidos de 10% (dez por cento), falecido em 17 de dezembro de 2023, integralmente para a senhora TAISSA WANZELLER RIBEIRO, filha maior do instituidor, a contar da data do óbito. Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 92, DE 20 DE MARÇO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar, para a Comissão Central de Executores, o 2º TEN QOPM GABRIEL DE FRANCO FERNANDES, Mat. 734.915/7, para a função de Presidente, 2º SGT QPPMC FRANK FONSECA ESPINDOLA, Mat. 73.706/2, para a Função de 1º membro, e o 2º SGT QPPMC LEONARDO LOPES DE ARAÚJO, Mat. 73.871/9, para a função de 2º membro, do Contrato n. 06/2024, referente ao Edital do Pregão Eletrônico n. 44/2023, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa VELAIR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, nos autos do Processo SEI n. 00054-00026852/2024-13 e de (Origem SEI n. 00054-00013821/2022-31).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

PORTARIA Nº 94, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, conforme despacho - PMDF/GCG - (135659147), da Comissão Central de Executores o 2º SGT QPPMC ARNALDO LAENDER VIEIRA, Mat. 199.780/7, da função de Presidente, a 3º SGT QPPMC CHRISTINA RODRIGUES CUSTÓDIO VERAS, Mat. 732.206/2, da função de 1º membro e o CB QPPMC MARLON LUCIO DA SILVA DE SOUSA, Mat.733.150/9, da função de 2º Membro e DESIGNAR, para Comissão Central de Executores o 2º SGT QPPMC LUCIANO BARBOSA DA COSTA, Mat. 24.359/0, para a função de Presidente, 2º SGT QPPMC RAMON AMORIM OLIVEIRA, Mat. 199.930/3, para a função de 1º membro, e a 3º SGT QPPMC GRAZIELLE DE OLIVEIRA ALKIMIM, Mat. 731.691/7, para a função de 2º membro, do Contrato n. 9912531470/2021, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos autos do Processo SEI nº 00054-00020819/2021-37.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: 2º SGT QPPMC LUCIANO BARBOSA DA COSTA, Mat. 24.359/0, na função de Presidente, 2º SGT QPPMC RAMON AMORIM OLIVEIRA, Mat. 199.930/3, na função de 1º Membro e a 3º SGT QPPMC GRAZIELLE DE OLIVEIRA ALKIMIM, Mat. 731.691/7, na função de 2º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

PORTARIA Nº 99, DE 22 DE MARÇO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar o CAP QOPM JOÃO HENRIQUE BARCELOS LIMA, Mat. 73.129/3 para a função de Executor, e o CB QPPMC MARCUS VINICIUS VASCONCELOS DA COSTA, Mat. 732.337/9, para a função de Executor Substituto, da nota de empenho nº 2024NE00025 e as que poderão surgir deste processo, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa FLAMINIO ASSESSORIA EMPRESARIAL E ADUANEIRA, nos autos do Processo SEI nº 00054-00102593/2023-53.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 15 DE MARÇO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação o Coronel QOBM/Comb. CARLOS EDUARDO BORGES, matr. 1399987, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1.º, inciso I, e § 4º da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00050318/2024-56.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

PORTARIA DE 19 DE MARÇO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-000664/2011, resolve:

REFORMAR o Primeiro Sargento BM RRm. ODAIR JOSÉ TEIXEIRA, matrícula nº 1401468, a contar de 16 de dezembro de 2023, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

PORTARIA DE 19 DE MARÇO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-001452/2011, resolve:

REFORMAR o Capitão BM Rrm. ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 1401227, a contar de 12 de dezembro de 2023, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "a", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

PORTARIA DE 20 DE MARÇO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o inciso X, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

LICENCIAR, ex officio, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, por conseguinte, excluir da OBM a qual pertence, a contar da data dessa publicação, o Sd/2 QBMG-1 WELLINGTON MAX ROCHA DE SOUZA, matr. 3265649, de acordo com os artigos 88, inciso V e 110, inciso II do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (EBM CBDF/86), aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986 e artigo 81, parágrafo único, da Lei nº 12.086/2009; e nos termos da instrução contida no Processo Administrativo SEI nº 00053-00227761/2023-41.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

PORTARIA DE 21 DE MARÇO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996, resolve:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação a Subtenente QBMG-1 GISELE SILVA CRUZ, matr. 1404259, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência a militar será desligada da Organização Bombeiro Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00042696/2024-66.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação o Subtenente QBMG-1 MÁRCIO LIMA DE FREITAS, matr. 1404137, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização Bombeiro Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00040520/2024-70.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação o Subtenente QBMG-2 MARCOS CÉSAR PEREIRA RESENDE, matr. 1403810, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização Bombeiro Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00029024/2024-65.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 156, DE 12 DE MARÇO DE 2024 (*)

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Designar DÉBORA DE PAULA ARAÚJO, matrícula 196.130-6; MARISA OLIVEIRA MARQUES TEODORO, matrícula 196.127-6; ITAMARA HELENA DO NASCIMENTO SOUZA, matrícula 250.368-9; SUELY RODRIGUES LOPES, matrícula 251.284-X; e RACHEL MODESTO ROSA DE MIRANDA, matrícula 250.434-0; para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho 2022/2023, em cumprimento ao Decreto nº 38.917, de 08/03/2018 e a Portaria nº 01/95-SEA, de 05/01/1995.

Parágrafo Único. A servidora designada como Presidente será substituída em suas licenças regulamentares e afastamentos legais, pela servidora MARISA OLIVEIRA MARQUES TEODORO, matrícula 196.127-6.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARIA DE SOUSA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 51, de 14/03/2024, pág. 39.

INSTRUÇÃO Nº 160, DE 14 DE MARÇO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando a necessidade manter os sistemas de informação do DETRAN/DF e, consequentemente, o regular atendimento ao cidadão, resolve:

Art. 1º Instituir Equipe de Trabalho vinculada à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DIRTEC/DG/DETRAN-DF), para elaborar Estudo Técnico destinado a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de Swith de Data Center (core e topo de rack).

Art. 2º A Equipe de Trabalho de que trata o artigo anterior, será composta pelos seguintes servidores:

I - Integrante Requisitante: WALDIR DA SILVA FERREIRA JÚNIOR, matrícula: 256.634-6;

II - Integrante Técnico: AUGUSTO HENRIQUE PARENTE FARIAS, matrícula: 255.440-2; e

III - Integrante Administrativo: DIÓGENES HADA, matrícula: 256.636-2.

Art. 3º O grupo de trabalho instituído pela presente Instrução terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único - O prazo do caput poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 162, DE 18 DE MARÇO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR MARIA DO ROSÁRIO ROCHA, Agente de Trânsito, matrícula 250.675-0, para substituir MARRER YOUNES EL HAFI, Agente de Trânsito, matrícula 250.706-4, Coordenador, Símbolo CPE-05, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Sul (Copol Sul), da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito (Dirpol), do DETRAN/DF, no período de 15 a 19/04/2024, por motivo de abono de ponto anual do Titular, nos termos do processo SEI: 00055-00021112/2024-62.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 169, DE 21 DE MARÇO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR JEAN CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA COSTA, Analista de Planejamento e Infraestrutura Urbana, matrícula 250.269-0, para substituir ALINE DE MENEZES PINTO, Agente Socioeducativo, matrícula 251.272-6, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Fiscalização de Engenharia (Nufen), da Gerência de Engenharia de Trânsito (Geren), da Diretoria de Engenharia de Trânsito (Diren), do DETRAN/DF, no período de 15/04 a 04/05/2024, por motivo de férias da Titular, nos termos do processo SEI: 00055-00022026/2024-77.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 170, DE 21 DE MARÇO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT, nos termos do artigo 37 da Lei nº 3.824, de 22 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei 4.426, de 18 de novembro de 2009 e regulamentada pelo Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, observando-se a seguinte ordem: nome do servidor, matrícula, cargo, título, percentual, data de concessão, processo. PAULO GOMES DOS SANTOS, 250827-3, Agente de Trânsito, Pós-Graduação, 15%, 06/06/2014, 0055-015805/2014.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 171, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando a necessidade manter os sistemas de informação do DETRAN/DF e, consequentemente, o regular atendimento ao cidadão, resolve:

Art. 1º Instituir Equipe de Trabalho vinculada à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DIRTEC/DG/DETRAN-DF), para elaborar Estudo Técnico destinado contratação de empresa especializada no fornecimento solução de sustentação de sistemas legados.

Art. 2º A Equipe de Trabalho de que trata o artigo anterior, será composta pelos seguintes servidores:

I - Integrante Requisitante: WALDIR DA SILVA FERREIRA JÚNIOR, matrícula: 256.634-6;

II - Integrante Técnico: AUGUSTO HENRIQUE PARENTE FARIAS, matrícula: 255.440-2; e

III - Integrante Administrativo: DIÓGENES HADA, matrícula: 256.636-2.

Art. 3º O grupo de trabalho instituído pela presente Instrução terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único - O prazo do caput poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 172, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR LORENA BARBOSA MARQUES LESSA, Agente de Trânsito, matrícula 250.911-3, para substituir CLÉVER DE FARIAS SILVA, Agente de Trânsito, matrícula 250.487-1, Diretor, Símbolo CPE-02, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito (Dirpol), do DETRAN/DF, no dia 22/03/2024, por motivo de abono de ponto anual do Titular, nos termos do processo SEI: 00055-00022921/2024-91.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 173, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência na forma do artigo 100, incisos XLI e XLII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

AVERBAR o tempo de contribuição prestado pela Servidora RENATA DA MOTA GONÇALVES, matrícula 182357-4, Técnica em Atividades de Trânsito, no total de 2.881 (dois mil, oitocentos e oitenta e um) dias, ou seja, 07 anos, 10 meses e 26 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, relativa aos períodos de 01/05/1997 a 24/09/1999, 10/01/2000 a 05/08/2000, 07/08/2000 a 27/01/2002, 10/01/2003 a 31/03/2003, 01/07/2003 a 26/07/2004, 01/08/2005 a 22/11/2005, 01/12/2005 a 07/03/2007, e de 02/01/2008 a 31/07/2008, contados para aposentadoria. Processo nº 00055-00021576/2024-79.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 174, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR TATIANE GUERREIRO CAMPANHONI MACHADO GALASSO, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250.549-5, para substituir GERALDO ANDRÉ BARBOSA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.131-2, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Receita (Nurec), da Gerência de Orçamento e Finanças (Gerof), da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Dirpof), do DETRAN/DF, no período de 21/03 a 03/04/2024, por motivo de Licença Médica do Titular, nos termos do processo SEI: 00055-00007841/2024-14.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 175, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR PAULO VÍCTOR MELO ALBUQUERQUE, Agente de Trânsito, matrícula 250.553-3, para substituir DIEGO FERNANDES BATISTA, Agente de Trânsito, matrícula 250.582-7, Supervisor de Dia, Símbolo CPC-05, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Metropolitana (Copol Metropolitana), da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito (Dirpol), do DETRAN/DF, no período de 13 a 22/04/2024, por motivo de férias do Titular, nos termos do processo SEI: 00055-00003969/2024-09.

SUELY MARIA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições decorrentes da delegação de competência que lhe confere o artigo 1º, inciso IX, alínea "g" da Portaria nº 15 de 22 de julho de 2020, resolve:

INTERROMPER a licença para tratar de interesses particulares, concedida à servidora FABIANA FRANCISCA DA COSTA PARANHOS, Policial Penal, matrícula nº 187.586-8, a partir de 25/03/2024, com fundamento no art. 144, § 1º, da Lei Complementar 840/2011. Processo SEI nº 04026-00024963/2023-48.

ELTON FONTELE DE LIMA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 20 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores BRUNO ALMEIDA RODRIGUES SODRE, matrícula 1.688.592-9 e JULIANA MARQUES E GOMES, matrícula 1.686.220-1, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2024NE00267, emitida em 18/03/2024, em favor da empresa ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, Processo SEI nº 04026-00006162/2024-81, que tem por objeto o fornecimento de 8 (oito) inscrições no curso "ASPECTOS CRÍTICOS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO NA LEI 14.133/2021: MEDIDAS PARA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO", com carga horária de 24 horas/aula, a ser realizado no período de 03/04/2024 a 05/04/2024, na cidade de Brasília/DF, para capacitação de servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE/DF, conforme proposta e Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 20 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores VALDÍZIA ALVES DOS SANTOS - Matrícula 0179366-7, e CHRISTYAN DE SOUSA ARAUJO BARROS - Matrícula 1682618-3, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2024NE00256, emitida em 18/03/2024, em favor da empresa ALEGRENSE DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, Processo SEI nº 04026-00011079/2024-24, que tem por objeto a aquisição de 500 (quinhentas) unidades de PASTA SUSPENSÁ, Descrição: em papel cartolina, medindo 425x320mm, com grampo trilho, ponteira plástica fixa, com visor plástico transparente e etiqueta, gramatura de 180g/m², conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor FERNANDO SANTOS GUIMARÃES, matrícula nº 192.256-4, da função de Executor Local, do Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2022 - SEAPE/DF, no Centro de Progressão Penitenciária (CPP), oriundo do Processo SEI nº 04026-00032593/2022-31, firmado com a empresa TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, que tem por objeto a contratação de serviço especializado de impressão corporativa (outsourcing de impressão).

Art. 2º Designar o servidor MAGNO VIEIRA DA SILVA, matrícula:193.547-X, para atuar, como Executor Local, do Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2022 - SEAPE/DF, no Centro de Progressão Penitenciária (CPP), oriundo do Processo SEI nº 04026-00032593/2022-31, firmado com a empresa TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, que tem por objeto a contratação de serviço especializado de impressão corporativa (outsourcing de impressão).

Art. 3º Ao executor designado cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Dispensar os servidores LUCAS MACHADO DUTRA, matrícula 176.207-9 e RONE HOFFMAN PEREIRA DA SILVA, matrícula 192.453-2, como Executor e Suplente, respectivamente, do Termo de Cessão de Uso Nº 001/2020, relativo ao Processo SEIGDF nº 04026-00015908/2020-14, firmado com a empresa COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, que tem por objeto, em caráter provisório e gratuito, a cessão de 01 (um) imóvel de propriedade da NOVACAP, situado no SIA trecho 04, lotes 1.650/1.680 - Brasília/DF, para abrigar o Centro de Progressão Penitenciária CPP, sendo um galpão em alvenaria com área total construída de 1.974 m2.

Art. 2º Designar os servidores IARDLEY MOURA OLIVEIRA, matrícula:175.936-1 e MAGNO VIEIRA DA SILVA, matrícula: 193.547-X, para atuar, respectivamente, como Executor e Suplente, do Termo de Cessão de Uso Nº 001/2020, relativo ao Processo SEIGDF nº 04026-00015908/2020-14, firmado com a empresa COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, que tem por objeto, em caráter provisório e gratuito, a cessão de 01 (um) imóvel de propriedade da NOVACAP, situado no SIA trecho 04, lotes 1.650/1.680 - Brasília/DF, para abrigar o Centro de Progressão Penitenciária CPP, sendo um galpão em alvenaria com área total construída de 1.974 m2.

Art. 3º Aos executores designados cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos arts. 72 e 74, inciso III, f, da lei nº 14.133/21, bem como artigos 223 à 232 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ANA CAROLINA COSTA PEREIRA RODRIGUES, matrícula 195.108-7, e JADILLE MENDES CORREA, matrícula 1.682.459-8, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2024NE00257, emitida em 18/03/2024, em favor da empresa INFOCO-RH LTDA, Processo SEI nº 04026-00006664/2024-11, que tem por objeto o fornecimento de 06 (seis) inscrições no curso masterclass "Gestão por competências", no período de 25 a 26 de março de 2024, na cidade de Curitiba-PR, visando a capacitação dos servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE/DF, conforme Proposta e Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art.

67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 20 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, XI, da Portaria nº 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, processo SEI 00090-00005085/2024-72, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso LXIII, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 83, de 10 de junho de 2021, publicada no DODF nº 108, de 11 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

LXIII – RAFAEL SILVEIRA GUIMARÃES FURTADO, matrícula 284.278-5, para substituir o Coordenador de Compras, Contratos e Convênios, símbolo CNE-06, em suas licenças, afastamentos, férias, demais ausências ou impedimentos legais, ou regulamentares do titular e em caso de vacância do cargo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 20 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, XI, da Portaria nº 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, processo SEI 00090-00004791/2024-05, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso LXXVIII, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 83, de 10 de junho de 2021, publicada no DODF nº 108, de 11 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

LXXVIII – THALITA PEREIRA SALES, matrícula 279.756-9, para substituir o Subsecretário, da Subsecretaria de Serviços, símbolo CNE-02, em suas licenças, afastamentos, férias, demais ausências ou impedimentos legais, ou regulamentares do titular e em caso de vacância do cargo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 22 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15, do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, considerando a delegação de competência conferida pelo artigo 3º, inciso VI, da Portaria nº 142, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço prestado por ALAN DA SILVA MANIÇOBA - Matrícula 176.424-1, Técnico de Transportes Urbanos, Especialidade: Agente Administrativo, sendo o total de 4.457 dias, aproveitado 2.297 dias, devido a concomitância do período com o cargo efetivo em exercício, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, no período de 01/03/1999 a 30/06/1999 (4 meses), 01/02/2001 a 17/07/2001 (5 meses e 17 dias), 01/07/2002 a 05/08/2003 (1 ano, 1 mês e 5 dias), 01/12/2003 a 18/03/2005 (1 ano, 3 meses e 18 dias), 01/08/2005 a 08/08/2006 (1 ano e 8 dias), 01/09/2006 a 31/10/2006 (2 meses), 15/12/2006 a 04/03/2008 (1 ano, 2 meses e 20 dias), 01/04/2008 a 31/07/2008 (4 meses), e, 01/08/2008 a 16/02/2009 (6 meses e 19 dias), para fins de aposentadoria. Processo nº 00090-00014805/2023-18.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 22 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo art. 3º, inciso XII, da Portaria nº 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023,

publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e ainda o Art. 29, da IN SGD/ME Nº 94, de 23 de dezembro de 2022 e em conformidade com as informações que constam no Processo SEI nº 00090-0000910/2024-42, resolve:

Art. 1º Designar EMERSON RODRIGUES PINHEIRO, Matrícula nº 284.102-9, para atuar como Gestor, LIBERATO ALVES DE MORAES NETO, Matrícula nº 279.914-6, como Fiscal Técnico, RONIELTON BARRETO DIAS, Matrícula nº 284.106-1, como Fiscal Requisitante e NORA ALMEIDA BALBINO - Matr.0283620-3, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 051.040/2024, firmado entre a SEMOB e a Empresa TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, cujo o objeto é a contratação de serviço de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com disponibilização de equipamentos monocromáticas e policromáticas e scanners, a serem contratados por grupo, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), além do fornecimento de insumos (toner, roletes, cartucho, bastões, cilindros, fusores), orientação de utilização e sistema de bilhetagem, contemplando disponibilização de estoque nas unidades para cumprimento dos níveis de serviços – SLA, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (135750630), no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 075/2023 (131476635), na Ata de Registro de Preços n.º 0001/2024 (131476632) e na Proposta de Preços (135750618).

Art. 2º Competirá aos servidores designados atenderem as recomendações da Ordem de Serviço nº 02, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 20 de 29 de janeiro de 2019, pág. 10, e seus anexos, e da IN SGD/ME Nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

RETIFICAÇÃO

na Instrução de 21 de dezembro de 2007, publicada no DODF nº 246, de 27/12/2007, página 32, que trata da Licença Prêmio do servidor ALDROVANDO SOARES, matrícula nº 36.747-8, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, ONDE SE LÊ: "...3º, 14/10/2002 a 12/10/2007...", LEIA-SE: "...3º, 16/09/2002 a 14/09/2007...".

na Instrução Nº 240, de 07 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 231, de 13/11/2012, página 27, que trata da Licença Prêmio do servidor ALDROVANDO SOARES, matrícula nº 36.747-8, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, ONDE SE LÊ: "..., 4º quinquênio, 13/10/2007 a 10/10/2012...", LEIA-SE: "..., 4º quinquênio, 15/09/2007 a 12/09/2012...".

Na Ordem de Serviço de 08 de setembro de 2000, publicada no DODF nº 175, de 12/09/2000, página 18, que trata da Licença Prêmio do servidor ALDROVANDO SOARES, matrícula nº 36.747-8, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio, 16/10/1992 a 13/10/1997...", LEIA-SE: "...1º quinquênio, 18/09/1992 a 16/09/1997...".

na Ordem de Serviço Nº 37, de 24 de março de 2023, publicada no DODF nº 59, de 27/03/2023, página 107, que trata da Licença Prêmio do servidor ALDROVANDO SOARES, matrícula nº 36.747-8, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, ONDE SE LÊ: "..., o 6º quinquênio, no período de 10/10/2017 a 08/10/2022...", LEIA-SE: "..., o 6º quinquênio, no período de 12/09/2017 a 10/09/2022...".

na Ordem de Serviço Nº 97, de 04 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 232, de 06/12/2017, página 32, que trata da Licença Prêmio do servidor ALDROVANDO SOARES, matrícula nº 36.747-8, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, ONDE SE LÊ: "..., 5º quinquênio, no período de 11/10/2012 a 09/10/2017...", LEIA-SE: "..., 5º quinquênio, no período de 13/09/2012 a 11/09/2017...".

Na Portaria de 14 de novembro de 2005, publicada no DODF nº 217, de 17/11/2005, página 50, que trata da Licença Prêmio do servidor ALDROVANDO SOARES, matrícula nº 36.747-8, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, ONDE SE LÊ: "...2º, 14/10/1997 a 13/02/2002...", LEIA-SE: "...2º, 17/09/1997 a 15/09/2002...".

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 22 DE MARÇO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) MAIARA REGINA QUIRINO DE SOUZA DE FAZZIO, matrícula nº 221.530-6, para substituir o(a) servidor(a) PAULO COSTA FERNANDES, matrícula nº 184.902-6, no cargo de Diretor de Estudos e Projetos do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CNE-07, no período de 22/03/2024, por motivo de Abono anual de ponto do titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 22 DE MARÇO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, resolve:

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade a JULIO CESAR MOTA, MAT. 936863, 05º QUINQUÊNIO 13/11/2005 A 11/11/2010, 06º QUINQUÊNIO 12/11/2010 E 10/11/2015 E 07º QUINQUÊNIO 11/11/2015 E 08/11/2020.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 10/11/2008, publicada no DODF Nº 230, de 19/11/2008, pg.56, ONDE SE LÊ: "...GILDA GUIMARÃES DE PAULA, matrícula 93.135-7, Técnico de Atividades Rodoviárias, processo 113.004.854/2008, a contar de 04/02/2004...", LEIA-SE: "...GILDA GUIMARÃES DE PAULA, matrícula 93.135-7, Técnico de Atividades Rodoviárias, processo 113.004.854/2008, a contar de 01/01/2004...".

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 306, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR THALLYTA DE CARVALHO TOMIMATSU, matrícula nº 1999508, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Assistente Social, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 18/03/2024 a 27/03/2024, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 307, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR LIDIANE TEIXEIRA GUIMARÃES, matrícula nº 2409658, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Disciplina, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Planaltina, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 13/03/2024.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 308, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR FRANCISTALMO ROCHA DIAS, matrícula nº 240981X, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPC - 06, do Núcleo de Disciplina, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Saída Sistemática, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 01/03/2024.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 309, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no

DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR CRISTIELLE DA SILVA BOGEA, matrícula nº 1973762, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Saída Sistemática, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 14/03/2024.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 310, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR DANIEL SANTANA VIEIRA, matrícula nº 02471523, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Tempo de Serviço, da Gerência de Pessoaal, da Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 15/03/2024.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 311, DE 18 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Designar a servidora DANÍLIA HELENA SCAFUTE PEREIRA, matrícula 0247526X, para atender à análise dos processos administrativos referentes aos projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil selecionadas por meio do Edital de Chamamento Público nº 3/2022.

Art. 2º A servidora exercerá suas atividades laborais sob a coordenação da diretora da Diretoria de Projetos da Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Os trabalhos deverão ser finalizados em 180 dias, podendo o prazo ser prorrogado por iguais períodos, em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 313, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR STÉFANE DA SILVA LIMA, matrícula nº 249664X, ocupante do cargo de Especialista em Assistência Social - Pedagogo, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Prevenção, da Coordenação de Prevenção, Acolhimento, Monitoramento de Reinserção Social, da Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 15/03/2024 a 29/03/2024, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 314, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ALEXANDRA SANTOS KORTE, matrícula nº 2496798, ocupante do cargo de Especialista em Assistência Social - Psicólogo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Apoio às Famílias, da Diretoria de Prevenção, da Coordenação de Prevenção, Acolhimento, Monitoramento e Reinserção Social, da Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos períodos de 04/03/2024 a 13/03/2024 e 14/03/2024 a 15/03/2024, por motivo de férias regulamentares e abonos de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 315, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ANDREZA PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 2379821, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Saúde, Símbolo CC-06, Código SIGRH nº 02803800, da Gerência de Saúde Leste, da Diretoria de Atenção Integral à Saúde e Serviços em Saúde Mental, da Unidade de Gestão de Políticas e Atenção à Saúde de Jovens e Adolescentes, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 27/03/2024 a 05/04/2024, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 316, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR THIAGO JOSE FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 2497271, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Aquisições, Contratos e Convênios, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 18/03/2024 a 22/03/2024, por motivo de folga eleitoral.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 317, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR JANAI FIGUEREDO RODRIGUES, matrícula nº 2179326, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CC-06, do Núcleo de Manutenção, da Gerência Administrativa, da Unidade de Internação de São Sebastião, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 12/03/2024 a 18/03/2024, por motivo de licença médica.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 320, DE 20 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR CRISTIELLE DA SILVA BOGEA, matrícula nº 1973762, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Saída Sistemática, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 18/03/2024.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 321, DE 20 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Acolher os fundamentos da Assessoria Jurídico-Legislativa apresentados na Nota Jurídica nº 148/2024 - SEJUS/AJL, constante dos autos do Processo Disciplinar nº 00400-00069028/2022-08, por seus próprios fundamentos, para conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pelo servidor DANILO ALVES DA SILVA, matrícula 0249663-1, Técnico Socioeducativo, e negar-lhe provimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 322, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 114 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, bem como as delegadas pelo art. 1º, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, e de acordo com o artigo 128, Parágrafo único, Inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

SUSPENDER o gozo de férias da servidora LAIS MARTINS GUEDES, matrícula nº 240.232-7, lotada na Diretoria de Aquisições, marcadas para o período de 18/03/2024 a 27/03/2024, a contar de 19/03/2024, por necessidade de serviço, ficando assegurado o gozo posterior.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 323, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR HARRISANDRA ROSA ALVES SIQUEIRA PREDIGER, matrícula nº 2451255, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Documentação, da Gerência Administrativa, da Unidade de Internação de São Sebastião, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 18/03/2024.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 324, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MEURY DAYANA RODRIGUES DE ASSIS, matrícula nº 01981064, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Administrativa, da Unidade de Internação do Recanto das Emas, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 14/03/2024.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 325, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 191, de 22 de fevereiro de 2022, que instituiu a Equipe de Planejamento da Contratação que realizará o planejamento da contratação de empresa de instalações de sistemas de pontos de videomonitoramento com tecnologia IP, a fim de atender às demandas da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo do DF, pertencente à Secretaria Estado de Justiça e Cidadania - Processo administrativo nº 00400-00036458/2021-54.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação será composta pelos seguintes membros:
I - CRISTIANO CESAR FARIA CANTUÁRIA, Matrícula: 197.539-0 (INTEGRANTE REQUISITANTE);
II - KELLY CRISTINA TAVARES, Matrícula: 197.955-8 (INTEGRANTE REQUISITANTE);
III - KAUAINE MINEKO ALMEIDA SAISSU, Matrícula 248.998-8 (INTEGRANTE REQUISITANTE);
IV - CLEBER BORGES ALVES - Matrícula: 248.984-8 (INTEGRANTE TÉCNICO - UNIDADE DE ENGENHARIA);
V - ANDRÉ LUIZ AZEVEDO CHAVES, Matrícula: 247.666-5 (INTEGRANTE TÉCNICO - TI); e
VI - JALLES GONÇALVES DOS REIS - Matrícula: 143.128-32 (INTEGRANTE ADMINISTRATIVO).

Art. 3º São atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Elaborar documentação exigida na referida Instrução Normativa, sendo eles:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Mapa de Riscos; e
- Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 4º Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 15 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela alínea "e", Inciso II, Art. 5º, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores: LAURA ANGELICA FERNANDES FRUTUOSO, matrícula 1.663.479-9, referente ao 2º quinquênio, no período de 27/02/2019 a 25/02/2024, processo SEI nº 00070-0000021/2022-98; DENISE MARIA NUNES MARTINS, matrícula 1.662.393-2, referente ao 2º quinquênio, no período de 20/02/2019 a 18/02/2024, processo SEI nº 00070-00006503/2022-51.

EDSON ROHDEN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar ÂNGELO AUGUSTO PROCÓPIO COSTA, matrícula 186.217-0, para compor como representante desta SEAGRI/DF a equipe formada para coordenação, planejamento e operacionalização do ACT nº 01/2023-SEAGRI/CODEVASF. Processo SEI-GDF nº 00070-00004912/2022-13.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e no art. 84, parágrafo único, inciso I, da Lei 13.019/14

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando a documentação necessária e a legislação pertinente que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ROHDEN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 20 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER o Adicional de Qualificação - AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452, de 22 de março de 2010, ao servidor IVONE CARDOSO DE OLIVEIRA - matrícula 0100843-9, cargo de Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, (4%), a considerar de 28/02/2024, processo SEI 00070-00011631/2018- 31.

EDSON ROHDEN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 21 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER o Adicional de Qualificação - AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452, de 22 de março de 2010, ao servidor WENDEL NEIVA MARTINS LAGO, matrícula 1862405, cargo de Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, (3%), a considerar de 18/03/2024, processo SEI 00070-00001381/2024-79

ÂNGELA APARECIDA REZENDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 21 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER o Adicional de Qualificação - AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452, de 22 de março de 2010, a servidora MARILIA TIBERI CALDAS, matrícula 0185674-X, cargo de Técnica de Planejamento Urbano e Infraestrutura, (4%), a considerar de 19/03/2024, processo SEI 00070-00016239/2018-88.

ÂNGELA APARECIDA REZENDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER o Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452, de 22 de março de 2010, ao servidor CLAUDENI DE ARAUJO OLIVEIRA, matrícula 1011839, cargo de Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, (4%), a considerar de 20/03/2024, processo SEI 00070-00000252/2024-63.

ÂNGELA APARECIDA REZENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ROBERTO BARROS, matrícula 0284359-5, Assessor, da Gerência de Pesquisa e Retorno Social, da Diretoria de Difusão Científica e Cidades Inteligentes, da Subsecretaria de Promoção à Ciência e Desenvolvimento Tecnológico, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, para substituir e responder interinamente enquanto Gerente Substituto da Gerência de Curadoria Científica do Planetário de Brasília, da Diretoria de Difusão Científica e Cidades Inteligentes, da Subsecretaria de Promoção à Ciência e Desenvolvimento Tecnológico, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal em todos os afastamentos e impedimentos do ocupante do referido cargo previstos na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incluindo as situações de vacância.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

PORTARIA Nº 25, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora da Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal e a Organização da Sociedade Civil - INSTITUTO LÍDERES DO BRASIL, visando o apoio à realização do projeto "IGXP 3ª Edição", processo nº 04008-00000153/2024-03.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Gestora os seguintes servidores: SAMARA GOMES DE ARAÚJO, matrícula sob o nº 02828030; THAYNÁ VALENÇA COSTA, matrícula sob nº 02824167; RENATO ROCHA CARDOSO DA SILVA, matrícula sob nº 02829339.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

PORTARIA Nº 26, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o disposto no processo SEI nº 04008-00000085/2024-74, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, a contar de 18 de março de 2024, as férias da servidora MICHELLE CAMPOS DOS SANTOS, Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, programadas para o período de 18/03/2024 a 27/03/2024, assegurado à servidora o usufruto posterior do período suspenso.

LEONARDO REISMAN

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 55, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da constante no Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Destituir Comissão de Processo Administrativo instaurada pela Portaria nº 271, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023, publicada no DODF nº 192, de 11 DE OUTUBRO DE 2023, página 39, reconduzida em PORTARIA Nº 344, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, publicada no DODF Nº 242, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023, pag. 57.

Art. 2º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com objetivo de apurar os fatos constantes do processo SEI nº 0150-000174/2012, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23.12.2011.

Art. 3º Designar Nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, cujos trabalhos serão conduzidos por HELENA CUSINATO SANTOS, matrícula 241401-5, Analista de Atividades Culturais, na qualidade de Presidente da Comissão; MARIONITA TEIXEIRA

DE QUEIROZ, matrícula nº 02386011, Analista de Atividades Culturais, na qualidade de Membro e Suplente da Presidência da Comissão; JOANA DO PRADO MELO HARDMAN, matrícula 241701-4, Analista de Atividades Culturais, FLAVIA AGUIAR DUTRA, matrícula 238596-1, Analista de Atividades Culturais, e JOSIANE DE CASSIA MARTINS REIS, matrícula 241746-4, Técnico de Atividades Culturais na qualidade de Membros da Comissão, com objetivo de apurar os fatos constantes do processo 0150-000174/2012.

Art. 4º Ficam convalidados todos os atos já praticados nos autos do Processo.

Art. 5º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

SECRETARIA ADJUNTA

PORTARIA Nº 51, DE 21 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 150, de 30 de junho de 2023, publicada no DODF nº 124, de 04 de julho de 2023, págs. 16, resolve:

SUSPENDER, a pedido, nos termos do Art. 144, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Licença para Trato de Interesses Particulares, autorizada à servidora MARIANA COSTA GOMES matrícula nº 2416387, Músico, Especialidade - Viola, a contar de 19/03/2024, conforme Processo nº 00150-0000420/2024-49.

PATRICIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 20 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o servidor RICARDO GOMES DA SILVA - Matrícula nº255006-7 - Gerente de Almoarifado, como Executor para acompanhamento da aquisição de materiais de informática objetivando atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e seus Próprios Culturais, conforme processo SEI nº 00150-00000774/2024-93, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a presente aquisição em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam designados os Servidores KARLA GOMES REIS, Matrícula nº 255.703-7, Assessora e FAGNER W. DA CONCEIÇÃO, Matrícula nº 255.636-7, Assessor, para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "XLVII VIA SACRA DO PARANOÁ" – Processo nº 00150-00001133/2024-56, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar(em)-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 20 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de

2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 8º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar NOEMI TAVARES MARTINS CARVALHO Matrícula: 277262-0 e GABRIEL REIS CARVALHO Matrícula: 283.271-2 para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente da Nota de Empenho 2024NE00251, celebrado com RNL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, cujo objeto é a aquisição de termômetro digital culinário para atendimento desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES. Dotação orçamentária: UO: 17.101 PT: 08122822885170139. ND: 449052. fonte de recurso: 100000000. modalidade: 3 – global. Nota de empenho nº 2024NE00251, valor de R\$ 304,00, emitida em 18/03/2024, conforme processo 00431-00021069/2023-56.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação
CAMILA AGOSTINI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 20 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 8º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar GABRIEL REIS CARVALHO Matrícula: 283.271-2 e NOEMI TAVARES MARTINS CARVALHO Matrícula: 277262-0 para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente da Nota de Empenho 2024NE00250, celebrado com BARBIN EMPRESARIAL LTDA, cujo objeto é a aquisição de balança digital comercial para atendimento desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES. Dotação orçamentária: UO: 17.101 PT: 08122822885170139. ND: 449052. fonte de recurso: 100000000. modalidade: 3 – global. Nota de empenho nº 2024NE00250, valor de R\$ 12.502,00, emitida em 18/03/2024, conforme processo 00431-00021069/2023-56.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CAMILA AGOSTINI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 144, DE 21 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso II, alínea c, da Portaria nº 3, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CONCEDER Auxílio Natalidade ao servidor: ARNON MATEUS NUNES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 02797763, dependente: Armínio Bruno de Mello e Albuquerque, nascido em: 08 de dezembro de 2023, Processo: 00431-00005426/2024-10.

CAMILA AGOSTINI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 21 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, Art. 8º, II, "a", resolve:

CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, nos termos do art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, à servidora CRISTINA ALVES DE SOUSA, ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, matrícula nº 00405264, a contar de 21/02/2024. Processo 00431-00004393/2024-91.

CAMILA AGOSTINI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, DE 21 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, Art. 8º, II, "a", resolve:

CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, nos termos do art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de

2011, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, à servidora ROXANE DELGADO ALMEIDA, ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, matrícula nº 00336882, a contar de 12/03/2024. Processo 00392-00002950/2024-33.

CAMILA AGOSTINI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 21 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nos termos do §1º, do art. 57, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora NUBIA MARIA DO SOCORRO BEZERRA SALES, matrícula 01031570, Técnico em Assistência Social - Agente Social, conforme instrução contida no Processos SEI nº 00431-00018702/2023-29.

CAMILA AGOSTINI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso I do art. 8º da Portaria nº 03, de 22 de Fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de Fevereiro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nos termos do §1º, do art. 57, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora CAROLINA BRAGA FERNANDES, matrícula 283040 - X, Especialista em Assistência Social - Educador Social, conforme instrução contida no Processo SEI nº 00431-00005192/2024-19.

CAMILA AGOSTINI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso I do art. 8º da Portaria nº 03, de 22 de Fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de Fevereiro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nos termos do §1º, do art. 57, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora ANNA CLARA NUNES DOS SANTOS, matrícula 02784556, Especialista em Assistência Social - Assistente Social, conforme instrução contida no Processo SEI nº 00431-00005578/2024-12 e 00431-00014555/2022-37.

CAMILA AGOSTINI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 152, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nos termos do §1º, do art. 57, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora REBECA PATRÍCIA LOPES DAMASCENO, matrícula 0277304X, Técnico em Assistência Social - Agente Administrativo, conforme instrução contida no Processos SEI nº 00431-00003093/2024-94.

CAMILA AGOSTINI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 153, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nos termos do §1º, do art. 57, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora DANIELA LANHOSO DE CESAR ZANATTA, matrícula 02830434, Especialista em Assistência Social - Educador Social, conforme instrução contida no Processos SEI nº 00431-00001154/2024-89.

CAMILA AGOSTINI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 154, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nos termos do §1º, do art. 57, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora LARISSA APARECIDA DA COSTA SILVA SODRÉ, matrícula 0283121X, Psicóloga- Especialista em Assistência Social, conforme instrução contida no Processos SEI nº 00431-00000381/2024-97.

CAMILA AGOSTINI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nos termos do §1º, do art. 57, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora MEIRISLANE LINO DA SILVA, matrícula 0278458-0, EAS - Educadora Social, conforme instrução contida no Processos SEI nº 00431-00000707/2024-86

CAMILA AGOSTINI

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 19 de Março de 2024

Processo SEI-GDF nº: 00431-00004554/2024-46. Interessado: Flávio Wilson Campos de Carvalho. Assunto: Dispensa de ponto.

AUTORIZO, com fundamento no inciso I, alínea "F" do art. 8º da Portaria 03, de 22 de fevereiro de 2024, combinado com o Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, bem como o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, o afastamento, mediante DISPENSA DE PONTO, do servidor FLÁVIO WILSON CAMPOS DE CARVALHO, matrícula 1581198, na data de 25 a 30 de junho de 2024, para participar do Brain Congress 2024, que ocorrerá na cidade do Rio de Janeiro/RJ entre os dias 25 a 30 de junho de 2024, com ônus limitado para o Distrito Federal, conforme consta no processo em epígrafe.

CAMILA AGOSTINI

Substituta

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 19 de Março de 2024

Processo SEI-GDF nº: 00431-00004548/2024-99. Interessado: FLÁVIO WILSON CAMPOS DE CARVALHO. Assunto: Dispensa de ponto.

AUTORIZO, com fundamento no inciso I, alínea "F" do art. 8º da Portaria 03, de 22 de fevereiro de 2024, combinado com o Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, bem como o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, o afastamento, mediante DISPENSA DE PONTO, do servidor FLÁVIO WILSON CAMPOS DE CARVALHO, matrícula 1581198, na data de 15 a 21 de abril de 2024, para participar do Congresso Brasileiro de Terapias Cognitivas (CBTC), que ocorrerá na cidade de Natal/Rio Grande do Norte, no período de 15 a 21 de abril de 2024, com ônus limitado para o Distrito Federal, conforme consta no processo em epígrafe.

CAMILA AGOSTINI

Substituta

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 224, DE 20 DE MARÇO DE 2024

A COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, alterado pelo Decreto nº 32.211/2010, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação aos servidores abaixo relacionados. Relação por nome de servidor, cargo, matrícula, título, percentual, data do protocolo, nº do processo: LUCIANA RIBEIRO DA SILVA, TAS, matrícula nº 0280.120-5, Pós-Graduação, 15%, 18/03/2024, 00431-00026836/2022-32; JOSÉ CARLOS GOMES DOS SANTOS CARDOSO, TAS, , matrícula nº 280.530-8, Pós-Graduação, 15%, 18/03/2024, 00431-00000526/2022-98; LILIANE DE SOUSA TRIGUEIRO, TAS, matrícula nº 0282.116-8, Pós-Graduação, 15%, 19/03/2024, 00431-00000257/2023-41; CRISTIANE CORDEIRO DA SILVA DELFINO, EAS, matrícula nº 0283.131-7, Doutorado, 30%, 19/03/2024, 00431-00010492/2023-21; ADRIELE LOPES DE BASTOS, TAS, matrícula nº 0278.403-3, Pós-Graduação, 15%, 20/03/2024, 00431-00022098/2020-92; TAMIRIS AZEVEDO

LOPES, TAS, matrícula nº 0279.069-6, Pós-Graduação, 15%, 20/03/2024, 00431-00009605/2021-83; MARIANE SANTOS ABREU DA SILVA, EAS, matrícula nº 0283.061-2, Pós-Graduação, 15%, 19/03/2024, 00431-00023929/2023-96.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 230, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 10º, inciso XI, da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de ELISANGELA CHRISOSTOMO CARDOSO FIGUEIREDO, matrícula 01048309, para substituir GUILHERME PEREIRA DE LIMA, matrícula 02784009, Gerente, Símbolo CPC 08, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Estrutural/DISEFI/CPSM/SUBSAS/SEEDS, no dia 09/02/2024, em razão de abono de ponto, e no período de 06/03/2024 a 15/03/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00015850/2023-91.

RAQUEL SANTOS DE GOODOI

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 22 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 148, de 07 de agosto de 2019, resolve:

DESIGNAR TIAGO RODRIGO GONÇALVES, matrícula nº 126.823-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Gerente, da Gerencia de Planejamento Orçamentário, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no período de 15/03/2024 a 22/03/2024.

SERGIO RICARDO VIANA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL
SECRETARIA EXECUTIVA**

INSTRUÇÃO Nº 62, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, Art. 2º da Instrução 104, de 25 de abril de 2023, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR visando apuração dos fatos relatados nos Processos nº 00060-00410365/2021-68, e nº 00391-00004670/2022-26, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Designar HUGO CAMARGO DE PAIVA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 266.400-3; SIMONE DE PAULA GOMES COSTA, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 266408-9; e LUCIANA DA SILVA PACHECO, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 263887-8; para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, iniciados pela Instrução nº 135/2023 e prorrogados por força da Instrução nº 186/2023, publicada no Diário Oficial Distrito Federal - DODF nº 143, de 31 de julho de 2023.

Art. 3º Designar SAULO CHAGAS MENDONÇA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 266.483-6, como substituto eventual, nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências de membro da comissão processante, conforme dispõe o Art. 229, § 7º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 19 DE MARÇO DE 2024 (*)

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições legais e considerando a edição do Decreto nº 44.100, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Executora responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Aquisição de Bens nº 049.760/2023, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AMJ UNIFORMES, ARTIGOS MILITARES E SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a aquisição de botinas de segurança, destinadas à proteção dos alunos em atividades que expõem sua saúde e integridade a riscos abrasivos, escoriantes, biológicos, químicos, cortantes e perfurocortantes, elétricos, entre outros, bem como a proteção dos pés do usuário contra agentes meteorológicos (chuva) durante a execução do Programa RENOVADF, nos cursos de qualificação profissional, ofertados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET/DF), conforme informações constantes no Processo SEI nº 04035-00000192/2023-94, a saber:

I – LIDIO EVARISTO DA PENA, matrícula nº 275.565-3, lotado na Subsecretaria de Qualificação Profissional, para atuar na função de MEMBRO COORDENADOR;

II – DANIEL BEZERRA DO VALE ROSA, matrícula nº 283.631-9, lotado no Núcleo de Cadastro e Atendimento aos Alunos, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, para atuar na função de PRIMEIRO MEMBRO, e nos eventuais impedimentos e afastamentos legais do Coordenador Titular, para atuar na função de MEMBRO COORDENADOR SUBSTITUTO;

III – ALAN KARDEC DO CARMO, matrícula nº 283.636-X, lotado no Núcleo de Cadastro e Atendimento aos Alunos, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, para atuar na função de SEGUNDO MEMBRO.

Art. 2º Cabe à Comissão Executora:

a) acompanhar a execução do contrato em todas as suas fases, conforme art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, da Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, c/c o art. 41, II do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores;

b) atestar as notas fiscais/faturas referentes a prestação de serviços;

c) exercer o controle e a observância do prazo para execução do serviço;

d) exercer o controle de saldo contratual;

e) apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado, aplicando, naquilo que couber as diretrizes da Cartilha do Executor de Contrato (https://www.economia.df.gov.br/wpconteudo/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf).

Art. 3º Nos afastamentos legais do Executor do Contrato / Executor Suplente, a despesa deverá ser atestada pela Chefia imediata.

Art. 4º Os executores em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Ordem de Serviço, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 5º A Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias desta SEDET deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho de suas funções como executores.

Art. 6º Publique-se em DODF.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR SALVIANO DA SILVA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF 57, de 22 de março de 2024, página 46.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições legais e considerando a edição do Decreto nº 44.100, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Executores dos Contratos CCER e CUSD nº 107/2021, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., que tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento e distribuição de energia elétrica de alta tensão, necessários ao funcionamento da Fábrica Social localizada no SCIA QD 14 CJ. 02 LT. 16, conforme informações constantes no Processo SEI nº 04012-00002383/2021-88, a saber:

I – KATIA CORDEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 281.234-7, lotada na Subsecretaria de Integrações Sociais, para atuar como EXECUTORA TITULAR;

II – ANDREA ROSA DE OLIVEIRA COUTO, matrícula nº 281.234-7, lotada na Subsecretaria de Integrações Sociais, para atuar como EXECUTORA SUPLENTE.;

Art. 2º Cabe aos Executores:

a) acompanhar a execução do contrato em todas as suas fases, conforme art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, da Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, c/c o art. 41, II do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores;

b) atestar as notas fiscais/faturas referentes a prestação de serviços;

c) exercer o controle e a observância do prazo para execução do serviço;

d) exercer o controle de saldo contratual;

e) apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado, aplicando, naquilo que couber as diretrizes da Cartilha do Executor de Contrato (https://www.economia.df.gov.br/wpconteudo/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf).

Art. 3º Nos afastamentos legais do Executor do Contrato / Executor Suplente, a despesa deverá ser atestada pela Chefia imediata.

Art. 4º Os executores em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Ordem de Serviço, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 5º A Diretoria de Contratos e Convênios desta SEDET deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho de suas funções como executores.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Publique-se em DODF

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR SALVIANO DA SILVA

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 42, DE 21 DE MARÇO DE 2024

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal Nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital Nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e nos termos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, resolve:

DESIGNAR a servidora LAYANNE DUTRA OLÍMPIO, matrícula nº 0277629-4, Assessora - CC 07, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a servidora MARIANA OLIVEIRA BARRETTO, matrícula nº 281001-8, Gerente da Gerência de Cadastro, Arquivo e Digitalização, CPE 06, desta JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 01/04/2024 a 10/04/2024, por motivo de usufruto de férias, da titular da unidade, conforme constam no Processo SEI nº 04019-00000958/2023-01.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 43, DE 21 DE MARÇO DE 2024

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; considerando o artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e o processo nº 04019-00001221/2024-88, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Executora do Convênio de Cooperação Técnica PROJETO REDESIM CONECTADA – DESENVOLVE MPE, no âmbito da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Jucis-DF.

Art. 2º A referida Comissão será constituída pelos servidores abaixo designados:

I - ANDRÉ RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, Matrícula: 277765-7;

II - MARCO AURÉLIO COSTA VESELY, Matrícula: 0280896-X;

III - MARIANA OLIVEIRA BARRETTO, Matrícula: 281.001-8;

IV - LARISSA CORADO LUSTOSA, Matrícula: 279.194-3;

V - FABIANA FERREIRA DE MORAES SILVA, Matrícula: 284.305-6.

Art. 3º A Diretoria Administrativa, Compras e Serviços Gerais desta JUCIS-DF deverá disponibilizar aos servidores o processo supramencionado, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções de executor, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 43, DE 21 DE MARÇO DE 2024

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; considerando o artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e o processo nº 04019-00001221/2024-88, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Executora do Convênio de Cooperação Técnica PROJETO REDESIM CONECTADA – DESENVOLVE MPE, no âmbito da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Jucis-DF.

Art. 2º A referida Comissão será constituída pelos servidores abaixo designados:

- I - ANDRÉ RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, Matrícula: 277765-7;
- II - MARCO AURÉLIO COSTA VESELY, Matrícula: 0280896-X;
- III - MARIANA OLIVEIRA BARRETTO, Matrícula: 281.001-8;
- IV - LARISSA CORADO LUSTOSA, Matrícula: 279.194-3;
- V - FABIANA FERREIRA DE MORAES SILVA, Matrícula: 284.305-6

Art. 3º O Grupo de Trabalho será presidido pela servidora LARISSA CORADO LUSTOSA - Matrícula nº 0279194-3.

Art. 4º A Diretoria Administrativa, Compras e Serviços Gerais desta JUCIS-DF deverá disponibilizar aos servidores o processo supramencionado, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções de executor, com base nos normativos vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 44, DE 21 DE MARÇO DE 2024

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e considerando o disposto no Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD da JUCIS-DF, instituída por meio da Portaria nº 38, de 23 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 57, de 25 de março de 2021, que passará a ser constituída pelos servidores: AMANDA BALLERINI DE LIMA - matrícula 282.820-0; LAYANNE DUTRA OLIMPIO - matrícula 277.629-4; MARCO AURÉLIO COSTA VESELY - matrícula 280.896-X; MARIANA OLIVEIRA BARRETTO - matrícula 281.001-8.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pela servidora MARIANA OLIVEIRA BARRETTO, matrícula 281.001-8, que será substituída nos afastamentos legais pela servidora AMANDA BALLERINI DE LIMA, matrícula nº 282.820-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

CONTROLADORIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 254, de 28 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 224, de 4 de dezembro de 2023, página 94, que declarou a perda da função pública de REJANE NÓBREGA TREMENDANI, Professora de Educação Básica, ONDE SE LÊ: "...matrícula nº 32.222-X...", LEIA-SE: "...matrícula nº 34.222-X...".

Na Portaria nº 26, de 13 de março de 2024, publicada no DODF nº 56, de 21 de março de 2024, página 35, ONDE SE LÊ: "...ELIZABETH BATISTA DE SOUZA, matrícula nº 188.614-2, técnica em enfermagem...", LEIA-SE: "...ELIZABETH BATISTA DE SOUSA, matrícula nº 353.002-7, Técnico de Atividades do Hemocentro..."; ONDE SE

LÊ: "...WANDERSON CLAYTON FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 1.402.091-2, técnico em enfermagem...", LEIA-SE: "...WANDERSON CLAYTON DE SOUSA FERREIRA, matrícula nº 1.402.091-2, Técnico de Atividades do Hemocentro"; ONDE SE LÊ: "...BRUNO RODRIGUES DOS ANJOS, matrícula nº 1.401.921-3, técnico administrativo...", LEIA-SE: "BRUNO RODRIGUES DOS ANJOS, matrícula nº 1.401.921-3, Técnico de Atividades do Hemocentro..."; ONDE SE LÊ: "...JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, matrícula nº 1.667.224-9, auxiliar de laboratório...", LEIA-SE: "...JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, matrícula nº 1.667.242-9, Auxiliar de Atividades do Hemocentro..."; e ONDE SE LÊ: "...JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA, matrícula nº 200.868-8, auxiliar de a: avidades...", LEIA-SE: "...JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA, matrícula nº 200.868-8, Auxiliar de Atividades do Hemocentro...".

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 117, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

NOMEAR FERNANDO ANTONIO NERES FERRAZ para exercer o Cargo Comissionado Especial, Símbolo CCEDPDF – 07, de Diretor, da Diretoria de Atendimento, do Núcleo de Assistência Jurídica da Central de Relacionamento com os Cidadãos, da Defensoria Pública – Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 118, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CONCEDER abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, a MARIA NEIDE BATISTA OLIVEIRA, matrícula nº 42.413-7, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, lotada no Núcleo de Assistência Jurídica de Samambaia, de acordo com o § 5º do artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 e o que dispõe o artigo 45 da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30/06/2008, c/c o artigo 114 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, a contar de 11/02/2024, por haver preenchido os requisitos para aposentadoria nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c Artigo 43 da Lei Distrital Complementar nº 769/08 e tendo optado por permanecer em atividade. Processo nº 00401-00003759/2024-16.

CELESTINO CHUPEL

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 90, DE 22 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2024-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, GILMAR PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 1575, Auditor de Controle Externo, Classe C, Padrão V, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 25 de março a 10 de abril do corrente ano, o cargo em comissão de Supervisor, símbolo TC-CCG-1, da Supervisão de Biblioteca e de Disseminação do Conhecimento.

MÁRCIO MICHEL

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 5º da Lei nº 4.052, de 10 de dezembro de 2007, e o Requerimento nº 1194/2024, de autoria do Deputado Distrital Fábio Felix, aprovado em 12 de março de 2024, comunica a todos os interessados que será realizada Audiência Pública para debater o PL 861 de 2024, que versa sobre denominação de "Praça dos Incansáveis" a logradouro público na Região Administrativa da Ceilândia - RA IX, e dá outras providências".

Data: 26 de abril de 2024.

Horário: 10 horas.

Local: Sala de Comissões Pedro de Souza Duarte

A transmissão será realizada pela TV Câmara Distrital, no YouTube e pelo portal e-Democracia.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº SEI 00001-00000882/2023-80. Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 10/2023, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF. Objeto: inclusão do procedimento de Cauterização Química Vesical. Vigência: a partir da publicação deste extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Legislação: art. 65, II, da Lei nº 8.666/93. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, o Sr. Joaquim de Oliveira Fernandes.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00008954/2024-18. Contrato nº 36/2024 firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e a DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A – EXAME MEDICINA DIAGNÓSTICA. CNPJ: 61.486.650/0388-22. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços de Análises Clínicas e Diagnósticos por Imagem. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho Nº 2024NE00254; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 19/03/2024; Legislação: Lei nº 14.133/21 e alterações. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sr. Henrique Bicalho de Lima Novais e Sr. Matheus Matos de Oliveira.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00005710/2024-83. Contrato nº 37/2024 firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e o AIO - INSTITUTO DE CÂNCER DE BRASÍLIA LTDA (ICB), CNPJ: 11.859.927/0001-06. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços em Oncologia. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho Nº 2024NE00189; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 07/03/2024; Legislação: Lei 14.133/21 e alterações. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sr. Marcos Roberto Moura da Cunha.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: Fundamento Legal: Inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações. Justificativa: Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa, Geovane de Freitas Oliveira. Ratificação: pelo Gerente-Coordenador do CLDF Saúde/FASCAL, conforme competência delegada pelo Presidente da CLDF, por meio do Ato do Presidente nº 211/2023, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 65, em 22 de março de 2023. Processo SEI nº 00001-00004442/2024-82. Contratada: CENTRO CLÍNICO UNIFISIO DE REABILITAÇÃO LTDA EPP - PRO CORPORE FISIOTERAPIA E PILATES, CNPJ: 01.102.578/0001-11. Objeto: prestação de serviços de atividade de Fisioterapia conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI 1539300 e despacho da perícia médica do CLDF SAÚDE nº SEI 1583670. Ratifico, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares. Brasília/DF, 19 de março de 2024. GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA, Gerente-Coordenador do CLDF Saúde/FASCAL.

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO AO 1º TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DO CONTRATO Nº 17/2023

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00002-00002853/2023-24. PARTES: Casa Civil do Distrito Federal, Casa Militar do Distrito Federal e INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA. OBJETO: aquisição de material do gênero alimentício (água potável), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital procedimental, a fim de atender às necessidades da Casa Civil do Distrito Federal, da Casa Militar do Distrito Federal e demais órgãos vinculados, conforme aprovação de Solicitação de Saldo de Ata nº 2797/2023 (113515759), da Ata de Registro de Preços nº 021/2023 (114256465), e do Pregão Eletrônico nº 023/2023 (114256111). DATA DE ASSINATURA: 20/03/2024. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101, Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.9699, Natureza de Despesa: 3.3.90.30, Fonte de Recursos: 100. valor do Termo Aditivo R\$ 2.784,00 (dois mil setecentos e oitenta e quatro reais) SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal e CORONEL QOPM EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE na qualidade de Chefe da Casa Militar do Distrito Federal. Pela INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ: ALE RODRIGUES VIEIRA, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024 - RA-III

Processo: 00136-00000103/2024-38; DAS PARTES: Administração Regional do Núcleo Bandeirante RA -NB x Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF. DO OBJETO: Prestação de serviços correspondentes ao fornecimento de mão de obra de até 20 sentenciados, com base no art. 75, XV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. VALOR: 1.544.196,96 (um milhão e quinhentos e quarenta e quatro mil e cento e noventa e seis reais e noventa e seis centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09110; Programa de Trabalho: 04.421.6217.2426.0052; Natureza da Despesa: 33.91.39; Fontes de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2024NE00036. DATA DA ASSINATURA: 15 de Março de 2024. VIGÊNCIA: 21/03/2024 a 20/03/2027. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: CLÁUDIO MÁRCIO DE OLIVEIRA, na qualidade de Administrador Regional do Núcleo Bandeirante. Pela CONTRATADA: DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS
MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO LOCAL
DE PLANEJAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ

A Administração Regional do Guará do Distrito Federal, vem tornar público os procedimentos para o processo de escolha dos membros da sociedade civil que farão parte do Conselho Local de Planejamento (CLP).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Conselho Local de Planejamento tem caráter consultivo, composição paritária e é constituído por 8 (oito) representantes do Poder Público e por 8 (oito) representantes da sociedade civil organizada que executem ou acompanhem projetos ou políticas de planejamento territorial na Região Administrativa do Guará, e respectivos suplentes.

1.2 A participação no Conselho Local de Planejamento da Região Administrativa do Guará é considerada de relevante interesse público, e não enseja qualquer espécie de remuneração.

1.3 O presente chamamento disciplina a escolha dos membros da sociedade civil, sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente, por segmento.

1.4 O processo de escolha para função de membros titulares, e respectivos suplentes representantes da sociedade civil, compreenderá as seguintes etapas:

I - Inscrição;

II - Indicação / Eleição;

III - Nomeação; e

IV - Posse.

1.5 Se, por ventura, houver inscrições em número superior a 08 (oito), a composição do conselho se dará pelo processo de eleição dos conselheiros e suplentes.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1 Poderá participar do processo de seleção o candidato que represente entidade legalmente constituída e sediada na Região Administrativa do Guará, que esteja em funcionamento, ininterruptamente, nos últimos 02 (dois) anos imediatamente anteriores à data marcada para a realização da inscrição.

2.2 Cada entidade interessada deve inscrever um único candidato a membro titular, com indicação do respectivo suplente apresentando os seguintes documentos:

I - Registro de constituição e documento previsto em lei que indique o seu representante legal;

II - Descrição dos objetivos e representatividade da instituição na Região Administrativa do Guará;

III - Currículo da entidade ou instituição e de seus representantes legais; e

IV - Relação nominal de todos os associados ou filiados da entidade ou instituição, devidamente assinada e acompanhada do respectivo CPF.

2.3 Serão utilizados como critério de desempate para habilitação das entidades e instituições representativas da sociedade civil o maior tempo de constituição e o maior número de associados ou filiados.

2.4 É vedada a escolha de conselheiros representantes da sociedade civil organizada da mesma entidade que representava o segmento no mandato anterior.

2.5 As entidades representativas da sociedade civil de que trata este artigo devem ter atuação no âmbito da respectiva Administração Regional do Guará.

2.6 Os candidatos da sociedade civil a membros do CLP, no início do processo de escolha devem ter seus currículos publicados no sítio eletrônico da respectiva Administração Regional, de forma a dar transparência ao processo seletivo.

3. DA INSCRIÇÃO

Período: 25/03/2024 a 09/04/2024

Horário: iniciando às 08h do dia 25/03/2024 e finalizando às 23h59min do dia 09/04/2024.

Link: <https://forms.gle/8wPd1fmbXCmjtkVy6>

3.1 Antes de efetuar a inscrição, a entidade que queira participar da seleção de escolha deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

4. DO PROCESSO SELEÇÃO

4.1 Compete à Administração Regional do Guará:

I - Organizar e coordenar o processo de seleção e eleição;

II - Analisar as inscrições, verificando a documentação apresentada e a veracidade dos dados descritos;

III - Deferir ou indeferir inscrição; e

IV - Publicar os representantes da sociedade civil no Diário Oficial do Distrito Federal.

5. DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Período: 13/04/2024

Horário: 08h às 12h

Local: Administração Regional do Guará:

5.1 O processo eleitoral dar-se por meio de votação aberta com manifestação de voto dos inscritos aptos;

5.2 A Assembleia de Eleição, será coordenada pela Administração Regional do Guará e terá a participação da Sociedade Civil que comparecer na data marcada para a Assembleia;

5.3 Serão considerados eleitos como titulares, juntamente com seus suplentes, os candidatos mais votados;

5.4 Em caso de empate: serão utilizados como critério de desempate para habilitação das entidades e instituições representativas da sociedade civil o maior tempo de constituição e o maior número de associados ou filiados.

6. DA NOMEAÇÃO E POSSE

6.1 A nomeação e posse dos membros será feita mediante publicação de Ordem de Serviço expedido pelo Administrador Regional no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da eleição.

6.2 A posse e a entrada em exercício dos conselheiros é condicionada a apresentação de todos os documentos necessários à verificação das hipóteses de impedimento, e eventuais causas de inelegibilidade, observado o que estabelece o art.19, § 8º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Emenda à Lei Orgânica nº 60 de 20, de dezembro de 2011, e o Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019.

Parágrafo único. Compete aos conselheiros apresentar a documentação necessária para a verificação de que trata o caput.

7. DO MANDATO

7.1 O mandato dos representantes da sociedade civil e respectivos suplentes tem mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução por igual período.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Administração Regional do Guará.

ARTUR NOGUEIRA

Administrador Regional

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00040

Processo 00143-0000907/2023-01. Partes: Administração Regional de Santa Maria – RAXIII, CNPJ 16.597.211/0001-93 e ENERUGI ENGENHARIA LTDA, CNPJ 20.871.136/0001-84; Objetivo: contratação da ENERUGI ENGENHARIA LTDA, acerca da Contratação no regime de empreitada por preço global de empresa de engenharia especializada na execução de obra de construção 04 Parques Infantis, referente ao Lote 02 (QC 01; QC 02; EQ 216/316 e QR 117, localizados na Região Administrativa de Santa Maria RA-SANT, conforme autorização Sei-GDF nº (115330507). Nota de Empenho: 2024NE00040 (133887652) modalidade: Global, Natureza da Despesa nº 449051, Fonte 100, Unidade Orçamentária Nº 09115, Programa de Trabalho Nº 15451620619500002, no valor de R\$ 472.471,20 (quatrocentos e setenta e dois mil e quatrocentos e setenta e

um reais e vinte centavos). Contratação no regime de empreitada por preço global na modalidade tomada de preços, do tipo menor preço. JOSIEL FRANÇA PENHA NETO, Administrador Regional de Santa Maria.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00041

Processo 00143-0000907/2023-01. Partes: Administração Regional de Santa Maria – RAXIII, CNPJ 16.597.211/0001-93 e ENERUGI ENGENHARIA LTDA, CNPJ 20.871.136/0001-84; Objetivo: contratação da ENERUGI ENGENHARIA LTDA, na execução de obra de construção 05 Parques Infantis, para o Lote 01 EQ 201/301; EQ 202/302; QR 103; QR 105 e EQ 304/307, localizados na Região Administrativa de Santa Maria RA-SANT, conforme autorização Sei-GDF nº (115330507). Nota de Empenho: (133887718) modalidade: Global, Natureza da Despesa nº 449051, Fonte 100, Unidade Orçamentária Nº 09115, Programa de Trabalho Nº 15451620619500002, no valor de R\$ 590.589,00 (quinhentos e noventa mil quinhentos e oitenta e nove reais). Contratação no regime de empreitada por preço global na modalidade tomada de preços, do tipo menor preço. JOSIEL FRANÇA PENHA NETO, Administrador Regional de Santa Maria.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Convocar o ex-servidor, JOÃO VICTOR BENÍCIO DO NASCIMENTO, matrícula 1.715.219-4, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar desta publicação, comparecer na Gerência de Pessoas, da Administração Regional de Santa Maria, a fim de tratar de assuntos constantes no processo nº 00143-00000306/2024-71.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIEL FRANÇA PENHA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EDITAL Nº 09/2024 - AVAS/ACS

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, na legislação específica da carreira objeto do certame e nos termos da Portaria nº 149, de 02 de maio de 2022, publicada no DODF nº 82, de 04 de maio de 2022, torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital nº 07 - AVAS/ACS, publicado no DODF nº 209, de 22 de dezembro de 2023, referente ao resultado final e homologação do concurso público objeto do Edital de Abertura nº 01/2022, publicado no DODF nº 237, de 23 de dezembro de 2022, retificado pelos Editais nº 02/2023, publicado no DODF Edição Extra nº 9-A, de 23 de janeiro de 2023, nº 03/2023, publicado no DODF nº 75, de 20 de abril de 2023, nº 04/2023, publicado DODF nº 43-A, de 15 de maio de 2023, e nº 04/2023, publicado no DODF nº 128, de 10 de julho de 2023, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), conforme a seguir:

I. RETIFICAR no RESULTADO FINAL dos candidatos de AMPLA CONCORRÊNCIA para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) - Superintendência da Região de Saúde Central: SRSCE, ONDE SE LÊ: "...63153; MARIA EDUARDA DE MELO; 88,03; 6; /...", LEIA-SE: "...63153; MARIA EDUARDA DE MELO SANTOS; 88,03; 6...".

NEY FERRAZ JÚNIOR

Secretário de Estado

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 – UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: Almix Comercio de Suprimentos LTDA, no valor total de R\$651.032,16; Ana Rosa Sampaio de Melo Sousa, no valor total de R\$19.887,00; Comercial JSM, no valor total de R\$48.928,32; Josemar Wellington Lourenco LTDA, no valor total de R\$ 28.026,00; Lad Solucoes Integradas LTDA, no valor total de R\$6.107,30; Menno Informatica e Grafica LTDA, no valor total de R\$ 7.831,80; Nova Vida LTDA, no valor total de R\$ 9.368,75; Rafa Paper Distribuidora LTDA, no valor total de R\$64.900,00; RC Ramos Comercio LTDA, no valor total de R\$ 90.215,80; Timo Paper Suprimentos para Escritorio LTDA, no valor total de R\$ 149.646,20; TS Comercio de Artigos de Armarinho LTDA, R\$15.545,25. Os itens 04 e 21 restaram fracassados. Processo nº 04033-00000212/2023-83. Demais informações no site: www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 22 de março de 2024

TATIANA CARNEIRO DE MELO MOREIRA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 – UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: AJL Canea Licit LTDA, no valor total de R\$ 43.776,00; Almix Comercio de Suprimentos LTDA, no valor total de R\$ 59.461,00; Ana

Rosa Sampaio de Melo Sousa, no valor total de R\$ 28.585,79; As Furiosas LTDA, no valor total de R\$30.841,00; Atacado das Utilidades, no valor total de R\$25.430,24; Beatriz Brust de Souza, no valor total de R\$ 128.366,00; Comercial Herzog LTDA, no valor total de R\$171.014,85; Comercial JSM Produtos Agropecuarios LTDA, no valor total de R\$61.050,73; Comercial TXV Comercio e Serviço LTDA, no valor total de R\$985,50; Luzimar Pereira da Silva, no valor total de R\$15.717,00; Nara Comercial de Alimentos LTDA, no valor total de R\$173.789,36; Nova Mesa Utilidades LTDA, no valor total de R\$61.370,86; P H Meneses Comercio LTDA, no valor total de R\$4.511,88; Prime Importacao e Exportacao LTDA, no valor total de R\$ 1.779,40; Suda Dental Produtos Odontologic, no valor total de R\$ 772.481,50. Processo nº 04033-00017988/2023-32. Demais informações no site: www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 22 de março de 2024
TATIANA CARNEIRO DE MELO MOREIRA

BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 021/2024

Empresa: A10 DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA. Modalidade: PE 130/2023. Objeto: Fornecimento e montagem de mobiliário corporativo. Vigência: 12 meses a partir de 19.03.2024. Valor Total: R\$ 2.799.707,95. Gestor: Rodolfo Gabriel M. Lacerda. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz; e Pela Contratada: Fabio A. Vivian. Processo nº 1.358/2023. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - dispêndio das estatais e fonte 1 - geração própria. Matheus T. Pena - Gerente de área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 076/2024

Empresa: ALER COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA. Modalidade: PE 025/2023. Objeto: Aquisição, entrega e instalação de cofres e instalação com fechadura de retardar para dependências do BRB. Vigência: 12 meses a partir de 20.03.2024. Valor Total: R\$ 116.700,00. Gestor: Deivison L. Nery. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz; e Pela Contratada: Rosilda A. de Freitas. Processo nº 234/2023. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - dispêndio das estatais e fonte 1 - geração própria. Matheus T. Penna. Gerente de Área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 083/2024

Empresa: INOVE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA. Modalidade: PE 005/2024. Objeto: Fornecimento e instalação de sistema de climatização para dependência do BRB. Vigência: 6 meses a partir de 21/03/2024. Valor Total: R\$ 519.383,53. Gestor: Nome: Andrea C. de Lucena. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz; e Pela Contratada: Anderson C. Tanure. Processo nº 25/2024. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - dispêndio das estatais e fonte 1 - geração própria. Matheus T. Penna. Gerente de Área e.e.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

Objeto: Prestação de serviços de transporte de valores, custódia e processamento de numerário na cidade de Unaf-MG. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Abertura: 17/04/2024, às 14h (horário de Brasília). Obtenção do edital e fase de lances: www.portaldecompraspublicas.com.br. Proc. nº 221/2024.

THIAGO RIBEIRO
Pregoeiro

RESULTADO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023

Objeto: Registro de Preços para futuro fornecimento e montagem de mobiliários corporativos para o Banco BRB. Empresa vencedora para o Item 1: Tecno2000 Indústria e Comércio Limitada, Cnpj: 21.306.287/0001-52, pelo valor total de R\$5.454.300,00. Vista ao processo franqueada no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Q. 5 Lote C, Bl. B, 6º and., Brasília/DF, das 10 às 16 horas. Processo nº 1358/2023.

CARLOS FAGUNDES
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Trigésimo Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 76/2019. SIGGO: 39697. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA - ICIPE. CNPJ nº 10.942.995/0001-63. Objeto: a abertura de 10 (dez) Leitos da Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica para atender necessidade sazonal das doenças respiratórias infantis. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901-23901. Programa de Trabalho:

10302620242060002-10302620242060002. Natureza de Despesa: 335085-335085. Fonte de Recurso: 100000000-100000000. Nota de Empenho: 2024NE03563-2024NE03564. Valor de empenho inicial: R\$ 695.668,80 (seiscentos e noventa e cinco mil seiscientos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)- R\$ 2.424.174,06 (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil cento e setenta e quatro reais e seis centavos). Emitido em 22/03/2024-22/03/2024. Sob o evento: 400097 - EMPENHO ESPECÍFICO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA-400097 - EMPENHO ESPECÍFICO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. Na modalidade: 3 - Global-3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00111918/2024-45-00060-00263944/2018- 18. Data de Assinatura: 22/03/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: ILDA RIBEIRO PELIZ. Publicação do Ajuste Original: 24/09/2019.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 2º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 14/2023 - SES-DF. Processo Sei-GDF nº 00064-00004997/2023-45. PARTICIPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e o Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal LTDA., mantenedor do Centro Universitário do Distrito Federal (UDF). OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referentes à execução de estágios no 2º semestre de 2023, conforme referencial monetário da Portaria nº 662, de 18 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 197, de 19/10/2022, no valor de R\$ 247.373,00 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e setenta e três reais), sendo R\$ 197.898,42 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos) destinados à SES e R\$ 49.474,58 (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) destinados à FEPECS. Assinatura em: 19/03/2024. Pela SES e FEPECS: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; e pelo CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA. E UDF: BEATRIZ MARIA ECKERT HOFF e LUCIANO KLIEMASCHEWSK MARINHO.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90059/2024 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular de FILME DE IMAGEM LASER DRYVIEW PARA MAMOGRAFIA e outros, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00340456/2023-91. Total de 10 itens (ampla concorrência e cota reservada às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 6.401.576,4818. Cadastro das Propostas: a partir de 25/03/2024. Abertura das Propostas: 05/04/2024 às 09 horas e 30 minutos, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

FRANCISMAR D. DE SOUSA
Pregoeiro, Substituto

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90057/2024 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular de insumos padronizados: invólucros para cadáver, pertencente ao Grupo 36.30.26 - Sacos e Invólucros, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00362303/2023-02. Total de 05 itens (Ampla Concorrência e cota reservada às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 218.197,6310. Cadastro das Propostas: a partir de 25/03/2024. Abertura das Propostas: 05/04/2024 às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

QUEILA BARRETO ROCHA
Pregoeira

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90058/2024 - UASG 926119

Objeto: Aquisição DOXAZOSINA (MESILATO) COMPRIMIDO 2MG, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00107211/2023-53. Total de 32 itens (ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 10.703.328,2470. Cadastro das Propostas: a partir de 25/03/2024. Abertura das Propostas: 05/04/2024, às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

HELBERTH GONÇALVES MACAU
Pregoeiro

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 04/2020 - NCC/CODAG/FHB

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01. Contratada: CPD - ELETRICIDADE, AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO EM GERAL LTDA. CNPJ nº 03.498.870/0001-20. Objeto: prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, nos termos do inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e conceder reajuste de 4,50% nos preços para o novo ciclo de vigência contratual. Valor Total: R\$137.934,12. Processo nº 00063-00001222/2020-01. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 27 de março de 2024, com termo final em 27 de março de 2025. Assinam em 21 de março de 2024, pelo Contratante: OSNEI OKUMOTO, Presidente, e pela Contratada: CLAYTON JESUS ROLIM.

OSNEI OKUMOTO
PRESIDENTE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 015/2023 - DCC/UNIAF/FHB

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01. Contratada: FUJICOM COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E IMPORTAÇÃO LTDA. CNPJ nº 02.323.120/0002-36. Objeto: realizar aditivo de aumento do item 01 - Conexão estéril (cartuchos, lâminas ou refil) para bolsas confeccionadas em PVC atóxico para armazenamento de hemocomponentes, com fulcro no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, conforme solicitação da área demandante, anuência da contratada e autorização da autoridade competente. Valor Total: R\$913.440,00. Processo nº 00063-00002808/2023-28. Vigência: a contar da data de sua assinatura. Assinam em 22 de março de 2024, pelo Contratante: OSNEI OKUMOTO, Presidente, e pela Contratada: FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

OSNEI OKUMOTO
PRESIDENTE

RESULTADO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024 - UASG 926334

O Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília torna pública a homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/21, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos, disponibilização de equipamentos e software de análise, prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração e treinamento para realização de exames de Tipagem HLA visando atender a população de pacientes que está na fila de transplantes do Distrito Federal; Processo 00063-00002901/2023-32, valor total de R\$ 3.107.704,58 (três milhões, cento e sete mil setecentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos), formalizada entre a Fundação Hemocentro de Brasília e a empresa BIOMETRIX DIAGNÓSTICA LTDA, CNPJ: 06.145.976/0001-39. Maiores informações podem ser obtidas, sem ônus, no sítio: www.fhb.df.gov.br, ou no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte - CEP 70710- 908 - Brasília/DF.

OSNEI OKUMOTO

RESULTADO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024 - UASG 926334

O Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília torna pública a homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/21, visando a aquisição de reagentes laboratoriais, visando a realização de quantificação de células-tronco hematopoiéticas em bolsas destinadas ao transplante de medula óssea, processadas pelo Centro de Processamento Celular (CPC), e a realização de prova cruzada (crossmatch) de histocompatibilidade pela metodologia de citometria de fluxo como método acessório para esclarecimentos de testes realizados pelo Laboratório de Imunologia dos Transplantes (LIT); Processo 00063-00003749/2023-13, valor total de R\$ 12.157,04 (doze mil cento e cinquenta e sete reais e quatro centavos), formalizada entre a Fundação Hemocentro de Brasília e a empresa BECKMAN COULTER DO BRASIL COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATORIO LTDA, CNPJ: 42.160.812/0006-59. Maiores informações podem ser obtidas, sem ônus, no sítio: www.fhb.df.gov.br, ou no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte - CEP 70710- 908 - Brasília/DF.

OSNEI OKUMOTO

DIRETORIA DE COMPRAS

AVISO DE ALTERAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 12/2024-FHB

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90012/2024 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília torna público aos interessados na licitação em epígrafe que foi realizada a alteração do edital, exclusivamente no tocante a inclusão do anexo I do edital, no sítio www.gov.br/compras. Por se tratar de modificação que afeta a formulação das propostas, torna-se necessária a alteração de prazo. Deste modo, a abertura da sessão pública fica designada para o dia 05/04/2024 às 10:00 horas, horário de Brasília/DF. Maiores informações podem ser obtidas, sem ônus, no sítio www.gov.br/compras ou www.fhb.df.gov.br, ou ainda no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte - CEP 70710-908 - Brasília/DF.

WANESSA SOTTER DE FREITAS
Diretora de Compras

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 37/2024

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF comunica aos interessados sobre a publicação do Edital do Processo Seletivo a seguir:

Farmacêutico - Clínico - Edital Nº 037/2024

A data de inscrição do processo seletivo supracitado será do dia 25/03/2024 até 31/03/2024.

Para se inscrever e tirar dúvidas referentes ao detalhamento das regras, etapas, prazos e conteúdo programático dos processos seletivos, acesse: <https://igesdf.org.br/trabalhe-conosco/>.

Brasília/DF, 22 de março de 2024
JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2024

Processo: 00080-00090959/2023-35 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Organização da Sociedade Civil CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA, CNPJ 02.561.587/0001-33 - Assinatura: 07/03/2024 - Vigência: 09/03/2024 até 08/02/2028 - Valor total do termo: R\$ 2.248.803,36 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e três reais e trinta e seis centavos) - cujo objeto é a Oferta de educação infantil da primeira etapa da educação básica - Assinantes: p/ SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - CPF: ***.825.***.91, p/ CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA: ADONAY SÂNDALO DE ARAÚJO ALMEIDA - CPF: ***.856.***.20.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2024

Processo: 00080-00049659/2024-51 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Organização da Sociedade Civil AÇÃO SOCIAL RENASCER, CNPJ 09.441.600/0001-60 - Assinatura: 19/03/2024 - Vigência: 19/03/2024 até 08/02/2028 - Valor total do termo: R\$ 8.703.178,01 (oito milhões setecentos e três mil cento e setenta e oito reais e um centavo) - cujo objeto é a Oferta de educação infantil da primeira etapa da educação básica - Assinantes: p/ SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - CPF: ***.825.***.91, p/ CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA: IONEIDE COSTA COELHO - CPF: ***.295.***.73.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO
DAS LICITAÇÕES E AJUSTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024 (UASG 450432)

O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal torna público aos interessados a REABERTURA do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90015/2024, Processo SEI-GDF 00080-00057752/2022-78, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de mão-de-obra e insumos para reparo dos sistemas elétricos, de ar condicionado (ACJ e Air Split), de exaustão, eletrônicos e hidrossanitários, proteção de descargas atmosféricas (SPDA), de prevenção e combate a incêndio, das redes de gás liquefeito de petróleo (GLP) e das estruturas físicas dos edifícios urbanos e rurais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. Total de Lotes: 25. Valor global estimado: R\$ 178.001.450,02 (cento e setenta e oito milhões, um mil quatrocentos e cinquenta reais e dois centavos). Motivo: Retificação do Edital e seus anexos, subitens 1.1, 2.1, 4.3, 7.1, 9.1, 10.1, 10.2, 10.3, 12.1, 15.1.1, 15.1.2., 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, 15.2.3, 15.2.5, 15.3.3, 15.5.3, 15.5.4, 16.1, 19.6.1, 19.10.1, 22.1, 32.1, 35.1.2, 39.1, 41.1, 41.2, 41.3, 42.1, 42.1, 42.3, 45.1 e 51.1 do Anexo I do Edital (Termo de Referência). Entrega das Propostas: a partir de 25/03/2024 às 8h00min. Abertura das Propostas: 09/04/2024 às 10h00. Edital: Poderá ser retirado nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>.

ANCHIETA SOARES DE SOUZA

AVISO DE RESULTADO FINAL PARCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024 (UASG 450432)

O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal vem comunicar aos interessados que, após conclusão do Pregão Eletrônico nº 90012/2023, processo SEI nº 00080-00232528/2023-52, sagraram-se vencedoras do certame as licitantes: SATELITE COMERCIO DE ALIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 32.069.228/0001-24, vencedora no item 1 com o valor total de R\$ 254.417,80 (duzentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta centavos); 3 MARIAS DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 47.341.740/0001-55, vencedora no item 2 com o valor total de R\$ 35.023,90 (trinta e cinco mil vinte e três reais e noventa centavos); YOUCE DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.847.099/0001-79, vencedora no item 3

com o valor total de R\$ 7.184329,40 (sete milhões, cento e oitenta e quatro mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), no item 4 com o valor total de R\$ 798.262,20 (setecentos e noventa e oito mil duzentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), no item 5 com o valor total de R\$ 388.789,80 (trezentos e oitenta e oito mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), no item 9 com o valor total de R\$ 108.649,80 (cento e oito mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), perfazendo a ordem total de R\$ 8.480.031,20 (oito milhões, quatrocentos e oitenta mil trinta e um reais e vinte centavos); e NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.041.085/0001-07, vencedora no item 6 com o valor total de R\$ 49.989,96 (quarenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos) e no item 10 com o valor total de R\$ 41.390,40 (quarenta e um mil trezentos e noventa reais e quarenta centavos), perfazendo a ordem total de R\$ 91.380,36 (noventa e um mil trezentos e oitenta reais e trinta e seis centavos). Informo que o item 7 está em fase de recurso administrativo e o item 8 em análise jurídica conquanto a possibilidade de aceitação de proposta de licitante com registro no SICAF. O presente resultado parcial e a documentação relativa a esta licitação se encontram disponíveis nos sites <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>.

ANCHIETA SOARES DE SOUZA

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 04030-00000446/2024-96. DAS PARTES: UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, na qualidade de CONTRATADA. Do Objeto: Aquisição de notebooks, juntamente com licenças de uso de Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Pro pré-instalado, com garantia de manutenção e/ou suporte técnico on-site de 48 (quarenta e oito) meses, visando atender as necessidades da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes – UnDF. Vigência: 12 meses, a contar da data de sua última assinatura. Valor do contrato: R\$ 557.460,80 (quinhentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos). Da Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 18904; II – Programa de Trabalho: 12.126.6221.1471.0023; III – Natureza da Despesa: 4.4.90.52; IV – Fonte de Recursos: 100000000; Nota de Empenho 2024NE00003, de 11/03/2024. Evento: 400091. Modalidade: Ordinário. Data da Assinatura: 22/03/2024. Dos Signatários: Pela UnDF: SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, na qualidade de Reitora Pro Tempore da UnDF e pela CONTRATADA: ROBERTO MARCIO NARDES MENDES, na qualidade de representante legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2024

PROCESSO SEI Nº 00054-00026852/2024-13. PARTES: DF/PMDF x VELAIR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL. OBJETO: a prestação de serviço por Escola Homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para ministrar curso de formação de piloto, visando a qualificação de 01 (um) Oficial Piloto de Avião do BAVOP para a Habilitação de Instrutor de Voo de Avião (INV-A) prático e 01 (um) Oficial Piloto de Avião do BAVOP para a obtenção da Habilitação de Classe de Avião Multimotor Terrestre (MLTE), conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento e estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 44/2023-PMDF e seus anexos (doc. SEI n. 129142902), e na Proposta (133763312). VALOR: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). NOTA DE EMPENHO: 2024NE83 E 2024NE84, de 26/02/2024. FONTE DE RECURSO: 1000000000. UG Emitente: 170393. PTRES: 89306. NATUREZA DA DESPESA: 339039; BASE LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico n. 44/2023-PMDF (doc. SEI n. 129142902), da Proposta (doc. SEI n. 133763312), com base na Lei Federal n. 8.666/1993. ASSINATURA: 14/03/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pelo Contratado: ESTEVAN LÓPEZ VELÁSQUEZ, Sócio administrador.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00025

PROCESSO SEI nº 00054-00102593/2023-53 – Nota de Empenho Ordinário nº 2024NE00025, emitida em 21/03/2024, UG: 220904, Programa de Trabalho: 06181621730290014, Fonte de Recurso: 320000000, Natureza da Despesa: 33.90.39. Contratada: FLAMÍNIO ASSESSORIA EMPRESARIAL E ADUANEIRA. CNPJ: 26.715.229/0001-04, no valor de R\$ 1.875,00. OBJETO: Contratação de serviço de despachante aduaneiro para realizar todo o desembaraço alfandegário relativo ao recebimento dos bens oriundos do contrato n. 07/2023 - SC /PMDF, Termo aditivo de 25%. concernente a aquisição de 500 (quinhentos coletes balístico nível III - A). Prazo de Entrega 30 (dias) a partir do recebimento da NE. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM - CEL QOPM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

POLÍCIA CIVIL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO COMPLEMENTAR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2023.

PROCESSO Nº 00052-00015388/2022-24. OBJETO: Atualização e Virtualização para as Centrais Telefônicas (CPCT) MITEL/Aastra/MX-One 5.0 (service pack 2) e de Serviço de Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva, com substituição de componentes; com a Aquisição de 1.250 telefones IP, conforme condições e especificações constantes do Anexo do edital. TIPO: Menor Preço. Sagrou-se vencedor a Empresa NETSCIENCE TECNOLOGIA INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAO LTDA, CNPJ: 08.349.324/0001-41, para o item 6, no valor total de R\$ 250.800,00; e a Empresa CELSO SILVEIRA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 07.045.878/0001-92, para os itens 7 e 8, no valor total de R\$ 268.570,00. A ata do pregão pode ser visualizada no compras.gov.br. Informações: 3207-4071/4046 ou cpl@pcdf.df.gov.br.

Brasília/DF, 22 de março de 2024

CRISTINA JANE LETTIERI

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS nº 18/2023 - SEAPE/DF - SIGGO 048944

Processo SEI-GDF nº 04026-00006614/2023-44. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE, na qualidade de CONTRATANTE e a FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 03.470.727/0041-18, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato de Aquisição de Bens nº 18/2023 - SEAPE X FORD (112583868), por mais 10 (dez) meses, conforme Pedido de Prorrogação de Prazo - SEAPE/SUAG/COAD/DISOP/GETRAN (133810921), nos termos do item 9 do referido Contrato, do item 1.2 do Termo de Referência (107208129), bem como nos termos do art. 57, § 1º, IV da Lei nº 8.666/1993. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 100; Unidade Orçamentária: 64101; Programa de Trabalho: 06.422.6217.2726.0009; Natureza da Despesa: 4.4.90.52, Nota de Empenho 2024NE00106. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do Contrato por mais 10 (dez) meses, a contar de 26/03/2024 até 26/01/2025. DATA DA ASSINATURA: XX/03/2024. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: WENDERSON SOUZA E TELES, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal e pela empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA: DANILO BOTTECHIA MASSINI e JÉSSICA FERREIRA CINOTTI, na qualidade de Representante Legal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE00256

PROCESSO: 04026-00011079/2024-24. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ALEGRENSE DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ 39.564.618/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PASTA SUSPENSÃO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE/DF, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 150/2022 SEPLAN-DF e Ata de Registro de Preços nº 0098/2023 SEPLAN-DF. VALOR UNITÁRIO: R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos). VALOR TOTAL, 500 UNIDADES: R\$ 900,00 (novecentos reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 18/03/2024. Prazo de Entrega: 15 dias.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2024NE00257

PROCESSO: 04026-00006664/2024-11. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INFOCORH LTDA, CNPJ 44.825.501/0001-82. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INFOCORH LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE SEIS INSCRIÇÕES NA MASTERCLASS "GESTÃO POR COMPETÊNCIAS" PARA SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAPE/DF. Quantidade: 06 inscrições. VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). VALOR TOTAL R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.128.8217.4088.0054; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 18/03/2024. Prazo de Entrega: 60 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE00267

PROCESSO: 04026-00006162/2024-81. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ

00.714.403/0001-00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ELO PARA INSCRIÇÕES NO CURSO "ASPECTOS CRÍTICOS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO NA LEI 14.133/2021: MEDIDAS PARA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO", QUE SERÁ REALIZADO DO DIA 03 A 05 DE ABRIL DE 2024, COM CARGA HORÁRIA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PARA 8 (OITO) SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Art. 74, INCISO III, F, Lei 14.133/2021. VALOR R\$ 23.740,50 (vinte e três mil e setecentos e quarenta reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.128.6217.4088.0090; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 18/03/2024. Prazo de Entrega: 60 dias.

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONCURSO DE REMOÇÃO PARA O CARGO DE POLICIAL PENAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAPE/DF

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Portaria nº 20, de 18 de janeiro de 2022, à Portaria nº 290, de 28 de agosto de 2023, e à Portaria nº 378, de 23 de novembro de 2023, que dispõem sobre critérios do concurso de remoção no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE, torna público o Edital nº 03/2024 para o concurso de remoção 2024 para o cargo de Policial Penal do Distrito Federal.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo regido por este edital consiste em concurso interno para remoção de servidores ocupantes do cargo efetivo de Policial Penal do Distrito Federal.

1.2. A participação no certame implica, na ausência de manifestação de desistência dentro do prazo estabelecido neste Edital, a aceitação de remoção para qualquer das unidades pleiteadas no ato de inscrição.

1.3. O Anexo II apresenta o Cronograma de Execução dos atos regidos por este Edital.

1.4. Constituem a Comissão Organizadora deste processo seletivo os servidores:

1.4.1. HAIDÉE PEDROZA DE SÁ FORMIGA, Policial Penal, matrícula nº 1.682.591-8, lotada na Diretoria de Gestão de Pessoas, na condição de Presidente da Comissão;

1.4.2. CAMILA GOMES DA SILVA BELTRÃO, Policial Penal, matrícula nº 1.692.818-0, lotada no Gabinete;

1.4.3. ANA CLAUDIA RAMALHO VILAR FARIAS, Policial Penal, matrícula nº 187.816-6, lotada na Subsecretaria de Administração Geral;

1.4.4. ALEXANDRE JAIME DOS SANTOS TAVARES LOPES, Policial Penal, matrícula nº 193.716-2, lotada na Coordenação do Sistema Prisional;

1.4.5. JULIANA ARAUJO DO PRADO, Policial Penal, matrícula nº 176.500-0, lotada na Academia de Polícia Penal do Distrito Federal;

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CONCURSO DE REMOÇÃO

2.1. São condições para participar do concurso de remoção:

2.1.1. Não estar em licença para tratar de interesses particulares;

2.1.2. Não estar afastado para mandato eletivo;

2.1.3. Não estar em licença para acompanhar cônjuge;

2.1.4. Não estar cedido ou à disposição para outros órgãos;

2.1.5. Não estar em estágio probatório;

2.1.6. Não estar afastado ou com restrição, há mais de um ano, do exercício das atribuições do respectivo cargo e da lotação e exercício originário;

2.1.7. Não estar respondendo à sindicância e/ou procedimento administrativo disciplinar;

2.1.8. Não ter sofrido sanção administrativa de suspensão a menos de 01 (um) ano, contado do cumprimento de eventual pena imposta.

3. DAS VAGAS

3.1. A remoção de que trata este edital destinar-se-á ao preenchimento das vagas disponíveis no Anexo I.

3.2. Aos dirigentes compete definir a unidade administrativa interna em que o servidor desenvolverá suas atividades laborais, na lotação de destino, nos termos do artigo 11, § 1º, da Portaria nº 20, de 18 de janeiro de 2022 (alterado pela Portaria nº 290, de 28 de agosto de 2023).

3.3. A definição de que trata o item anterior foi estabelecida de maneira antecipada pelos Diretores das Unidades, em comunicação com a Coordenação do Sistema Prisional, no bojo do processo SEI nº 04026-00005770/2024-79, com a finalidade de subsidiar a confecção do quadro de vagas apresentado no Anexo I deste Edital.

3.4. As vagas disponíveis para a Gerência de Saúde - GSAU serão discriminadas por gênero, sendo destinadas somente à lotação de servidores no plantão.

3.5. As vagas disponíveis para a Unidade de Atendimento ao Cidadão – NA HORA são destinadas à formação de cadastro reserva, estando sua ocupação condicionada à abertura da unidade do NA HORA em Sobradinho.

3.6. As vagas disponíveis para a Gerência de Obras e Reparos – GEOR são destinadas somente à atividade de escolta.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. O presente Edital poderá ser impugnado no período no período estabelecido no anexo II deste edital.

4.2. A impugnação será feita via SISVEP, clicando-se no menu “Concurso de Remoção, na aba “Meu Boletim” e, após, no botão “Solicitar Pedido de Revisão”.

4.3. No pedido de impugnação do edital devem ser indicados, obrigatoriamente:

4.3.1. os itens a serem retificados;

4.3.2. os dados questionados;

4.3.3. a justificativa pormenorizada acerca da impugnação.

4.4. A indicação de que trata o item anterior deverá constar no campo “Justificativa”.

4.5. Não serão conhecidos pedidos de impugnação intempestivos ou fora dos moldes estabelecidos neste Edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições poderão ser realizadas no período estabelecido no anexo II deste edital.

5.2. As inscrições serão realizadas, via SISVEP, no menu “Concurso de Remoção”, na aba “Realizar Inscrição”.

5.3. No ato de inscrição, o servidor poderá se candidatar a até duas opções de lotação, que deverão ser indicadas em ordem de preferência.

5.4. O candidato poderá visualizar as informações relacionadas ao seu cadastro funcional no menu “Concurso de Remoção”, na aba “Meu Boletim”.

5.5. O candidato participante poderá acompanhar o andamento de sua inscrição no menu “Concurso de Remoção”, na aba “Acompanhar Inscrição”.

5.6. Ao servidor será permitido alterar a vaga para a qual se candidatou até o final do prazo para inscrições.

5.7. Não serão conhecidos pedidos de inscrição intempestivos ou fora dos moldes estabelecidos neste Edital.

5.8. Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

5.9. A comissão não se responsabiliza por inscrições não realizadas, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis.

5.10. O resultado preliminar com a lista de inscritos e as correspondentes opções de lotação será publicado na intranet da SEAPE, conforme cronograma do Anexo II.

6. DA DESISTÊNCIA

6.1. Ao servidor será permitido desistir de sua participação no certame, desde que dentro do prazo estipulado no anexo II deste Edital.

6.2. Não serão válidos pedidos de desistência intempestivos ou fora dos moldes estabelecidos neste Edital.

6.3. A manifestação de desistência da participação no certame constitui ato irrevogável e irretirável, implicando a exclusão do servidor do certame.

7. DOS PEDIDOS DE REVISÃO ACERCA DAS INSCRIÇÕES

7.1. Os pedidos de revisão acerca das inscrições poderão ser interpostos após publicada a lista de inscritos, observando-se os prazos estipulados no anexo II deste Edital.

7.2. A interposição dos pedidos de revisão acerca das inscrições será feita via SISVEP, clicando-se no menu “Concurso de Remoção, na aba “Meu Boletim” e, após, no botão “Solicitar Pedido de Revisão”.

7.3. No pedido de revisão devem ser indicados, obrigatoriamente:

7.3.1. os itens a serem retificados;

7.3.2. os dados questionados;

7.3.3. a justificativa pormenorizada acerca da interposição do recurso.

7.4. A indicação de que trata o item anterior deverá constar no campo “Justificativa”.

7.5. Não serão conhecidos pedidos de revisão intempestivos ou fora dos moldes estabelecidos neste Edital.

7.6. Somente será aceita a interposição de 01 (um) pedido de revisão por fase.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. A classificação se dará por ordem de pontuação, na forma estabelecida pela Portaria nº 290, de 28 de agosto de 2023.

8.2. A classificação para a vaga obedecerá a ordem de preferência pleiteada pelo candidato, observando-se sucessivamente a primeira e a segunda opção.

8.3. Caso o servidor não tenha indicado ordem de preferência no ato da inscrição, será considerada como primeira opção aquela vaga para a qual se inscreveu primeiro, observando-se o horário de inscrição.

8.4. A Comissão providenciará a análise dos assentamentos funcionais dos servidores inscritos, para aferição da quantidade de dias válidos para fins de concurso de remoção, com vistas à elaboração da lista de servidores contemplados.

8.5. Será publicado edital com resultado preliminar na intranet da SEAPE, na data estabelecida no anexo II deste Edital.

9. DOS PEDIDOS DE REVISÃO ACERCA DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1. O candidato poderá interpor pedido de revisão acerca da publicação do resultado preliminar, no prazo estabelecido no Anexo II deste Edital.

9.2. A interposição dos pedidos de revisão acerca da publicação do resultado preliminar será feita via SISVEP, clicando-se no menu “Concurso de Remoção, na aba “Meu Boletim” e, após, no botão “Solicitar Pedido de Revisão”.

9.3. No pedido de revisão devem ser indicados, obrigatoriamente:

9.3.1. os itens a serem retificados;

9.3.2. os dados questionados;

9.3.3. a justificativa pormenorizada acerca da interposição do recurso.

9.4. A indicação de que trata o item anterior deverá constar no campo “Justificativa”.

9.5. Não serão conhecidos pedidos de revisão intempestivos ou fora dos moldes estabelecidos neste Edital.

9.6. Somente será aceita a interposição de 01 (um) pedido de revisão por fase.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. O resultado final do certame será publicado com o nome do servidor contemplado e a lotação obtida no concurso de remoção, na data estipulada no Anexo II deste Edital.

10.2. A publicação de que trata o item anterior será feita em boletim interno e na intranet da SEAPE.

11. DO ATO DE REMOÇÃO

11.1. A efetiva remoção dos servidores ocorrerá gradativamente, obedecendo-se a ordem de classificação, de forma que não cause prejuízos ao desempenho das atividades nas Unidades Prisionais.

11.2. Se, ao tempo da remoção, o servidor estiver em licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença paternidade, licença prêmio, licença servidor, abono ou férias, será removido após o seu retorno às atividades.

11.3. O servidor deverá permanecer pelo menos 12 (doze) meses na unidade escolhida, contado esse prazo da data em que for efetivada a remoção, sendo vedada sua participação em outro concurso de remoção durante esse período.

11.4. O servidor removido por meio do Concurso de Remoção não poderá solicitar a anulação do ato.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será excluído do Concurso de Remoção o servidor que, após a inscrição, for removido por qualquer modalidade de remoção a pedido.

12.2. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão do Concurso de Remoção.

12.3. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Interno.

ANEXO I – QUANTITATIVO E DISCRIMINAÇÃO DE VAGAS DISPONÍVEIS			
Unidade	Total de vagas	Plantão	Expediente
CDP I	3	3	0
CDP II	4	0	4
PDF II	9	7	2
CPP	15	12	3
CIME	6	3	3
GSAU	2	02 (masculinas)	0
NA HORA (cadastro reserva)	3	0	3
GEOR (escolta)	4	0	4
TOTAL	46	27	19

ANEXO II – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		
Nº	ATIVIDADE	PERÍODO
1	Publicação do edital	25/03/2024
2	Abertura do prazo para impugnação do Edital	26/03/2024 às 10h00
3	Fechamento do prazo para impugnação do Edital	28/03/2024 às 17h00
4	Análise das impugnações	01/04/2024 a 03/04/2024
5	Abertura do prazo para inscrições	04/04/2024 às 10h00
6	Fechamento do prazo para inscrições	09/04/2024 às 10h00
7	Abertura do prazo para desistência	09/04/2024 às 10h00
8	Fechamento do prazo para desistência	09/04/2024 às 17h00
9	Publicação da lista de inscritos em boletim interno	10/04/2024
10	Abertura do prazo para interpor recursos acerca das inscrições	11/04/2024 às 10h00
11	Fechamento do prazo para interpor recursos acerca das inscrições	15/04/2024 às 17h00
12	Análise dos recursos acerca das inscrições	16/04/2024 a 19/04/2024
13	Classificação dos candidatos	22/04/2024 a 24/04/2024
14	Divulgação do resultado preliminar	25/04/2024
15	Abertura do prazo para interpor recursos acerca do resultado preliminar	26/04/2024 às 10h00
16	Fechamento do prazo para interpor recursos acerca do resultado preliminar	29/04/2024 às 17h00
17	Análise dos recursos acerca da publicação do resultado preliminar	30/04/2024 a 07/05/2024
18	Divulgação do resultado final	08/05/2024

VALESSA DE SOUSA OLIVEIRA
Diretora

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2023 - SEMOB/DF

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, por meio do(a) pregoeiro(a) designado (a) pela Ordem de Serviço Nº 51, de 12 de março de 2024, publicada no DODF nº 51, págs. 40 de 14 março de 2024, torna pública, em razão do Decreto nº 45.624, de 21 de março de 2024, a prorrogação do prazo

para a realização da licitação do tipo MENOR PREÇO para o Registro de Preços para contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços referentes a implantação ou substituição de abrigos de passageiros de ônibus na área atendida pelo Sistema de Transporte Público do Distrito Federal. Conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, conforme processo nº00090-00011762/2023-19. Valor: R\$ 56.426.806,80. Nova data e horário para recebimento das propostas: até às 10:00 do dia 04/04/2024. O respectivo Edital poderá ser retirado gratuitamente nos endereços eletrônicos: www.semob.df.gov.br/licitacao e www.gov.br/compras, mediante pré-cadastro realizado neste último para participação na licitação.

VALDETE AMARAL DIAS
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS DE FEVEREIRO/2024

O NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF – DER/DF, em cumprimento ao disposto na Lei nº 938/95, torna pública a relação de Compras, Obras e Serviços empenhados no mês de fevereiro/2024: CONCORRÊNCIA – 2024NE00311, Trier Engenharia S/A, R\$ 18.953.396,70; 2024NE00342, Multserviços Construção e Conservação Eireli, R\$ 7.410.900,59; 2024NE00359, J.F.E. Empreendimentos e Construções Ltda, R\$ 2.000.000,00; 2024NE00361, Consórcio Viaduto Riacho Fundo, R\$ 2.631.678,00; 2024NE00362, Consórcio Viaduto Riacho Fundo, R\$ 954.462,00; 2024NE00363, Consórcio Viaduto Riacho Fundo, R\$ 1.465.000,00. DISPENSA DE LICITAÇÃO – 2024NE00228, Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, R\$ 500.000,00; INEXIGÍVEL – 2024NE00229, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, R\$ 950.000,00; 2024NE00235, Banco do Brasil S/A, R\$ 300.000,00. NÃO APLICÁVEL – 2024NE00224 – Banco do Brasil S/A, R\$ 380.470,90. PREGÃO – 2024NE00191, Sinales Sinalização Espírito Santo Ltda, R\$ 915.000,00; 2024NE00194, Interativa Facilities Ltda, R\$ 1.750.000,00; 2024NE00208, HL Terraplenagem Ltda, R\$ 1.250.000,00; 2024NE00238, Partner Security Serviços de Segurança Ltda, R\$ 671.933,12; 2024NE00239, Partner Security Serviços de Segurança Ltda, R\$ 330.952,12; 2024NE00251, Top Grass Agrícola Ltda ME, R\$ 999.998,80; 2024NE00287, Talentech Tecnologia Ltda, R\$ 2.996.168,26; 2024NE00295, R & R Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, R\$ 486.370,68; 2024NE00300, Ticket Soluções HDTFG S/A, R\$ 400.000,00; 2024NE00315, Exact Clean Serviços Ltda, R\$ 426.991,08. PE COM ATA – 2024NE00189, Cartaxo & Vasconcelos Construções e Sinalização Ltda, R\$ 5.142.671,38; 2024NE00190, Cartaxo & Vasconcelos Construções e Sinalização Ltda, R\$ 657.164,20; 2024NE00195, Talentech Tecnologia Ltda, R\$ 292.134,50; 2024NE00196, Shempo Indústria e Comércio Ltda, R\$ 292.134,50; 2024NE00198, CAP Paisagismo, Urbanismo e Comércio Eireli EPP, R\$ 1.000.000,00; 2024NE00199, Siga Serviços Especializados e Facilities Ltda, R\$ 700.000,00.

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA ALVES

DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS GERÊNCIA DE LICITAÇÃO NÚCLEO DE PREGÃO E REGISTRO DE PREÇOS COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE

RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 053/2023

Tornamos público o Resultado Final, referente à CONCORRÊNCIA supracitada. Empresa 1ª classificada: COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 28.866.237,89 (vinte e oito milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos).

Brasília/DF, 22 de março de 2024
REINALDO TEIXEIRA VIEIRA
Presidente

COMPANHIA DO METROPOLITANO COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 – METRÔ-DF – UASG 925046

O METRÔ-DF torna pública a realização de licitação do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa(s) para fornecimento de ferramentas e materiais de bancada e consumo para guarnição e equipagem do Laboratório de Inovações Metroferroviárias - LIMA do METRÔ-DF, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência, conforme processo nº 00097-00009840/2023-10. O valor estimado da contratação é sigiloso de acordo com os arts. 34 da Lei nº 13.303/2016 e 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF. Data e horário limites para recebimento das propostas: até as 10:00 horas do dia 05/04/2024. O respectivo Edital poderá ser retirado gratuitamente nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, mediante pré-cadastro realizado neste último para participação na licitação.

KLAUS VILAR WURMBAUER
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 29, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O Subsecretário Administrativo de Recursos Fiscais - SUARF, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo DEFERIMENTO do(s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ALLAN MATIAS ROCHA, ***.136.201-**, F-0053-062104-OEU, 04017-00027314/2023-16; MARCUS VINICUS TAVARES FOGAÇA, ***.292.811-**, G-0144-181316-FAU, 04017-00007331/2024-18; JOSÉ CARLOS DIAS DE OLIVEIRA, ***.526.121-**, B000168-OAL, 00361-00007518/2019-10; MARCOS SHINICHI NAGAMINE URATA, ***.072.501-**, F-0401-603579-OEU, 04017-00021461/2023-74; M&J COMÉRCIO DE UTILIDADES PARA O LAR, 31.822.358/0001-23, F-0141-049482-OEU, 04017-00034606/2023-05; MOZART DA SILVA CHAVES, ***.444.581-**, F-0401-972124-OEU, 04017-00025665/2023-84; WELITON SILVERIO DE JESUS, ***.345.661-**, F-1540-714124-OEU, 04017-00030645/2023-25; MEDLEY TREINAMENTO FÍSICO LTDA, 32.044.754/0001-30, D-105917-AEU, 04017-00002290/2020-31. Com esteio no art. 59, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, os processos acima listados serão finalizados e arquivados, outras informações podem ser obtidas em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2023 - SODF, OBJETIVANDO ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00110-00002069/2023-99 (Licitação e Contrato); e PROCESSO Nº 00110-00000545/2024-18 (1º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S/A, CNPJ nº 17.992.979/0001-24, com sede na Av. Paulista, nº 1471, conj. 5L1, sala 02, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP OL.3LL-927. DO OBJETO: Sob o amparo do artigo 65, inciso II, alínea "c", da Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993, bem como dos documentos e justificativas que integram o Processo SEI nº 00110-00003073/2023-74 e o Processo SEI 00110-00000545/2024-18, o presente aditamento tem por finalidade a alteração do índice de reajustamento contratual previsto na CLÁUSULA QUINTA – Do valor, subitem 5.2.2, do Contrato nº 028/2023 - SODF, celebrado em 23/11/2023 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 27/11/2023 e que tem por objeto a execução dos serviços de implantação de campo de futebol society, incluindo execução de calçadas e rampas de acessibilidade, implantação de mobiliário urbano e paisagismo, localizado na Região Administrativa do Pôr do Sol - RA-SOL, consoante específica do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 010/2023-SODF (id. 123418141), da Proposta de Preços (id. 125286837) e da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2022, ao Decreto nº 10.024/2019 e à Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG e Termo de Referência (id. 120153321). DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: A partir da assinatura deste Termo, fica alterado o índice de reajustamento contratual previsto na CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO, subitem 5.2.2, do Contrato nº 028/2023 - SODF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 220, de 27 de novembro de 2023, página 54, em razão da descontinuidade do índice de reajustamento anteriormente previsto, conforme Correspondência Eletrônica - Resposta FGV DADOS (SEI nº 126077282) do Instituto Brasileiro de Economia - IBRE da Fundação Getúlio Vargas - FGV. Dessa forma, a redação da referida cláusula passa a ser a seguinte, conforme o item 21 do Edital: ONDE SE LÊ: "5.2.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento, 13/07/2023, aplicando-se o índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV, conforme coluna da tabela do Custo nacional da construção civil e obras públicas - por po de obras - outros pos de obras, Edificação*, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001." LEIA-SE: "5.2.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento, aplicando-se o índice I464783 INCC-Brasil-DI-Todos os itens, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001.". DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 21 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: LAERCIO ALMADA FILHO, na qualidade de Representante Legal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04028-00000493/2023-71. Com fulcro no Artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, e ainda, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 298.745,93 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos), em favor da empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, CNPJ Nº 00.070.698/0001-11, relativo ao Contrato nº 004/2018, cujo objeto é a Manutenção da Rede de Iluminação Pública (EFICIENTIZAÇÃO), na Administração Regional do do Park Way, no período de 28/11/2023 à 20/12/2023. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 15.752.6209.8507.6471 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - REGIÕES ADMINISTRATIVAS - DISTRITO FEDERAL, na Fonte de Recursos 134 - Contribuição para Iluminação Pública, no ID Uso 0, na Natureza da Despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, conforme Portaria nº 11, de 26/01/2024 (DODF Edição Extra nº 8-A, de 26/01/2024). Hildevan Aguiar Cavalcante - Subsecretário de Administração Geral/SODF.

RETIFICAÇÃO

No Reconhecimento de Dívida do Processo 00110-00001957/2023-94, publicada no DODF nº 50, de 13 de março de 2024, página 66, ato que Reconhece a Dívida no valor de R\$ 100.571,68 (cem mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), ONDE SE LÊ: "...em favor da empresa A ROSSETTO FILHO EPP, CNPJ Nº 29.079.618/0001-70, relativo ao Contrato nº 003/2022...", LEIA-SE: "...em favor da empresa A ROSSETTO FILHO EPP, CNPJ Nº 29.079.618/0001-70, referente ao reajuste da 1ª a 4ª Medição do Contrato nº 003/2022..."

No Reconhecimento de Dívida do Processo 00110-00001962/2023-05, publicada no DODF nº 50, de 13 de março de 2024, página 66, ato que Reconhece a Dívida no valor de R\$ 166.735,17 (cento e sessenta e seis mil setecentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos), ONDE SE LÊ: "...em favor da empresa A ROSSETTO FILHO EPP, CNPJ Nº 29.079.618/0001-70, relativo ao Contrato nº 004/2022...", LEIA-SE: "...em favor da empresa A ROSSETTO FILHO EPP, CNPJ Nº 29.079.618/0001-70, referente ao reajuste da 1ª a 6ª Medição do Contrato nº 004/2022..."

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9717. ASSINATURA: 21/03/2024. PROCESSO Nº 00092-00052410/2023-57. Dispensa de Licitação com base no artigo 117 do RILC/CAESB- 2023 e no artigo 29 da lei 13.303/2016. OBJETO: Reforma de adequação de ambiente para a criação de uma sala de amamentação, denominada Sala Dourada. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.8209.3903.9791/44.90.51, CÓDIGO 22.102.014.011-7, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 1108/2024, DATADO DE: 19/03/2024, VALOR DO EMPENHO: R\$ 20.807,54 (vinte mil e oitocentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.807,54 (vinte mil e oitocentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos) EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 90(noventa) e 120 (cento e vinte) dia(s), respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Bruno Pereira Macedo, matrícula nº 52.572-3 gestor. Deborah Freitas Veras, matrícula nº 53.217-7, Jefferson Matoso, matrícula nº 52.954-0 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Sergio Antunes Lemos - Diretoria Financeira E Comercial. Pela CONSTRUTORA FREDERICO BAZAGA LTDA: Frederico Geovane de Oliveira Bazaga.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00005540/2020-00. ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.U. Nº 057/2020 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e BIOVETOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato. Prorroga-se o prazo de vigência, por mais 12 meses, passando o vencimento de 25/03/2024 para 25/03/2025, permanecendo o valor do Contrato em R\$ 6.271.084,12, resguardando-se o direito da contratada a futuros reajustes/repactuações. LOTE: 04. RECURSOS: Empenho 2024NE00731, Programa de Trabalho 15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa 33.90.94, Fonte de Recurso 100. DATA DA ASSINATURA: 20/03/2024. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Leandro Jorge Buehring.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00007192/2023-40. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA - D.E Nº 133/2023 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e ANGLOS CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência. Prorroga-se o prazo de execução por 120 dias corridos, passando seu término de 27/03/2024 para 25/07/2024. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 131 dias corridos, passando de 14/06/2024 para 23/10/2024. ASSINATURA: 21/03/2024. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Carlos Alberto Spies e Thiago Pereira de Sousa.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00020262/2022-74. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E Nº 217/2022 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e COSS CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Convalidação de atos praticados, reabertura do prazo de execução, prorrogação do prazo de vigência, bem como o acréscimo e supressão financeira. LOTE: 08. VALOR: Acrescenta-se a importância de R\$ 451.004,11, correspondente a aproximadamente 24,28% do valor original do contrato. Suprime-se o valor de R\$ 453.488,10, correspondente a aproximadamente 24,42% do valor originalmente contratado. Após ajustes o Contrato passa de R\$ 2.323.600,31 para R\$ 2.321.116,32. PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 360 dias corridos, passando o seu vencimento de 29/5/2024 para 24/5/2025. Convalidam-se os atos praticados no período de 1º/3/2024 até a formalização do termo Aditivo. Reabre-se o prazo de execução a partir da formalização do Termo Aditivo por mais 270 dias corridos, deduzindo deste o período convalidado, com término em 25/11/2024. RECURSOS: Empenho 2024NE00378, Programa de Trabalho 12.368.6221.3985.0001, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 100. ASSINATURA: 21/03/2024. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Carlos Alberto Spies e Jorge Luiz Salomão.

**BALANÇO PATRIMONIAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**

EXTRATO DO RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2023, PROCESSO 00112-00000553/2024-16; ESPÉCIE: Prestação de Contas do Exercício de 2023; EMPRESA: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. Apresentação: O Relatório da Administração é um dos principais instrumentos de transparência e prestação de contas da NOVACAP aos acionistas e partes relacionadas. Nele são apresentadas informações relevantes do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, em especial aquelas direcionadas ao desempenho ambiental, social e econômico da Companhia, bem como sua estrutura de controle, gestão de riscos, políticas e práticas de governança. O relatório, alinhado aos requisitos de transparência expressos na Lei Federal nº 13.303/2016 devidamente regulamentada pelo Decreto Distrital nº 37.967/2017, reporta a avaliação do exercício, por meio de indicadores objetivos, tomando por base o desempenho obtido no ano anterior, além da comparação com os cenários previstos no Plano de Negócios 2022-2026 da NOVACAP. Esta publicação visa prover cumprimento às disposições legais, conforme regido pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e o Decreto nº 8.945/16. Atende ainda o Parecer de Orientação da Comissão de Valores Mobiliários nº 015/87, sendo acompanhado das Demonstrações Financeiras de 2023, analisadas por auditoria independente. Possui como principal objetivo aprimorar o processo de transparência e a integração com os diversos atores externos, além de seus colaboradores internos. A íntegra do Relatório da Administração está disponível no site da NOVACAP, podendo ser acessadas através do link: https://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/2024___ADM_FINAL_COOP.pdf

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS

BALANÇO PATRIMONIAL			
AS NOTAS EXPLICATIVAS COMPÕEM O CONJUNTO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS			
ATIVO	NE	31.12.2023	31.12.2022
		1.214.314.042,91	920.386.031,73
ATIVO CIRCULANTE		449.965.359,36	119.538.241,02
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	3	22.626.656,77	3.816.573,27
Bancos Conta Movimento – Demais Contas	3.1	22.524.191,37	3.780.608,68
Recursos Vinculados	3.2	101.991,17	35.490,36
Aplicações Financeiras – Depósitos e Cauções		474,23	474,23
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	4	296.014.115,37	100.800.653,85
CLIENTES		0,00	346.073,00
Faturas e Duplicatas Faturadas a Receber*		0,00	346.073,00
CRÉDITOS DE TRANSF A RECEBER – CONSOLIDAÇÃO	4.1	296.014.115,37	100.454.580,85
Recursos a Receber – Subvenções – Intra OFSS	4.1.1	266.372.883,67	96.480.808,99
Recursos a Receber – Restos a Pagar Processados	4.1.2	29.641.231,70	3.973.771,86
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL – CONSOLIDAÇÃO	5	965.421,23	2.376.272,30
Férias – Adiantamento	5.1	965.421,23	2.376.272,30
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR – CONSOLIDAÇÃO		856.698,26	832.396,78
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR – INTER OFSS UNIÃO		17.940,28	17.940,28
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	6	317.523,67	351.722,15
OUTROS CRÉD A REC E VAL A CURTO PRAZO – CONSOLIDADO	7	128.514.350,60	10.054.025,10
Créditos a Receber – Infrações Legais e Contratuais		478.469,45	478.469,45
Créditos a Receber por Cessão de Pessoal		978.547,30	1.328.504,47
Créditos a Receber Decorrentes de Pagto de Despesas de Terceiros		318.012,09	319.169,36
Crédito a Receber por Acerto Financeiro com Servidor e Ex-servidor		128.089,63	116.247,22
Juros sobre Capital Propostos a Receber		11.703,61	11.703,61
Desembolsos Pendentes de Execução Orçamentária		126.599.528,52	7.799.930,99
OUTROS CRÉD A REC E VAL A CURTO PRAZO – INTRA OFSS		78.023,25	128.888,91
Créditos a Receber por Cessão de Pessoal		78.023,25	78.023,25
Créditos a Receber Decorrentes de Pagamento de Despesas de Terceiros		0,00	50.865,66
AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	8	(561.946,26)	(561.946,26)
ESTOQUES	9	1.136.576,19	1.721.714,64
ATIVO NÃO CIRCULANTE	10	764.348.683,55	800.847.790,71
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	10.1	113.763.497,46	160.215.526,77
Recursos a Receber Subvenções INTRA OFSS	10.1.1	113.763.497,46	160.215.526,77
INVESTIMENTOS	10.2	15.147.417,24	15.147.417,24
Participações Permanentes – Consolidação	10.2.1	13.838.775,08	13.838.775,08
Participações Permanentes – INTRA OFSS	10.2.2	1.308.642,16	1.308.642,16
IMOBILIZADO	10.3	633.033.927,53	622.541.608,65
Bens Móveis		56.630.032,36	55.697.688,53
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis		(31.007.125,91)	(28.038.620,95)
(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Móveis		(643.142,20)	(643.142,20)
Bens Imóveis		614.602.481,17	601.402.817,28
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis		(6.548.317,89)	(5.877.134,01)
INTANGÍVEL	10.4	2.403.841,32	2.943.238,05
Softwares		5.111.786,49	4.754.094,50
(-) Amortização Acumulada de Softwares		(2.707.945,17)	(1.810.856,45)

BALANÇO PATRIMONIAL			
AS NOTAS EXPLICATIVAS COMPÕEM O CONJUNTO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS			
PASSIVO	NE	31.12.2023	31.12.2022
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	11	1.214.314.042,91	920.386.031,73
PASSIVO CIRCULANTE	11.1	463.264.808,04	127.830.172,55
OBRIG TRAB PREV E ASSIST A PAGAR A CURTO PRAZO	11.1.1	25.317.022,33	28.597.231,70
Pessoal a Pagar		15.275.078,79	14.052.938,99
Encargos Sociais a Pagar		10.041.943,54	14.544.292,71
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	11.1.2	169.032.081,77	10.678.236,54
Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo		169.032.081,77	10.678.236,54
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		57.227,62	431.630,81
Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União		57.227,62	431.630,81
PROVISÕES A CURTO PRAZO	11.1.3	87.948.448,42	70.598.954,96
Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo	11.1.3.1	13.397.469,21	6.542.576,82
Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo	11.1.3.2	45.605.012,40	34.974.605,05
PDV – Plano de Benefício Definido	11.1.3.3	28.936.170,00	29.071.976,28
Outras Provisões a Curto Prazo	11.1.3.4	9.796,81	9.796,81
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	11.1.4	180.910.027,90	17.524.118,54
Valores Restituíveis – Consolidação	11.1.4.1	9.700.779,24	4.759.571,40
Valores Restituíveis – INTRA OFSS	11.1.4.2	139.339,01	374.402,59
Valores Restituíveis – INTER OFSS União	11.1.4.3	3.658.490,79	210.769,91
Recursos Especiais a Liberar		166.729.434,16	11.482.084,74
Valores Decorrentes de Infrações Legais e Contratuais	11.1.4.4	413.581,15	427.402,22
Valores a Devolver ao GDF	11.1.4.5	268.403,55	268.403,55
Infrações Legais e Contratuais a Pagar de Exercício Anterior		0,00	1.484,13
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	11.2	113.763.497,46	145.108.715,71
PESSOAL A PAGAR		10.849.611,90	9.142.885,19
Licença Prêmio	11.2.1	10.849.611,90	9.142.885,19
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		31.024,40	31.024,40
Fornecedores e Prestadores de Bens e Serviços		31.024,40	31.024,40
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO		1.173.744,98	1.173.744,98
REFIS	11.2.2	1.173.744,98	1.173.744,98
PROVISÕES A LONGO PRAZO	11.1.3	101.709.116,18	134.761.061,14
Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo		77.397.050,00	81.617.035,00
Outras Provisões a Longo Prazo		24.312.066,18	53.144.026,14
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	11.3	637.285.737,41	647.447.143,47
Capital Social Realizado	11.3.1	26.713.076,28	26.713.076,28
Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital	11.3.2	7.272.937,00	7.272.937,00
Reservas de Capital		11.961.936,70	11.961.936,70
Ajustes Avaliação Patrimonial		580.824.775,60	581.499.959,48
Reservas de Lucros		18.462.664,93	18.462.664,93
Resultado Acumulado		(7.949.653,10)	1.536.569,08

Fernando Rodrigues Ferreira Leite
Diretor Presidente
CPF 131.***.***.***

Renato Sousa Santana
Diretor Financeiro
CPF 611.***.***.***

Geraldo Alves Campolina
Chefe do Depart. de Contabilidade
CRC 07914/DF-O

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31.12.2023 E 31.12.2022 COM REAPRESENTAÇÃO DESTES NOS TERMOS DA NBC TG 26 (R4)			
AS NOTAS EXPLICATIVAS COMPÕEM O CONJUNTO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS			
OPERAÇÕES CONTINUADAS	NE	31.12.2023	31.12.2022
RECEITAS DE SERVIÇOS		0,00	0,00
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		0,00	0,00
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		0,00	0,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS OPERACIONAIS		(1.055.224.490,49)	(753.948.907,72)
Remuneração a Pessoal	12.1	(197.641.200,59)	(188.758.301,13)
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Ativo Civil – RPPS		(450.592,70)	13.533.961,11
Outras Desp. Variáveis – Pessoal Civil RPPS		(877.085,43)	(1.892.715,86)
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Ativo Civil – GRPS		(182.769.030,10)	(163.193.974,93)
Outras Desp. Variáveis – Pessoal Civil RGPS		(589.250,50)	(27.557,38)
Sentenças Judiciais – RPPS		(236,23)	(3.112.545,45)
Sentenças Judiciais – RGPS		(12.955.005,63)	(6.997.546,40)
Encargos Patronais	12.2	(71.389.649,55)	(78.251.748,10)
Benefícios a Pessoal		(32.066.379,18)	(31.872.997,78)
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Pessoal e Encargos		(9.002.699,69)	(978.382,35)
Indenizações e Restituições Trabalhistas – PDV		(9.002.699,69)	(978.382,35)
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		(16.400,00)	(32.194,00)
Auxílio Funeral Ativo Civil		(16.400,00)	(32.194,00)
Uso de Material de Consumo	12.3	(49.895.258,24)	(46.943.202,64)
VPD – Obras e Instalações Não Incorporáveis	12.4	0,00	(467.930,04)

Serviços Consultoria e Assessoria	12.5	(780.814,39)	(742.027,67)
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.6	(451.316.989,19)	(306.913.289,55)
Auditoria Externa		0,00	(195,23)
Manutenção e Conservação de Estradas e Vias		(155.298.187,10)	(36.109.637,29)
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis		(418.391,79)	(6.961.137,25)
Manutenção e Conservação e Instalação de Máquinas e Equipamentos		(10.471.375,55)	(7.613.531,32)
Manutenção e Conservação de Bens Móveis		(9.715,00)	(17.710,00)
Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional		(140.226.670,66)	(137.247.807,59)
Serviços de Limpeza e Conservação		(2.800,00)	(729.261,96)
Serviços de Água, Esgoto, Energia, Gás e Outros		(3.742.436,49)	(2.642.115,20)
Programa de Alimentação do Trabalhador		(22.289.643,34)	(21.209.180,51)
Locações		(1.398.476,61)	(23.645.213,35)
Serviços Relacionados à Tecnologia da Informação		(1.228.455,40)	(1.055.115,18)
Serviços de Transporte		(3.260.318,05)	(3.114.728,34)
Assinaturas de Periódicos e Anuidades		(48.368,26)	0,00
Exposições, Congressos, Conferências e Espetáculos		(80.003,73)	0,00
Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial		(1.418.208,12)	(2.118.272,45)
Serviços Técnicos Profissionais		(77.793.339,14)	(445.024.815,80)
Vigilância Ostensiva		(15.339.116,72)	(12.130.772,69)
Passagens para o País		(11.044,92)	(36.686,24)
Frete e Loc. Veículos por Necessidade do Serviço		(13.578.391,44)	(4.271.416,41)
Transportes de Servidores		(132.205,84)	0,00
Anuidades e Taxas em Associações, Federações e Conselhos		(175.199,15)	0,00
Plantio e Reflorestamento		(2.980.630,38)	(795.715,12)
Serviços de Abastecimento de Frota de Veículos		(1.414.011,50)	(2.189.977,62)
Outros Serviços – PJ		(27.008.353,54)	(22.789.571,44)
Comunicação		(539.666,70)	(32.232,08)
Diárias		(55.666,64)	(1.086,28)
Manutenção e Conservação de Veículos		(68.804,58)	(54.371,88)
Comissões e Corretagem		(800.798,50)	(11.460,87)
Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem		(9.800,00)	0,00
Serviços de Seleção e Treinamento		(94.150,00)	(22.992,39)
Serviços de Controle Ambiental		0,00	(104.470,00)
Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos		0,00	(25.271,85)
Serviços Gráficos e Editoriais		(3.327,40)	(165,00)
Serviços Judiciários		(13.417,11)	(12.052,53)
Bens Imóveis		(98.944,50)	(6.575,00)
Sentenças Judiciais		(20.132.585,99)	(16.678.450,33)
Outros Serviços de Terceiros PJ		(4.345,56)	(112.781,46)
Serviços Terceiros – PJ – Intra OFSS		(5.275.846,46)	(570.349,37)
Serviços Terceiros – PJ – Inter União		0,00	(5.157.312,40)
Outras Despesas Operacionais		(216.106.746,12)	(76.199.263,02)
Valores Diferidos		(154.064.557,98)	0,00
Devolução de Transferências Recebidas		(2.319.486,83)	(3.188.765,49)
Transferência Concedida para Execução do Orç Intra – OFSS		0,00	(72.381.205,94)
Transf. Financeiras Concedidas Indep. de Exec		(59.079.656,95)	0,00
Outras Transferências e Delegação Concedidas		0,00	(46.670,91)
Incorporação de Passivos – Intra – OFSS		(102.737,41)	(133.093,72)
Indenização a Terceiros		0,00	(730,06)
Pensões Indenizatórias		(480.436,34)	(442.922,65)
Restituições de Cursos		0,00	(5.874,25)
Ressarcimento de Passagens, Serv Funerários e Ajuda de Custo		(56.880,59)	0,00
Ressarcimento de Anuidades e Taxas em Associações, Federações		(2.990,02)	0,00
DESPESAS DE PROVISÕES	12.7	(14.314.122,57)	(40.279.097,95)
VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas		(51.378.896,72)	(36.350.209,08)
VPD de Provisão para Riscos Cíveis		(78.077.505,53)	(23.588.896,29)
Reversão de Provisões para Riscos Trabalhistas		3.063.850,84	4.320.409,12
Reversão de Provisões para Riscos Cíveis		101.825.478,40	8.531.892,86
Reversão de Outras Provisões		10.252.950,44	6.807.705,44
DESPESAS TRIBUTÁRIAS		(121.768,26)	(1.133.668,31)
DESPESAS COM DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÕES		(4.449.814,71)	(4.287.439,44)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		59.442,99	459.213,97
Venda Mercadoria Produção Vegetal		24.700,92	41.466,04
Taxa pela Prestação de Serviços		34.742,07	417.747,93
RESULTADO LÍQUIDO NA INCORPORAÇÃO DE ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	12.8	(316.422.948,89)	(246.459.909,78)
Bens Móveis – Fabricação Própria		0,00	31.938,18
Bens de Estoque		3.326,34	17.558,42
Outros Ganhos com Incorporação de Ativos		4.488.169,99	10.987.737,21
Desincorporação de Outros Créditos a Receber e Valores a CP		0,00	75.483,21
Indenizações		3.292,48	133.093,72

Ressarcimentos		98.445,53	485,74
Ganhos com Desincorporação de Passivos – Consolidação		222.240,39	156.609,08
Ganhos com Desincorporação de Passivos – INTRA		0,00	812.047,52
Perdas Involuntárias de Máquinas, Aparelhos, Equipamentos		(318.157,14)	0,00
Transferências Não Financ Concedidas – Independentes de Exec Orç		(320.915.744,41)	(258.654.943,07)
Baixa de Ind Danos Causados ao Patrimônio		(4.522,07)	(19.919,79)
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANC		(1.390.473.701,93)	(1.045.649.809,23)
RECEITAS FINANCEIRAS	12.9	86.148,33	8.082.392,56
Empresas		84.395,14	367.588,79
Participações Societárias pelo Método de Custos		1.743,16	7.713.889,14
Outras Variações Monetárias – Créditos por Danos ao Patrimônio		10,03	914,63
DESPESAS FINANCEIRAS		(22.300,23)	(23.111,44)
Serviços Bancários		0,00	(3.012,00)
Multas Indedutíveis		(1.173,88)	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		(21.126,35)	(20.099,44)
RESULTADO ANTES DAS TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS		(1.390.409.853,83)	(1.037.590.528,11)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.10	1.394.076.156,54	1.032.810.381,00
Transf . Recebidas Independentes de Execução Orçamentária – INTRA	12.10.1	104.892.827,93	153.302.085,31
Cota Recebida		0,00	133.093,72
Repasso Recebido	12.10.2	1.119.228.830,33	888.968.973,15
Valores Diferidos – Baixa	12.10.3	(29.279.746,10)	(28.924.398,25)
Valores Diferidos – Inscrição	12.10.4	199.234.244,38	19.330.627,07
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	12.11	10.535.240,80	6.224.063,78
Demais Transferências de Convênios		0,00	450.444,35
Transferências Voluntárias – INTER PFSS – UNIÃO		10.496.995,80	5.773.619,43
Transferências de Subvenções de Investimentos – INTRA		38.245,00	0,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	12.12	14.201.543,51	1.443.916,67

Fernando Rodrigues Ferreira Leite
Diretor Presidente
CPF 131.***.***.**

Renato Sousa Santanna
Diretor Financeiro
CPF 611.***.***.**

Geraldo Alves Capolina
Chefe do Depart. de Contabilidade
CRC 07914/DF-O

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Capital Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Resultados Acumulados	TOTAL
Saldos em 31.12.2022	26.713.076,28	7.272.937,00	11.961.936,70	581.499.959,48	18.462.664,93	1.536.569,08	647.447.143,47
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(23.687.765,69)	(23.687.765,69)
Resultado do Exercício em 31.12.2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.201.543,51	14.201.543,51
Ajuste de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00	0,00	(675.183,88)	0,00	0,00	(675.183,88)
Saldos 31.12.2023	26.713.076,28	7.272.937,00	11.961.936,70	580.824.775,60	18.462.664,93	(7.949.653,10)	637.285.737,41

Fernando Rodrigues Ferreira Leite
Diretor Presidente
CPF 131.***.***.**

Renato Sousa Santanna
Diretor Financeiro
CPF 704.***.***.**

Geraldo Alves Campolina
Chefe do Depart. de Contabilidade
CRC 07914/DF-O

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA AS NOTAS EXPLICATIVAS COMPÕEM O CONJUNTO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

COMPOSIÇÃO	NOTA	31.12.2023	31.12.2022
I - FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	13.1	18.192.419,72	42.504.131,92
LUCRO / PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		14.201.543,51	1.443.916,67
Depreciação		3.552.725,99	3.587.048,52
Amortização		897.088,72	700.390,92
Bens Móveis – Fabricação Própria		0,00	(31.938,18)
Superávit ou Déficit do Exercício – Consolidação		(19.034.484,17)	33.010,89
Ajustes Financeiros		1.179.987,00	0,00
Ajustes Ativo Não Financeiro – Bens Móveis		(222.874,94)	0,00
Ajustes Ativo Não Financeiro – Outros Créditos		0,00	(1.049.905,15)
Ajustes Ativo Não Financeiro – Almoxarifado		0,00	(88.139,77)
Ajustes Ativo Não Financeiro – Bens Móveis		9.367.206,95	0,00
Ajustes Ativo Não Financeiro – Demais Obrigações		11.881,75	486.844,11
Superávit ou Déficit do Exercício – Consolidação		0,00	1.012.872,21
Ajustes do Ativo – Direitos Não Financeiros		(50.865,66)	0,00
Lucros e Prejuízos do Exercício		11.301.758,27	41.772.586,12
Ajustes do Passivo (Provisões)		0,00	46.534.484,71
Ajustes Ativo Não Financeiro – Diversos		0,00	(68.392.321,66)
Ajuste Ativo Não Financeiro – Créditos por Danos ao Patrimônio		0,00	1.049.905,15
Ajustes Ativo Não Financeiro – Outros Créditos		(49.228,22)	(98.970,62)

Ajustes Passivo Não Financeiro – Fornecedores		0,00	5.767,88
Lucros e Prejuízos do Exercício		(52.072.976,78)	16.466.412,28
Ajustes do Ativo – Direitos Não Financeiros		(374.403,19)	(10.193.127,76)
Ajustes Passivo Não Financeiro – Obrigações Fiscais		0,00	30.876,19
Superávit ou Déficit do Exercício		25.667.459,84	0,00
Participação Societárias Pelo Método de Custo		0,00	(6.108.105,63)
LUCRO/PREJ OPERAC ANTES VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		(5.625.180,93)	27.161.606,88
VARIAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE		(311.617.034,84)	86.350.500,44
Faturas e Duplicatas Faturadas a Receber		346.073,00	43.472,06
Recursos a Receber – Restos a Pagar Processado		(25.667.459,84)	(1.012.872,21)
Recursos a Receber – Subvenções – INTRA OFSS		(169.892.074,68)	19.432.022,50
Recursos a Receber – Convênio		0,00	450.444,35
Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros		1.410.851,07	(698.741,94)
Tributos a Recuperar / Compensar – Consolidação		(24.301,48)	(61.420,01)
Créditos por Danos ao Patrimônio		34.198,48	18.519,42
Valores Restituíveis e Valores Vinculados – Consolidação		0,00	75.527.303,20
Créditos a Receber Decorrentes de Infrações Legais e Contratuais		0,00	1.049.905,15
Créditos a Receber por Cessão de Pessoal		349.957,17	(248.961,48)
Créditos a Receber Decorrentes de Pagamentos de Despesas de Terceiros		1.157,27	(90.031,89)
Crédito a Receber por Acerto Financeiro com Servidor e Ex-Servidor		(11.842,41)	(9.195,22)
Dividendos / Juros Sobre Capital Próprio Propostos a Receber		0,00	288.672,65
Desembolsos Pendentes de Execução Orçamentária		(118.799.597,53)	(7.799.930,99)
Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo – Intra OFSS		50.865,66	0,00
(-) Ajustes de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		0,00	(1.053.341,66)
Estoques		585.138,45	514.656,51
VARIAÇÃO DO PASSIVO CIRCULANTE		335.434.635,49	(71.007.975,40)
Pessoal a pagar – Consolidação		1.222.139,80	713.839,85
Encargos Sociais a Pagar – Consolidação		642.141,79	(139.197,05)
Encargos Sociais a Pagar – Inter OFSS – União		(5.144.490,96)	723.150,88
Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo		158.353.845,23	7.450.752,04
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		(374.403,19)	346.845,97
Provisão para Indenizações Trabalhistas		6.854.892,39	(13.526.733,49)
Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo		10.630.407,35	(12.258.762,91)
Outras Provisões a Curto Prazo		(135.806,28)	(2.272.478,59)
Valores Restituíveis – Consolidação		4.941.207,84	2.948.515,05
Valores Restituíveis – Intra OFSS		(235.063,58)	(53.365.139,87)
Valores Restituíveis – Inter OFSS União		3.447.720,88	208.339,07
Valores Decorrentes de Infrações Legais e Contratuais		(13.821,07)	0,00
Recursos Especiais a Liberar		155.247.349,42	0,00
Valores Decorrentes de Infrações Legais e Contratuais		0,00	(577.059,25)
Saldo de Convênio Não Utilizado		0,00	(1.261.531,23)
Outras Obrigações a Curto Prazo – Exerc. Anterior		(1.484,13)	1.484,13
II – FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	13.2	15.106,811	(31.610.815,62)
Ingressos /Desembolsos		46.452.029,31	(27.099.273,05)
Recursos a Receber – Subvenções (Intra OFSS)		46.452.029,31	(27.099.273,05)
Ingressos /Desembolsos		(31.345.218,25)	(4.511.542,57)
Licença Prêmio LAR – Contas a pagar		1.706.726,71	(2.452.636,69)
Fornecedores Não Parcelados a Pagar		0,00	(5.767,88)
Parcelamento de REFIS		0,00	(760.000,00)
Provisão para Indenizações Trabalhistas		0,00	(897.590,42)
Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo – Consolidação		(4.219.985,00)	23.923.260,42
PDV – Plano de Benefício Definido		0,00	(24.318.808,00)
Outras Provisões a Longo Prazo – Consolidação		(28.831.959,96)	0,00
III – FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	13.3	(14.489.147,28)	(13.512.213,92)
Desembolsos		(14.489.147,28)	(13.512.213,92)
Imobilizado – Aquisições		(7.261.918,32)	(7.745.765,75)
Obras em Andamento de Bens de Uso Comum do Povo a Classificar		(6.869.536,97)	(3.135.814,09)
Intangíveis – Aquisições		(357.691,99)	(2.630.634,08)
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	13.4	18.810.083,50	(2.618.897,62)
Caixa e Equivalentes de Caixa – Final		22.626.656,77	3.816.573,27
Caixa e Equivalentes de Caixa – Inicial		3.816.573,27	6.435.470,89
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		18.810.083,50	(2.618.897,62)

Fernando Rodrigues Ferreira Leite
Diretor Presidente
CPF 131.***.***.***

Renato Sousa Santanna
Diretor Financeiro
CPF 611.***.***.***

Geraldo Alves Campolina
Chefe do Depart. de Contabilidade
CRC 07914/DF-O

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO ABRANGENTE			
AS NOTAS EXPLICATIVAS COMPÕEM O CONJUNTO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS			
	NOTA	31.12.2023	31.12.2022
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	12.12	14.201.543,51	1.443.916,67
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	14.1	(23.687.765,69)	38.261.414,50
REALIZAÇÃO DO AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	14.2	(675.183,88)	(671.183,89)
RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO		(10.161.406,06)	39.034.147,28

Fernando Rodrigues Ferreira Leite
Diretor Presidente
CPF 131.***.***.**

Renato Sousa Santana
Diretor Financeiro
CPF 611.***.***.**

Geraldo Alves Campolina
Chefe do Depart. de Contabilidade
CRC 07914/DF-O

NOTAS EXPLICATIVAS

1 – CONTEXTO OPERACIONAL DA NOVACAP

Empresa Pública do ramo da construção civil, criada em 1956, de capital fechado dividido em ações pertencentes ao DISTRITO FEDERAL e a UNIÃO, com participações societárias de 56,12% e 43,88%, respectivamente. É obrigada ao cumprimento da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e, desde 1º de julho de 2018, à Lei nº 13.303, de 2016, quanto ao cumprimento das normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, e à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.

A NOVACAP é Empresa Estatal Dependente do Governo do Distrito Federal, nos termos do art. 2º, III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A quase totalidade da execução orçamentária da NOVACAP provém de recursos do Tesouro do Distrito Federal para o custeio geral, de despesas com pessoal, e aquisição de bens para uso na prestação de serviços vinculados à sua atividade principal. Depende do recebimento de TRANSFERÊNCIAS CORRENTES destinadas ao custeio; e TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - para investimentos de finalidade pública específica.

Obriga-se ao uso do Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil (SIAC) do Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGO), na modalidade total.

Cumpra-lhe, suplementarmente, apresentar Demonstrações Contábeis segundo os registros contábeis determinados para os fatos regidos pela Lei nº 4.320, de 17/03/1964, além daqueles ligados aos aspectos societários regidos pela Lei nº 6.404/76, com as alterações promovidas pelas Leis nos 11.638/07 e 11.941/09.

Por orientação da Secretaria do Tesouro Nacional, Órgão Central de Contabilidade Pública no Brasil, em termos orçamentários, prevalecem às determinações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Estatutariamente, a NOVACAP tem por objeto:

- I – a execução, diretamente ou por meio de contratos com entidades públicas ou privadas, dos projetos de construção civil e de urbanização de interesse do Distrito Federal;
- II – o desenvolvimento de trabalhos de conservação e reparos de edifícios próprios do Governo do Distrito Federal e de outras obras públicas, que mediante contratos ou convênios, lhe forem atribuídas;
- III – a realização de atividades de elaboração, análise e aprovação de projetos, bem como as relativas à execução, fiscalização e gerenciamento, direto ou indireto, de obras e serviços de engenharia, arquitetura, urbanização, drenagem pluvial, pavimentação, conservação de áreas verdes e paisagismo no Distrito Federal.
- V – a execução de outras obras de infraestrutura urbana que lhe forem confiadas mediante contratos ou convênios;
- VI – o desenvolvimento de estudos e projetos vinculados aos seus objetivos sociais.

1.1 Impactos ligados pela pandemia da COVID 19

A DIRETORIA EXECUTIVA da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, do Estatuto Social vigente da Empresa, em razão da atual situação de emergência decretada no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em decorrência da necessidade de contenção, prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio do novo coronavírus (COVID-19), divulgou as Instruções nº:

- a. 170 NOVACAP/PRES/ASESP, de 25 de março de 2021, por meio da qual se constituiu a COMISSÃO EXECUTIVA MISTA, no âmbito da Companhia, em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, para coordenar os trabalhos de análise de viabilidade técnica e legal, acompanhamento e contratação de Empresa especializada, objetivando a construção de estrutura para 03 (três) HOSPITAIS DE CAMPANHA com até 100 Leitos de UTI, cada, nas regiões do Gama, Ceilândia e área central de Brasília no Distrito Federal, em locais adequados definidos, tecnicamente, pela NOVACAP, com prazo de 30 dias para a conclusão.
- b. 003 - NOVACAP/DIREX, de 11 de março de 2021 por meio da qual, entre outras medidas, determinou o distanciamento mínimo de 2 metros entre os empregados, em serviço presencial, nas unidades administrativas e que, em caso de necessidade, informou sobre a possibilidade de adoção de outras medidas contentivas necessárias, devidamente justificadas e submetidas aos superiores.
- c. 009 – NOVACAP/PRES/ASESP, de 21 de junho de 2021, que organizou o retorno às atividades presenciais dos empregados já vacinados e criou condições para a concessão do regime de teletrabalho em caráter excepcional.

2 – BASES DE PREPARAÇÃO

As demonstrações contábeis foram preparadas com base NBC TG Estrutura Conceitual - Resolução nº. 1.121/08, utilizando-se de bases confiáveis para a mensuração, em particular as relativas à depreciação, amortização, provisões, contingências e tributos segundo o regime de competência, de modo a preservar a qualidade da informação e a evidenciar a situação financeira, patrimonial, econômica e orçamentária da Companhia.

2.1 Moeda Funcional e Moeda de Apresentação

As presentes demonstrações contábeis são apresentadas em Reais. Não houve movimentação em moedas estrangeiras no período a que se referem às demonstrações contábeis.

2.2 Uso de Estimativas e Julgamentos

Na preparação destas demonstrações contábeis foram utilizados julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os valores definitivos das transações envolvendo tais estimativas somente serão conhecidos por ocasião da sua liquidação, quando os ajustes contábeis correspondentes são realizados. Estimativas e premissas são revistas de forma contínua. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas, por eventual inexistência nas previsões dos valores de execução das ações judiciais nas quais a Companhia figura como polo passivo. As estimativas e julgamentos relevantes que requerem maior nível de julgamento e complexidade estão divulgados na nota 11.1.3 Provisões.

2.3 Bases Gerais de Mensuração

As demonstrações contábeis foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em consonância com os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações - Lei nº 6.404/76 e suas alterações, incluindo Pronunciamentos, Orientações e Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que foram aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Todas as informações relevantes, próprias das demonstrações contábeis evidenciadas correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

3 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL

As disponibilidades necessárias à manutenção e giro das operações da Companhia aos depósitos bancários e investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais em até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor. O saldo é apresentado líquido de valores apreendidos por decisões judiciais, na demonstração dos fluxos de caixa.

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL (EM R\$)	31.12.2023	31.12.2022
BANCOS CONTA MOVIMENTO	22.524.191,37	3.780.608,68
RECURSOS VINCULADOS	101.991,17	35.490,36
APLICAÇÕES FINANCEIRAS - DEPÓSITOS E CAUÇÕES	474,23	474,23
TOTAL	22.626.656,77	3.816.573,27

3.1 Bancos Conta Movimento

Na condição de Estatal Dependente, a NOVACAP recebe repasses de recursos governamentais, na conta do Banco de Brasília, para a quitação de passivos decorrentes das ações praticadas, regularmente, para o funcionamento da Companhia.

BANCOS CONTA MOVIMENTO (EM R\$)	31.12.2023	31.12.2022
BANCO DE BRASÍLIA S/A	22.403.595,10	3.731.278,23
BANCO DO BRASIL S/A	0,00	4.712,71
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	120.596,27	44.617,74
TOTAL	22.524.191,37	3.780.608,68

3.2 Recursos Vinculados

Contas bancárias que controlam as descentralizações de recursos das unidades orçamentárias descentralizadoras de créditos à NOVACAP, por meio de convênios ou instrumentos similares.

RECURSOS VINCULADOS (EM R\$)	31.12.2023	31.12.2022
BANCO DE BRASÍLIA	637,01	0,00
BANCO DO BRASIL	101.354,16	35.490,36
TOTAL	101.991,17	35.490,36

O saldo do Banco de Brasília S/A, corresponde ao recebimento de recursos destinados para o pagamento de medições de obras e serviços executados por meio de Convênios, quais sejam:

DESCRIÇÃO DO CONVÊNIO	OBJETO	31.12.2023	31.12.2022
Convênio nº 085/2022 - TERRACAP	Serviços de retaludamento e cobertura da voçoroca e recomposição dos reservatórios 01/ 02 no Núcleo Rural Monjolo, Recanto das Emas, Brasília/DF.	637,01	0,00
TOTAL		637,01	0,00

Compõem o saldo do Banco do Brasil S/A, bloqueios de processos judiciais no valor de R\$ 35.453,75 e R\$ 65.900,41, correspondente ao Convênio do Banco do Brasil.

4 – CRÉDITOS A CURTO PRAZO

São valores a receber por fornecimento de bens e serviços realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações.

4.1 Créditos de Transferências a Receber – Consolidação

Direitos de transferências a receber por subvenções governamentais, realizáveis no curto prazo, a saber:

CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	Em R\$	
	31.12.2023	31.12.2022
RECURSOS A RECEBER – SUBVENÇÕES – INTRA OFSS	266.372.883,67	96.480.808,99
RECURSOS A RECEBER – RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	29.641.231,70	3.973.771,86
TOTAL	296.014.115,37	100.454.580,85

4.1.1 Recursos a Receber – Subvenções – INTRA OFSS

O saldo das subvenções a receber referem-se a recursos financeiros a serem repassados à NOVACAP pela Subsecretaria do Tesouro do Distrito Federal para cobertura dos seguintes gastos:

NATUREZA DAS DESPESAS QUE ORIGINARAM AS SUBVENÇÕES A RECEBER INTRA – OFSS		31.12.2023	31.12.2022
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	51.957.693,65	50.161.632,75
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	214.357.962,40	45.887.545,43
6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	57.227,62	431.630,81
TOTAL		266.372.883,67	96.480808,99

4.1.2 Recursos a Receber – Restos Pagar Processados

Essa conta representa os recursos a receber inscritos conforme o Decreto nº 41.277, de 2020, exclusivamente da fonte 100 - TESOURO, para subsidiar as obrigações liquidadas, porém não pagas até 31.12.2023, descritas a seguir:

RECURSOS A RECEBER POR RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (em R\$)			
DESCRIÇÃO DA FONTE: 100 – TESOURO DO DISTRITO FEDERAL			
CATEGORIA DE GASTOS	DESCRIÇÃO	31.12.2023	31.12.2022
3	FORNECEDORES – FONTE TESOURO	12.088.567,06	1.913.171,24
4	EMPREITEIROS DE OBRAS NÃO IMOBILIÁVEIS (P – CONTAS A PAGAR) – FONTE TESOURO	17.552.664,64	2.060.600,62
TOTAL		29.641.231,70	3.973.771,86

5 – ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL – CONSOLIDAÇÃO

De acordo com as rotinas parametrizadas para a Folha de Pagamento, definidas para o Sistema Integrado de Recursos Humanos do Distrito Federal - SIGRH, as regularizações dos saldos das contas contábeis de se processaram regularmente. Os controles de saldos são realizados mensalmente, por meio da conciliação dos registros contábeis com os dos relatórios emitidos pelo SIGRH.

ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS – CONSOLIDAÇÃO (EM R\$)		30.12.2023	30.12.2022
FÉRIAS – ADIANTAMENTO		965.421,23	2.376.272,30
TOTAL		965.421,23	2.376.272,30

5.1 Férias – Adiantamento

Os adiantamentos de férias são concedidos aos empregados em obediência à legislação trabalhista. O desconto dos adiantamentos acontece sempre no mês seguinte, salvo suspensão do desconto nos termos amparados por lei.

Nos meses em que são descontados os adiantamentos de férias, a NOVACAP concede aos empregados esse empréstimo, em atenção aos termos do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2023/2025, cláusula trigésima terceira, o qual aduz: “A NOVACAP concederá o valor correspondente ao adiantamento de férias recebido, a título de empréstimo salarial, que será devolvido em 10 (dez) parcelas mensais e iguais”. As inscrições de concessões e as baixas pelos descontos são realizadas com base em relatórios parametrizados e emitidos pelo SIGRH.

Para fins de consolidação com o PCASP da Federação, que não dispõe de conta de natureza semelhante, houve mudança no Plano de Contas do Governo do Distrito Federal. Os saldos antes administrados de forma independente pela conta Empréstimo Salarial de Férias foram adicionados aos Adiantamentos de Férias.

6 – CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO

Registram-se ao valor original, acrescentando-se as correções monetárias, juros ou multas legalmente incidentes às multas e juros pagos pela NOVACAP, que requerem apuração com vistas à provável imputação de responsabilidade ou à absorção do prejuízo pela Companhia, que somente ocorre mediante expressa decisão da Diretoria Executiva.

CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO (EM R\$)		31.12.2023	31.12.2022
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO DECORRENTES DE PROCESSOS		14.903,35	14.668,57
CRÉDITOS A RECEBER DE RESPONSÁVEIS POR DANOS OU PERDAS – TCE		258.156,48	291.135,40
MULTAS E JUROS DE SERVIDORES RESPONSABILIZADOS – TCE		0,00	1.454,34
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO APURADOS EM PROCESOS JUDICIAIS		44.463,84	44.463,84
TOTAL		317.523,67	351.722,15

7 – OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO – CONSOLIDADO

DESCRIÇÃO		31.12.2023	31.12.2022
CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE INFRAÇÕES LEGAIS CONTRATUAIS		478.469,45	478.469,45
CRÉDITOS A RECEBER POR CESSÃO DE PESSOAL		978.547,30	1.328.504,47
CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE TERCEIROS		318.012,09	319.169,36
CRÉDITO A RECEBER POR ACERTO FINANCEIRO COM SERVIDOR E EX-SERVIDOR		128.089,63	116.247,22
DIVIDENDOS PROPOSTOS A RECEBER – AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS		4.435,76	4.435,76
DIVIDENDOS PROPOSTOS A RECEBER – AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS		7.267,85	7.267,85
DESEMBOLSOS PENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		126.599.528,52	7.799.930,99
TOTAL		128.514.350,60	10.054.025,10

Registram-se ao valor original e, posteriormente, quando aplicável, são mensurados por seu valor de realização, acrescentando-se correções monetárias e juros incidentes. O acréscimo significativo decorre dos registros na conta Desembolsos Pendentes de Execução Orçamentária.

8 – AJUSTES PERDAS DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO

A NOVACAP reporta o risco por perdas de créditos de liquidação duvidosa, nos termos das normas vigentes, sendo provável a não realização dos valores descritos a seguir.

(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		31.12.2023	31.12.2022
1	Processo judicial 2000.01.1.090477-4 - Execução frustrada - expedida certidão de crédito em favor da NOVACAP, ainda não prescrito o direito.	2.654,93	2.654,93

2	Processo judicial 0133000-42.1993.5.10.0001 – Execução frustrada não foram localizados bens a penhora	29.650,70	29.650,70
3	Processo judicial original 2001.01.1.093971-5. Êxito para a Novacap. Ajuizada ação de cobrança Processo 0012898-42.2001.8.07.0001. Não localizados bens a penhora.	12.158,21	12.158,21
4	Processo nº 00112-00019487/2019-82. Apesar do êxito no processo judicial nº 0702614-81.2018.8.07.0018, não foram localizados bens a penhora. Processo Judicial suspenso por um ano.	7.703,73	7.703,73
7	Processo nº 00112-00019487/2019-82. Êxito no processo judicial nº 2007.01.1.053890-6, não foram localizados bens a penhora. Expedida certidão de crédito.	2.941,82	2.941,82
8	Processo nº 00112-00019487/2019-82. Embora tenha alcançado êxito no processo judicial nº 2013.01.1.064743-3, não foram localizados bens a penhora.	3.351,09	3.351,09
9	Processo nº 00112-00019487/2019-82. Embora tenha alcançado êxito no processo judicial nº 2013.01.1.064743-3, não foram localizados bens a penhora.	16.024,50	16.024,50
10	Processos nº 112.002967/2012 e 112.003923/2012. A demanda foi julgada procedente e transitou em julgado, porém, o processo judicial foi arquivado provisoriamente em virtude da não localização de bens passíveis de penhora em nome da Executada.	177.942,50	177.942,50
11	Processo nº 2005.01.1.026535-3, PROC 112.004.543/1998. Embora tenha alcançado êxito no processo judicial nº 0702614-81.2018.8.07.0018, não foram localizados bens a penhora. Proc. Jud. suspenso por um ano.	55.111,15	55.111,15
12	Originário em multa por quebra de cláusula do contrato nº 549/1995 (obra do CAJE do SGAN 915/916). Processo Administrativo nº 112.008.471/1995. De acordo com a Diretoria Jurídica, foram ajuizados os Processos Judiciais nº 2000.01.1.029700-8 – TJDF (principal) e de cumprimento de sentença nº 0702213-82.2018.8.07.0018. A demanda foi julgada procedente e transitou em julgado. Iniciou-se a fase de cumprimento de sentença para viabilizar o pagamento do débito. O valor atualizado da multa é do importe de R\$ 82.366,46. Após êxito no processo por parte da NOVACAP, foram realizadas frustradas várias diligências no sentido de localizar ativos da devedora. Foi celebrado acordo para pagamento parcelado do débito, conforme deliberação da Diretoria Executiva e homologado o acordo em Juízo. A executada efetuou o pagamento de duas parcelas, totalizando R\$ 36.380,97. Após, peticionou judicialmente e protocolou administrativamente requerimento pela suspensão do acordo pelo período de 6 (seis) meses, informando problemas financeiros em virtude da pandemia da COVID-19.	45.985,49	45.985,49
13	Crédito a receber por danos ao patrimônio. Ação de cobrança judicial nº 2011.01.1.204209-5, ex-empregado, CPF ***.598.131-**-ID nº 86** OAB/DF – proc. 112.004.289/11, 3395/11, 2029/12 - registro 2011NL7758.	195.135,80	195.135,80
14	Ação de cobrança por Termo de Rescisão Contratual fechado com saldo devedor, em desfavor do ex-empregado - proc 112.000.283/2018.	6.119,61	6.119,61
15	Risco de perda provável conf. doc. da Diret. Juríd. no processo nº 112.002.747/2002 (autuado novo processo na ASJUR para acompanhar a ação, nº 112.003.443/2015).	7.166,73	7.166,73
Subtotal 1		561.946,26	561.946,26

(-) AJUSTE PARA PERDAS C/ DEPÓSITOS JUDICIAIS EFETUADOS			
1	DIVERSAS INSCRIÇÕES EM PROCESSOS DE PEQUENO VALOR	0,00	0,00
Subtotal 2		0,00	0,00
TOTAL DOS AJUSTES REDUTORES DOS VALORES A RECEBER A CURTO PRAZO		561.946,26	561.946,26

9 – ESTOQUES

A NOVACAP constitui a comissão para execução do inventário anual do material de almoxarifado do exercício de 2022, por meio da publicação Instrução nº 529, de 12/11/2020, republicada nos termos da Instrução nº 572, de 08/12/2020, em atenção ao Decreto nº 41.277, de 30/09/2020. Foram inventariados todos os materiais destinados a consumo ou uso como matérias-primas aplicáveis na fabricação de massa asfáltica, concreto e formação de mudas de vegetais utilizadas nas atividades de urbanização do Distrito Federal. Em sua mensuração, na entrada, esses bens são avaliados ao custo de aquisição, aplicação ou formação; nas saídas pelo custo médio ponderado móvel.

10– ATIVO NÃO CIRCULANTE

Compreende o Realizável à Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado e o Intangível.

10.1 Ativo Realizável a Longo Prazo

Correspondem a Créditos a Longo Prazo – Recursos a Receber Subvenções INTRA-OFSS - que exercem papel relevante para o equilíbrio financeiro da Companhia, na manutenção do capital de giro de longo prazo. Esses recebíveis são solicitados à SUTES/SEF/SEEC, para assegurar o posterior repasse de recursos para cobertura de despesas com pessoal de exercícios anteriores, amortização de dívidas tributárias parceladas e outras despesas correntes com provisões de longo prazo. Em 31.12.2023, totalizaram R\$ 113.763.497,46.

10.1.1 Recursos a Receber Subvenções (INTRA OFSS) – Longo Prazo

Comparativamente ao término do exercício de 2022, observa-se o declínio na necessidade de subvenções a receber a longo prazo, em decorrência da elevação das despesas correntes, categoria 1: Pessoal.

FONTE: 100 – TESOURO DO DISTRITO FEDERAL

CATEGORIA DE GASTOS	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS A RECEBER – SUBVENÇÕES – LONGO PRAZO (INTRA OFSS)	31/12/2023	31/12/2022
CATEGORIA 1	PESSOAL	35.161.678,08	77.393.722,39
CATEGORIA 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	77.428.074,40	81.648.059,40
CATEGORIA 6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.173.744,98	1.173.744,98
RECURSOS A RECEBER – SUBVENÇÕES – LONGO PRAZO (INTRA OFSS)		113.763.497,46	160.215.526,77

10.2 Investimentos

A NOVACAP é titular de investimentos permanentes que totalizam R\$ 15.147.417,24, cuja propriedade resulta do recebimento de ações/quotas em outorga, em decorrência de processos de:

I. cisão da própria NOVACAP, determinada pela Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, para a formação do capital das seguintes empresas:

- a) CEB - Companhia Energética de Brasília S.A.;
- b) BRB - Banco de Brasília S.A.;
- c) SAB - Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda.;
- d) TCB - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília; e
- e) CODEPLAN - Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central.

II. transferência e incorporação dos bens vinculados às atribuições específicas do Departamento de Água e Esgotos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP para a formação do capital da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em obediência ao Decreto-Lei nº 524, de 8 de abril de 1969.

III. sucessão nos direitos e obrigações da NOVACAP, na gestão do Convênio nº 036/91, de 15 de maio de 1991, pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ-DF, nos termos da Lei nº 513, de 28 de julho de 1993.

IV. de aquisição de direito a linhas telefônica da Claro S/A resultante de plano de adesão com recebimento de ações, no modelo de autofinanciamento do Sistema Telebrás, anterior à privatização ocorrida em 1998, regulamentada pelo Decreto nº 52.859, de 18 de Novembro de 1963, para a formação de capital de empresas resultante da cisão desse sistema, nos termos da Lei nº 9.295 de 19 de julho de 1996.

Tais investimentos não atendem aos critérios para avaliação por equivalência patrimonial (Lei nº 6.404, de 1976, art. 243, I e 248 ao 250), razão pela qual são avaliados pelo método de custo conforme art. 183, III da Lei das S/A. Para fins de atendimento às determinações deste método, foi autuado o processo 00112-00029167/2021-55, por meio do qual constatou-se que, em 2023, não foram registradas perdas comprovadas como irre recuperáveis, nem recebidas ações ou quotas bonificadas das investidas.

10.2.1 Participações Permanentes – Consolidação

As Participações Permanentes – Consolidação evidencia a seguinte posição acionária em 31.12.2023:

Empresa	CNPJ	Valor Capital Social (em R\$)	Quantidade de ações		VPA Unit Ordin e Pref	VPA lote 100 Ord e Pref	Ord Vlr em R\$	Pref Vlr em R\$	Total em R\$	% partic no cap social
			ORDIN	PREF						
Claro S/A	40.432.544/0001-47	18.738.787.871,39	45	6	1,34837	1.348,37	60,68	8,09	68,77	3,6699307
CAESB – DF	00.082.024/0001-37	1.311.953.000,00	6.300.205	0	0,10000	100,00	630.020,50	0,00	630.020,50	0,048021575
Banco de Brasília – BRB	00.000.208/0001-00	2.601.551.000,00	1.422.370	420.900	7,17000	7.170,00	10.198.392,90	3.017.853,00	13.208.685,81	0,5077235
							10.828.474,08	3.017.861,09	13.838.775,08	

As ações do BRB S/A pertencentes à NOVACAP foram atualizadas pelo valor do patrimônio líquido, conforme balanço patrimonial findo em 31.12.2022, com variação positiva de R\$ 6.108.105,63.

10.2.2 Participações Permanentes – INTRA OFSS

A Companhia também possui investimentos em outras empresas públicas de capital fechado e sociedades de economia mista integrantes do Governo do Distrito Federal, controladas sob o título de participações INTRA OFSS. Tais investimentos não são mantidos para venda e se destinam a produzir benefícios pela sua permanência, por meio do recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio.

Empresa	UG/Gestão	Valor Capital Social (em R\$)	Quantidade de ações		VPA Unit Ordin e Pref	VPA lote 100 Ord e Pref	Ord Vlr em R\$	Pref Vlr em R\$	Total em R\$	% partic no cap social
			ORDIN	PREF						
Cia. Metropolitana do DF	200204-20204	2.499.805.821,72	200	0	94,28000	94.280,00	18.856,00	0,00	18.856,00	0,000754299
Soc. Transporte Coletivo de Brasília	200201-20201	28.723.580,00	248	0	1,00000	1.000,00	248,00	0,00	248,00	0,000863402
Cia de Planejamento do DF	130201-13201	12.233.727,60	4.186.795	0	0,01	10,00	41.867,95	0,00	41.867,95	0,342233793
Soc. Abast de Brasília – em Liquidação	320205-32205	16.368.857,49	124.767.021	0	0,01	10,00	1.247.670,21	0,00	1.247.670,21	7,622219271
							1.308.642,16		1.308.642,16	

As ações da TCB, CODEPLAN, CAESB e METRÔ não estão disponíveis para a negociação em mercado. É relevante informar que, após a baixa das ações da CEB, por força de alienação judicial a terceiros para quitação de ações cíveis e trabalhistas, as participações societárias da NOVACAP no capital de outras empresas deixarem de atender aos requisitos de aplicação do método de equivalência patrimonial (MEP) para a avaliação de investimentos permanentes, ou seja, não há coligação nem controle. Por essa razão, o método de avaliação de tais investimentos passou a ser o método de custo. Contudo, a NOVACAP não tem gestão sobre o modelo de Plano de Contas do SIGGO, ao qual se obriga a utilizar por força do Decreto 32.598, de 2010, nem autonomia para efetuar os lançamentos de reclassificação entre contas de investimentos permanentes. Por solicitação à Subsecretaria de Contabilidade do Distrito Federal, houve a reclassificação de saldos da seguinte forma: R\$ 13.838.775,08 antes registrados na conta PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES CONTROLADAS, para a conta OUTRAS PARTICIPAÇÕES. E de R\$ 1.308.642,16 – anteriormente contabilizados na conta PARTICIPAÇÕES PERMANENTES INTRA – OFSS - PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES CONTROLADAS, para PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS SOCIEDADES.

10.3 Imobilizado

Os itens tangíveis de uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à entidade os benefícios, riscos e controle desses bens totalizam R\$ 633.033.927,53. O critério de avaliação daqueles que sejam depreciáveis é a linha reta, com valor residual, aplicando-se, quando identificáveis e corretamente mensuráveis, as devidas reduções ao valor recuperável.

10.4 Intangível

No dia 31.12.2023, o valor bruto do Intangível totalizou R\$ 5.111.786,49. Aplicando-se o critério de avaliação, nos termos da legislação aplicável, evidenciou-se uma amortização acumulada de R\$ 2.707.945,17, e por consequência um intangível líquido de R\$ 2.403.841,32. Não foram identificadas evidências de necessidade de redução ao valor recuperável.

11 – PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Registram-se em observância às determinações da Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro - NBC TG Estrutura Conceitual.

11.1 Passivos Circulantes

Dívidas de curto prazo, reconhecidas por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidas dos encargos e variações monetárias ocorridas até a data das demonstrações contábeis intermediárias, quando aplicável.

11.1.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo

Registra passivos reconhecidos por competência, de acordo com a Folha de Pagamentos emitida pelo SIGRH, e baixados quando de seu pagamento. Os encargos sociais se subdividem em: i) consolidação - referente ao FGTS a recolher em nome dos empregados; ii) INTER OFSS União – que registra os saldos a recolher por INSS patronal sobre a folha dos trabalhadores celetistas.

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO (em R\$)	31.12.2023	31.12.2022
PESSOAL A PAGAR	15.275.078,79	14.052.938,99
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	2.504.402,79	1.862.261,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OFSS UNIÃO	7.537.540,75	12.682.031,71
TOTAL	25.317.022,33	28.597.231,70

11.1.2 Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

Passivos com fornecedores de matérias-primas para fabricação de asfalto, concreto e produção de mudas, e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes da execução de obras, uso de serviços de terceiros, consumo de energia elétrica, água, telefone, e demais contas a pagar.

FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO (em R\$)	31.12.2023	31.12.2022
FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (P – CONTAS A PAGAR)	168.309.493,16	10.393.036,93
FORNECEDORES NACIONAIS EXERCÍCIO ANTERIOR	4.617,42	239.333,26
FORNECEDORES NACIONAIS – DECISÕES JUDICIAIS – EXCETO PRECATÓRIOS	0,00	45.866,35
FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	279.131,77	0,00
FORNECEDORES – DECISÕES JUDICIAIS – EXCETP PRECATÓRIOS	318.784,08	0,00
FORNECEDORES NACIONAIS A PAGAR DE EXERCÍCIO (P – CONTAS A PAGAR)	120.055,34	0,00
TOTAL	169.032.081,77	10.678.236,54

11.1.3 Provisões

Decorrem de processos judiciais e são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados; é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e uma estimativa confiável do valor possa ser feita em conformidade com o CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

PROVISÃO A CURTO PRAZO (EM R\$)	31.12.2023	31.12.2022
PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A CURTO PRAZO	13.397.469,21	6.542.576,82
PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A CURTO PRAZO	45.605.012,40	34.974.605,05
PLANO DE BENEFÍCIOS PÓS-EMPREGO	28.936.170,00	29.071.976,28
OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO	9.796,81	9.796,81
TOTAL DAS PROVISÕES A CURTO PRAZO (EM R\$)	87.948.448,42	70.598.954,96
PROVISÃO PARA INDENIZAÇÕES CÍVEIS	77.397.050,00	81.616.235,00
PROVISÃO PARA PAGAMENTO DE SEGUROS – SINISTROS A LIQUIDAR	800,00	800,00
OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO	24.312.066,18	53.144.026,14
TOTAL DAS PROVISÕES A LONGO PRAZO	101.709.916,18	134.761.061,17
TOTAL DAS PROVISÕES A LONGO PRAZO	189.658.364,60	205.360.016,10

O montante de provisões é suficiente para cobrir as perdas consideradas prováveis e para as quais uma estimativa confiável possa ser realizada. As principais ações se referem a processos:

- trabalhistas, destacando-se ações individuais de (I) apuração do complemento de remuneração por implantação de PCCS; (II) diferenças de cálculo dos reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados; (III) ações de terceirizados por responsabilidade solidária;
- fiscais, em relação a não homologação de compensações de tributos federais; e
- cíveis, referentes às alegações de não pagamento de notas fiscais emitidas contra a Empresa do ano de 2014 cujos empenhos foram cancelados em observância ao Decreto nº 36.182, de 23 de dezembro de 2014; bem como de reclamações descumprimentos de cláusulas contratuais relacionadas ao pagamento de obras diversas.

O registro das provisões utiliza estimativas baseadas em relatórios elaborados por avaliações técnicas de detecção de risco de perda, realizadas pela Diretoria Jurídica – DJ, segregando as provisões de fechamento da discussão judicial em curto ou longo prazos, e classificando os processos com teses semelhantes, considerando fatores como a análise dos pedidos realizados pelos autores, robustez das provas, precedentes jurisprudenciais de casos semelhantes e doutrina sobre o tema. Evidenciam-se ainda os riscos trabalhistas, por solidariedade.

Esses passivos são estimados pelo valor líquido da perda provável de cada processo, entendido como tal o valor presente da decisão judicial mais recente (de forma excludente, sentença, condenação ou acórdão se este reformar o valor da sentença), quando houver deduzido de eventuais depósitos recursais já efetuados, e/ou de bloqueios do sistema BACENJUD.

11.1.3.1 Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo

A NOVACAP é polo passivo em processos judiciais trabalhistas classificados em riscos de perda provável, os quais em 31.12.2023 totalizam R\$. 13.397.469,21 são acompanhados pela Diretoria Jurídica, registrados no SIAC/SIGGO e conciliados com os registros do Sistema de Informações Judiciais – SISJUR, que funciona como controle subsidiário das ações.

11.1.3.2 Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo

O corpo de advogados da Diretoria Jurídica da NOVACAP acompanha os processos judiciais cíveis, nos quais a Companhia é polo passivo que em 31.12.2023 totalizam R\$ 45.605.012,40, de diversas naturezas, e classificados com risco de perda provável. Esses processos são registrados no SIAC/SIGGO e conciliados com os registros do Sistema de Informações Judiciais – SISJUR, que funciona como controle subsidiário das ações.

A companhia possui processos de natureza trabalhistas, cíveis envolvendo riscos de perdas classificados pela administração como possíveis, com base na avaliação de seus assessores legais, para as quais não há provisão constituída. O montante desses processos, em 31 de dezembro de 2023, está reproduzido os valores das causas no quadro seguinte:

PASSIVO CONTINGENTE – RISCO POSSÍVEL	31.12.2023		31.12.2022	
	Valores	Quantidades de processos	Valores	Quantidades de processos
TRABALHISTAS	10.925.628,43	176	10.743.832,04	237
CÍVEIS	92.411.250,16	113	117.262.227,33	87
TOTAL	103.336.8780,59	289	128.006.059,37	324

11.1.3.3 PDV – Plano de Demissão Definido

Em 19 de agosto de 2020, após estudos legais e atuariais de praxe, com amparo nos elementos contidos no Processo n.º 00112-00029548/2019-10, a NOVACAP torna público o Programa de Desligamento Voluntário – PDV 2020, mediante publicação de Aviso no DODF e ampla divulgação de Regulamento próprio, elaborado em conformidade com o Decreto n.º 40.433, de 2020.

O PDV 2020 foi autorizado pelo Conselho de Administração da NOVACAP (CONSAD) e ocorreu em duas etapas de adesão, sendo a primeira realizada entre 07 de agosto a 16 de setembro. Em Sessão Ordinária n.º 4.534a, realizada em 19 de novembro de 2020, o CONSAD autorizou a reabertura do prazo de adesão, no período improrrogável de 23 a 27 de novembro.

Os termos negociais de aprovação do PDV 2020 são aderentes ao modelo de plano de benefício definido, em razão de que a NOVACAP na condição de entidade patrocinadora assumiu a obrigação de fornecer os benefícios pactuados aos ex-empregados. Com vistas a garantir os recursos junto ao Governo do Distrito Federal com a finalidade de financiá-lo foram adotadas providências para assegurar o orçamento necessário à cobertura das despesas decorrentes. Após os devidos trâmites legais e estudos de viabilidade, por meio do Ofício N.º 5264/2020 - SEEC/GAB, de 05.08.2020, o Secretário de Estado da Economia do Distrito Federal declarou anuência à implementação do Programa de Desligamento Voluntário (PDV), para o quinquênio de 2020 a 2025.

De acordo com o Regulamento Geral do PDV deverão ser pagos aos empregados que tiverem sua adesão homologada as seguintes verbas de caráter indenizatório, sem qualquer tipo de incidência: a) Prêmio Futuro Temporário (PFT), pelo período de 60 meses; b) Reembolso do Auxílio Saúde até dezembro/2021; e c) Incentivo equivalente a multa contratual de 20% do saldo para fins rescisórios do FGTS, também em 60 meses. Além disso, deverá ser pago o valor em pecúnia do saldo dos dias de Licença Administrativa Remunerada- LAR não gozados, também em 60 meses, sem qualquer incidência por ser também verba de caráter indenizatório, conforme dispõe a Súmula n.º 136 do STJ.

11.1.3.4 Outras Provisões a Curto Prazo

O saldo da conta OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO, corresponde aos processos: SEI N.º 112.001.619/2011, com valor de R\$ 2.000,00; processo judicial n.º 0758237-39.2018.8.07.0016, com valor de R\$ 1.336,81; e processo judicial n.º 0008311-72.2014.8.07.0016, com valor de R\$ 6.460,00.

11.1.4 Demais Obrigações a Curto Prazo

Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros, criado com designação genérica para fins de consolidação com as contas nacionais do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP Federação.

DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	31.12.2023	31.12.2022
VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	9.700.779,24	4.759.571,40
VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS	139.339,01	374.402,59
VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS UNIÃO	3.658.490,79	210.769,91
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - INTRA OFSS	167.411.418,86	12.179.374,64
TOTAL DAS PROVISÕES A CURTO PRAZO (em R\$)	180.910.027,90	17.524.118,54

11.1.4.1 Valores Restituíveis – Consolidação

Corresponde aos valores de terceiros ou retenções em nome deles, para os quais seja fiel depositária por cauções ou garantias contratuais, cujos saldos não serão deduzidos nos demonstrativos consolidados OFSS, por parte da Subsecretaria de Contabilidade do Distrito Federal.

11.1.4.2 Valores Restituíveis – INTRA-OFSS

Entre os débitos da Companhia, registrou-se R\$ 139.339,01 relativos a passivos financeiros representativos de previsões de saídas decorrentes de entradas transitórias por consignações relativas às retenções tributárias, valores apreendidos por decisões judiciais e depósitos em juízo a serem, posteriormente, restituídos ao Tesouro do Distrito Federal. No caso dos valores apreendidos, as devoluções ao Tesouro ocorrem em caso de êxito da NOVACAP em ações de desbloqueio. Destaca informar a implantação dos novos procedimentos de

contabilização dos depósitos judiciais, conforme capítulo 29 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, do Manual de Orientações sobre Lançamentos Contábeis no SIAC/SIGGO, transferindo os respectivos saldos do ativo para contas de controles.

VALORES RESTITUÍVEIS – INTRA - OFSS (em R\$)	31.12.2023	31.12.2022
DEPÓSITOS RETIDOS DE DIVERSAS ORIGENS	139.339,01	374.402,59
TOTAL	139.339,01	374.402,59

11.1.4.3 Valores Restituíveis – INTRA-OFSS UNIÃO

Com saldo de R\$ 3.658.490,79, referentes às consignações com retenção de INSS – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, bem como Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, PIS e COFINS retidos na Fonte, a serem recolhidos ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação aplicável, observados os prazos legais.

11.1.4.4 Valores Decorrentes de Infrações Legais e Contratuais

CONTA	SUBCONTA	ATRIBUTO DA CONTA	31.12.2023	31.12.2021
218925700	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DF	PATRIMONIAL	413.581,15	427.402,22
TOTAL			413.581,15	427.402,22

Em atendimento às determinações do MCASP 8º Ed. (fls. 154 e 134) a Subsecretaria de Contabilidade do Distrito Federal parametrizou o SIAC/SIGGO de modo a segregar em contas separadas as operações intraorçamentárias definidas como tais aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS), do mesmo ente federativo. Tais operações, não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente (Distrito Federal), mas apenas movimentação de recursos entre seus órgãos (INTRA-OFSS). Essas operações são eliminadas no processo de consolidação de contas da Unidade da Federação a que se referam.

Os lançamentos foram programados por origem e destino, de modo a evidenciar os entes detentores do ativo e do passivo (atributo patrimonial). E necessitam de análise de conformidade por parte da NOVACAP, na qualidade de Unidade Gestora de destino, para fins de reconhecimento ou não da legitimidade da cobrança (atributo financeiro), por meio do processo de liquidação da despesa.

O passivo mais relevante, no valor de R\$ 413.581,15, foi inicialmente lançado pelo IBRAM/DF como direito (origem), em desfavor da NOVACAP (destino) em decorrência de emissão de Autos de Infração que estão sendo conferidos, em processos individualizados, em ação da Diretoria Jurídica da NOVACAP junto à unidade de cobrança do IBRAM/DF.

Uma vez que um auto de infração seja reconhecido como devido, efetiva-se a liquidação do valor, transferindo-se o saldo da conta de atributo patrimonial para a de natureza financeira para fins de emissão da ordem bancária de quitação.

11.1.4.5 Valores a Devolver ao GDF

O montante de R\$ 268.403,55 corresponde a saldos de valores recebidos da Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal em 2017, em ressarcimento NOVACAP por despesas pelo consumo de água e taxas de esgoto de prédio pertencente à NOVACAP, não devolvido à Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, oportunamente, em razão de ter ocorrido bloqueio judicial do saldo financeiro correspondente. A NOVACAP solicitou a liberação de saldo de empenho à SEEC/DF que permita a regularização pelo reconhecimento da despesa correspondente, porém por limitações orçamentárias governamentais, ainda não foi possível o atendimento do pleito.

11.2 Passivo Não Circulante

Demonstram-se pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas, exceto no caso das provisões cujas estimativas em bases confiáveis nos termos já informados na nota 11.1.3 Provisões.

11.2.1 Licença Prêmio (P – Contas a Pagar)

Refere-se à concessão de Licença Administrativa Remunerada, Cláusula Trigésima Sexta do Acordo Coletivo de Trabalho, assinado em 13 de dezembro de 2013, que atribuiu aos empregados do Quadro de Empregos Permanentes - QEP a cada 05 anos de efetivo exercício, 3 meses da referida licença. Esse passivo somente se reverte em pecúnia nos termos normativos e legais, sujeitando-se à liberação de subvenções governamentais para esse fim. Em 31.12.2023, registravam-se, a esse título, R\$ 10.849.611,90.

11.2.2 Obrigações a Longo Prazo – REFIS

Parcelas da dívida junto à PGFN relativas à Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, pela não homologação de solicitação de compensação de quantias recolhidas na fonte a título de IRRF e CSLL, por meio de PER/DCOMP. Incluindo os parcelamentos de dívidas com o IBAMA, referentes a diversos autos de infração do período de 2006 a 2016 e com o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, por parcelamento homologado em 2020, de multa do auto de infração de 2951/2014.

Por mudança na parametrização dos eventos que impactam a conta, não foi possível a reclassificação do saldo do longo para o curto prazo. As providências de correção foram solicitadas à SUCON/SEF/SEEC por meio da Mensagem SIGGO nº 2021MSG07436.

OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	31.12.2023	31.12.2022
MINISTÉRIO DA FAZENDA / RECEITA FEDERAL – REFIS	1.163.413,94	1.163.413,94
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA	10.331,04	10.331,04
TOTAL	1.173.744,98	1.173.744,98

11.3 Patrimônio Líquido

A NOVACAP evidencia seu patrimônio líquido, cujo valor em 31.12.2023 é de R\$ 637.285.737,41 nos moldes solicitados pela NBC TG 26 (R5), demonstrando o interesse residual dos proprietários nos ativos da Companhia depois de deduzidos todos os seus passivos.

11.3.1 Capital Social

O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 26.713.076,28 e se subdivide em ações, sem valor nominal, com a seguinte composição acionária:

CONTA CONTÁBIL	VALOR em 31.12.2022 (EM R\$)	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA (EM R\$)	
		DF	UNIÃO

231210100 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	26.713.076,28	14.991.378,41	11.721.697,87
TOTAL	100,00%	56,12%	43,88%

ACIONISTA	QUANTIDADE DE AÇÕES	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
DISTRITO FEDERAL	280.600	56,12%
GOVERNO FEDERAL – UNIÃO	219.400	43,88%
TOTAL	500.000	100,00%

11.3.2 Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)

A Companhia possui recursos a título de ADIANTAMENTOS PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - AFAC, no valor total de R\$ 7.272.937,00.

12 – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO – DRE

As receitas mais relevantes da NOVACAP são as Transferências Governamentais, reconhecidas sob regime de competência, de acordo com as inscrições de solicitações de repasses governamentais de recursos, a cada etapa de execução dos serviços realizados até a data-base dos balanços, na medida em que todos os custos relacionados possam ser mensurados confiavelmente. As receitas, ganhos, despesas e gastos abrangem fatos referentes à execução orçamentária e aos independentes da execução orçamentária, os quais compreendem:

* receitas e despesas relativas à execução da dotação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), consignada na Lei Orçamentária Anual, com reflexos no balanço Orçamentário;

* receitas e despesas dependentes da execução financeira relativas à operação entre Órgãos, Fundos e Entidades do GDF, Integrantes do OFSS, por meio de descentralização orçamentária, com impacto na DRE.

Receitas e despesas independentes da execução orçamentária cuja contabilização envolve os recursos que independem de autorização legislativa, como as entradas compensatórias, no ativo e passivo.

12.1 Remuneração a Pessoal

CONTA	31.12.2023	31.12.2022	VARIACÃO	
			R\$	%
Remuneração a Pessoal	(197.641.200,59)	(188.758.301,13)	8.882.899,46	4,71%

12.2 Encargos Patronais

CONTA	31.12.2023	31.12.2022	VARIACÃO	
			R\$	%
Encargos Patronais	(71.389.649,55)	(78.251.748,10)	(6.862.098,55)	(8,77%)

12.3 Consumo de Materiais

Houve aumento de 6,23% nos gastos com distribuição do material de consumo, principalmente massa asfáltica, brita granulada e areia, por força do Decreto nº 41.037, de 28 de julho de 2020, que criou o Programa Qualificação Profissional e Frente de Trabalho – RENOVA DF, cabendo à NOVACAP aportar os insumos necessários para a recuperação e reforma dos equipamentos e espaços públicos designados pela Secretaria de Governo.

CONSUMO DE MATERIAL (em R\$)	31/12/2023	31/12/2022	VARIACÃO
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	(57.423,30)	(258.119,16)	(77,75%)
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AVIAÇÃO	(1.512,00)	(280,00)	440 %
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES	(1.167,58)	0,00	-
GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADO	(1.928.138,90)	(1.549.731,95)	24,41 %
GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	(171.894,98)	(112.048,88)	53,41 %
MATERIAL QUÍMICO	(19.965,00)	(49.355,14)	(59,54 %)
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	(12.960,00)	(127.113,00)	(89,80 %)
MATERIAL DE EXPEDIENTE	(33.177,76)	(42.785,02)	(22,45 %)
MATERIAL DE INFORMÁTICA	(58.428,41)	(41.464,68)	40,91 %
MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	(1.310.359,63)	(395.281,28)	231,50 %
MATERIAL DE COPA E COZINHA	(31.422,99)	(39.412,64)	(20,27 %)
MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	(120.552,67)	(151.611,59)	(20,48 %)
UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	(141.707,87)	(398.428,57)	(64,43 %)
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES	(18.252.650,74)	(5.870.411,21)	210,92 %
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	(25.962,30)	(85.040,80)	(69,47 %)
MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	(12.412,26)	(46.089,11)	(73,06 %)
MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	(121.202,86)	(158.497,67)	(23,53 %)
MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	(1.000,00)	(719,60)	38,96 %
SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	(183.962,11)	(290.142,12)	(36,59 %)
MATERIAL PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	(26.285.072,19)	(35.487.485,06)	(25,93 %)
MATERIAL HOSPITALAR	(6.895,00)	(250,00)	2.658 %
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(1.018.214,82)	(1.765.894,66)	(42,34 %)
MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	(1.274,00)	0,00	-
FERRAMENTAS	(53.358,41)	(59.119,15)	(9,74 %)
MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	(13.857,45)	(10.259,75)	35,06 %

MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	(5.896,01)	(3.661,60)	61,02 %
TOTAL	(49.870.469,24)	(46.943.202,64)	6,23 %

12.4 VPD – Obras Não Incorporáveis

A NOVACAP executa obras de infraestrutura (bens de uso comum do povo) por meio da descentralização de recursos de outras Unidades Orçamentárias do Governo do Distrito Federal. Os ativos resultantes pertencem às Unidades Orçamentárias de origem, a quem cabe a obrigação de as ativar e, via de consequência, ao Governo do Distrito Federal, único financiador das mesmas (item 5.2.4 do MCASP 8º ed.). Para fins de controle, os valores recebidos e aplicados pela NOVACAP nestas obras de infraestrutura, são registrados em conta transitória do ativo não circulante da Companhia, com consequente e posterior transferência/ integração ao patrimônio da Unidade Gestora proprietária do investimento, ou em que os bens resultantes estão localizados.

12.5 Serviços de Terceiros – Pessoas Físicas

Os gastos com serviços de terceiros Pessoa Física se limitaram ao pagamento de Jetons de Conselheiros.

12.6 Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

Registra as despesas provenientes da prestação de serviços por pessoas jurídicas à NOVACAP, bem como da terceirização de serviços de zeladoria, jardinagem e urbanização das áreas e equipamentos públicos sob responsabilidade da Companhia.

SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31.12.2023	31.12.2022
AUDITORIA EXTERNA	0,00	(195,23)
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	(155.298.187,10)	(36.109.637,29)
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	(418.391,79)	(6.961.137,25)
MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	(10.471.375,55)	(7.613.531,32)
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	(9.715,00)	(17.710,00)
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	(140.226.670,66)	(137.247.807,59)
SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	(2.800,00)	(729.261,96)
SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO, ENERGIA, GÁS E OUTROS	(3.742.436,49)	(2.642.115,20)
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	(22.289.643,34)	(21.209.180,51)
LOCAÇÕES	(1.398.476,61)	(23.645.213,35)
SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	(1.228.455,40)	(1.055.115,18)
SERVIÇOS DE TRANSPORTE	(3.260.318,05)	(3.114.728,34)
ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	(48.368,26)	0,00
EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS E ESPETÁCULOS	(80.003,73)	0,00
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	(1.418.208,12)	(2.118.272,45)
TÉCNICOS PROFISSIONAIS	(77.793.339,14)	(45.024.815,80)
VIGILÂNCIA OSTENSIVA	(15.339.116,72)	(12.130.772,69)
PASSAGENS PARA O PAÍS	(11.044,92)	(36.686,24)
FRETE E LOC VEÍCULOS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO	(13.578.391,44)	(4.271.416,41)
TRANSPORTES DE SERVIDORES	(132.205,84)	0,00
ANUIDADES E TAXAS EM ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONSELHOS	(175.199,15)	0,00
PLANTIO E REFLORESTAMENTO	(2.980.630,38)	(795.715,12)
SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS	(1.414.011,50)	(2.189.977,62)
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	(451.316.989,19)	(306.913.289,55)

12.7 Despesas / Reversões de Provisões

CONTAS	31.12.2023	31.12.2022
VPD DE PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS	(51.378.896,72)	(36.350.209,08)
VPD DE PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS	(78.077.505,53)	(23.588.896,29)
REVERSÃO DE PROVISÕES PARA RISCOS TRABALHISTAS	3.063.850,84	4.320.409,12
REVERSÃO DE PROVISÕES PARA RISCOS CÍVEIS	101.825.478,40	8.531.892,86
REVERSÃO DE OUTRAS PROVISÕES	10.252.950,44	6.807.705,44
DESPESAS / REVERSÃO DE PROVISÕES	(14.314.122,57)	(40.279.097,95)

Em atendimento à NBC TG 25 (R1) - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, a NOVACAP reconhece em contrapartida das obrigações derivadas de processos judiciais em que seja polo passivo, sempre que eles sejam classificados com risco de perda provável, pela Diretoria Jurídica, a despesa (VPD) correspondente. As reversões de provisões ocorrem em caso de decisões judiciais favoráveis à Companhia.

12.8 Resultado da Incorporação/Desincorporação de Ativos e Passivos

RESULTADO LÍQUIDO NA INCORPORAÇÃO DE ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	31.12.2023	31.12.2022
BENS MÓVEIS FABRICAÇÃO PRÓPRIA	0,00	31.938,18
BENS DE ESTOQUE	3.326,34	17.558,42
OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	4.488.169,99	10.987.737,21
DESINCORPORAÇÃO DE OUTROS CRÉDITOS A RECEBER VALORES A CP	0,00	75.483,21
INDENIZAÇÕES	3.292,48	133.093,72
RESSARCIMENTOS	98.445,53	485,74
GANHOS COM DESINCORP. DE PASSIVO – CONSOLIDAÇÃO	222.240,39	156.609,08
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - INTRA	0,00	812.047,52

PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS	(318.157,14)	0,00
TRANSFERÊNCIAS NÃO FINANCEIRAS CONCEDIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	(320.915.744,41)	(258.654.943,07)
BAIXA DE INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO	(4.522,07)	(19.919,79)
TOTAL	(316.422.948,89)	(246.459.909,78)

12.9 Receitas Financeiras

A geração de receitas financeiras no 4º Trimestre de 2003 foi a seguinte:

CONTAS	31.12.2023	31.12.2022
EMPRESAS	84.395,14	367.588,79
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS PELO MÉTODO DE CUSTOS	1.743,16	7.713.889,14
OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS - CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	10,03	914,63
TOTAL	86.148,33	8.082.392,56

12.10 Transferências Correntes

São transferências de bens e rendas recebidas para manutenção do consumo de rotina da Companhia e no cumprimento de suas atribuições estatutárias com serviços e materiais aplicados como despesas correntes, em ações de zeladoria e urbanismo de regiões e equipamentos públicos do Distrito Federal.

CONTAS	31.12.2023	31.12.2022
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA	104.892.827,93	153.302.085,31
COTA RECEBIDA	0,00	133.093,72
REPASSE RECEBIDO	1.119.228.830,33	888.968.973,15
VALORES DIFERIDOS - BAIXA	(29.279.746,10)	(28.924.398,25)
VALORES DIFERIDOS - INSCRIÇÃO	199.234.244,38	19.330.627,07
TOTAL	1.394.076.156,54	1.032.810.381,00

12.10.1 Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária – INTRA

O valor total de R\$ 104.892.827,93 de receitas recebidas da Subsecretaria do Tesouro do Distrito Federal, corresponde a quitação de restos a pagar de exercício anterior, bem como de conversão em receita da NOVACAP, de saldos da conta do passivo representativa de depósitos judiciais a restituir ao Tesouro do Distrito Federal, registrada quando do recebimento das transferências financeiras para tal finalidade, devido à utilização de tais depósitos para a quitação de ações trabalhistas em que a Companhia restou vencida.

12.10.2 Repasse Recebido

O valor de R\$ 1.119.228.830,33 se refere às transferências financeiras recebidas da Subsecretaria do Tesouro do Distrito Federal e correspondências de créditos da execução orçamentária na condição de repasses vinculados ao custeio das atividades da NOVACAP, do próprio exercício.

12.10.3 Valores Diferidos – Baixa

Os valores diferidos são baixados quando se identifica a necessidade de redução de subvenções a receber baseadas em estimativas de longo prazo que requisitam a liberação de recursos pela SEEC/DF, em favor da NOVACAP. No período foi registrado R\$ (29.279.746,10).

12.10.4 Valores Diferidos – Inscrição

As inscrições de valores decorrem do aumento das estimativas de subvenções que demandam a liberação de recursos pela SEEC/DF, em favor da NOVACAP, para custeio das despesas do exercício reconhecidas em contrapartida dos passivos, em observância às apropriações por competência. As receitas por solicitações de recursos diferidos variam conforme os gastos a incorrer. Em 31.12.2023, foram inscritas subvenções a receber correspondentes a R\$ 199.234.244,38.

VALORES DIFERIDOS – INSCRIÇÃO	31.12.2023
CATEGORIA 1 - PESSOAL E ENCARGOS	30.763.827,41
CATEGORIA 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	168.470.416,97
TOTAL	199.234.244,38

12.11– Transferência de Capital

Referem-se a repasses governamentais para investimentos ou aplicações de recursos em infraestrutura, mediante celebração de convênios ou por descentralizações de recursos. Os recursos recebidos por meio de transferências de capital foram aplicados em obras e serviços de infraestrutura e totalizaram um valor de R\$ 10.535.240,80.

12.12– Lucro Líquido do Exercício

COMPONENTES DA APURAÇÃO	31.12.2023	31.12.2022
VPA - VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	1.524.714.743,07	1.079.451.011,81
VPD - VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	(1.510.513.199,56)	(1.078.007.095,14)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	14.201.543,51	1.443.916,67

A Companhia tem quase a totalidade de suas despesas subsidiadas pelo Tesouro do Distrito Federal. Até 31 de DEZEMBRO de 2023, por critérios contábeis, apurou-se um Lucro Líquido de R\$ 14.201.543,51.

13 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

O resultado financeiro é demonstrado pelo confronto entre ingressos e dispêndios, orçamentários e extraorçamentários, que alteram as disponibilidades da Companhia e se evidenciam na Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC e no Balanço Financeiro.

A NOVACAP adota método indireto por meio do qual os fluxos de caixa demonstram a conciliação do resultado contábil do período, ajustado pelos itens econômicos, cujos efeitos de transações não envolvem caixa, pelos efeitos de quaisquer deferimentos ou apropriações por competência sobre recebimentos de caixa ou pagamentos em caixa operacionais passados ou futuros, e pelos efeitos de itens de receita ou despesa associados com fluxos de caixa das atividades de investimento ou de financiamento.

13.1 – Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais

A NOVACAP obriga-se à apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa pelo método indireto. Em 31.12.2023, a manutenção das atividades operacionais da Companhia evidenciou geração líquida de caixa de R\$ 18.192.419,72.

13.2 – Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos

Representa recursos oriundos do Tesouro do DF por repasses registrados na condição de subvenções governamentais e de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital. A Companhia evidenciou uma geração líquida de caixa de R\$ 15.106.811,06

13.3 – Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos

Ao término do exercício, observou-se a aplicação de recursos em investimentos no valor de R\$ (14.489.147,28), em razão da aquisição de imobilizados, intangíveis e na realização de obras em andamento - bens de uso comum do povo a classificar.

13.4 – Geração Líquida de Caixa e Equivalentes

No quarto trimestre de 2023, houve geração líquida de caixa e equivalentes de caixa no valor de R\$ 18.810.083,50.

COMPOSIÇÃO	31.12.2023	31.12.2022
CONSUMO DE CAIXA E EQUIVALENTE NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	18.192.419,72	42.504.131,92
GERAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTE NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	15.106.811,06	(31.610.815,62)
CONSUMO DE CAIXA E EQUIVALENTE NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(14.489.147,28)	(13.512.213,92)
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	18.810.083,50	(2.618.897,62)

14 – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

Representa itens de receita e despesa que não transitam pelo resultado do exercício, em conformidade com a NBC TG 26 (R5). O resultado abrangente em 31.12.2023 foi negativo em R\$ 10.161.406,06. Impactaram de modo relevante o resultado abrangente do exercício os ajustes devedores de exercícios anteriores no valor de R\$ 23.687.765,69.

14.1 – Ajustes de Exercícios Anteriores

A soma algébrica de R\$ 23.687.765,69, registrada como ajuste de exercícios anteriores, decorre da obrigatoriedade de utilização pela NOVACAP do princípio da anualidade orçamentária, do qual deriva o modelo de empenho, liquidação e pagamento determinado pela Lei nº 4.320, de 1964 bem como à rotina de inscrição de restos a pagar, sendo a Companhia uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, que para fins de elaboração das suas demonstrações contábeis, obriga-se ao cumprimento das rotinas da Lei nº 6.404, de 1976.

Assim, os passivos empenhados e liquidados ou em liquidação ao término de exercícios anteriores, porém sem a liberação de recursos financeiros correspondentes quando de sua inscrição, necessitam ser baixados como ajustes, quando pagos, posto que não possa impactar o resultado do exercício em que são liberados os repasses para o pagamento.

O mesmo acontece com os ajustes de subvenções a receber de longo prazo – contrapartida dos ajustes de ativos -solicitados com base em passivos estimados, inscritos em exercícios anteriores, cujas datas de pagamento não se podem determinar no momento do lançamento contábil, como é o caso das provisões para ações cíveis e trabalhistas, inscritas com data de saída de recursos ainda incerta, bem como o seu valor final de sua realização.

14.2 – Realização de Ajuste de Avaliação Patrimonial

Os registros de saldos nessa conta se referem à rotina de procedimentos de realização do Ajuste de Avaliação Patrimonial, na proporção da depreciação das edificações que foram objeto se ajuste ao custo atribuído, em 2017, nos termos da legislação aplicável.

Fernando Rodrigues Ferreira Leite
Diretor Presidente
CPF 131.***.***.##_

Renato Sousa Santana
Diretor Financeiro
CPF 611.***.***.##_

Geraldo Alves Campolina
Chefe do Depart. de Contabilidade
CRC 07914/DF-O

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP (“Companhia” ou “NOVACAP”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Nós realizamos a leitura e não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

São Paulo (SP), 22 de fevereiro de 2024.

Aderbal Alfonso Hoppe

Sócio

Contador CRC-1SC020036/O-8-T-SP

TATICCA Auditores Independentes S.S.

CRC 2SP-03.22.67/O-1

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sessão nº 2.570ª, realizada em 14 de março de 2024.

PROCESSO Nº: 00112-00000553/2024-16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE 2023

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (Consad) da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), tendo em vista os relatórios de Auditoria Independente (135160461 e 135160654) e da Auditoria Interna (135256479), sobre as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2023, e considerando a opinião favorável proferida pelo Conselho Fiscal (135754604 e 135754708), DECIDE: I – APRECIAR, nos termos do art. 18, inciso II, do Estatuto Social da Novacap, as Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31/12/2023, conforme os documentos apresentados no Processo 00112- 00000553/2024-16; II – RECOMENDAR: i. Que seja novamente instada a Diretoria, como já requerido por este Conselho em duas oportunidades, a promover um plano permanente de atenção e manutenção da área tombada de Brasília, plano este que deve detalhar os serviços a serem executados, sua periodicidade e seus respectivos custos, a fim de que a Companhia contribua de forma efetiva para a manutenção desse importante patrimônio nacional; ii. Que a Diretoria Executiva, em conjunto com a Auditoria Interna, acompanhe e saneie, ao longo do exercício de 2024, as recomendações incluídas nos itens 3.1.1, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.7, 3.1.9, 3.1.10, 3.2.3 e 3.2.5 do Relatório da Auditoria Interna nº 02/2024 (135256479); Que a Diretoria Executiva, ainda no exercício de 2024, envide todos os esforços para atender às recomendações constantes no Relatório Complementar da Auditoria Independente (135160654), sugerindo que o acompanhamento dessas recomendações fique a cargo, ordinariamente, da Auditoria Interna da NOVACAP. III – ENCAMINHAR o processo, com as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2023 (00112-00000553/2024-16), à análise e aprovação da Assembleia Geral da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap.

KALINE GONZAGA COSTA

Presidente do Conselho de Administração

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Conselheiro de Administração

LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA

Conselheiro de Administração

OSNEI OKUMOTO

Conselheiro de Administração

FERNANDO COPPE ALCAPAZ

Conselheiro de Administração

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Conselheira de Administração

MARIANA MENDES RODRIGUES

Conselheira de Administração

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

Conselheiro de Administração

MAMYLA SILVA TEIXEIRA

Conselheira de Administração

DECISÃO DO CONSELHO FISCAL

Sessão nº 896ª, realizada em 12 de março de 2024.

PROCESSO Nº: 00112-00000553/2024-16

ASSUNTO: DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 2023 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

O Conselho Fiscal, neste ato, acolhe por unanimidade, o VOTO do Relator (135643280), considerando o que consta nos autos do Processo 00112-00000553/2024-16, à vista das verificações realizadas ao longo de todo o exercício social, é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, e reúnem condições de ser submetidos à apreciação e aprovação dos Senhores Acionistas da empresa. ENCAMINHEM-SE os autos ao Conselho de Administração para conhecimento.

Dirceu Martins Batista Junior

Conselheiro Fiscal – Presidente

Edward Johnson Gonçalves de Abrantes

Conselheiro Fiscal

João Cesar Bertosi Filho

Conselheiro Fiscal

Mariana Marreco Cerqueira

Conselheira Fiscal

Ronan Pereira Lima

Conselheiro Fiscal

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 02/2024

Processo: 00094-00005345/2023-16. DAS PARTES: DOADOR - DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 32.621.983/0001-70 e DONATÁRIO - COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA, CNPJ sob o nº 03.445.617/0001-09. DO OBJETO: realização de doação de bens sem encargos, conforme planilhas descritas no processo. Do Valor: bens avaliados em R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos), não gerando encargos. O presente Termo terá vigência a contar da assinatura. ASSINATURA: 20 de março de 2024; SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN, na qualidade de Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e pelo Comitê para Democratização da Informática, GUSTAVO NOLETO E SILVA BERTOLINO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024

Processo: 04008-00000153/2024-03. DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 32.621.983/0001-70 e a Organização da Sociedade Civil, INSTITUTO LÍDERES DO BRASIL, CNPJ sob o nº 35.546.325/0001-59. DO OBJETO: realização do projeto "IGXP 3ª Edição", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 40.101; II - Programas de Trabalho: 9573.6207.9107.0334; III - Natureza da Despesa: 3.3.50.41; IV - Fonte de Recurso: 100. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 589.055,12 (quinhentos e oitenta e nove mil, cinquenta e cinco reais e doze centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00057, emitida em 18/03/2024, na Modalidade Global. O presente Termo terá vigência a contar da assinatura até 31 de maio de 2024. ASSINATURA: 22 de março de 2024; SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN, na qualidade de Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e pela Organização da Sociedade Civil, JOFFRE MOREIRA LIMA NETO, na qualidade de Presidente.

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2024

Processo: 04008-00001611/2023-32. DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 32.621.983/0001-70 e a Organização da Sociedade Civil, INSTITUTO CAMPUS PARTY, CNPJ sob o nº 10.912.323/0001-05. DO OBJETO: realização do evento Campus Party - edição 2024, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 40.101; II - Programas de Trabalho: 19.573.6207.9107.0335 e 19.573.6207.9118.0001; III - Natureza da Despesa: 3.3.50.41; IV - Fonte de Recurso: 100. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões quinhentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00060 e 2024NE00061, emitidas em 22/03/2024, na Modalidade Global. O presente Termo terá vigência de 22 de março de 2024 a 27 de maio de 2024. ASSINATURA: 22 de março de 2024; SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN, na qualidade de Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e pela Organização da Sociedade Civil, SIDIANE CLAUDIA ZANIN, na qualidade de Presidente.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

RESULTADO DEFINITIVO

A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Comissão de Seleção do PROJETO GAMIFICA DF no Edital de Chamamento Público nº 03/2023 para celebração de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil, tendo por objeto a realização do PROJETO GAMIFICA DF, instituída conforme a Portaria nº 129, de 11 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 07 de dezembro de 2023, página 80, constantes no Processo nº 04008-00001526/2023-74, torna público o resultado definitivo de avaliação das propostas inscritas no chamamento público de Organizações da Sociedade Civil, após análise da documentação apresentada pelos proponentes:

PERÍODO	RAZÃO SOCIAL	AVALIAÇÃO/ID SEI	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
SEGUNDO CICLO - 17 de dezembro a 26 de dezembro 2023.	Instituto Multiplicidades, Inovação, Empreendedorismo e Tecnologia	130557265	0,0	DECLASSIFICADA

Resta, assim, conforme previsto no subitem 1.3 do Anexo II - roteiro de elaboração de proposta, assim como 12.1 do item 12., do citado Edital, o prazo de 5 (cinco) dias corridos para interposição de recurso, a contar da publicação do resultado definitivo de classificação das propostas no Diário Oficial do Distrito Federal.

LEONARDO REISMAN
Secretário de Estado

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2024NE00013

Processo: 04008-00000957/2023-13. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 32.621.983/0001-70 e a MIDIA COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.932.169/0001-94. Do Objeto: Pagamento referente a aquisição de 2 (dois) bebedouros com acessibilidade, de aço inox, para o Planetário de Brasília Luiz Cruls, conforme autorização de despesa de empenho SEI nº 130490381. Prazo: 30 dias. Do Valor: R\$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais). Da Classificação Orçamentária: 40.101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 04.122.8207.8517.0166, Fonte 100, Natureza de Despesa 44.90.52; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 5 de fevereiro de 2024. RAFAEL MOREIRA VITORINO, Subsecretário de Administração geral.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2024NE00057

Processo: 04008-00000153/2024-03; Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 32.621.983/0001-70 e o ONG MOVIMENTO LÍDERES DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 35.546.325/0001-59. Do Objeto: Pagamento referente à realização do projeto "IGXP - GAMES", conforme autorização de despesa de empenho id. nº 136180716. Prazo: 30 dias. Do Valor: R\$ 589.055,12 (quinhentos e oitenta e nove mil, cinquenta e cinco reais e doze centavos). Da Classificação Orçamentária: 40.101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 19573.6207.9107.0334, Fonte 100, Natureza de Despesa 3.3.50.41; Modalidade: Global. Data da Emissão das Notas de Empenho: 18 de março de 2024. RAFAEL MOREIRA VITORINO.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2024NE00060

Processo: 04008-00001611/2023-32. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 32.621.983/0001-70 e Organização da Sociedade Civil, INSTITUTO CAMPUS PARTY, CNPJ sob o nº 10.912.323/0001-05. Do Objeto: Pagamento referente à realização do evento "Campus Party Brasília - Edição 2024", conforme autorização de despesa de empenho id. nº 136618190. Prazo: 30 dias. Do Valor: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Da Classificação Orçamentária: 40.101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 19.573.6207.9107.0335, Fonte 100, Natureza de Despesa 3.3.50.41; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 22 de março de 2024. RAFAEL MOREIRA VITORINO, Subsecretário de Administração Geral.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2024NE00061

Processo: 04008-00001611/2023-32. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 32.621.983/0001-70 e Organização da Sociedade Civil, INSTITUTO CAMPUS PARTY, CNPJ sob o nº 10.912.323/0001-05. Do Objeto: Pagamento referente à realização do evento "Campus Party Brasília - Edição 2024", conforme autorização de despesa de empenho id. nº 136618190. Prazo: 30 dias. Do Valor: R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). Da Classificação Orçamentária: 40.201; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 19.573.6207.9118.0001, Fonte 100, Natureza de Despesa 3.3.50.41; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 22 de março de 2024. RAFAEL MOREIRA VITORINO, Subsecretário de Administração Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 146, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a suspensão das férias do servidor MAURÍCIO DA SILVA OLIVEIRA BLOIS, Secretário Executivo de Políticas Para a Família da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, por necessidade de serviço, garantindo o usufruto posterior do período suspenso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Suspende, por necessidade de serviço, as férias do servidor MAURÍCIO DA SILVA OLIVEIRA BLOIS, matrícula 0282150-8, referente ao exercício de 2023, marcadas para o período de 13/03/2024 a 22/03/2024, a contar do dia 21/03/2024.

Art. 2º Fica assegurado ao servidor o usufruto posterior do período suspenso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 07/2024
PROCESSO Nº 00150-00001133/2024-56

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 04 de julho de 2023, e a Organização da Sociedade Civil OBRAS DE ASSISTÊNCIA E DE SERVIÇO SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.507.277/0001-05, neste ato representada por ROGÉRIO SOARES DE ALMEIDA SILVEIRA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "XLVII VIA SACRA DO PARANOÁ", a ser executado na Região Administrativa do Paranoá - DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 179.990,91 (cento e setenta e nove mil, novecentos e noventa reais e noventa e um centavos). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0346; III - Natureza da Despesa: 33.50.41; IV - Fonte de Recursos: 100. 2.4 - O empenho é de R\$ 179.990,91 (cento e setenta e nove mil, novecentos e noventa e um centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00169, emitida em 21/03/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 03/06/2024. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA: 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTORES DA PARCERIA: KARLA GOMES REIS - Matrícula nº 255.703-7 - Assessora e FAGNER W. DA CONCEIÇÃO - Matrícula nº 255.636-7 - Assessor. Data da assinatura: 22 de março de 2024. P/SECRETARIA: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES e Pela OSC: ROGÉRIO SOARES DE ALMEIDA SILVEIRA.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
PROGRAMAÇÃO E GESTÃO COMPARTILHADA DO CINE BRASÍLIA
RETIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, considerando a instrução constante no processo 00150-0000063/2024-19, TORNA PÚBLICA a retificação do Edital de Chamamento Público nº 08/2024 - chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa executar o que segue: PROGRAMAÇÃO E GESTÃO COMPARTILHADA DO CINE BRASÍLIA, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, publicado no Diário Oficial no Distrito Federal nº 36, de 22 de fevereiro de 2024, conforme o disposto a seguir:

1. ALTERAR a redação do Critério de Seleção "E" do Item 1.2 do ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

Onde se lê:

"E - Experiência da OSC em relação ao objeto do Edital"

Leia-se:

"E - Experiência da OSC em relação aos objetivos do Edital"

2. ALTERAR a redação do Critério de Seleção "F" do Item 1.2 do ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

Onde se lê:

"F - Experiência da equipe especializada envolvida na proposta em relação ao objeto do Edital"

Leia-se:

"F - Experiência da equipe especializada envolvida na proposta em relação aos objetivos do Edital"

3. ALTERAR a redação do Item 1.7 do ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

Onde se lê:

"1.7. A experiência da OSC em relação ao objeto do Edital é avaliada em relação à:"

Leia-se:

"1.7. A experiência da OSC em relação aos objetivos do Edital é avaliada em relação à:"

4. ALTERAR a redação do Item 1.7.1 do ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

Onde se lê:

"1.7.1. Experiência da instituição em projetos com objetos similares ou idênticos;"

Leia-se:

"1.7.1. Experiência da instituição em projetos com objetivos similares ou idênticos;"

5. ALTERAR a redação do Item 1.8 do ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

Onde se lê:

"1.8. A experiência da equipe especializada envolvida na proposta em relação ao objeto do Edital refere-se à competência e à experiência dos membros da equipe que estarão envolvidos na execução do projeto. Aqui estão alguns aspectos que geralmente são considerados durante essa avaliação:"

Leia-se:

"1.8. A experiência da equipe especializada envolvida na proposta em relação aos objetivos do Edital refere-se à competência e à experiência dos membros da equipe que estarão envolvidos na execução do projeto. Aqui estão alguns aspectos que geralmente são considerados durante essa avaliação:"

6. ALTERAR a redação do Item 6.1.1:

Onde se lê:

"6.1.1. Envio da Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital) e da Proposta (conforme o Anexo II deste Edital) em formato PDF, para o endereço eletrônico: protocolo@cultura.df.gov.br, devidamente identificado com o assunto "PROGRAMAÇÃO E GESTÃO COMPARTILHADA DO CINE BRASÍLIA", no período de 22 de fevereiro a 23 de março de 2024 até às 23h59. Cada arquivo deve ter no máximo 20 MB";

Leia-se:

"6.1.1. Envio da Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital) e da Proposta (conforme o Anexo II deste Edital) em formato PDF, para o endereço eletrônico: protocolo@cultura.df.gov.br, devidamente identificado com o assunto "PROGRAMAÇÃO E GESTÃO COMPARTILHADA DO CINE BRASÍLIA", no período de 22 de fevereiro a 31 de março de 2024 até às 23h59";

7. INCLUIR o Item 6.1.1.1, após o Item 6.1.1., do item 6 - ETAPAS, da PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA:

"6.1.1.1. Os e-mails enviados não podem ter tamanho superior a 20 Mb e não poderão ser enviados arquivos para acesso em drive".

8. INCLUIR o Item 6.1.1.2, após o Item 6.1.1., do item 6 - ETAPAS, da PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA:

"6.1.1.2. Podem ser enviados tantos e-mails quantos necessários para garantir o conjunto de documentos suficientes para cumprir as obrigações da fase de inscrição, devendo ser enviado apenas 1 anexo por e-mail".

9. INCLUIR o Subitem 6.1.1.3, após o Item 6.1.1., do item 6 - ETAPAS, da PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA:

"6.1.1.3. Em atendimento à Portaria nº 27 de 02/02/2024, os e-mails a serem enviados deverão conter assinatura eletrônica no padrão ICP-Brasil ou outro instrumento formal de validação de assinatura (a exemplo da assinatura eletrônica disponível no site Gov.br)."

10. Permanecem inalterados os demais itens e subitens do Edital.

Brasília/DF, 23 de março de 2024

CLAUDIO ABRANTES

Secretário de Estado

**SUBSECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO CULTURAL
COORDENAÇÃO DE FUNDO DE APOIO À CULTURA**

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 104/2024

PROCESSO: 00150-00007205/2023-98; NOTA DE EMPENHO Nº 00817/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ROSANGELA APARECIDA NUGOLI na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 104/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "O Mamulengo Vai à Escola" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal - Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 21/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: ROSANGELA APARECIDA NUGOLI.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 107/2024

PROCESSO: 00150-00007260/2023-88; NOTA DE EMPENHO Nº 00915/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X LUIZA CHAGAS DAS MERCÊS na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 107/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "Podcast Faz-se Filmes" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e

Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 20/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: LUIZA CHAGAS DAS MERCÊS.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 115/2024

PROCESSO: 00150-00007148/2023-47; NOTA DE EMPENHO Nº 00896/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X SERGIO SIMÃO FIDALGO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 115/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “JOGO DA MEMÓRIA” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 1001000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 21/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: SERGIO SIMÃO FIDALGO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 205/2024

PROCESSO: 00150-00008872/2023-98; NOTA DE EMPENHO Nº 01063/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X VINÍCIUS CARDOSO VIEIRA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 205/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “CIRCUITO FOTOLATA EM PLANALTINA” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 1001000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 21/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: VINÍCIUS CARDOSO VIEIRA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 206/2024

PROCESSO: 00150-00008337/2023-37; NOTA DE EMPENHO Nº 00966/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X MARIANA NUNES BAETA NEVES na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 206/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “MULHERES HÍBRIDAS” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 1001000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 20/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: MARIANA NUNES BAETA NEVES.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 208/2024

PROCESSO: 00150-00007240/2023-15; NOTA DE EMPENHO Nº 00721/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X LUANA MONTARROYOS BRITO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 208/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “RAXO DO CÉU” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 1001000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 21/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de

Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: LUANA MONTARROYOS BRITO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 217/2024

PROCESSO: 00150-00008419/2023-81; NOTA DE EMPENHO Nº 01021/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ROMILDA GOMES MOREIRA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 217/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “BIBLIOTECA DIGITAL DE MOLDES PLUS SIZE” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 60.000,00 (sessenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 1001000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 21/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: ROMILDA GOMES MOREIRA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 223/2024

PROCESSO: 00150-00007390/2023-11; NOTA DE EMPENHO Nº 00729/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X DAYANE FATIMA DE DEUS SANTOS na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 223/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “HISTÓRIA DE UMA TRADIÇÃO” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 1001000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 21/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: DAYANE FATIMA DE DEUS SANTOS.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 245/2024

PROCESSO: 00150-00007224/2023-14; NOTA DE EMPENHO Nº 00027/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X JUNIA CASCAES PEREIRA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 245/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Luziê é Festa de Sereia” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 199.972,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e setenta e dois reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 1001000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 21/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: JUNIA CASCAES PEREIRA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 251/2024

PROCESSO: 00150-00007332/2023-97; NOTA DE EMPENHO Nº 00018/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X GIL ROBERTO GOMES DE ALMEIDA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 251/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Caim e Abel” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 187.669,20 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 1001000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 21/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: GIL ROBERTO GOMES DE ALMEIDA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 257/2024

PROCESSO: 00150-00007082/2023-95; NOTA DE EMPENHO Nº 00041/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X RAFAEL BARBOSA CRUZ na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 257/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Duo TiFi - Apresenta Som de Sobre” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 20/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: RAFAEL BARBOSA CRUZ.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 259/2024

PROCESSO: 00150-00007302/2023-81; NOTA DE EMPENHO Nº 00036/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X MARCELO CARVALHEDO NENEVÊ na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 259/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “CAMINHOS METODOLÓGICAS CANDANGAS PARA A CENA” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 20/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: MARCELO CARVALHEDO NENEVÊ.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 261/2024

PROCESSO: 00150-00008596/2023-68; NOTA DE EMPENHO Nº 01037/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X HUMBERTO CABRAL PEDRANCINI na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 261/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “OUTRO LEAR” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 99.997,52 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 21/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: HUMBERTO CABRAL PEDRANCINI.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 267/2024

PROCESSO: 00150-00008428/2023-72; NOTA DE EMPENHO Nº 01131/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ISABELLA MAGALHÃES ROVO DIAS na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 267/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Iº ENCONTRO ARTE, EDUCAÇÃO E NATUREZA NA PRIMEIRA INFANCIA” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 103.300,00 (cento e três mil, trezentos reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 21/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: ISABELLA MAGALHÃES ROVO DIAS.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 274/2024

PROCESSO: 00150-00007045/2023-87; NOTA DE EMPENHO Nº 00802/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X THIAGO RIBEIRO SANTOS na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 274/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro

pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “SENSORIAL” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 21/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: THIAGO RIBEIRO SANTOS.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 281/2024

PROCESSO: 00150-00008448/2023-43; NOTA DE EMPENHO Nº 01132/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ISABELLA ATAYDE HENRIQUE na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 281/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “LIVRO DESIGN EM REDE” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 60.000,00 (sessenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 21/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: ISABELLA ATAYDE HENRIQUE.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 285/2024

PROCESSO: 00150-00007274/2023-00; NOTA DE EMPENHO Nº 00827/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X EDUARDO DOS SANTOS na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 285/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “POD BEE, CLARO QUE PODE!” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 21/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: EDUARDO DOS SANTOS.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 286/2024

PROCESSO: 00150-00008592/2023-80; NOTA DE EMPENHO Nº 01092/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X CLAUDIA LIMA BORGES na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 286/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “BALLEET SOBRE RODAS: DANÇANDO ALÉM DOS LIMITES” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 21/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: CLAUDIA LIMA BORGES.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 295/2024

PROCESSO: 00150-00007265/2023-19; NOTA DE EMPENHO Nº 00824/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X LEANDRO GUSTAVO LIRA COSTA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 295/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “III MOSTRA DE DANÇA DE PLANALTIMA” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 200.000,00 (duzentos mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em

vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 21/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: LEANDRO GUSTAVO LIRA COSTA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 299/2024

PROCESSO: 00150-00007234/2023-50; NOTA DE EMPENHO Nº 00907/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X MAÍRA OLIVEIRA GUIMARÃES na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 299/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "Exposição MAB: Museus Possíveis" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 21/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: MAÍRA OLIVEIRA GUIMARÃES.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 617/2022

PROCESSO: 00150-00006479/2021-06; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X DAVID ALVES SOUZA: Nota de Empenho nº 00638/2021. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 617/2022, VALOR: 44.952,30 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 2 (dois) anos, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto "CONTOS FOTOGRÁFICOS CUBANOS"; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: DAVID ALVES SOUZA.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE ÁREA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Nº 05/2024

Processo nº 00390-00009011/2020-42. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, Telefone: (61) 3214-4180, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.519**** SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.075.33****, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência concedida por intermédio do Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., com sede social na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Av. Eid Mansur nº 666, térreo, Parque São George, CEP 06708-070, inscrita no CNPJ sob o nº 72.843.212/000****, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, representada por Antonio Roberto Vitor Rana, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 23705**** - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 153.786****, e Cristhian Vanin da Silva, brasileiro, casado, diretor de operações, portador da cédula de identidade RG nº 765284**** - SESP PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 005.841.249****, ambos na qualidade de representantes legais devidamente constituídos por meio de Procuração (132034991), acostada aos autos em epígrafe, resolvem celebrar o presente instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO O presente Contrato obedece aos termos do Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (130404885) do Processo SEI nº 00390-00009011/2020-42, da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, da Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, incluindo suas respectivas regulamentações e alterações, dispensado do licenciamento ambiental, nos termos da Resolução nº10, de 20 de dezembro de 2017, expedida pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO O Contrato tem por objeto a Concessão de Uso de área pública em nível de subsolo, e a sua área em 195,16m² (cento e noventa e cinco metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados) para implantação de infraestrutura de telecomunicações - Canalização Subterrânea, em área pública no SHCES próximo a Quadra 101, Cruzeiro Novo/DF; travessia da Via EPIA/DF-003, SIA Trecho 06 próximo ao Lote 285, ao longo da Via IA 4, travessia da via de acesso 1A, Trecho 05 próximo ao Lote 10 até o Lote 340, SIA/DF, de acordo com projeto de infraestrutura aprovado (130056617) no Processo SEI nº 00390-00009011/2020-42. CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO A concessão da área pública no SHCES próximo a Quadra 101, Cruzeiro Novo/DF; travessia da Via EPIA/DF-003, SIA Trecho 06 próximo ao Lote 285, ao longo da Via IA 4, travessia da via de acesso 1A, Trecho 05 próximo ao Lote 10 até o Lote 340, SIA/DF, objeto do presente termo,

segundo o Termo de Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (130404885) do Processo SEI nº 00390-00009011/2020-42, destina-se, exclusivamente à implantação de infraestrutura de telecomunicações - Canalização Subterrânea, com 195,16m² (cento e noventa e cinco metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados) de área e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR A concessão da área pública no SHCES próximo a Quadra 101, Cruzeiro Novo/DF; travessia da Via EPIA/DF-003, SIA Trecho 06 próximo ao Lote 285, ao longo da Via IA 4, travessia da via de acesso 1A, Trecho 05 próximo ao Lote 10 até o Lote 340, SIA/DF, destinada à implantação infraestrutura de telecomunicações - Canalização Subterrânea, é não onerosa, conforme disposto no artigo 29, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA A Concessão terá vigência de 30 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 7.1 - A Concessionária se obriga a: I - Atender às disposições legais indicadas pelo órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal; II - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área; III - Observar as restrições estabelecidas pela Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, e pelo Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020. 7.2 - Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei nº 8.987/95. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA 8.1 - A Concessionária se responsabilizará pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados a terceiros, ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos; 8.2 - É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à modificação do objeto da Concessão. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO 11.1 - A Concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em parecer técnico de órgão competente ou em legislação específica, observando o interesse público, sem que seja necessário qualquer tipo de ressarcimento à Concessionária; 11.2 - Não havendo interesse por parte da Concessionária ou de seu representante legal na permanência da infraestrutura em área pública para implantação infraestrutura de telecomunicações, canalização subterrânea, este poderá requerer a rescisão do Contrato a qualquer tempo; 11.3 - A rescisão de que trata o item 11.1, dar-se-á com a prévia quitação das taxas devidas, a desobstrução e a recuperação da área pública pelo interessado. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA e pela Concessionária: CRISTHIAN VANIN DA SILVA e ANTONIO ROBERTO VITOR RANA.

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO SUBSECRETARIA DE PROJETOS E LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA

CERTIFICADO DE CADASTRAMENTO Nº 10/2024

Certificamos que foi submetido à esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, documentação referente à REGULARIZAÇÃO de infraestrutura de telecomunicações implantada, modalidade Estação Rádio Base - ERB, Greenfield, modelo Torre, dispensada de licenciamento conforme art. 21 da Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, pela empresa SBA Torres Brasil LTDA., CNPJ nº 16.587.135/0001-35, em conformidade com o processo administrativo nº 00390-00010804/2022-76.

Referências de contato:

Angela Lima

Telefone: (11) 4689-4040 - E-mail: alima@sbasite.com

Endereço: Av. das Nações Unidas nº 12.399, 5º andar - São Paulo, SP, CEP - 04578-000

DADOS REFERENTES À INFRAESTRUTURA:

Endereço de Implantação: Área Rural na ARIS Morro da Cruz II Chácara 31 A - São Sebastião/DF (coordenadas UTM: 23L 203289 8238186).

Tipo de Infraestrutura: Estação rádio Base, modelo torre.

Local de implantação: Área Rural, interior de Gleba, a nível de solo.

ALTURA DO EQUIPAMENTO VOLUMÉTRICO FIXADO (m)	1,60
ALTURA DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE (m)	40,00
EXTENSÃO DO EQUIPAMENTO – LINEAR EM SUBSOLO (m)	1,20
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE (m ²)	2.520
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE E SUBSOLO (m ²)	67,98
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – ESPAÇO AÉREO (m ³)	6,27
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA	sim

MONARG BRITO DAMASCENO

Coordenador de Aprovação e Licenciamento de Infraestruturas Urbanas

VITOR RECONDO FREIRE

Subsecretário de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura

A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO MOMENTO DO CADASTRAMENTO SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO RESPONSÁVEL PELA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES.

COMITÊ DE GESTÃO PARTICIPATIVA

CONVOCAÇÃO PARA A 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, em cumprimento ao contido no art. 2º, inciso IV e art. 15 do Decreto nº 41.004, de 20 de julho de 2020, que institui a estrutura de governança e gestão participativa do processo de revisão da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, CONVOCA os membros do Comitê de Gestão Participativa - CGP para participarem da 6ª Reunião Extraordinária do CGP, a ser realizada no dia 03 de abril de 2024, às 14h30, no Auditório do 18º andar da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh), localizada no Edifício Number One, SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2023 (*)
Processo: 00392.00001206/2023-31 – Partes: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB, CNPJ: 09.335.575/0001-30; Contratada: Piloto Carimbos Comércio e Indústria LTDA, CNPJ: 01.669.892/0001-80; Objeto: O presente termo objetiva a prorrogação por mais 12 (doze) meses a partir de 28 de março de 2024, com fulcro no inciso II, artigo 29 da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, para confecção e fornecimento de carimbos auto entintados, refil para carimbos automáticos, objetivando o atendimento das necessidades no âmbito da CODHAB. Valor: O valor total do contrato é de R\$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais); Data da Assinatura: 20/03/2024. Signatários: Pela CODHAB/DF: Marcelo Fagundes Gomide, na qualidade de Diretor-Presidente; Pela Contratada: Piloto Carimbos Comércio e Indústria LTDA, na qualidade de Sócia. (Data da publicação no DODF do Contrato original: Nº 66, pag. 93 em 05/04/2023.

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 57, de 22 de março de 2024, páginas 70 e 71.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (*)

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, representada pelo Diretor Presidente Sr. MARCELO FAGUNDES GOMIDE, no uso de suas atribuições legais decide HOMOLOGAR os atos praticados pela Comissão Especial de Convocação, quanto ao procedimento de convocação de empresa(s) do ramo da construção civil, construtoras/incorporadoras, com comprovada capacidade técnica, interessadas em formar parcerias e viabilizar plano de negócio com a CODHAB/DF, para contratação de empreendimento junto ao agente financeiro autorizado a operar os recursos federais destinados a políticas habitacionais por meio do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV, referente ao Edital de Convocação Pública nº EC 05/2023 - Riacho Fundo II 3ª Etapa - RA XXI, QS 25 Conj. 01 Lotes 1 a 5, 7 e 8; QS 25 Conj. 02 Lotes 1 e 2; QS 27 Conj. 01 Lotes 1 a 12; QS 27 Conj. 02 Lotes 1 a 4; QS 29 Conj. 01 Lotes 1 a 8, Processo nº 00392-00012929/2023-65, sob as condições aqui estabelecidas, em atendimento à Política Habitacional do Governo do Distrito Federal – CODHAB/DF, em favor da empresa selecionada: Direcional Engenharia S/A - CNPJ 16.614.075/0001-00, estabelecida no endereço: Rua dos Otoni, 177, Santa Efigênia - Belo Horizonte/Minas Gerais, satisfazendo ao exigido no referido Edital de Convocação. Considerando que não houve interesse dos demais participantes em recorrer deste resultado, de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos-RILC/CODHAB/DF em conformidade com a Lei 13.303/2016, determino a adoção de medidas cabíveis complementares para a convocação da mencionada empresa para assinatura dos Termos de Seleção.

GRUPO	ENDEREÇO	EMPRESA
RFUNDOII 01	QS 25 Conj. 01 Lotes 1 a 5, 7 e 8	Direcional Engenharia S/A CNPJ 16.614.075/0001-00
	QS 25 Conj. 02 Lotes 1 e 2	
RFUNDOII 02	QS 27 Conj. 01 Lotes 1 a 12	
RFUNDOII 03	QS 27 Conj. 02 Lotes 1 a 4	
	QS 29 Conj. 01 Lotes 1 a 8	

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 57, de 22 de março de 2024, página 71.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,
AUDITORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL**

NOTIFICAÇÃO Nº 27/2024 - IBRAM/PRESI/SUFAM
O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso

de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 395, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO da interessada ALESSANDRA ALVES MARTINS, inscrita sob o CPF nº 719.*****-53, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 10328/2024 e Termo de Embargo nº 02308/2024 em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no art. 54, inciso X, da Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00002586/2024-30, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R\$ R\$ R\$ 53.120,95 (cinquenta e três mil, cento e vinte reais e noventa e cinco centavos), com desconto de 20% (vinte por cento). O notificado poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

SIMONE DE MOURA ROSA

NOTIFICAÇÃO Nº 28/2024 - IBRAM/PRESI/SUFAM

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 395, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do interessado ISAIRES FLORENÇO DE SOUZA, inscrito sob o CPF nº 898.*****-49, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 010185/2024 e Termo de Embargo nº 00523/2024 em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no art. 54, inc. X da Lei 041/89, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00001566/2024-41, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R\$ 132.013,45 (Cento e trinta e dois mil, treze reais e quarenta e cinco centavos), com desconto de 20% (vinte por cento). O notificado poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

SIMONE DE MOURA ROSA

NOTIFICAÇÃO Nº 29/2024 - IBRAM/PRESI/SUFAM

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 395, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do interessado MANOEL CÂNDIDO DA SILVA, inscrito sob o CPF nº 057.*****-49 residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 07520/2024 em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no art. 77 do Decreto Federal nº 6514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00002689/2024-08, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com desconto de 20% (vinte por cento). O notificado poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

SIMONE DE MOURA ROSA

NOTIFICAÇÃO Nº 30/2024 - IBRAM/PRESI/SUFAM

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 395, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do interessado LUIS HENRIQUE CORREIA DA SILVA, inscrito(a) sob o CPF nº 457.*****-87, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 00696/2024 em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no Art 54, XX, da Lei Distrital nº 041/1989, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00002236/2024-73, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R\$ 132.013,45 (cento e trinta e dois mil, treze reais e quarenta e cinco centavos), com desconto de 20% (vinte por cento). O notificado poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

SIMONE DE MOURA ROSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA****COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA****AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação SEI-GDF n.º 18/2024 - IBRAM/PRESI do Parcelamento de solo do Setor Habitacional Riacho Fundo I, localizado na Região Administrativa do Riacho Fundo I - RA XVII, processo 00391-00009543/2023-02.

IZIDIO SANTOS JUNIOR
Presidente

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA VENDA DE IMÓVEIS****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE
AO EDITAL Nº 02/2024-IMÓVEIS**

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em sua Decisão nº 235/2024-DIRET, 3766ª sessão, realizada em 21/03/2024, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital n.º 02/2024-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo n.º 00111-0000622/2024-10, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 11 - TELLUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA R\$ 129.990,00 (Concessão Mensal); ITEM 12 - ES 01 INCORPORADORA LTDA R\$ 20.888.000,00; ITEM 14 - DUNICE & MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 2.600.000,00; ITEM 27 - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E DEFESA LTDA R\$ 268.000,00; ITEM 33 - ALINE FLAVIA DAMASIO SIMOES R\$ 350.000,00; ITEM 40 - MOISÉS NEPOMUCENO CARVALHO R\$ 301.150,00; ITEM 43 - ARTEM ANDRIANOV R\$ 301.012,12; ITEM 70 - SUDOESTE LOCAÇÃO DE IMOVEIS E SERVIÇOS LTDA R\$ 2.261.000,00; ITEM 89 - JOSÉ MÁRCIO SILVA DOS SANTOS R\$ 124.501,00; ITEM 102 - LÍDER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA R\$ 414.500,00; ITEM 103 - MARCOS DANIEL SOUZA SILVA R\$ 422.000,00; ITEM 106 - FARID NIMER MOHAMED NIMIR YUSUF R\$ 713.000,99; ITEM 117 - SATELITE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA R\$ 1.602,99 (Concessão Mensal); ITEM 152 - LINNEARE INDUSTRIAL LTDA R\$ 311.111,11; ITEM 159 - ADRIELE SILVA FERREIRA R\$ 110.000,00; ITEM 160 - ADRIELE SILVA FERREIRA R\$ 110.000,00; ITEM 161 - JOSEMAR ARTUR DE ALMEIDA R\$ 105.000,00; ITEM 166 - DALL AGNOL E OLIVEIRA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA R\$ 526.501,00; ITEM 172 - BERBERIAN ENGENHARIA LTDA R\$ 2.350.000,00; ITEM 177 - ZOSMO MAGALHÃES DOS SANTOS R\$ 420.000,00; ITEM 178 - R II VEICULOS LTDA R\$ 486.600,00; ITEM 180 - PHILLIPE JUNIO VIEIRA DE OLIVEIRA R\$ 410.000,00. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 10, 24, 26, 28, 64, 74, 143 e 167, serão sobrestados, de ofício, por 60 (sessenta) dias, encerrando-se em 24/05/2024, conforme previsto no tópico 40, para que os respectivos licitantes procedam à complementação da documentação exigida no CAPÍTULO V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou manifestem interesse no pagamento à vista. Além disso, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 22 de março de 2024
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO
REFERENTE AO EDITAL Nº 13/2023-IMÓVEIS**

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em sua Decisão nº 234/2024-DIRET, 3766ª sessão, realizada em 21/03/2024, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital n.º 13/2023-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo n.º 00111-00008887/2023-77, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 05 - COMETA CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA R\$ 2.498.000,00; ITEM 92 - ASSEMBLEIA ESPIRITUAL NACIONAL DOS BAHAIOS DO BRASIL R\$ 13.151.000,00; ITEM 117 - REINALDO ALVES PEREIRA R\$ 85.500,00. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 29, 93, 109 e 116, permanecerão sobrestados, até momento oportuno, para deliberação. Além disso, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou

equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2024
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

DEFENSORIA PÚBLICA**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Processo: 00401-00003356/2024-77. Interessado: Defensoria Pública do Distrito Federal. Assunto: Ratificação da Inexigibilidade de Licitação. Com base no artigo 114, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 97-A, inciso III, 99 e 100, da Lei Complementar nº 80/1994, nos artigos 9º, inciso XI, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, alterada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, no Parecer Normativo nº 726/2008 - PROCAD/PGDF e Parecer Técnico nº 47/2024 - DPDF/DPG/ASSEJUR (135131484), RATIFICO o ato da Subsecretária de Administração Geral (135434994), que reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso III, "f", do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, para até 34 (trinta e quatro) participantes por turma no curso "Inovação em Resolução de Disputas: Negociação estratégica e liderança adaptativa para a defensoria pública", na modalidade on-line, a ser realizado no mês de maio/2024, a ser ministrado pela empresa RAIFFA DO BRASIL ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 39.682.951/0001-23, conforme as especificações e condições definidas no Termo de Referência (133773227), ao custo total de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais). Justifico a necessidade da prestação de serviços uma vez que o citado congresso visa fortalecer a política interna de capacitação/aperfeiçoamento dos servidores e membros da DPDF como ato contínuo e duradouro, de modo a garantir a atuação dos integrantes de forma proativa, planejada e transparente em prol da prestação de serviços de qualidade para a população assistida pela instituição. Determino a publicação do extrato de ratificação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que se adquira a eficácia necessária. Encaminhe-se os autos à Subsecretaria de Administração Geral para adoção das providências cabíveis. CELESTINO CHUPEL, Defensor Público-Geral.

TRIBUNAL DE CONTAS**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024**

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ n.º 00.534.560/0001-26 - Contratada: FOCUS PRODUÇÃO DE IMAGENS LTDA - CNPJ n.º 27.511.276/0001-90 - Objeto: prestação de serviços de fotografia, sob demanda, em eventos e ações institucionais (palestras, seminários, congressos, capacitações, reuniões, solenidades, sessões especiais etc), para o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal - Processo n.º 00600-0007144/2023-13 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 90005/2024, Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.430/2023 e pelas demais legislações aplicáveis. - Vigência e Execução: de 22/03/2024 a 21/03/2025 - Valor estimado: Até R\$18.000,00 (dezoito mil reais) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Programa de Trabalho: 01131623185050026 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2024NE00411 - Data de Emissão da NE: 20/03/2024 - Valor da NE: R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - Data da Assinatura: 22/03/2024 - Assinam: pelo Tribunal, Paulo Cavalcanti de Oliveira; e, pela Contratada, Rafael Victor Rosa Leal.

INEDITORIAL**HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR**

CHAMAMENTO Nº 120/2024
PROCESSO: 04024-00002506/2024-30

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 01/04/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao

chamamento nº 120/2024, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Mitotano 500mg), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11. Brasília/DF, 22 de março de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 124/2024
PROCESSO: 04024-00002646/2024-16

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 01/04/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 124/2024, cujo objeto é a Aquisição de Material de Expediente (Tecido em Neoprene, Velcro, Tala Aramada, ...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11. Brasília/DF, 22 de março de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.
FILANTROPIA-47/2024

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Nos termos do Estatuto deste Sindicato, artigo 20 e na forma da Legislação vigente, convoco os Cirurgiões-Dentistas do Distrito Federal, filiados, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 02 de abril de 2024, na sede deste sindicato, localizada no SCN Qd. 02 Bl. D Entrada A Sala 1109 (auditório), Centro Empresarial Liberty Mall, nesta capital, às 20h, em 1ª convocação, com a presença de todos os Cirurgiões-Dentistas filiados e/ou às 20h30min, em 2ª convocação, com qualquer número de Cirurgiões-Dentistas filiados presentes, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Fixação do valor da anuidade do SODF para o Cirurgião-Dentista Autônomo Filiado, para o ano de 2024. Brasília/DF, 20 de março de 2024.

WENDEL TEIXEIRA SANTOS
Presidente

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do Estatuto deste Sindicato, artigo 20 e na forma da Legislação Vigente, convoco os Cirurgiões-Dentistas do Distrito Federal para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 02 de abril de 2024, na sede deste sindicato, localizada no SCN Qd. 02 Bl. D Entrada A Sala 1109 (auditório), Centro Empresarial Liberty Mall, nesta capital, às 19h, em 1ª convocação, com a presença de todos os Cirurgiões-Dentistas e/ou às 19h30min, em 2ª convocação, com a presença de qualquer número de Cirurgiões-Dentistas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 – Abertura da Campanha Salarial 2024 - a) Estabelecimento de Pauta de Reivindicações dos Cirurgiões-Dentistas de todos os empregadores da categoria no DF, (SESC, AUDICARE, IGES, dentre outras que demonstrarem interesses); b) Autorizar a diretoria para promover negociações com os empregadores já referidos, bem como firmar ou prorrogar Acordo ou Convenção Coletiva ou instaurar processo de Dissídio Coletivo contra os mesmos. Brasília/DF, 20 de março de 2024.

WENDEL TEIXEIRA SANTOS
Presidente

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MANSÕES ITAIPU

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Instalação - LI SEI-GDF nº 33/2023, para a atividade de Parcelamento de Solo - Regularização, na Rua 07, Lote 02 do Condomínio Residencial Mansões Itaipu, Jardim Botânico/DF, CEP: 71.680-373. Processo: 00391-00005534/2020-91. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MANSÕES ITAIPU.

THORA CONSTRUÇÃO E PREMOLDADOS

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 18/2024, para a atividade de Usina de produção de artefatos de cimento, no Setor Industrial Quadra 21, Lotes 65 a 80, Ceilândia/DF. Processo: 00391-00022051/2017-56. THORA CONSTRUÇÃO E PREMOLDADOS.

COOPERATIVA DE TRABALHO COMPETENCY SAÚDE HOME CARE

RETIFICAÇÃO

No Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária, publicado no DODF nº 54, de 19 de março de 2024, página 75. ONDE SE LÊ: "...eleição para o cargo vacante secretaria...", LEIA-SE: "...Eleição e posse dos componentes conselho de administração...".

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BRASÍLIA - SIAB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato das Indústrias da Alimentação de Brasília – SIAB/DF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, previstas no art. 612 da CLT e nos arts. 20 e 41, alínea b, do Estatuto Social, convoca todas as empresas integrantes da categoria econômica das Indústrias da Alimentação situadas no Distrito Federal, para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no Edifício – sede da Fibra – SIA Trecho 3, Lote 225 – Brasília/DF, no dia 02 de abril de 2024, às 15h em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e às 15h30 em segunda convocação, com a presença de qualquer número dos associados, para deliberar sobre: a) exame e deliberação sobre a Pauta de Reivindicações dos trabalhadores, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Brasília-DF, visando firmar a Convenção Coletiva para 2024/2025; b) eleição e delegação de poderes à Comissão para negociar as cláusulas da Convenção Coletiva para 2024/2025, autorizar a instauração ou a defesa de Dissídio Coletivo e c) aprovação de contribuições para toda categoria e associados. Brasília/DF, 22 de março de 2024.

PEDRO MORAES NICOLA
Presidente

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SEM TETO DE SAMAMBAIA - COOHSTESAM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CNPJ: 03.7557070001 – 04

A Cooperativa Habitacional dos Sem Teto de Samambaia – COOHSTESAM – CNPJ: 03.755.707/0001-04, convida os seus cooperados(a) a participar de uma assembleia geral extraordinária, que se realizará no dia 08 de abril de 2024, em primeira convocação as 10:00 hs, com a presença de 2/3 dos cooperados(a), em segunda convocação as 11:00 hs, com metade mais um (1) dos cooperados(a) e em terceira e última convocação as 12:00 hs, com no mínimo 10 cooperados(a) na Sede da Entidade localizada na QR 323 Conj. 06 casa 13, Samambaia Sul-DF, CEP: 73.309 606, Distrito Federal; para tratar da seguinte ordem do dia: Aprovar a Ata da nova diretoria executiva para o exercício de 2024/2028 e o Conselho Fiscal para o exercício de 2024/2025, tudo de acordo com o Estatuto. Brasília/DF, 21 de março de 2024.

DELFINO DO NASCIMENTO NETO
Presidente

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES - COOPERFE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CNPJ: 33.625.924/0001-32 | NIRE: 53400010724

O Diretor-presidente da Cooperativa de Trabalho dos Catadores COOPERFE, conforme determinado em seu Estatuto Social, Art. 70, IX e Art. 71, convoca seus 34 (trinta e quatro) cooperados, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar na sede da cooperativa no SCIA Quadra 09, conjunto 01, lote 02, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF, CEP: 71250-810, no dia 12 de abril de 2024, às 08h00min em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos cooperados, às 09h00min em segunda convocação com metade mais um dos cooperados ou ainda às 10h00min em terceira e última convocação com a presença de no mínimo 10 (dez) cooperados para deliberarem sobre os seguintes assuntos, que compõem a ordem do dia: 1º) Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício 2023, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço do exercício; c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas com parecer do Conselho Fiscal. 2º) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se os Fundos Obrigatórios. 3º) Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal. 4º) Aquisição de caminhão. 5º) Melhorias nas regras de funcionamento da Cooperativa. 6º) Assuntos Gerais. Brasília/DF, 22 de março de 2024.

DILEI NUNES PINTO
Diretor Presidente

LE GRAND JARDIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇAS URBANÍSTICAS

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal as Licenças Urbanísticas: Nº 01/2024; Nº 02/2024; Nº 03/2024; Nº 04/2024; Nº 05/2024; Nº 06/2024 e Nº 07/2024, para atividade de Parcelamento de solo denominado LE GRAND JARDIN, objeto da Matrículas 175.818, 175820; 175821; 175822; 175823; 175824 e 175825 - Região Administrativa Jardim Botânico/DF, aprovando a implantação de Projeto Urbanístico com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas - PDEU. Processos: 00390-00004352/2021-11 e 00390-00001464/2024-54. RODRIGO FERREIRA NOGUEIRA, Presidente.